



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos

**MEDIDAS DESPENALIZADORAS E A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS
DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE
FORTALEZA**

Nartan da Costa Andrade

Área de concentração: Direito e Gestão de Conflitos

Linha de pesquisa: Novos Direitos e Inovação na Gestão de Conflitos

Orientadora: Profa. Dra. Lilia Maia de Moraes Sales

Fortaleza – CE

Dezembro 2016

NARTAN DA COSTA ANDRADE

**MEDIDAS DESPENALIZADORAS E CRIAÇÃO DE
NÚCLEOS DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NAS
DELEGACIAS DE POLÍCIA DE FORTALEZA**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos, como requisito parcial para a qualificação e posterior obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Prof^a. Dr^a Lilia Maia de Moraes Sales.

Área de concentração: Direito e Gestão de Conflitos

Fortaleza-Ceará

2016

Ficha catalográfica da obra elaborada pelo autor através do programa de geração automática da Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza

Andrade, Nartan da Costa.

Medidas Despenalizadoras e a Criação de Núcleos de Soluções Consensuais nas Delegacias de Polícia de Fortaleza / Nartan da Costa Andrade. - 2016
265 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado em Dir. e Gestão de Conflitos, Fortaleza, 2016.

Orientação: Lilia Maia de Moraes Sales.

1. Núcleos consensuais. 2. Delegacias de Polícia Civil. 3. Fortaleza. 4. Medidas despenalizadoras. I. Sales, Lilia Maia de Moraes. II. Título.

NARTAN DA COSTA ANDRADE

**MEDIDAS DESPENALIZADORAS E CRIAÇÃO DE
NÚCLEOS DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NAS
DELEGACIAS DE POLÍCIA DE FORTALEZA**

BANCA EXAMINADORA/

Prof^ª. Dr^ª. Lilia Maia de Morais Sales

Orientadora – Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa

1^a Examinador – Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Profa. Dra. Preciliana Barreto de Morais

2^o Examinador – Universidade Estadual do Ceará (UECE)

À minha esposa, Luciana, pelo
companheirismo e apoio incondicional.
Aos meus filhos Lucas, Levi (*in memoriam*) e
Luna, minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, e também à proteção sempre presente, em todos os momentos, do meu santo protetor, Menino Jesus de Praga.

À minha esposa Luciana, a quem não tenho palavras para agradecer por todo o apoio e amor ao longo da vida profissional e do Mestrado, sem dúvida a maior incentivadora desse momento, e por ser a minha grande companheira e mostrar a verdadeira razão do que é amar.

À minha sogra, Antonia de Maria Almeida Evangelista, por seus incentivos e conselhos maduros, mostrando que o significado de sogra também pode ser segunda mãe.

Aos meus pais, Narcílio e Iracilda, que me ensinaram o sentimento de humildade e o desejo manifesto de sempre buscar ser solícito e ajudar ao próximo.

Aos meus irmãos, Ubiratan, Marcília e Marciana, pela satisfação de fazermos parte da mesma família e ao meu primo-irmão, Flávio Marcílio, pelas palavras de incentivo.

Aos amigos operadores do Direito, Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, Francisco Gilson Viana Martins, Osemilda Maria Fernandes Oliveira, Mairan Gonçalves Maia, Zélia Moraes Rocha, Oscar d'Alva e Souza Filho, Stênio Figueiredo, que contribuíram ao longo dos anos por minha formação jurídica.

Aos amigos Professores que foram também grandes incentivadores e apoiadores desse momento: Katherinne Mihaliuc, Beatriz Rosa, Fabíola Bezerra, Francisco Medina, Caroline Pontes, Jacob Stevenson, Sidney Guerra, Erick Cysne, Wagneriana Temóteo, Lara Fernandes e Andrine Nunes.

Aos amigos Delegados de Polícia Civil, Bianca Araújo, Reny Sales, Tiburtino Souza, Jacob Stevenson, Cladiston Braga, Jocel Dantas, José Gonçalves, Adriano Félix, Pedro Viana, Cylviane Freire e Edmo Fernandes, pelo aprendizado e apoio incondicional em momentos difíceis na carreira profissional.

Aos amigos Escrivães de Polícia Civil, Marleide Andrade, Carmen Lúcia Aguiar, Marcos Dantas e Cristiano Saraiva, pelos ensinamentos e a contínua abnegação ao trabalho policial, com quem me orgulho de trabalhar ou ter trabalhado.

Aos amigos da Controladoria Geral de Disciplina do Ceará, em especial, à Controladora Geral, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, por seu apoio verdadeiro e fraternal, contribuindo de forma incontestada para que o sonho do Mestrado fosse concretizado.

À Coordenação da Coordenadoria Integrada das Operações de Segurança (CIOPS), da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará pelo fornecimento de dados.

Às servidoras Monique e Enita, da Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFOR, pela atenção sempre dispensada.

Aos Delegados Coordenadores dos projetos “Acorde – Porque Conversar Resolve”, de Sergipe, “Mediar”, de Minas Gerais, e “NECRIMs”, de São Paulo, pela gentileza e atenção no encaminhamento de material solicitado para fundamentar o trabalho.

À Professora Vita Caroline Mota Saraiva, do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, pelo apoio na concessão de entrevista bastante esclarecedora sobre a mediação de conflitos na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza.

A todos os professores do Mestrado, pelo aprendizado constante e pelas experiências enriquecedoras transmitidas.

Aos amigos do Mestrado, Leonardo, Menescal, Joilson, Carlos Alberto, Matheus, Alessandro, Chrystianne, Bárbara, Guilherme, Samara, Vicente, Damião, Érica, Paulo Airton, Josué, Renato, Viviane, Cançado, Larissa, Plácido, Tiago e Lilian, com quem aprendi muito e compartilhei bons momentos ao longo do curso.

À Profa. Dra. Daniele Maia Cruz, pelo apoio incondicional nas dúvidas metodológicas apresentadas.

Ao Coordenador do Mestrado, Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa, pela sinceridade, inteligência e incondicional atenção e disposição quando demandado.

À Profa. Dra. Preciliana Barreto de Moraes, pela disponibilidade de participar da banca examinadora do Mestrado, cujas ponderações na qualificação já demonstraram a sua capacidade e inteligência.

Por fim, especialmente, à minha brilhante orientadora, Prof^a. Dr^a. Lilia Maia de Moraes Sales, pelo apoio em todos os momentos, correspondendo a toda confiança que depus desde o início do curso e da orientação, a quem continuarei a seguir na luta constante pela concretização dos mecanismos consensuais na resolução dos conflitos e a quem atribuo a escolha do tema e o interesse pelas soluções consensuais nos conflitos.

“A violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade da vida, a liberdade do ser humano”.
(Papa João Paulo II)

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo apresentar um projeto de intervenção relacionado à criação de núcleos consensuais para resolver infrações de menor potencial ofensivo ou condutas atípicas e a aplicação de medidas despenalizadoras nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, com a participação de mediadores e conciliadores oriundos da comunidade acadêmica, tais como professores e alunos capacitados em mediação e conciliação, e posteriormente de mediadores extrajudiciais pagos por um Fundo Estadual instituído para tal finalidade, dentro do “Pacto por um Ceará Pacífico”, do Governo Estadual, inicialmente através de um projeto-piloto e depois com a expansão para outras unidades policiais estaduais. Justificar-se-á, portanto, o estudo do projeto de intervenção com base nos ditames da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, intitulada de Lei do Marco legal da Mediação, e da inserção da Mediação de Conflitos e Conciliação de forma expressa no Código de Processo Civil brasileiro, firmando-se como fase obrigatória do processo judicializado, bem como pela previsão anterior da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em que restou expressamente definido que a Justiça deverá priorizar a aplicação dos mecanismos consensuais e adequados na resolução de conflitos. Destarte, além do Poder Judiciário, será justificada também a criação do projeto pela importância de sustentar a busca do consenso entre as partes nas infrações de menor potencial ofensivo ou nas condutas atípicas que são apresentadas diariamente nas delegacias de Fortaleza, como já ocorre em Unidades da Federação como Sergipe, São Paulo, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul, e a exemplo do que já ocorreu no Estado do Ceará em experiência acadêmica no 30º Distrito Policial de Fortaleza, com a aplicação de medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/95, a fim de reduzir tempo e dar um melhor tratamento imediato ao conflito apresentado. Para subsidiar este estudo e atingir o objetivo da pesquisa foi realizado levantamento bibliográfico, análise de documentos oficiais e entrevistas com profissionais da área de solução consensual de conflitos e universitária. Concluiu-se que a criação de núcleos consensuais nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, com o auxílio de um terceiro na resolução de conflitos, aplicando-se as medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/95 poderá trazer um ganho em eficiência, na medida em que diminuirá a espera para uma solução do Poder Judiciário e o risco de acirramento no conflito, tornando ainda a delegacia em espaço de cidadania e de consolidação de direitos.

Palavras-chave: Núcleos consensuais. Delegacias de Polícia Civil. Fortaleza. Medidas despenalizadoras.

ABSTRACT

The present research has the objective to present an intervention project regarding the creation of consensual kernels in order to solve minor offensive potential misdemeanors or atypical conducts and the application of decriminalizing measures on Civil Police Precincts of Fortaleza, with the participation of mediators and conciliators from the academic community, such as professors and qualified students in mediation and conciliation, and afterwards extrajudicial mediators paid by an instituted State Fund for such purpose, within the “Pacto por um Ceará Pacífico” (Pact for a Peaceful Ceará), from the State Government, initially through a pilot program and then with the expansion to other state police units. It is justifiable, therefore, the study of the intervention project based on of the dictates of Law #13.140, of June 26, 2015, entitled Lei do Marco legal da Mediação (Legal Arbitration Framework Law), and the insertion of Conflict Mediation and Conciliation expressly on the Brazilian Civil Procedure Code, establishing itself as a mandatory faze on the judicial process, as well as the former prevision of Resolution #125/2010, from the National Council of Justice, in which is expressly defined that Justice must prioritize the application of consensual and adequate mechanisms in the resolution of conflicts. Thus, besides the Judicial Power, it will be additionally justified the creation of the project by the importance of supporting the search of consensus among the parts in infractions of minor offensive potential misdemeanors or in atypical conducts presented daily on precincts of Fortaleza, as it has occurred in Units of the Federation such as Sergipe, São Paulo, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul, and as an example of what has already occurred in the State of Ceará in the academic experiment on the 30th Police District of Fortaleza, with the implementing decriminalizing measures of Lei nº 9.099/95, in order to reduce the time and provide better immediate treatment to the presented conflict. With the purpose of funding and achieving the research objective of the research a bibliographical research, an analysis of official documents and interviews with professionals of the area of consensual solution of conflicts as well as scholars has been done. It has been concluded that consensual kernels in Civil Police Precincts of Fortaleza, with the assistance of a third party on the resolution of conflicts, as implemented in decriminalizing measures of Law #9.099/95 may bring an efficiency gain, as far as reducing the waiting for a solution from the Judicial Power and the risk of worsening the conflict, turning, additionally, precincts into a space of citizenship and of consolidation of rights.

Key-words: Consensual kernels. Civil Police Precincts. Fortaleza. Decriminalizing measures.

LISTA DE SIGLAS

AESP – Academia Estadual da Segurança Pública

CEJUSCs – Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania

CIOPS – Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DOU – Diário Oficial da União

FERMOJU – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário

FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

NECRIMs – Núcleos Especiais Criminais

NIES – Núcleo das Instituições de Ensino Superior

NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PNDU – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SIP – Sistema de Informações Policiais

T.C.O. - Termo Circunstanciado de Ocorrência

UNIFOR – Universidade de Fortaleza

UNISEG – Unidade Integrada de Segurança Pública

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 A ATIVIDADE POLICIAL CIVIL E SUA FUNÇÃO PACIFICADORA.....	19
1.1 A compreensão do termo polícia.....	20
1.2 A estruturação da polícia no Brasil.....	22
1.3 A função primordial da Polícia Civil no Brasil.....	25
1.4 A atividade policial civil na concretização de políticas comunitárias.....	27
1.5 A função policial pacificadora.....	32
1.6 A concretização da função policial pacificadora com o advento da Lei nº 9.099/95.....	36
2 AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS E A POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM A ATIVIDADE POLICIAL CIVIL.....	41
2.1 Os meios adequados de resolução de conflitos.....	42
2.1.1 A Arbitragem e os seus reflexos na Política Nacional de Resolução de Conflitos de forma adequada no Brasil.....	44
2.1.2 A Negociação e seus aspectos teóricos.....	47
2.1.3 A Conciliação e a sua inserção na Política Nacional de Solução Adequada de Controvérsias no Brasil.....	48
2.2 A conceituação de mediação de conflitos e o seu alcance social.....	51
2.3 O marco legal da mediação de conflitos no Brasil.....	54
2.4 As Soluções Consensuais de Conflitos no direito comparado.....	55
2.5 Conflitos cabíveis nos métodos consensuais e adequados de resolução de conflitos no Brasil.....	58
2.6 A possibilidade de integração da atividade policial civil com a solução consensual de conflitos.....	61
3 AS EXPERIÊNCIAS DE NÚCLEOS CONSENSUAIS NO BRASIL E A POSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS CONTRIBUÍREM DE FORMA EFICIENTE NA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL DE FORTALEZA.....	65
3.1 Aspectos conceituais da violência urbana no Brasil e a ineficiência das formas regulares de tratamento.....	66
3.2 A gênese da violência urbana em Fortaleza e a utilização de mecanismos consensuais....	68
3.3 A experiência do projeto de mediação na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza.....	71
3.4 A experiência do projeto “Acorde – Porque Conversar resolve”, no Estado de Sergipe ...	74

3.5 A experiência do projeto “Mediar”, no Estado de Minas Gerais	78
3.6 A experiência dos Núcleos Especiais Criminais em São Paulo	80
3.7 Outras experiências de métodos autocompositivos em Delegacias no Brasil.....	84
4 O PROJETO DE INTERVENÇÃO DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DE FORTALEZA E A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL.....	86
4.1 O Programa Estadual “Pacto Por um Ceará Pacífico” e a possibilidade de criação de núcleos consensuais nas Delegacias de Polícia.....	87
4.2 A proposta de instalação de um projeto-piloto de Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza	91
4.3 A criação de um Fundo Estadual para pagamento de mediadores e conciliadores extrajudiciais para exercício nos Núcleos Consensuais das Delegacias de Polícia.....	98
4.4 A inserção de conceitos e disciplinas de mediação de conflitos no momento da formação policial na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP.....	100
4.5 A eficiência do encaminhamento dos acordos e das medidas despenalizadoras diretamente para homologação das Unidades dos Juizados Especiais Criminais	102
CONCLUSÃO.....	107
REFERÊNCIAS	111
ANEXOS	121
ANEXO A – Mapa Estatístico Anual das Ocorrências Policiais dos anos de 2014, 2015 e até o mês de março de 2016, da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.	122
ANEXO B – Transcrição integral da entrevista I, concedida por Vita Caroline Mota Saraiva, ao Mestrando Nartan da Costa Andrade, na sala do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, no prédio da Vice-Governadoria do Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2016.....	131
ANEXO C – Cópias de documentos relacionados ao Programa “Acorde – Porque conversar resolve”, no Estado de Sergipe.....	138
ANEXO D – Cópias de documentos relacionados ao Projeto “Mediar”, do Estado de Minas Gerais.....	166
ANEXO E – Cópias de documentos relacionados aos Núcleos Especiais Criminais – NECRIMs, no Estado de São Paulo	185
ANEXO F – Cópias de documentos relacionados a projetos de mediação de conflitos em Delegacias de Polícia Civil dos Estados do Pará e do Rio Grande do Sul.....	192
ANEXO G – Transcrição integral da entrevista II, concedida pela Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Professora Katherinne de Macedo Maciel Mihaliuc, em data de 05 de outubro de 2016, na sala da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza.....	195

ANEXO H – Cópias de documentos relacionados ao “Pacto Por um Ceará Pacífico”.....	203
ANEXO I – Cópias de normas relativas ao FERMOJU e da Defensoria Pública Estadual.	208
ANEXO J – Consultas extraídas do Sistema de Informações Policiais (SIP) da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	214

INTRODUÇÃO

O objetivo de presente pesquisa foi apresentar um projeto de intervenção de criação de Núcleos de Soluções Consensuais no âmbito das delegacias de Polícia Civil no Estado do Ceará, especialmente em Fortaleza, aplicando e executando algumas medidas despenalizadoras, o que criará um ambiente de facilitação da comunicação das partes, no qual se poderá constatar e desfazer as divergências de logo, ali apresentadas. Assim, será possível buscar alternativas, visando-se o consenso e o acordo recíproco, sem fomentar o acirramento do conflito, o que poderá ocorrer durante um período de espera da primeira audiência de conciliação ou transação penal no Juizado Especial Criminal, na forma da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A proposta de intervenção apresentada viabilizará a implementação de criação de Núcleos de Soluções Consensuais no âmbito das delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, através de um projeto-piloto, em uma unidade policial a ser escolhida dentro do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, do Governo do Estado do Ceará, preferencialmente na primeira Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISEG, no bairro Vicente Pinzon, em Fortaleza, aplicando-se e executando-se mecanismos consensuais de resolução de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação, com a possibilidade também, em algumas situações, da aplicação de medidas despenalizadoras, para posterior homologação do Poder Judiciário e ciência do Ministério Público.

A Justificativa de pesquisar a criação de tal projeto de intervenção ocorreu após uma experiência vivenciada pelo Mestrando, na condição de Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará, quando assumiu a Delegacia Municipal da Cidade de Orós, no mês de abril de 2011, criando um projeto denominado de Delegacia Itinerante, quando a partir daí percebeu a necessidade de demonstrar que é possível construção de um relacionamento harmonioso e o bem-estar dos envolvidos, bem como um melhor tratamento de conflitos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo que possam ser transacionadas ou condutas atípicas, nas Delegacias de Polícia Civil, onde é apresentado um considerável número de casos e em cujo órgão inicialmente o cidadão procura para tentar resolver o seu conflito, sem a necessidade de esperar a realização de outra audiência de conciliação no Poder Judiciário.

Assim, a pesquisa apresentada foi justificada também pela necessidade de demonstrar a possibilidade de celebração de um termo na Delegacia de Polícia, após a realização de uma

sessão consensual, e o seu posterior encaminhamento à Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal para fins de manifestação do Órgão do Ministério Público e ratificação do Juiz de Direito, podendo resultar em ganhos de tempo e efetividade processual, além de ser fiscalizado e elaborado por um operador do Direito, que é o Delegado de Polícia Civil.

Justificou-se, igualmente, a pesquisa desenvolvida para fins de criação de tais Núcleos de Soluções Consensuais nas Delegacias de Polícia do Estado do Ceará além do ganho de tempo, pela necessidade de deixar clarividente que muitos conflitos necessitam somente de um auxílio de um terceiro para que se possa resgatar o diálogo. Do contrário, uma demora na resolução de conflitos por parte do Poder Judiciário poderá acarretar a um acirramento da contenda inicialmente simples e sem maiores reflexos na sociedade, ou mesmo levar, em alguns casos, à prática de delitos mais graves, inclusive homicídios, diante da ausência de tratamento efetivo e pacífico do conflito.

Assim sendo, tais núcleos podem se assemelhar ao que já se instituiu na cidade de Fortaleza, nos anos de 2010 e 2011, na Delegacia do 30º Distrito Policial, ou aos projetos “Acorde – Porque Conversar Resolve”, no Estado de Sergipe, “Mediar”, em Minas Gerais, e ainda aos denominados Núcleos Especiais Criminais de São Paulo - NECRIMs, criados na estrutura da Polícia Civil do Estado do São Paulo, todos desenvolvidos no âmbito policial, com o intuito de mediar conflitos nas delegacias.

Com esses núcleos, será possível aplicar medidas despenalizadoras na delegacia de polícia, com posterior homologação do Poder Judiciário e ciência do Ministério Público. Seu funcionamento dar-se-á através de convênio com universidades, para a cessão de estudantes capacitados em mediação de conflitos, e com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Além disso, poderá ser posteriormente criada também ainda a figura do mediador ou conciliador remunerado, a ser pago por fundo específico gerido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, escolhido através de um cadastro prévio e processo seletivo.

Visando tal finalidade, será instituído inicialmente um projeto-piloto de um Núcleo de Solução Consensual na Delegacia de Polícia Civil da região da Unidade de Segurança (UNISEG) do Vicente Pinzón, em Fortaleza, denominada de UNISEG I, dentro do “Pacto por um Ceará Pacífico”, do Governo Estadual. Após isso, ocorrerá a instituição gradativa de outros núcleos no mesmo padrão do projeto em outras delegacias de Polícia Civil, na

medida em que a proposta for se consolidando e fortalecendo suas ações e medidas, com resultados estatísticos semestrais. Além disso, para contribuir com o trabalho a ser desenvolvido pelos núcleos, será de muita relevância o papel da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP) na formação de mediadores e conciliadores, bem como na fomentação e capacitação de policiais em métodos consensuais.

Portanto, o objetivo geral do trabalho é apresentar, ao final, uma proposta de intervenção relacionada à criação de um projeto-piloto de um Núcleo de Soluções Consensuais nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza; inicialmente na primeira Unidade Integrada de Segurança - UNISEG, do “ Pacto Por um Ceará Pacífico”, e depois com a difusão para outras unidades policiais de Fortaleza e do interior do estado, com a finalidade de resolver conflitos civis que não necessitam de apuração criminal ou infrações de menor potencial ofensivo. Na resolução das contendas, a aplicação de medidas despenalizadoras nas delegacias, com a ratificação posterior do Poder Judiciário e a apreciação do Ministério Público, a fim de reduzir os custos e o tempo de algumas demandas criminais.

Conseqüentemente, um dos objetivos específicos é mostrar a extrema relevância da cultura da solução consensual de conflitos também na seara criminal e nas atividades desenvolvidas pela Polícia Civil no Estado do Ceará, através da realização de cursos e treinamentos para inserir nos policiais civis a cultura da busca do consenso no atendimento ao público, bem como demonstrar à sociedade que as demandas ali apresentadas poderão ser solucionadas através de instrumentos inerentes à mediação de conflitos e que a criação dos Núcleos de Soluções Consensuais servirá para harmonizar o convívio entre as vítimas, os infratores e a comunidade, sem, contudo, afastar a atribuição constitucional e legal dos Juizados Especiais Criminais, firmados pela Lei nº 9.009/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Com a finalidade de atingir os fins do projeto de intervenção a ser apresentado, realizou-se levantamento bibliográfico, análise de documentos oficiais e entrevista com um profissional de mediação de conflitos e uma Diretora de Instituição de Ensino Superior. No estudo bibliográfico, foram utilizados livros, artigos e periódicos científicos. O levantamento documental foi realizado também a partir de estudos das estatísticas da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (CIOPS) e do Sistema de Informações Policiais (SIP), demonstrando o grande número de demandas com acionamento policial que poderiam ser

resolvidas através da mediação de conflitos, justificando de forma concreta a proposta de intervenção apresentada.

Algumas dificuldades foram enfrentadas na obtenção de dados complementares do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, do Governo do Estado do Ceará, com tentativas infrutíferas de contatos via *e-mail* com a Coordenação da mediação no projeto. O mesmo não ocorreu, por exemplo, com a obtenção de dados dos projetos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Sergipe, que atenderam com grande satisfação e disponibilidade os pleitos relacionados a informações que contribuíssem consideravelmente na pesquisa.

No Capítulo 1, discutiu-se, de forma genérica e abrangente, o conceito de polícia no aspecto doutrinário e normativo, bem como o surgimento no Brasil da denominada polícia pacificadora, e, ainda, a sua importância para a instituição no país das denominadas medidas despenalizadoras da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099/95.

No Capítulo 2, por sua vez, foi discutida a mediação de conflitos, desde o seu conceito, passando por uma abordagem acerca de seu marco legal, considerando ainda os conflitos que podem admiti-la e a sua consequente aplicação enquanto política criminal. Por fim, o capítulo trouxe a possibilidade de integração da atividade policial civil com a mediação de conflitos.

No Capítulo 3, foram apresentadas as experiências de núcleos de mediação de conflitos em alguns estados brasileiros, máxime os projetos denominados de “Acorde – Porque Conversar Resolve”, “NECRIMs” e “Mediar”, respectivamente, em Sergipe, São Paulo e Minas Gerais, bem como o projeto acadêmico já desenvolvido na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza, em parceria com a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Ao final, no Capítulo 4, apresentou-se o projeto de intervenção com suas peculiaridades, colacionando-se dados estatísticos da CIOPS e de outros dados de projetos assemelhados. Além disso, destacou-se a eficiência de admitir a possibilidade de realizar audiências de mediação de conflitos ou conciliação nas Delegacias de Polícias, fazendo, valer de forma efetiva e eficiente, os postulados da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

No anexo do trabalho, constaram dados estatísticos extraídos da CIOPS e de outros projetos assemelhados, tais como, “Acorde – Porque Conversar Resolve”, “NECRIMS” e “Mediar”, respectivamente, em Sergipe, São Paulo e Minas Gerais, e “Justiça em Números – 2016”, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os quais demonstraram a possibilidade de criação de núcleos de mediação de conflitos nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará, diante da natureza de muitas contendas apresentadas, que podem ser resolvidas através da busca do consenso, de imediato, na própria unidade policial, com a necessidade de encaminhamento ao Poder Judiciário somente para fins de homologação.

Nos anexos, também constaram, como já se disse alhures, cópias de documentos relacionados à criação de núcleos de mediação de conflitos em outras delegacias do Brasil, em especial, as experiências dos Estados de Sergipe, São Paulo e Minas Gerais, bem como a experiência do 30º Distrito Policial de Fortaleza. E ainda um breve relato de experiências de criação de outros núcleos nos Estados do Pará e Rio Grande do Sul.

Constam ainda dos anexos as transcrições de entrevistas realizadas com a mediadora Vita Caroline Mota Saraiva, pesquisadora da mediação de conflitos nas delegacias de Polícia Civil e integrante da equipe do “Pacto por um Ceará Pacífico” na condição de Coordenadora Territorial do Bairro do Bom Jardim, e com a Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR, Profa. Katherinne de Macedo Maciel Mihaliuc.

Ao final, demonstrou-se conclusivamente de que efetivamente a instituição de núcleos de soluções consensuais nas delegacias poderá ser uma eficiente alternativa ao congestionamento dos Juizados Especiais Criminais, sobretudo caso seja admitida a aplicação de algumas medidas despenalizadoras. Destaque-se, ainda, a importância do material humano para resolver conflitos inerentes a infrações de menor potencial ofensivo ou contendas de natureza civil, que originariamente sequer seria da responsabilidade das delegacias de polícia.

Ademais, além de forma clara pontuar os ganhos de tempo e eficiência, demonstrou-se que núcleos consensuais farão as Delegacias de Polícia Civil no Estado do Ceará deixarem de ser um local para armazenamento de presos, tornando-se um local de cidadania, onde muitos conflitos podem ser solucionados de forma imediata, desburocratizada e pacificada, tornando-se um espaço de cidadania e de consolidação de direitos.

1 A ATIVIDADE POLICIAL CIVIL E SUA FUNÇÃO PACIFICADORA

A Polícia advém da necessidade de o Estado estabelecer limites ao pleno exercício da cidadania. Compete ao cidadão a possibilidade de exercitar de forma efetiva o seu direito de ir e vir, no entanto tal direito fica limitado aos regramentos estatais, que são assegurados pelo exercício do poder de polícia, sob o viés eminentemente administrativo, ou então na execução de atividades repressivas ou ostensivas, na atividade policial propriamente dita. Portanto, a atividade de polícia repressiva ou administrativa tem por desiderato limitar os direitos exercidos pelos cidadãos aos regramentos estatais.

Pode-se, então, dividir a atividade policial em duas classes, quais sejam, a polícia de segurança e a polícia administrativa, entendendo-se a primeira como aquela que tem por objetivo defender imediatamente os direitos dos indivíduos e do Estado, sendo a de natureza administrativa considerada a polícia que protege precipuamente a boa ordem da coisa administrativa, dividindo-se, por conseguinte, a polícia administrativa em tantos ramos quantos sejam os que são admitidos como sustentáculos da administração pública (CRETELLA JUNIOR, 1986, p. 7).

No tocante ao poder de polícia administrativa, há uma conceituação específica no Código Tributário Nacional, ao ser considerado no seu art. 78, como:

[...] a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Não se considera que a polícia administrativa concretize um poder negativo, em contraposição à promoção do que poderá ser útil ou cômodo aos administrados, realizando, no entanto, uma atividade de natureza negativa, visto que imporá necessariamente aos seus administrados uma obrigação de não fazer, já que controlará e limitará a atuação livre dos cidadãos pela imposição dos regramentos estatais, visando o atendimento inequívoco do bem comum (BEZNOS, 1979, p. 77).

No aspecto eminentemente administrativo, o poder de polícia é exercitado através da instituição de mecanismos de restrição ao uso da propriedade, por exemplo, ou então com normatização de atividades praticadas pelos particulares que necessitam do pagamento de valores em prol dos entes estatais.

O poder de polícia, no aspecto ostensivo ou repressivo, é representado pelos órgãos de segurança pública, disposto no Ordenamento Pátrio através de regramentos específicos retratados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, com o fito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, exercendo o papel relevante ao Estado da atividade policial, bem como o de restringir algumas ações do cidadão, aplicando a Lei e reprimindo atos ilícitos praticados, sob o manto de normatizações previamente estabelecidas.

Portanto, acaba sendo indispensável a plenitude de tal poder pelo Estado, seja no viés administrativo, ostensivo ou repressivo, na medida em que tanto deverá haver limites aos administrados para fazer uso dos bens que são disponíveis na sociedade, como também para fazer valer as normatizações vigentes, contribuindo para que as relações sociais sejam pautadas por atitudes lícitas e legítimas, as quais foram se construindo na medida em que a sociedade foi evoluindo.

Sem a evolução estatal, certamente não se teria necessidade de um poder que é inerente à atividade do Estado. Esse poder tem como objetivo fazer o cidadão entender que poderá usufruir dos bens públicos ou disponíveis na sociedade, desde que se observem determinadas limitações, que são controladas pela polícia, bem como inibi-lo de praticar atos que são reprimíveis por serem de natureza ilícita.

1.1 A compreensão do termo polícia

O termo polícia tem origem grega (*politeia*), que passou para o latim (*politia*). Ao longo dos anos, passou a significar uma missão de governo no intuito de garantir a tranquilidade pública e a proteção da sociedade contra quaisquer tipos de violação ou males, notadamente quando oriundos de atos de violência, não se confundindo com o poder de polícia, que, na verdade, tem natureza administrativa e é conceituado de forma expressa no Código Tributário Nacional.

No Brasil, a estrutura relacionada à polícia e não ao poder de polícia inicialmente observou o modelo português, no qual as funções de polícia e judicatura se completavam e

funcionavam simultaneamente. Destarte, tal estrutura era constituída de figuras como o Alcaide-Mor (juiz ordinário com atribuições militares e policiais), pelo Alcaide Pequeno (responsável pelas diligências noturnas visando prisões de criminosos) e pelo Quadrilheiro (homem que jurava cumprir os deveres de polícia).

Como destacam Sousa e Morais (2011, p. 5):

[...] a história da sociedade brasileira reflete a própria evolução da Segurança Pública do Brasil, inicialmente restrita à ação das forças policiais – fase colonial, imperial, 1ª República e Era Vargas – e, a partir da Constituição Federal de 1988, há a previsão legal de uma gestão compartilhada da Segurança Pública com a sociedade, com ênfase ao respeito aos Direitos Humanos.

Desse modo, na medida em que as sociedades organizam-se politicamente e aperfeiçoam instituições jurídicas, é função primordial do Estado tutelar o Direito a ser assegurado a todos cidadãos indistintamente, administrando, portanto, a justiça, mantendo a ordem jurídica, a segurança e a preservação de todos os bens sociais (ROCHA, 1991, p.1). Assim sendo, a polícia exerce uma função relevante na consolidação de tais aspectos.

Nesse passo, é importante definir que polícia seria um conjunto de atividades de coerção praticadas pelo Estado dentro de um grupo social, com o fito de controlar e buscar ações e medidas que atendam à coletividade indistintamente. O poder de polícia é aquela faculdade (=direito) que o Estado tem de, por intermédio da polícia, que é a força organizada, limitar as atividades ilícitas ou ilegítimas praticadas pelos cidadãos (HOLANDA, 1988, p. 21).

A polícia exerce o papel relevante de exteriorizar, através de seus agentes, a atuação do Estado, limitando, por exemplo, através de seu poder, a atuação indiscriminada na sociedade, originando, assim, o poder de polícia. Sem a sua existência, os cidadãos ficariam livres para praticar os seus atos indiscriminadamente pelo uso da força, retornando à origem da consolidação social, quando se predominava a autotutela, consubstanciada pela inexistência de um julgador equidistante das partes e pelo poder do mais forte ou do mais astuto.

Eis que o seu papel fundamental de regular ou até mesmo limitar a atuação do cidadão tenta imprimir o respeito ao direito de outrem, trazendo benefícios de extrema relevância à atuação estatal, na medida em que faz a força impositiva do Estado estar presente e atuar para garantir equilíbrio nas relações sociais.

Holanda (1988, p. 21) arremata que:

[...] a Polícia pode ser sintetizada como aquele conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro do grupo social. Já o Poder de Polícia é aquela faculdade (=direito) que o Estado tem de, por intermédio da Polícia, que é a força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos.

Com efeito, é de natureza do próprio conceito e da concepção da polícia repressiva e não administrativa a ideia do controle social, relacionada muitas vezes ao combate direto à prática criminosa. No entanto, a sua função não deve se resumir somente a tal postura de combate direto ao crime, mas também deve estar relacionada a ações concernentes à prevenção de crimes e a uma postura mais ativa na institucionalização de políticas públicas de pacificação social.

No Brasil, por conseguinte, a polícia repressiva faz-se presente mediante a existência de alguns órgãos policiais e agentes, previamente instituídos constitucionalmente, com campo de atuação e atividade também definidos legalmente, imbuídos de praticar a atividade policial de acordo com o que prevê a Lei.

1.2 A estruturação da polícia no Brasil

As atividades coercitivas de polícia ostensiva e repressiva no Brasil são exercidas pelos órgãos especificamente discriminados no art. 144 e incisos da Constituição Federal de 1988, tais como: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Xavier (2012, p. 64) aponta que:

[...] a Constituição Federal de 1988, ao reservar um capítulo específico para a matéria, caracterizou a Segurança Pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A Segurança Pública, enquanto atividade desenvolvida pelas forças de agentes estatais, é responsável por empreender ações de prevenção e repressão para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

A polícia federal tem a função precípua de:

[...] apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme,

segundo se dispuser em lei, além de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, bem como exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras, e, ainda, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988, art. 144, § 1º).

Ainda no âmbito da União, compete à “polícia rodoviária federal o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, sendo a polícia ferroviária federal responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais” (BRASIL, 1988, art. 144, §§ 2º e 3º).

No âmbito estadual, às:

[...] polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem-se, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, cabendo, portanto, às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e aos corpos de bombeiros militares, em regra geral, a execução de atividades de defesa civil, sem prejuízos de outras atuações definidas em lei (BRASIL, 1988, art. 144, §§ 4º e 5º).

Fica, portanto, a cargo da Polícia Militar, segundo a regra expressa constitucional, a função de realizar o patrulhamento de rua e o trabalho ostensivo, com o objetivo de preservar a ordem pública e manter as boas relações sociais. Não é atribuição precípua da Polícia Militar a realização de atos investigativos ou inquisitoriais, mas, sim, a atividade de rua e a fiscalização do efetivo cumprimento das regras, fazendo uso da força, se necessário, para consolidação de seu mister funcional.

A Polícia Civil, dentro do contexto normativo a que está inserida, funciona como responsável para apurar a autoria e a materialidade delituosa logo depois que o crime acontece. Sua área de atuação está restrita ao âmbito estadual, ficando a apuração de tais condutas, em nível federal, a cargo da Polícia Federal. É, pois, função primordial da Polícia Civil fazer a apuração do crime logo depois que ele acontece ou então adotar medidas de prevenção criminosa, através de minucioso trabalho de inteligência policial, tentando realizar levantamentos prévios para subsidiar ações repressivas de outras forças policiais.

Afirma Barbosa (2006, p. 18), ao comentar que a polícia civil exerce funções básicas de polícia judiciária, visando à apuração da verdade real, que, “ante a notícia do crime sujeito a circunscrição estadual, deverá ser comprovada a materialidade, as circunstâncias em que os fatos ocorreram e o levantamento de indícios de sua autoria, utilizando-se para a obtenção de tal fim o inquérito policial como o seu principal instrumento”.

Como se vê, a Carta Maior tratou expressamente estabelecer e discriminar o campo de atuação dos órgãos de segurança pública do Brasil, consignando de forma inequívoca que, por exemplo, à polícia civil, dirigida por delegados de polícia de carreira, há a incumbência das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as de natureza militar, utilizando como documento primordial o inquérito policial.

Ao estabelecer tal divisão de atribuições, a Constituição Federal deixou muito clara a função precípua de cada um dos órgãos policiais existentes em nosso país, delimitando, assim, o seu campo de atuação. Não quis a Magna Carta deixar que uma força policial interferisse diretamente na atividade desenvolvida pela outra, mas que cada uma delas soubesse e entendesse de forma concreta a sua função, podendo, de forma contínua, exercer o sentimento da cooperação, visando a coibir a criminalidade.

Portanto, o exercício das funções de polícia judiciária investigativa, com a função de realizar investigações a título de prevenção e elucidação de crimes, cabe constitucionalmente à Polícia Civil, que é presidida por delegados de polícia civil de carreira, e, no Estado do Ceará, especificamente, integrada ainda por inspetores e escrivães de polícia civil.

Ainda preceituou a Magna Carta a possibilidade de os municípios exercerem uma função suplementar no âmbito da segurança pública, com a possibilidade de constituírem guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações públicas (BRASIL, 1988, art. 144, § 8º).

Além das forças policiais previstas expressamente na Carta Magna, ainda existem as denominadas Polícias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que foram instituídas com o objetivo precípua de assegurar a incolumidade física dos parlamentares, bem como resguardar as atividades desenvolvidas no interior das respectivas Casas Legislativas.

Há vários tipos e espécies de polícia no Brasil, sendo cada uma delas com uma especificidade e campo de atuação, sem prejuízo evidentemente de atuar de forma complementar, no sentido de ampla contribuição e cooperação. Assim, não se pode perder de vista a necessidade da sociedade participar ativamente nas ações policiais, seja opinando nas suas ações ou participando da consolidação de novos campos de atuação que podem resgatar ou consolidar a credibilidade das instituições.

A polícia civil deverá exercer um papel fundamental na consolidação de novas áreas de atuação, já que a delegacia de Polícia Civil é, na grande maioria dos casos, o órgão do poder público que está mais presente no sentimento e no ideário dos cidadãos no que se refere à repressão de exageros ou ilícitos praticados no âmbito das relações sociais.

No entanto, a polícia civil não deve exercer somente a função prioritária de apurar a autoria e materialidade delituosa, mas tem que participar ativamente também nas resoluções dos conflitos. Isto porque, quando a população procura uma delegacia de Polícia Civil para resolver qualquer tipo de problema, inclusive aqueles de natureza não delituosa, ela espera e almeja uma resposta imediata, que muitas vezes não é a prisão ou a repressão direta, mas a facilitação de um diálogo, a fim de se evitar um conflito.

1.3 A função primordial da Polícia Civil no Brasil

As polícias civis figuram como as executoras das ações pertinentes à atuação de Polícia Judiciária em nível estadual, servindo, assim, em regra geral, na apuração da materialidade e autoria delituosa dos crimes que não estão sujeitos à atuação da Justiça Militar ou da Polícia Federal.

Os atos praticados pela Polícia Civil por conta da atribuição de polícia judiciária são dirigidos por Delegados de Polícia de Carreira, cargo privativo de bacharel em Direito, que, dentre outras funções, preside e gerencia os inquéritos policiais, peças informativas com o fito de extrair e apurar os autores e a matéria delituosa.

Sousa (2012, p. 30), citando o Alvará de 10 de maio de 1808, da lavra do Príncipe Regente D. João VI, em sua chegada ao Brasil, apregoa o seguinte:

Polícia Civil é uma instituição que nasceu no país ainda no Império com a vinda da família real portuguesa em virtude de questões internacionais entre Portugal e a França de Napoleão Bonaparte, sendo originada com a criação da Intendência Geral de Polícia, considerada por muitos estudiosos como embrião das polícias civis, a quem foram conferidas as atribuições pertinentes à prevenção e à repressão ao crime.

Sousa e Moraes (2011) aduzem que “no Brasil, desde 1871, existe o Inquérito Policial como procedimento jurídico formal, de competência da Polícia Judiciária, para a apuração das infrações penais que não foram evitadas ou prevenidas”, sendo, portanto, o responsável por apresentar elementos indiciários para que o Poder Judiciário possa apurar os fatos e imputar as sanções criminais devidas aos responsáveis pela prática de conduta delituosa.

No magistério de Cunha e Pinto (2008, p. 26), haveria a seguinte lógica conceitual:

[...] embora inexista qualquer subordinação hierárquica entre o delegado de polícia, o promotor de justiça e o juiz de direito, o certo é que a requisição formulada por estes dois últimos possui o inequívoco caráter de ordem e, como tal, deve ser cumprida. Por óbvio, quando a ordem se revelar manifestamente ilegal (suponha-se uma requisição de instauração de inquérito policial contra o menor inimputável), a autoridade policial não se obrigará a cumpri-la, devendo officiar à autoridade requisitante (o juiz ou o promotor), explicando as razões do descumprimento.

Em relação especificamente ao Estado do Ceará, consta expressamente consignado na Constituição Estadual que compete à Polícia Civil “exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto militares, realizando investigações por sua própria iniciativa, ou mediante requisições emanadas das autoridades judiciárias ou do Ministério Público” (CEARÁ, 1989, art. 184).

Leciona Lopes Junior (2013, p. 281) que “a polícia judiciária está encarregada da investigação preliminar, sendo desempenhada nos estados pela Polícia Civil e, no âmbito federal, pela Polícia Federal”.

Diz ainda que, em regra:

[...] nenhum problema existe no fato de a polícia civil estadual investigar um delito de competência da Justiça Federal (como o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e demais delitos previstos no art. 109 da Constituição); ou de a polícia federal realizar um inquérito para apuração de um delito de competência da Justiça Estadual, sendo que, no entanto, geralmente, a atuação de cada polícia tende a limitar-se ao âmbito de atuação da respectiva Justiça (LOPES JUNIOR, 2013, p. 282)

Portanto, o papel primordial da Polícia Civil no Brasil e no Estado do Ceará é procurar buscar a paz social através da investigação, figurando, assim, como detentora primária das funções de polícia judiciária, com o visio de auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na apuração das infrações penais, para tentar elucidar a autoria e a materialidade delituosa, com a apresentação de elementos para fins do ajuizamento da respectiva ação penal.

Entrementes, não se deve olvidar que também deve ser considerado relevante o exercício de ações preventivas por parte da Polícia Civil, mormente na adoção de medidas prevenção e aproximação e interação com a população, através de mecanismos de policiamento comunitário, como já vem se adotado no mundo e em algumas unidades da Federação.

Nesse sentido, a Polícia Civil deverá ser também inserida na visão policial de aproximação das comunidades, criando mecanismos dentro de suas estruturas e atribuições

para que algumas situações até bem pouco tempo distantes de sua realidade funcional possam também fazer parte de suas atividades. Há de se admitir, portanto, uma Polícia Civil Comunitária, que buscará o diálogo com as comunidades, exercendo ainda, em muitos momentos, o papel de mediadora de conflitos.

Com efeito, a função de uma Polícia Civil Comunitária deve-se pautar por consolidação de instrumentos de aproximação com a comunidade, demonstrando que o espaço de uma delegacia de Polícia Civil, por exemplo, não representa somente o local de aplicação de medidas de cunho repressivo, mas também de participação direta dos cidadãos na resolução de conflitos.

Ora, não deixa de ser um desafio intrigante tornar a delegacia de polícia, espaço primordial da Polícia Civil, um local apropriado para o exercício da cidadania, seja através de criação de núcleos consensuais de controvérsias, seja na promoção de ações voltadas aos Direitos Humanos, ou até mesmo no resgate da identidade pessoal dos cidadãos. Isto, claro, sem perder de vista a função precípua desse tipo de órgão de segurança pública.

Assim sendo, a nova visão de Polícia Civil Comunitária é por demais relevante na medida em que, além da interlocução direta com as comunidades, através dela é possível conhecer os problemas que acarretam o surgimento da criminalidade em sua origem, facilitando a implementação de ações efetivas no combate ao crime. Isto porque, a partir do momento em que se instituir uma relação de confiança, a própria comunidade contribuirá na elucidação de crimes, acreditando, por exemplo, que uma denúncia formulada poderá, sim, gerar o resultado esperado.

Não se deve pretender, evidentemente, relegar ao segundo plano a atuação da Polícia Civil na repressão à criminalidade, máxime na apuração da autoria e materialidade delitiva, mas admitir também que possa participar concretamente da implementação de políticas e ações voltadas ao policiamento comunitário, dentro de uma nova perspectiva mundial de tratamento dos conflitos e elucidação dos crimes com a efetiva participação da população.

1.4 A atividade policial civil na concretização de políticas comunitárias

A prática de policiamento comunitário que vem sendo difundida no mundo e no Brasil norteia-se pela busca de parceria entre instituições públicas, entidades governamentais e não governamentais, com o fito de conjuntamente encontrarem respostas viáveis ao combate da criminalidade. Dessa forma, entende-se que a aproximação entre polícia e comunidade

resultará em maior credibilidade e respeito daquela em relação a esta, além de viabilizar uma participação ativa da sociedade na redução dos índices de criminalidade.

Acerca do assunto Bittner (2003, p. 277) aduz que:

[...] ao contrário do que geralmente se assume, a ideia de estabelecer um relacionamento entre a polícia e a comunidade não é de todo fruto da inteligência da segunda metade do século XX. A Metropolitan Police Act for the City Of London [Lei da Polícia Metropolitana da Cidade de Londres], de 19 de julho de 1829, e as instruções de procedimento que, em seguida, foram agregadas a ela deixam bastante claro que o novo departamento policial era uma força civil que procurava atender aos objetivos de paz, ordem e controle do crime em cooperação com as pessoas. Nenhum aspecto do trabalho policial era tão fortemente enfatizado nesses documentos como o dever de todo membro da força de proteger os direitos, atender às necessidades e ganhar a confiança da população que eles policiavam.

Em nível de Brasil, com o fito de implementar políticas públicas direcionadas à prática de policiamento comunitário, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), desenvolve, desde o segundo semestre de 2007, o Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, que se dirige a líderes comunitários e membros da segurança pública.

O referido curso, com 40 horas/aula e duração de uma semana, objetiva transmitir lições de segurança pública, mobilização social, estruturação de conselhos comunitários, bem como aulas sobre direitos humanos, relações interpessoais e mediação de conflitos (NUNES, 2010, p. 71).

A nova visão de policiamento comunitário, já bastante difundida no mundo e iniciada no Brasil em algumas unidades Federação, também deverá ser trazida e efetivamente implementada na Polícia Civil do Estado do Ceará, como já foi realizado com o projeto Ronda do Quarteirão a partir do ano de 2008, que se desenvolvia através de ações preventivas e ostensivas, com fundamento na filosofia do policiamento comunitário, na medida em que as ações policiais eram moldadas de acordo com as necessidades específicas de cada necessidade (Projeto Ronda do Quarteirão, 2008). (SOUSA, 2008)

No entanto, essa nova política de policiamento comunitário não deverá se restringir somente à Polícia Militar, mas também à Polícia Civil, visto que muitas vezes é na delegacia de polícia que se inicia qualquer tipo de procedimento, mediante o registro do intitulado Boletim de Ocorrência, o qual, em algumas ocasiões, não envolve nenhum tipo de crime, mas

uma mera questão de natureza civil entre as partes, que poderá ser solucionada por um diálogo.

De todo modo, se houver uma atividade policial plenamente inserida na comunidade, não se tratará somente de forma plena e efetiva um meio de solucionar os conflitos, mas também se buscará parcerias e mecanismos de repressão dos crimes ali praticados, visto que esse tipo de ação aumenta a credibilidade do trabalho desenvolvido pelos policiais. E assim, com a interação com a comunidade, será possível encontrar, em conjunto, meios de reduzir a criminalidade e a violência.

Câmara (2002, p. 142), ao analisar mecanismos de policiamento comunitário e políticas públicas relacionadas à Segurança Pública diz o seguinte:

[...] na verdade, precisamos entender melhor a segurança pública. Esta passa, necessariamente, pelo fortalecimento da cidadania, pela participação ativa da sociedade, individual e coletivamente, na solução dos seus conflitos e pela percepção exata do papel das diversas instituições colocadas pelo Estado à sua disposição. A Constituição Federal é bem clara ao dispor que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, e este mandamento precisa sair do papel e passar para a realidade.

A Polícia Civil precisa se integrar às comunidades, “com vigor redobrado, como uma instituição que irá somar seus esforços em benefício do bem comum, para protegê-la sem hostilizá-la, para ajudá-la sem maltratá-la e sem desmerecer os seus valores, para garantir a sua segurança sem a eliminação dos seus membros” (CHAVES, 2006, p. 41).

A integração traz benefícios não só para a comunidade, mas também para a própria função policial, na medida em que incrementa a relação de confiança e credibilidade, fortalecendo elos cooperativos. Além disso, busca-se de forma conjunta resultados e ações efetivas no combate à criminalidade. Quanto aos cidadãos, essa integração gera uma importante sensação de segurança.

Para Feltes (2003, p. 117-118), o policiamento comunitário deverá ser assim entendido:

[...] visualiza uma abrangente abordagem sugestiva de um enfoque de múltiplas causas para o crime e uma abordagem de múltiplas dimensões para o combatê-lo. O policiamento fundamentado nos problemas, ou em equipes, ou o comunitário, enfim, são expressões que refletem as mudanças na filosofia do policiamento nos anos mais recentes. Embora tais mudanças pareçam por demais morosas do ponto de vista do espectador, configuram um vasto desafio para o sistema interno da polícia, visto que a estrutura e a

forma organizacional, assim como de sua liderança, precisam sofrer modificações. O processo incluirá alterações de atitude, organização e subcultura. As palavras-chave em jogo são participação, descentralização e motivação para trabalhar juntamente com a comunidade, de modo a solucionar os problemas relativos ao crime e aos males sociais correlatos.

Na verdade, os métodos a serem utilizados no policiamento comunitário primam pela irrestrita observância às normas jurídicas e pelo consequente afastamento da utilização da força e da violência no trato das questões inerentes à segurança pública. Da mesma forma, há uma necessidade de aproximação da sociedade, que se afasta da condição de passividade, passando, inclusive, a contribuir nas políticas de segurança.

Com efeito, à medida que a população percebe o grau de importância que terá no denominado policiamento comunitário, sentir-se-á corresponsável para inclusive buscar meios de contribuir na elucidação dos crimes, pois poderá auxiliar não só nas investigações policiais, no caso das atividades da Polícia Civil, como também na eleição e na indicação de políticas públicas tendentes a reduzir a criminalidade.

Pinheiro (2014, p. 52), ao diferenciar o denominado policiamento tradicional do policiamento comunitário, diz que:

[...] a primeira a repressão ao crime e aos criminosos é mais importante do que a implantação de uma polícia preventiva. No caso da segunda, o apoio da comunidade nas questões de segurança é valorizado como fundamental na elaboração das políticas sociais que tenham como objetivo a prevenção ao uso de drogas, o respeito aos direitos humanos e a mediação de conflitos.

Com o fito de atender tal finalidade restou legalmente instituído no Brasil em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), a ser executado pela União, por meio de articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública (BRASIL, 2007, art. 1º).

Citando pesquisa realizada pela Fundação Ford, através do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará, em 2002, realizada com Oficiais da Polícia Militar, Delegados de Polícia Civil, Lideranças Comunitárias e Representantes dos Órgãos de Defesa dos Direitos Humanos, a qual teve como uma das principais metas investigar as mudanças ocorridas nas práticas do policiamento do Estado do Ceará no período de 1987 a 2002, Pinheiro (2014, p. 130) arremata que, “no que se refere às mudanças apresentadas na

pesquisa, a questão de humanização do trabalho policial foi apontada como um dos principais objetivos na construção de uma nova polícia mais sintonizada com a questão da participação social”.

No Ceará, foi instituído, então, no ano de 2008, no âmbito da Polícia Militar, o projeto denominado de “Ronda do Quarteirão”, que:

[...] surgiu na época com a ideia primordial de realizar a segurança pública com o objetivo de gerar uma aproximação e uma colaboração com a comunidade na prevenção da criminalidade, em situações específicas, primada por uma ocasião específica, lugar e sujeitos envolvidos com a criminalidade (SOUSA, 2008, p. 52).

Seguindo praticamente metodologia assemelhada à do “Ronda do Quarteirão”, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, no final do ano de 2008, o programa “Unidade de Polícia Pacificadora” (UPP), elaborada também em princípios de aproximação da comunidade, com estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública, objetivando a retomada permanente de comunidades dominadas pelo tráfico, assim como a garantia da proximidade com o Estado com a população (RIO DE JANEIRO, 2008).

No tocante à atuação pacificadora da Polícia Civil, um grande exemplo no Brasil foi a criação, de forma pioneira, no Estado de São Paulo, do Núcleo Especial Criminal (NECRIM), no ano de 2003, na região de Ribeirão Preto, com a finalidade de receber os procedimentos de polícia judiciária de autoria conhecida, boletins de ocorrência ou termos circunstanciados, referentes às infrações penais de menor potencial ofensivo de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, para instrução e realização de audiência de composição, por meio de mediação ou conciliação, entre autores e ofendidos (SÃO PAULO, 2016).

Outro grande e importante exemplo acerca da função pacificadora da Polícia Civil foi a implementação da experiência de um projeto de núcleo de mediação na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza, no período de agosto de 2010 a outubro de 2011, visando a solucionar, de forma adequada e eficaz, determinados conflitos da região na qual a Delegacia estava instalada, em cumprimento a convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e a Universidade de Fortaleza. (DAMASCENO, 2013).

Portanto, o fortalecimento e a concretização de mecanismos de natureza comunitária e pacificadora já são uma realidade na Polícia Civil, ainda que de forma embrionária e pontual.

Desse modo, é importante que o Estado do Ceará, que inovou no Brasil ao lançar o projeto da Polícia Militar denominado de “Ronda do Quarteirão”, possa também inovar ao criar núcleos consensuais nas delegacias de Polícia Civil, com o apoio das universidades, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

1.5 A função policial pacificadora

A ideia de concretização de uma polícia pacificadora parte da premissa de necessidade do envolvimento da população nas políticas de segurança pública, e, para que isso aconteça, é necessário que o cidadão também passe a acreditar mais nos órgãos de segurança pública.

Uma polícia pacificadora requer também uma visão de que o policial pode, sim, ser aproximar das comunidades, integrando seu dia a dia e fazendo parte das atividades ali desenvolvidas, sem perder de vista que é imprescindível para o seu sucesso a implementação de políticas públicas complementares, sobretudo o melhoramento da prestação de serviços públicos em geral.

Outro ponto a ser destacado no sucesso e concretização de uma polícia pacificadora reside também no grau de crédito e confiança do policial no novo projeto. Não adiantará, portanto, envolver a população em projetos de polícia pacificadora sem que os policiais responsáveis por sua aplicação acreditem em seus resultados e nas novas filosofias a serem implementadas.

O Centro de Estudos da Segurança e Cidadania (CESeC), da Universidade Candido Mendes, realizou estudos entre os meses de agosto a dezembro de 2010 acerca do Projeto “Unidade de Polícia Pacificadora (UPP)”, no Rio de Janeiro, e concluiu em seus estudos iniciais que os policiais, em sua maioria, não haviam incorporado a nova filosofia, demonstrando que suas demandas estavam relacionadas de forma predominante em interesses e questões de natureza pessoal, tais como salários, escalas e condições de trabalho. No entanto, afirmaram que se, comparada à fase de implantação, a receptividade da população melhorava consideravelmente (LOPES; FIGUEIRA, 2013).

Câmara (2002, p. 144-145) apregoa assim ao comentar o assunto:

[...] haverá quem diga que o Estado foi criado para viabilizar a vida em sociedade e que este deu poder e armou a polícia para que protegesse seus cidadãos. Mas, convenhamos, isso era válido quando foi concebido. As mutações do mundo moderno, os avanços sociais, as grandes concentrações

urbanas, a demanda e a complexidade dos serviços criaram um novo cenário que exige revisão de conceitos. É certo que cabe à polícia fazer a sua parte e orientar os procedimentos, mas é certo também que sem a participação, individual e coletiva do cidadão, não há solução.

Ainda sustenta Pinheiro (2014, p. 65-66) que:

[...] nas experiências em países anglo-saxônicos o policiamento comunitário tem sido mais usual, e, no caso dos países latinos da Europa, a Espanha e a França adotaram a terminologia policiamento de proximidade, para definir as relações de proximidade entre polícia e comunidade. Do ponto de vista operacional, cabe ao policiamento, seja comunitário ou de proximidade, primar pelas relações sociais de proximidade com as comunidades, para que se estabeleçam vínculos associativos e comunitários nos espaços públicos.

No dizer de Feltes (2003, p. 110), o policiamento deverá ser assim considerado:

[...] o policiamento comunitário e os serviços públicos comunitários (descentralizados) parecem uma potencial estratégia para fazer face às necessidades em célere mudança das sociedades contemporâneas, nas quais as fórmulas tradicionais do trabalho policial deixam cada vez mais de atingir seu objetivo. Isto se aplica não apenas à Alemanha, mas também a todos os países democráticos. Como resultado, houve nesses países, durante os anos mais recentes, uma profunda reavaliação da filosofia policial e do papel da polícia. Os esforços para maior eficiência, as idéias como a nova administração pública e as mudanças na filosofia do local de trabalho obrigaram a polícia a revisar os antigos conceitos do estilo militar de policiamento. Uma estratégia comunitária amplia a definição de polícia na qualidade de agência e de suas funções. Tal abordagem inclui a manutenção da ordem pública, a solução de conflitos e de problemas e a prestação de serviços, bem como outras atividades.

Por conseguinte, a utilização de mecanismo de policiamento comunitário ou pacificador poderá se tornar uma importante ferramenta na diminuição da criminalidade, que somente cresceu nos últimos anos. Nesse sentido, vale destacar o incremento do número de pessoas presas durante o período de 2005 a 2012, segundo dados que integram o “Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil”, divulgado no início do mês de junho de 2015 pela Secretaria-Geral da Presidência da República: ocorreu um crescimento de 74% (setenta e quatro por cento) da população prisional brasileiro. Este estudo concluiu ainda que tanto o encarceramento como as mortes violentas no Brasil são focalizadas na população jovem e negra¹.

¹ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, n. 8, 2014. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 05 jun. 2015. (BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília, DF, 25 dez. 2014.)

Ao mesmo tempo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014 revela que, a cada dez minutos, uma pessoa é assassinada no Brasil, com a triste estatística de 53.646 mortes violentas em 2013, incluindo vítimas de homicídios dolosos e ocorrências de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte, com um percentual aproximado de 1,1% superior ao de 2012, quando foram registradas 53.054 mortes violentas.

No referido Anuário, elaborado pela equipe do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, também se constatou que o Congresso Nacional, nos últimos 4 anos, aprovou 35 projetos ligados à área da segurança pública, dos quais 43% desses eram dedicados a temas de interesse exclusivamente corporativo das instituições policiais. Foram poucos, assim, os projetos legislativos que cuidaram de organizar o sistema de segurança e justiça criminal.

Ainda traz o Anuário a relevante informação de que a maior parcela da população carcerária no Brasil encontra-se presa em decorrência da prática de crimes patrimoniais, ou seja, algo em torno de 49% (quarenta e nove por cento). Além disso, aponta também o percentual de 26% (vinte e seis por cento) para drogas e 12% (doze por cento) para homicídios.

O Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de São Paulo analisou mais de 1100 homicídios cometidos entre 2005 e 2009 e apontou que os jovens de 18 a 30 anos representam quase a metade (48,9%) das vítimas e quase 2/3 dos autores (62%). O estudo também revelou que motivos fúteis foram a principal causa dos assassinatos, seguidos por vinganças, desavenças e ciúmes ou motivos de caráter passional. Outra informação relevante é o fato de que 51% dos autores não tinham antecedentes criminais; entre as vítimas, esse número chegou a 69,7%².

Portanto, apesar da elevação do número de encarceramentos, não houve uma efetiva redução nos índices de criminalidade. Isso demonstra o fracasso da política pública criminal embasada somente na ideia de que a justiça se concretiza na realização de prisões, diminuindo. É, pois, sob tal ótica que se começa a pensar na possibilidade da execução de uma polícia com viés pacificador, buscando aplicar a justiça não somente com o formato retributivo, mas também com a aplicação de práticas restaurativas.

² GUIA prático: estratégias de atuação para educadores sociais que atuam em contextos violentos. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2010.

A justiça restaurativa tem como paradigmas o protagonismo voluntário da vítima, do ofensor, da comunidade afetada, com a colaboração de mediadores, a autonomia responsável e não hierarquizada dos participantes e a complementariedade em relação à estrutura burocrática oficial, com respeito aos princípios da ordem pública do Estado Democrático de Direito (VASCONCELOS, 2015, p. 247).

Por conseguinte, enquanto na justiça retributiva há o foco na punição do infrator e na aplicação das penas privativas de liberdade, por exemplo, a justiça restaurativa tem por finalidade uma efetiva participação da comunidade, bem como do infrator e da vítima, tentando viabilizar, inclusive, um acordo entre ambos e a disponibilidade da ação penal em alguns casos, quando possível legalmente.

Para Barbosa (2015, p. 47):

[...] a justiça restaurativa surge como uma reação aos resultados insatisfatórios do modelo retributivo e ressocializador de resposta ao crime quanto à prevenção e à diminuição da reincidência, impulsionado também pelo movimento de revalorização do papel da vítima, crescente desde meados do século passado. Sua expectativa é viabilizar uma nova porta para tratar o delito, com abordagem mais pacificadora e menos adversarial.

Os princípios restaurativos procuram, dentro desse contexto, proporcionar um bom procedimento restaurativo e sem qualquer ilegalidade, garantindo: a autonomia e voluntariedade das partes na participação em práticas restaurativas, o consenso na obtenção de um acordo, o sigilo do conteúdo dos contatos estabelecidos, a rapidez e economia processual, a informalidade do processo, a responsabilidade do ofensor em assumir a prática do delito penal e, ao fim, o respeito mútuo e a boa-fé entre os participantes do encontro recuperativo para que não venham a ocorrer abusos (COSTA, 2015, p. 158-159).

Portanto, a implementação da justiça restaurativa não visará somente a uma mera retribuição à conduta criminal praticada, mas também à aplicação de mecanismos com o fito de pacificar as partes, contribuindo para que vítima e ofensor consigam encontrar meios de reparar ou pelo menos minimizar os danos porventura sofridos e os praticados. Pode ainda contribuir para uma profunda reflexão do ofensor acerca do crime praticado, o que, por sua vez, pode retorná-lo, de forma plena, ao convívio social.

E, assim, a função policial pacificadora é de extrema relevância à concretização de justiça restaurativa, visto que antes mesmo de ser judicializada uma demanda de natureza criminal, o policial poderá exercer de forma proativa a participação na resolução do conflito, diminuindo um possível ato de violência que poderia ser desencadeado se a controvérsia não fosse tratada de uma forma mais eficiente. Muitas vezes, uma simples conversa do policial alguns minutos após o conflito, dará um melhor resultado prática do que o Poder Judiciário.

1.6 A concretização da função policial pacificadora com o advento da Lei nº 9.099/95

Uma das principais formas de ser exercida plenamente uma função pacificadora pela Polícia é mediante a aplicação dos institutos trazidos ao Ordenamento Jurídico pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Brasil.

No referido Diploma Normativo, dentre outros aspectos de índole pacificadora, restou expressamente definida a instituição de uma audiência preliminar, na qual, quando presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, será esclarecida pelo Juiz sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. (BRASIL, 1995, art. 72).

Mirabete (2000, p. 105) apregoa que:

[...] na audiência, a vítima procurará comprovar os danos materiais acarretados com a prática do ilícito, apresentando, para tal, eventualmente, documentos ou outros elementos de prova. De outro lado, deve ser permitido ao autor do fato impugnar as alegações da vítima, com o intuito de comprovar a inexistência de dano ou sua menor extensão. Arremeta que cumpre, porém, observar que a conversação é informal, devendo ser rápida, serena e no sentido de conciliar os interesses das partes, não de propiciar discussões ou aumentar antagonismos ou rivalidades. Nesse sentido, deve ser a atuação do conciliador.

Destarte, com a instituição da denominada audiência conciliatória preliminar, composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo, ou seja, mecanismos despenalizadores trazidos com a vigência da denominada Lei dos Juizados Especiais, passou-se a admitir, de forma expressa no Brasil, a pacificação no Direito Penal, o que até então não existia, havendo somente uma mera previsão genérica na Constituição Federal.

De acordo com Grinover (2005, p. 50), ao comentarem a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

[..] a Lei 9.099/95 não cuidou de nenhum processo de descriminalização, isto é, não retirou o caráter ilícito de nenhuma infração penal. Mas disciplinou, isso sim, quatro medidas despenalizadoras (que são medidas penais ou processuais alternativas que procuram evitar a pena de prisão): 1ª) nas

infrações penais de menor potencial ofensivo de iniciativa privada ou pública condicionada, havendo composição civil, resulta extinta a punibilidade (art. 74, parágrafo único); 2ª) não havendo composição civil ou tratando-se de ação pública incondicionada, a lei prevê a aplicação imediata de pena alternativa (restritiva ou multa) (transação penal, art. 76); 3ª) as lesões corporais culposas ou leves passaram a exigir representação da vítima (art. 88); 4ª) os crimes cuja pena mínima não seja superior a um ano permitem a suspensão condicional do processo (art. 89).

A Magna Carta trouxe a previsão legal de que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados deveriam criar os denominados juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1988, art. 98, I).

Com tal previsão, o legislador constituinte pretendeu atribuir maior efetividade e celeridade aos processos que envolvessem infrações de menor potencial ofensivo, consideradas estas as relacionadas a contravenções e aos crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, priorizando, assim, a conciliação e os métodos autocompositivos no âmbito criminal, sempre que possível, o que se denominou de medidas despenalizadoras.

Sendo assim, no que tange ao processamento das infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo, que são, para tanto, as contravenções penais e os crimes para os quais não seja cominada pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, a Lei estabelece, em sua fase preliminar, que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários (BRASIL, 1995, art. 69).

Em conformidade com a análise de Nogueira (2000, p. 78-79):

[...] autoridade policial é somente o delegado de polícia, a quem cabe não só elaborar o termo circunstanciado a ser remetido a juízo, como também fazer ou não o flagrante, quando for o caso; tomar o compromisso do autor do fato a comparecer em juízo; determinar os exames periciais e outras providências que se tornarem necessárias, que não estão afetas aos agentes policiais, inclusive a militares.

Segundo se extraiu da dicção da própria Lei nº 9.099/95, o papel do delegado de Polícia Civil na fase pré-processual é atualmente exercido de forma suplementar, visto que, ao tomar conhecimento da infração de menor potencial ofensivo, cuidará de encaminhar as partes envolvidas de imediato à Unidade do Juizado Especial ou então fazê-las assinar de imediato um Termo de Compromisso de Comparecimento à unidade jurisdicional competente.

Todavia, será demonstrado que, muitas vezes, há uma demora na realização da mencionada audiência preliminar dos Juizados Especiais Criminais para fins de aplicação de uma medida despenalizadora, o que poderá levar meses. Fatos como esse ensejam prejuízos a efeitos práticos e concretos de tal medida, inclusive podendo acarretar a sua extinção punitiva por força de prescrição ou decadência, por exemplo, bem como um acirramento nos ânimos das partes envolvidas.

Ao comentar os tais preceitos normativos, Badaró (2014, p. 461) sustenta também que:

[...] na prática, raramente acontece a hipótese legalmente prevista de que, após a lavratura do termo circunstanciado, a autoridade policial o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários, sendo que, na maioria das vezes, as partes são liberadas pela autoridade e, posteriormente, são intimadas a comparecer à audiência preliminar.

Segundo o presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador César Cury, em entrevista concedida à Agência Brasil, em data de 1º de junho de 2015, ao comentar o sistema dos Juizados Especiais, o tempo de análise de um processo pode demorar de um ano e meio a dois anos, englobando a primeira e segunda instância³.

Desse modo, uma maneira efetiva de desburocratizar a resolução de infrações de menor potencial ofensivo e impedir uma demora processual é a realização de transações penais ou composição civil dos danos nas delegacias de Polícia Civil, sujeitas à apreciação do Órgão do Ministério Público e homologação do Poder Judiciário, através da criação de Núcleos de Soluções Consensuais nas próprias Delegacias.

³ AGÊNCIA BRASIL. Parceria pode reduzir tramitação de processos no Tribunal de Justiça do Rio. Rio de Janeiro, 01 jun. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-06/parceria-entre-fgv-e-tjrj-pode-reduzir-tramitacao-de-processos-para-poucos>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

Há inclusive projetos em tramitação no Congresso Nacional em tal sentido, como o apresentado pelo deputado federal João Campos (Partido da Social Democracia Brasileira – Goiás (PSDB-GO)), registrado sob número 1028/2011, que pretende alterar a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº 9.099/95, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia, instituindo a figura do Delegado Conciliador.

No mesmo sentido, cuida o projeto de lei nº 133/2011, da lavra do Senador Humberto Costa (Partido dos Trabalhadores – Pernambuco (PT – PE)), que altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) para estabelecer a competência do delegado de polícia para a tentativa de composição preliminar dos danos civis oriundos do conflito decorrente dos crimes de menor potencial ofensivo, determinando que a autoridade policial que tomar conhecimento desse tipo de infração encaminhará à delegacia de Polícia as pessoas envolvidas, as testemunhas e os objetos que interessam à prova, ou tomará as providências necessárias para o devido registro dos fatos e o compromisso do comparecimento do autor à presença do delegado, na tentativa de oportuna composição do dano civil oriunda do conflito.

Nas justificativas dos mencionados projetos, resta claramente consubstanciado que é a delegacia de Polícia Civil o órgão procurado pelo cidadão para resolver algum tipo de problema, mesmo que de natureza não criminal, porquanto é muitas vezes o primeiro local procurado para resolução de qualquer tipo de conflito, mesmo que de natureza não criminal.

Para resolver tal questão, seria de grande importância a criação de núcleos de soluções consensuais nas delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará, com o objetivo de implementar não só políticas pacificadoras voltadas às resoluções de conflitos de natureza civil, que surgem corriqueiramente nas delegacias, como também viabilizar um tratamento rápido e eficaz aos conflitos que envolvam infrações de menor potencial ofensivo. Ressalte-se que, neste último caso, poder-se-ia fazer uma composição civil dos danos ou até mesmo transação penal, devidamente subscrita por delegado de Polícia Civil, com a posterior ciência do Ministério Público e homologação do Poder Judiciário.

Efetivamente, se o tratamento do conflito apresentado ocorresse nas delegacias, além de se evitar um acirramento no conflito, ainda se poderia encontrar um caminho consensual mais rápido e eficiente, visto que, muitas vezes, as partes diretamente envolvidas em

conflito de natureza civil ou sujeitas aos preceitos dos Juizados Especiais Criminais querem somente um facilitador do diálogo.

No Estado do Ceará, é muito propícia, no atual momento, a instituição de tais núcleos, pois foi criado pela Administração Pública Estadual um “Pacto por um Ceará Pacífico”, projeto desenvolvido com o intuito de trazer à segurança pública um conjunto de ações voltadas à redução da criminalidade, com o envolvimento de alguns órgãos públicos estaduais, municipais e federais e não somente aquelas destinadas aos órgãos de segurança.

Além disso, um dos eixos fundamentais do referido programa estadual que gradativamente está sendo aplicado pelo Estado é a efetivação da mediação de conflitos ou a busca pelo consenso, inclusive com o fomento da participação da comunidade na execução de medidas relacionadas à segurança pública no Ceará.

Dentre tais ações constam a celebração de convênios entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e Ministério Público para implantação de núcleos de mediação comunitária, com espaços destinados à pacificação social e ao fortalecimento de vínculos, garantindo, assim, a capacitação de profissionais que atuam nos núcleos e a sensibilização da comunidade para a questão da necessidade e da priorização de métodos autocompositivos na resolução dos conflitos sociais.

O projeto, então, poderá ser ampliado em tal ponto, levando às delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará a criação de núcleos consensuais, espaço, portanto, voltando à resolução dos conflitos mediante a via do consenso, com a possibilidade de celebração de ajustes, que serão levados de imediato à homologação do Poder Judiciário e à ciência dos representantes do Ministério Público, sem a necessidade, muitas vezes, de aguardar meses para realização de uma primeira audiência de composição civil dos danos e de transação penal, retirando-se da delegacia a pecha de ser um local direcionado para a hostilidade, firmando-se como uma casa da cidadania, onde as pessoas podem resolver suas pendengas sem a busca das vias judiciais.

Diante disso, nos capítulos seguintes, será discorrida a teoria do conflito, a consequente aplicação dos mecanismos consensuais de resolução e a proposta de instituição de um projeto-piloto de implantação de núcleos de soluções consensuais nas delegacias de Fortaleza.

2 AS SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS E POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM A ATIVIDADE POLICIAL CIVIL

A Justiça atualmente não deve se restringir mais à administração do Estado-juiz, contemplando, assim, outros meios que possibilitem a resolução de conflitos frente à difícil realidade brasileira. Com isso, tais mecanismos reforçam o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, preconizado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, resumindo-se pelo fato de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de direito.

O Conselho Nacional de Justiça (C.N.J.) editou a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, onde admitiu, dentre outros aspectos, a necessidade de o Judiciário organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, assegurando, assim, a boa execução das políticas públicas respeitadas as especificidades de cada segmento da justiça.

Nesse sentido, entende Costa (2014, p. 63) que essa “política pública consistiria em um movimento para se estimular a utilização dessas múltiplas portas dentro do Poder Judiciário brasileiro e, assim, proporcionar amplo e efetivo acesso à justiça a todos que precisarem resolver conflitos”.

Assim, escolher-se-á o meio mais adequado de resolução de conflito, não se restringindo somente à utilização do Poder Judiciário, que não perde evidentemente suas características e funções primordiais. No entanto, os órgãos da justiça deveriam, após a normatização do CNJ, estabelecer como prioridade a utilização dos denominados meios adequados de resolução de controvérsias.

Firmou-se, assim, a partir de então uma “Política Nacional de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos de Interesses” no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Justiça. Desse modo, a Polícia Judiciária, notadamente em nível estadual com a Polícia Civil, não deve deixar também de fomentar a criação de práticas e instrumentos visando à execução de tal política também no âmbito policial.

Esclarece Bolzan de Moraes (2008, p. 80-81), que:

[...] justiça consensual em suas várias formulações – na esteira das ADR americano, *shadow justice* ou da *justice de proximité* francesa – aparece como resposta ao disfuncionamento deste modelo judiciário, referindo a emergência/recuperação de um modo de regulação social que, muito embora possa, ainda, ser percebida como um instrumento de integração, apresenta-se como um procedimento geralmente formal, através do qual um terceiro busca promover as trocas entre as partes, permitindo que as mesmas se confrontem buscando uma solução pactuada para o conflito que enfrentam.

Com efeito, na medida em que se fomenta uma cultura da busca do consenso desde o momento em que o conflito é apresentado, seja na delegacia de Polícia Civil ou no Poder Judiciário, poder-se-á reduzir a denominada “espiral do conflito”, que se resume pelo fato de que, na hipótese de não se solucionar de imediato o conflito, decerto ele poderá não receber o tratamento adequado.

2.1 Os meios adequados de resolução de conflitos

Os mecanismos adequados de resolução de conflitos, e para alguns também denominados anteriormente de alternativos, são a arbitragem, a negociação, a conciliação e a mediação de conflitos, que vêm se mostrando de extrema relevância na sociedade, nos mais diversos ramos, inclusive na seara policial, que também deverá ser considerada integrante do Sistema de Justiça.

Para tanto, foram denominados de uma forma muito correta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a já citada Resolução nº 125/2010, como mecanismos adequados, em vez de alternativos, na medida em que são instrumentos que podem resolver ou pacificar o conflito muitas vezes de forma célere, como também de maneira mais eficiente, visto que os interessados participam ativamente, escolhendo em algumas situações os profissionais que os auxiliarão na sua resolução.

Anteriormente quando tais mecanismos eram predominantemente intitulados de alternativos, passava-se a ideia de que seriam menos importantes que a resolução do conflito pelo Poder Judiciário, gerando, portanto, um desprestígio quando a contenda fosse resolvida pelos ditos instrumentos.

Portanto, ao denominá-los de mecanismos adequados de resolução de conflitos, o CNJ finalmente compreende a sua relevante importância na sociedade e na solução de conflitos, que pode, sim, ser construída pelas próprias partes, sem aguardar somente a intervenção do Poder Judiciário, que muitas vezes em suas decisões não inibe o sentimento de injustiça que é carregado pela parte sucumbente.

Sob tal ótica, firmava entendimento Sales (2007, p. 40), quando ainda não vigorava a referida norma do CNJ, senão, vejamos:

[...] mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem são meios alternativos de solução de conflitos. Inicialmente faz-se necessário explicar o termo alternativo. Não se deve limitar ao entendimento de se apresentarem como alternativas à jurisdição tendo em vista os inúmeros problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, mas como alternativas à sociedade para a solução dos conflitos. Para tipos de conflitos diferentes, apontam-se mecanismos de solução distintos. Negociação, conciliação, mediação, arbitragem e Poder Judiciário são alternativas à solução de controvérsias, das quais a sociedade dispõe. O termo alternativo no tocante à essa matéria é utilizado comumente para designar apenas formas de solução de conflitos que não a tradicional (Poder Judiciário).

Assim, quando se falava em alternativa, havia o objetivo de afirmar que tais mecanismos saem do modelo tradicional de solução do conflito social, geralmente representado pela jurisdição, apresentando-se com meios muitas vezes mais eficazes de resolução de certos conflitos sociais, com participação ativa e efetiva das partes litigantes, conceito superado com a correta terminologia de adequados.

Ocorre ainda que as partes conflitantes tendem a optar voluntariamente por tais meios, haja vista que elas próprias encontram, de forma ativa ou mediante pessoas que porventura indiquem ou escolham, a solução mais viável e eficiente para o conflito social, afastando-se do modelo tradicional, para priorizar a constituição de uma justiça em conformidade com a vontade das partes.

Tartuce (2016, p. 93), ao comentar os ditos mecanismos adequados, assim resumiu:

A adoção do modelo de justiça coexistencial, participativa e conciliatória coaduna-se com a solução harmônica e pacífica de controvérsias preconizada no preâmbulo de nossa Constituição Federal, devendo ser divulgada à população e institucionalizada por iniciativas concretas de mediação nas comunidades. Já há diversas iniciativas exitosas de mediação comunitária, o que demonstra a total aceitação por parte da população no tocante à legitimidade de tais mecanismos.

Atualmente não se fala mais na denominação de alternativas à predominância da jurisdição, que prevalecia desde momento em que o Estado-Juiz fortaleceu-se e necessitava de um órgão para resolver os conflitos existentes na sociedade, já que se vivenciara o momento em que predominava a autotutela, depois para o surgimento de métodos autocompositivos, ainda primitivos, tais como a submissão, a desistência e a transação, e depois para concretização da intitulada arbitragem facultativa.

O fortalecimento dos meios adequados de resolução de conflitos, com o apoio do órgão máximo fiscalizador do Poder Judiciário, no caso o CNJ, traz um alento a mais aos cidadãos em relação aos institutos voltados ao acesso e concretização da verdadeira justiça. Com efeito, deixou-se de conferir somente ao Poder Judiciário tal mister, e a responsabilidade sobre isso também deverá começar a ser dividida pelas próprias partes, que muitos anos, tornou-se equidistante do interesse de se fazer Justiça, na medida em que foi criada pelo Estado um órgão específico para dizer o que era justo.

Entretanto, na medida em que o Judiciário não exerce o seu papel de forma eficiente, vê-se a necessidade de se fortalecer instrumentos que já existiram e que existem de forma alternativa, para atribuir-lhes a função principal de apresentar respostas para a resolução dos conflitos sociais, tirando somente a exclusividade dos órgãos jurisdicionais. Estes ainda exercem o papel fundamental de muitas vezes conferir efeitos jurídicos às soluções encontradas em alguns casos pelas próprias partes conflitantes, o que só acontece com a mediação, negociação ou conciliação no Brasil.

2.1.1 A Arbitragem e os seus reflexos na Política Nacional de Resolução de Conflitos de forma adequada no Brasil

A arbitragem, apesar de tratada sempre no rol dos atualmente denominados mecanismos consensuais de resolução, não é propriamente consensual, já que, ao final do processamento do feito, será extraída uma decisão que também é nominada de sentença, com efeito de título executivo judicial.

Portanto, quando as partes resolvem de forma voluntária em celebrar uma convenção de arbitragem, mediante uma cláusula compromissória ou compromisso arbitral, comprometem-se a partir de tal momento a submeter-se a tal decisão, abdicando a utilização da via mais comum de resolução de um conflito, que seria a jurisdição com a provocação aos órgãos do Poder Judiciário.

De feito, na sustentação teórica de Rocha (2008, p. 14), a arbitragem deverá ser conceitualmente entendida da seguinte forma:

A arbitragem é, pois, uma instituição complexa, ou seja, uma síntese de elementos privados e públicos: privados em sua origem e públicos quanto a seus efeitos. Traduzindo isso em terminologia normativista mais precisa, diríamos ser a arbitragem uma realidade que tem por base uma atividade contratual privada que a lei toma em consideração, erigindo-se à categoria de fato jurídico, para o fim de imputar-lhe efeitos jurisdicionais, qualificados

pela coisa julgada, que é uma característica essencial da atividade jurisdicional. Em poucas palavras, a lei atribui o exercício da jurisdicional ao árbitro. Conclusão: a arbitragem, tal como prevista na lei brasileira, é indiscutivelmente exercício da atividade jurisdicional desenvolvida por agentes privados (árbitro ou árbitros).

Na arbitragem, apesar de escolhido livremente pelas partes, o árbitro decide a demanda, aplicando o direito ao caso concreto, inclusive com prolação de uma sentença, ao contrário dos demais mecanismos adequados, em que as partes encontram as soluções conjuntamente, na maioria das situações.

A arbitragem é, portanto, regulada por legislação específica, no caso a Lei nº 9.307/96, também conhecida por Lei de Arbitragem, legislação que trouxe em seus artigos todo o funcionamento e processamento da arbitragem no Brasil, alterada recentemente pela Lei nº 13.129/2015.

A Lei preceitua que pessoas capazes de contratar podem celebrar convenção de arbitragem, mediante a cláusula compromissória e compromisso arbitral, com vistas a dispor e resolver controvérsias jurídicas envolvendo direitos patrimoniais disponíveis. Para tanto, as partes poderão escolher livremente um ou mais árbitros de sua confiança, para que processem o feito colocando-o à apreciação. Destaque-se, por oportuno, que os árbitros são equiparados a servidores públicos para os todos os fins de direito.

Ponto relevante a ser considerado é que, após a instituição da arbitragem, as partes demonstram que estão abdicando da apreciação do feito pelo Poder Judiciário, não necessitando, inclusive, que a sentença arbitral seja homologada judicialmente. Ou seja, a decisão prolatada pelo árbitro não carece de confirmação do Poder Judiciário para ter validade jurídica e os respectivos efeitos.

Para Carmona (2009, p. 336), “o ato mais relevante do árbitro no processo por ele capitaneado é, sem dúvida, a sentença, momento em que o julgador outorga a prestação jurisdicional pretendida pelas partes”.

De conseguinte, a arbitragem resolve a controvérsia atacando diretamente o centro do conflito, servindo para resolver litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, aqueles que poderão ser objeto de disposição por seu titular, como questões comerciais e industriais de modo geral, questões condominiais e imobiliárias, questões pecuárias e agrárias, questões de trânsito de veículos automotores, questões do consumidor, questões de transportes, dentre outras.

Segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade da Lei mediante o Ag. Reg. SE 5.206-7, a instituição da arbitragem não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, conforme o qual na forma preceituada no art. 5º, XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Destarte, o Supremo entende que a Lei de Arbitragem não viola o mencionado preceito constitucional, tendo em vista o fato de que, apesar da impossibilidade de o Poder Judiciário interferir, em regra, no procedimento arbitral, pode ocorrer a hipótese de decretação de nulidade da sentença arbitral, à luz do art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96. Para tanto, o Judiciário tem o prazo, em regra, de 06 (seis) meses para que essa sentença seja prolatada.

No magistério de Rocha (2008, p. 267-268), como já se disse alhures, a arbitragem:

[...] tal como prevista na lei brasileira, é o exercício da jurisdição desenvolvida por agentes privados, árbitro ou árbitros, instituídos por sujeitos também privados e instâncias públicas, vez que a atividade dos árbitros e seus efeitos é, em parte, regulada pelo direito público, indisponível às partes, regime jurídico caracterizador do exercício do poder público.

Na arbitragem, existe, assim, a figura de um terceiro imparcial; neste caso, o árbitro, ou árbitros, que funcionam como juízes do conflito social, uma vez que o decidem, exarando uma decisão denominada de sentença arbitral, inclusive com os mesmos efeitos de uma sentença judicial. Não é necessário curso de habilitação de arbitragem para figurar como árbitro, mas, sim, uma pessoa geralmente com expertise na área em conflito, livremente escolhido pelas partes litigantes.

O Poder Judiciário só adentrará ao processo arbitral na hipótese de ser necessária a sua anulação por inobservância de formalidades legais, mas nunca em relação ao mérito do que foi decidido. Como a própria Lei de Arbitragem determina, será considerada nula a sentença arbitral quando nula a convenção de arbitragem, emanada de quem não podia ser árbitro, não contiver os requisitos da lei, for decidida fora dos limites da convenção de arbitragem, comprovada que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva e proferida fora do prazo (BRASIL, 1996).

Por conseguinte, um dos pontos mais relevantes trazidas pela Lei nº 13.129/2015 aos preceitos originários da Lei de Arbitragem foi admitir que a Administração Pública, direta e indireta, poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, o que não ocorria anteriormente.

Evidentemente por expressa determinação legal, a arbitragem somente caberá para realizar o tratamento e julgamento de direitos patrimoniais disponíveis, não sendo admitida, portanto, na seara criminal, nem tampouco como instrumento a ser utilizado pelos agentes da segurança pública para resolverem questões, mesmo civis, apresentadas nas delegacias de Polícia Civil.

2.1.2 A Negociação e seus aspectos teóricos

O mecanismo adequado denominado de negociação ocorre principalmente no âmbito dos conflitos empresariais, caracterizando-se basicamente pela inexistência de um terceiro, sendo que o conflito é resolvido pelas próprias partes envolvidas.

Ao conceituar a negociação, enquanto mecanismo consensual ou alternativo de resolução de conflitos, diz Sales (2007, p. 41-42) que:

[...] a negociação é o meio de solução de conflitos em que as pessoas conversam e encontram um acordo sem a necessidade da participação de uma terceira pessoa como ocorre na mediação” e que “ a negociação pode ser informal, ou seja, as pessoas conversam , chegam a um acordo e não assinam qualquer documento – nesse caso não se tem como cobrar judicialmente o que foi objeto do acordo. Também pode ser um ato formal, se depois da negociação, por exemplo, for celebrado um contrato. Nesta situação, em face do descumprimento do que foi negociado, pode um das partes exigir perante o Poder Judiciário que seja cumprido o acordo.

Portanto, o aspecto mais relevante da negociação ao fato de que não há a necessidade de intervenção de uma terceira pessoa, como ocorre em outros mecanismos adequados de resolução de conflitos, sendo, assim, um meio de solução pelas próprias partes litigantes.

Geralmente, até por sua própria natureza conceitual, a negociação é utilizada para resolver conflitos patrimoniais, envolvendo empresários ou sociedades empresárias, visto que não se necessita de um terceiro para auxiliar as partes conflitantes, sendo elas próprias as verdadeiras interessadas diretamente na resolução de uma controvérsia. Além disso, na negociação, a presença de um terceiro não é relevante por questões mercadológicas ou comerciais.

No entendimento de Martinelli, Ventura e Machado (2007, p. 40), a negociação, em seu processamento, deverá ser encarada da seguinte forma:

O processo de negociação é extremamente complexo, visto que envolve pessoas e comportamento humano. Trata-se não apenas de estabelecer as diferenças entre as pessoas, no que se refere a valores, objetivos, maneiras de pensar e de se conduzir numa negociação, mas também de estruturar um

quadro de pensamento e tomada de decisão para as diferentes partes envolvidas no processo. Como envolve questões comportamentais, a negociação tem implícita grande dose de subjetividade e imprevisibilidade nas atitudes das pessoas que impede que possa ser tratada matematicamente e apenas com a ajuda de programas de computador. Para tratar das questões comportamentais, torna-se fundamental a presença de negociadores, mediadores e árbitros.

Destarte, na negociação há uma conversa direta entre as partes, que se mostram interessadas em resolver o conflito, ao contrário dos demais mecanismos, que comumente têm a presença de um terceiro distinto das partes e estão relacionados a hipóteses de relações contratuais de natureza continuada.

Na negociação, especialmente na forma definida no Brasil, há uma ampla discussão entre as partes até se chegar a um consenso, e possivelmente um acordo corporativo. No entanto, um terceiro participante, diferente das partes, pode até participar do ato em si, no sentido de auxiliá-las, com o intuito de facilitar o diálogo ou as negociações. Mas, na maioria das vezes, são elas próprias que negociam, galgadas por seus interesses, devendo deixar de lado suas posições.

É importante que os interesses influenciem as negociações, visto que, se houver uma predominância de posições, haverá dificuldade de se obter um consenso satisfatório e que atenda efetivamente às partes, porquanto, ao se abstrair as posições, certamente diminuirá o subjetivismo, trazendo objetividade na resolução dos conflitos empresariais ou corporativos ali existentes.

2.1.3 A Conciliação e a sua inserção na Política Nacional de Solução Adequada de Controvérsias no Brasil

A conciliação consubstancia-se por ser uma forma de resolução de conflito através da intervenção direta de uma terceira pessoa, denominada comumente de conciliador, o qual apontará soluções para a controvérsia, depois de ouvir as partes litigantes. Geralmente está relacionada aos tipos de conflitos sem vínculo emocional entre as partes e de natureza eventual.

Na conciliação, o conciliador tem uma participação ativa na solução da disputa, considerando que opinará, ofertando, assim, às partes litigantes meios de resolução do conflito de forma amigável, sem a necessidade da busca do Estado-Juiz para resolver a controvérsia. O conciliador é um terceiro que dá tratamento adequado ao conflito, apontando soluções viáveis às partes conflitantes.

A conciliação pode ser aplicada fora ou dentro de um processo judicial. Quando realizada fora ou antes do início da deflagração de um processo judicial, é denominada de extrajudicial, porquanto não é conduzida diretamente por um juiz. Além disso, nesse tipo, com a hipótese de não ser levada à homologação judicial, a conciliação pode não gerar efeitos jurídicos, servindo, no entanto, como instrumento de aproximação das partes, que se envolveram em conflito de natureza eventual, sem uma carga emocional relevante.

A homologação do juiz é condição indispensável para que a conciliação extrajudicial possa ser eficiente na solução de controvérsias. O ato judicial não seria uma mera atividade de natureza cartorária, mas, sim, uma análise concreta da real vontade das partes conflitantes, como inclusive pontua Calmon (2008, p. 149) ao estabelecer o seguinte:

Na homologação, se não aprecia criativamente o mérito da causa, o juiz o examina para cotejá-lo com o ordenamento vigente. Ainda que se trate de direito disponível, não deve o juiz homologar acordos que demonstrem claramente ofender a legislação ou que seguramente não promoverão a pacificação almejada. A atividade homologatória do juiz não é meramente cartorária, não é somente certificadora de que existiriam as tratativas e que as partes chegaram à solução apontada no termo. O juiz verificará se as partes houveram-se com liberdade e soberania em relação à sua própria vontade (para evitar os vícios comuns a qualquer ato jurídico), bem como se o resultado do acordo não é evidentemente ofensivo ao sistema legal e social vigentes.

No que tange à denominada conciliação judicial, a sua importância aumenta, sendo bastante difundida atualmente, sobretudo com o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, ao estabelecer em seu art. 3º, § 3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso de processo judicial.

Estabeleceu, ainda, o novel Diploma Normativo que o conciliador atuará, preferencialmente, nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, como nas questões contratuais e consumeristas. Restou estabelecido também que a mediação será preferencialmente utilizada nos casos em que existir vínculo anterior entre as partes, como as questões de família (BRASIL, 2015).

Antes disso, com fundamento em seu art. 98, I, a Magna Carta já determinava que a União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados deveriam criar juizados especiais com finalidade de resolver conflitos cíveis de menor complexidade e infrações de menor potencial ofensivo, os quais seriam competentes para realizar conciliação (BRASIL, 1988).

Sem dúvida, no momento de sua promulgação, a Constituição apresentava indicativos de que a conciliação já deveria ser uma política pública a ser fomentada, não só no que tange a causas cíveis de menor complexidade, como também em relação a crimes com pouca repercussão na sociedade, que poderiam ser plenamente transacionados, já que admitiam inclusive a desistência das partes na hipótese do não ajuizamento de ação penal privada ou da ausência de representação quando for condição de procedibilidade.

E, então, com a edição da Lei nº 9.099/95, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais foram legitimados como meios jurisdicionais eminentemente voltados à conciliação, admitindo-se sua utilização, inclusive na seara criminal, com a instituição composição civil dos danos ou da transação penal (BRASIL, 1995).

No seguinte sentido, sustenta Tavares (2000, p. 63), acerca da importância de criação dos juizados especiais cíveis e criminais:

A criação dos juizados especiais criminais é o novo horizonte de política criminal alicerçado por ideais de democratização da justiça, como o acesso mais fácil à justiça, a informalidade, a celeridade, enfim o consenso, abrindo mão das próprias garantias elencadas no devido processo legal mediante a conciliação com o fito de solução mais rápida dos conflitos, o novo modelo de solução de conflitos de menor potencialidade ofensiva.

Admite-se também no nosso Ordenamento Jurídico a conciliação extraprocessual, quando se permite o acordo extrajudicial, caso em que efetivamente a conciliação é realizada fora das estruturas inerentes ao Poder Judiciário. Nestes casos, como já se disse, para ter força de título executivo faz-se mister que o acordo celebrado seja homologado perante o juiz.

De pronto, já se pode perceber que a conciliação e a mediação são muito semelhantes, no entanto, com uma linha tênue de diferença, representada pelo fato de que, na primeira, o conciliador será parte ativa na resolução da disputa, ao tentar demonstrar o melhor às partes na sua solução. Já na segunda, o mediador tem como um dos seus objetivos primordiais a pacificação do conflito social através da facilitação do diálogo, até então inexistente.

Na conciliação, existe a figura de um terceiro imparcial, no caso, o conciliador, que também não decide o conflito social, mas aponta às partes os melhores meios de solução daquele conflito social apresentado. No entanto, como se verá, o mediador não interfere nem se posiciona, mas somente facilita o diálogo entre as partes litigantes.

A conciliação, a título de destaque, também é regra na Justiça do Trabalho, que é, inclusive, conhecida como a justiça da conciliação ou do acordo, uma vez que, em qualquer momento do processo trabalhista, poderá ser viabilizada a conciliação.

Há também no âmbito jurisdicional as intituladas Comissões de Conciliação Prévia da Justiça do Trabalho, assim como a conciliação em matéria criminal. Tais Comissões se concretizam mediante os institutos da transação penal e da composição dos danos civis, gerando os mesmos efeitos relacionados à conciliação de natureza eminentemente civil.

No âmbito criminal, um dos objetivos primordiais da criação e da aplicação de instrumentos processuais adstritos a efeitos conciliatórios ou de busca do consenso, sobretudo nos Juizados Especiais Criminais, foi a necessidade de instituir medidas despenalizadoras, com o fito de firmar uma nova política de redução da criminalidade e diminuição de encarcerados, adstrita essa última ao Sistema Penitenciário Brasileiro.

2.2 A conceituação de mediação de conflitos e o seu alcance social

A história da mediação de conflitos no Brasil, como mecanismo alternativo, consensual ou adequado de resolução de conflitos ou disputas, remonta a um passado muito recente, notadamente nos primeiros anos da década de 90, quando estudiosos de outros países, principalmente europeus e Estados Unidos, passaram a proferir palestras, apresentando a eficiência da mediação de conflitos, máxime pelo fato de fazer as partes participarem ativamente da busca de alternativas e soluções viáveis na resolução de controvérsias.

Segundo já se apresentou de forma preliminar, a mediação configura-se pela participação de uma terceira pessoa no processo de resolução dos conflitos extrajudicial e de forma pacífica, com a busca de uma solução encontrada pelas próprias partes litigantes, objetivando facilitar o diálogo entre elas.

Na mediação, a terceira pessoa não intervém diretamente, deixando que os próprios envolvidos encontrem uma solução para a controvérsia jurídica. Afigura-se extremamente relevante para o sucesso do processo de mediação que o mediador tenha a expertise e a paciência de fazer as pessoas refletirem e encontrarem elas próprias uma solução para o conflito, colocando-se muitas vezes no lugar do outro, de forma empática.

Arremata, por conseguinte, Sales (2007, p. 23) que:

[...] a mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas

partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. O mediador é a pessoa que auxilia na construção desse diálogo.

Aduz Bacellar (2012, p. 85), que:

[...] como uma primeira noção de mediação, pode-se dizer que, além de processo é arte e técnica de resolução de conflitos intermediada por um terceiro mediador (agente público ou privado) – que tem por objetivo solucionar pacificamente as divergências entre pessoas, fortalecendo suas relações (no mínimo, sem qualquer desgaste ou com o menor desgaste possível), preservando os laços de confiança e os compromissos que os vinculam.

Em muitas ocasiões, o conflito nasce pelas dificuldades que as partes têm de dialogar, sendo indispensável, assim, que um terceiro intervenha e influencie na facilitação do diálogo entre os agentes. De efeito, a mediação funciona como uma ponte de facilitação do diálogo e pacificação social.

De efeito, a mediação é vantajosa por não se limitar diretamente à resolução da lide, mas com objetivos bastante delineados de facilitar o relacionamento entre as pessoas, com sua preservação empós a solução do conflito.

Entende-se, assim, que mediação inter-relaciona-se com princípios de várias ciências, tais como o Direito, a Psicologia, a Filosofia e a Antropologia e ainda com uma abordagem mais ampla do conflito social apresentado.

Na mediação, no dizer de Carvalho (2015, p. 73):

[...] o que se intenta não é tão somente a solução do conflito de interesse existente, mas também reestruturar laços estremecidos, de modo a (r)estabelecer uma convivência harmoniosa, evitando novos conflitos no futuro. Em razão dessa característica é que, muitas ocasiões, alcançada a solução da lide, reunidas restam as condições para que se mantenham as relações precedentes ao conflito, sejam elas de caráter familiar, comercial ou obrigacional.

Na mediação, por conseguinte, existirá a figura do mediador, que, por sua vez, não decidirá o conflito social apresentado pelos envolvidos, mas tentará pacificá-las, facilitando o diálogo entre eles, o que sequer existia, porquanto os litigantes naquele conflito social não mantinham qualquer forma de diálogo.

Firmou posição Zapparolli (2003, p. 52) de que:

[...] a mediação, como procedimento, visa à facilitação às partes envolvidas em um conflito, à administração pacífica desse conflito por si próprias. Ou seja, uma pessoa capacitada e neutra, o mediador, usa de técnicas específicas de escuta, de análise e definição de interesses que auxiliam a comunicação dessas partes, objetivando a flexibilização de posições rumo a opções e soluções eficazes a elas e por elas próprias.

Portanto, vê-se que a mediação de conflitos difere um pouco dos demais mecanismos consensuais ou alternativos de resolução de conflitos sociais, uma vez que se buscará sobretudo a facilitação do diálogo, inexistindo, portanto, qualquer decisão ou interferência direta na busca de soluções para o conflito social, mas as próprias partes procurarão respostas para a controvérsia.

Para Paashaus e Caetano (2006, p. 183), a mediação deverá ser assim tratada em relação a outros métodos:

Para a mediação, como na arbitragem, é de sua natureza que as partes queiram submeter-se a seu processo, e contratem a pessoa do mediador, mesmo por meio de um órgão institucional ou uma entidade especializada. Difere, todavia, da arbitragem, e muito, porque na mediação as partes não se colocam em posições de confronto, mas em posição de colaboração.

Na procura de uma solução ao conflito instalado, as partes, interessadas em sua resolução, construirão conjuntamente um consenso que seja viável aos seus reais interesses. Nesse escopo, elas próprias tentarão encontrar a melhor forma de pacificação do conflito, sendo indispensável a presença de um mediador habilitado, que as auxiliará na resolução da controvérsia, tentando fazê-las refletir acerca dos resultados esperados e dos são mais viáveis, fomentando uma reflexão interior, que muitas vezes os interessados não enxergam.

Nesse ponto, a mediação de conflitos exercerá um papel fundamental, visto que através dela se buscará a real pacificação social das partes, o que é comum não ocorrer com uma decisão judicial. Isto porque uma das partes decerto não ficará satisfeita com a decisão final, por ser desfavorável aos seus desejos ou interesses.

A mediação de conflitos atualmente exercer um papel fundamental na sociedade que é a busca de uma cultura de paz. Na medida em que se começa a entender sua importância, passando a aplicá-la em larga escala, será difundida também a busca de soluções mediante uma comunicação efetiva. Diante disso, deixa de ser mais do que um método de solução de disputas, para se tornar instrumento de pacificação social, visto que ao encontrarem elas próprias os resultados para suas controvérsias, as partes se sentem obrigadas a cumprir as soluções que foram construídas conjuntamente, com o apoio de um mediador.

2.3 O marco legal da mediação de conflitos no Brasil

No Brasil, começou-se a pensar em normatizar a mediação de conflitos a partir do projeto de lei nº 4827/1998, apresentado pela Ex-Deputada Federal Zulaiê Cobra, que institucionalizava e disciplinava a mediação como método de prevenção e solução consensual de conflitos. Dentre outros aspectos, tal projeto estabelecia que a mediação seria uma atividade técnica exercida por uma terceira pessoa, a qual, escolhida ou aceita pelas partes interessadas, escutava-as e orientava-as, com o propósito de lhes permitir de modo consensual a prevenção ou a resolução dos conflitos.

Todavia foi o Conselho Nacional da Justiça, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como por zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República, inclusive editando normas complementares a serem observadas pelos órgãos jurisdicionais, na já citada Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que estabeleceu, entre os seus ditames, que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

Com isso e com a apropriada aplicação de tais instrumentos em programas já implementados no país, será demonstrada uma redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses e da quantidade de recursos e de execução de sentenças.

Da mesma forma, o novo Código de Processo Civil brasileiro – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – que vigora a desde março de 2016, confere a devida importância à mediação de conflitos, inserindo-a de forma expressa no Ordenamento Jurídico Normativo Pátrio, quando estabeleceu que sua aplicação deverá ser estimulada pelos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

No que tange à questão normativa, também merece destaque a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015. Esta Lei dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Pode-se alocar com destaque a questão da mediação extrajudicial e da mediação judicial, ou seja, propõe-se que os próprios tribunais criarão espaços próprios para mediação, conforme se depreende do artigo 24 da Lei última citada, que “os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e

audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”(BRASIL, 2015)

Portanto, finalmente foram editadas normas expressas acerca da mediação de conflitos. Com isso, conferiu-se maior segurança na sua aplicação por muitos operadores de direito no Brasil, que ainda seguem estritamente uma visão eminentemente positivista, somente atribuindo a devida relevância e importância aos institutos jurídicos quando respaldados por normas expressas, apesar do seu amplo fortalecimento ao longo dos anos no país, como, por exemplo, com a criação de núcleos comunitários de mediação de conflitos.

2.4 As Soluções Consensuais de Conflitos no direito comparado

Ao tentar fortalecer a aplicação dos mecanismos adequados nas soluções de disputas ou controvérsias, o Brasil segue uma tendência mundial de acordo com a qual não se deve atribuir somente ao Poder Judiciário a solução dos conflitos, mas também às partes, para que possam escolher também qual meio consideram mais correto para solucionar o seu problema, afastando gradativamente o sentimento de litigiosidade que a ainda impera e permeia as relações sociais.

Segundo Tavares (2000, p. 32),

[...] no Japão, após a última guerra, foram criadas as Summary Courts, em substituição às County Courts, com competência para as causas de valores inferiores a 300000 yens. Desnecessária a presença de advogado e a inicial é apresentada oralmente. As comunicações, citações, intimações, são feitas por qualquer meio idôneo. Predomina o princípio da oralidade, residindo a inovação no depoimento testemunhal que pode ser feito por escrito, dispensado o comparecimento à Corte. O julgamento é feito, não necessariamente, por juiz togado, mas por alguém que terá de ser bacharel em direito, auxiliado por um leigo, denominado de comissário judicial. No Japão existem cortes de conciliação compostas de três membros, sendo dois leigos e um juiz. Um dos litigantes pode requerer a conciliação ou um juiz pode enviar a questão à Corte. Cada tribunal cria sua junta de conciliação para resolver questões de família, acidente de veículos indenizatórios. Portanto, no Japão, prioriza-se a aplicação da busca do consenso, na tentativa de se resolver os conflitos.

Além do Japão, é cediço que outros países estão também mais avançados do que o Brasil no reconhecimento e na aplicação da predominância de mecanismos consensuais na resolução de conflitos, visto que reconheceram há tempos a necessidade da utilização de outros meios para o fim de resolução de controvérsias, não sendo o Poder Judiciário o único instrumento para solução de litígios.

Contudo, sem dúvida, os Estados Unidos foram os fomentadores da atual aplicação e disseminação de outros métodos de resolução de conflitos, em complemento ou alternativamente ao Poder Judiciário, a partir de uma palestra apresentada pelo professor Frank Sander, da Universidade de Harvard, em 1976, no discurso intitulado de “Variedades de Processos de Resolução de Disputas”, na Conferência Roscoe Pound, sobre as causas de Insatisfação Popular com a Administração da Justiça, recebendo amplo apoio da Suprema Corte Americana (FALECK; TARTUCE, 2015).

A partir da Conferência, foi difundida e idealizada desde então a aplicação do sistema de multiportas, que se consubstancia pela possibilidade de não se buscar somente o Poder Judiciário para resolução de conflitos, mas também outros meios. Com isso, ressaltou-se a possibilidade de as próprias partes encontrarem soluções para suas controvérsias, o que não ocorre, em algumas vezes, nas decisões judiciais, notadamente quando se entende que uma das partes é a perdedora da demanda enquanto a outra é ganhadora, o que gera insatisfação a uma delas.

Pelo sistema de multiportas, então idealizado naquele momento, iniciou-se uma discussão ao fato de as próprias partes litigantes ficarem responsáveis por encontrar soluções aos conflitos que satisfaçam seus interesses, quando do uso de mecanismos consensuais ou adequados de resolução de controvérsias. Dessa forma, as partes saem do sistema de ganha-perde, geralmente relacionado à atividade jurisdicional desenvolvida, para o sistema do ganha-ganha, no qual todos ficarão satisfeitos com o resultado obtido.

Na Europa, também influenciada pela experiência americana, a França já começou a adotar outro mecanismo de solução de controvérsias, mormente em causas familiares. Pautava-se a mediação na ideia de transformação do conflito e não em resolução, consubstanciando pelo sentimento interdisciplinar, envolvendo técnicas e institutos de disciplinas diversas, tais como direito e psicanálise, para se entender o conflito e transformá-lo (BARBOSA, 2015).

Em alguns países da América Latina, a utilização dos então denominados “meios alternativos de solução de conflitos” foi se consolidando a partir da elaboração do Documento Técnico nº 319/96, editado pelo Banco Mundial, com o título “O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma”, que preconizava, dentre outros pontos, que o acesso à justiça deve pautar-se também pela utilização de mecanismos alternativos de

resolução de conflitos, citando como exemplo a arbitragem, a mediação, a conciliação e os juízes de paz.

Antes de tal documento, já no início da década de 1990, talvez influenciados pelas mudanças concebidas no acesso à justiça pelas ideias que surgiram a partir do sistema de multiportas, países como Colômbia e Argentina instituíram programas e instrumentos consensuais de resolução de disputas, como alternativas ao Poder Judiciário, contando com assistência e apoio de organismos internacionais, com o intuito de sensibilizar a sociedade da importância de dotar a justiça de outros instrumentos (TARTUCE, 2016).

Portanto, consignou-se em tais países, além de outros mais, que o Poder Judiciário não deve ser mais o único meio possível para resolução dos conflitos, cabendo-se fomentar a utilização de outros meios de solução, tais como arbitragem, negociação, conciliação e mediação de conflitos.

A utilização de tais mecanismos, apesar de fundamentada nas suas respectivas leis e normatizações, também encontra guarida na Constituição Federal de 1988. O seu preâmbulo, por exemplo, estabelece que a Carta Magna norteia-se pelo:

[...] exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (BRASIL, 1988, preâmbulo).

O que é ainda ratificado pelo disposto no art. 4º, VII, que se considera a solução pacífica dos conflitos como princípio a ser seguido nas relações internacionais da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

E, então, ao se instituir a nova política de tratamento adequado de conflitos sociais, mediante a utilização de um dos institutos já expressa e legalmente aceitos pelo Ordenamento Pátrio, a Constituição estabeleceu que a solução de controvérsias deve pautar-se pela busca da pacificação social. Nesse passo, o Brasil deve seguir também uma tendência mundial de fortalecer, de uma vez por todas, a aplicação dos mecanismos adequados de resolução de conflitos, ao tempo que se influencia uma mudança cultura, voltada à pacificação social.

O fortalecimento nesse sentido parte da premissa de que o Poder Judiciário não deverá ser considerado mais a única porta possível para resolução de controvérsias, mas que existem outros meios adequados e alguns casos até mais eficientes e adequados de solução de disputas.

2.5 Conflitos cabíveis nos métodos consensuais e adequados de resolução de conflitos no Brasil

O estudo dos conflitos que podem ser resolvidos através dos mecanismos adequados ou consensuais de resolução de conflitos, não deve partir de um fundamento objetivamente estabelecido e firmado na legislação, mas, sim, da própria natureza e característica do conflito e das partes envolvidas, dispostas a buscar outros instrumentos, e não o Poder Judiciário, para a resolução de seus litígios.

Com efeito, quando as partes de se disponibilizam a comparecer junto a outros órgãos com a finalidade de solucionar seus conflitos, já demonstram o entendimento de que não é somente o Poder Judiciário o único e exclusivo meio para que as demandas sejam resolvidas de forma satisfatória.

É evidente, no entanto, que há conflitos de natureza eminentemente indisponível, que não podem ser solucionados ou transigíveis pelas partes interessadas, ficando adstritos integralmente à reserva de jurisdição. Destarte, se o conflito comporta por sua própria natureza a utilização de métodos autocompositivos, poder-se-á utilizar a mediação, a negociação e a conciliação, ou até mesmo as técnicas que lhes são peculiares.

Ocorre que, mesmo no âmbito da esfera criminal, que antigamente era pautada por conceitos e parâmetros consideravelmente indisponíveis, por respeito a uma nova política criminal e penitenciária, atualmente vem se admitindo a utilização de métodos ou técnicas autocompositivas, mormente na hipótese de infrações de menor potencial ofensivo. Nesse sentido, arremata Grinover (2005, p. 35):

Em matéria criminal, a conciliação vinha sendo considerada inadmissível, dada a absoluta indisponibilidade da liberdade corporal e a regra *nulla poena sine iudicio*, de tradicional prevalência na ordem constitucional brasileira. Nova perspectiva abriu-se com a Constituição de 1988, que previu a instituição de “juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução...de infrações penais de menor potencial ofensivo...permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau” (art. 98, inc. I). E agora, nos termos da lei federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, atinente aos juizados especiais e criminais, já são admissíveis a conciliação e a transação penais, para a maior efetividade da pacificação também em matéria penal.

Ora, até a barreira doutrinária e legal já foi ultrapassada no Brasil para fins de utilização de métodos autocompositivos ou consensuais, demonstrando que há uma busca da

eficiência processual, que não se resume somente à atuação do Poder Judiciário, que deixou de ser no país a única e quase exclusiva forma de se solucionar conflitos. Então, é por demais relevante a sua utilização em quaisquer tipos de conflitos, desde que comportem uma solução consensual por sua própria natureza.

Desse modo, ao consolidar-se o estudo contemporâneo de aplicação de tais mecanismos na resolução de conflitos, em especial da mediação, fortaleceu-se a ideia do sistema de múltiplas portas ou multiportas do direito americano, defendido em conferência no ano de 1976, pelo professor emérito de Direito da Universidade de Harvard, Frank Sander, o qual é retratado da seguinte forma no magistério de Costa (2014, p. 61):

Nessa ideia, o Judiciário seria um centro de resoluções de disputas, com processos distintos agregados, sendo, por isso, denominado como *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas). Ressalte-se que a proposta inicial de Sander não vinculava as multiportas ao Poder Judiciário. Contudo, o professor reconhece que sendo os fóruns o local que mais congrega uma multiplicidade de conflitos, há mais chance de êxito dessa ideia se colocada em funcionamento dentro da estrutura do Judiciário.

Por essa proposta, devem ser consideradas as características específicas de cada conflito para escolher-se o método de solução adequado. A análise do mecanismo adequado seria feita antes do ajuizamento da ação ou mesmo no curso da lide. [..]

Não há, portanto, conflito específico para ser tratado através de mecanismos consensuais, adequados ou autocompositivos, devendo ser levado em consideração se a sociedade deseja que sua solução para as suas questões seja encontrada não através do Poder Judiciário, mas por outros meios, inclusive sem a interferência direta do Estado, sobretudo quando de forma voluntária procura órgãos do Ministério Público, Defensoria Pública e, em especial, as delegacias de Polícia Civil para resolvê-las.

Como já se disse, predominou, em certo momento da evolução processual, instrumentos autocompositivos de resolução de conflitos, representados pela submissão, desistência e transação. Na submissão, a parte, no primeiro instante resistia aos conflitos, mas depois, ao entender que o direito não lhe assistia, reconsiderava a sua insurgência inicial e renunciava ao direito. Ao contrário da desistência, na qual a renúncia ocorria logo no primeiro instante da contenda. Já na transação, as partes faziam concessões recíprocas.

Com a evolução das sociedades, tais métodos foram relegados ao segundo plano, na medida em que a jurisdição passou a exercer um papel quase exclusivo no conhecimento dos conflitos e na aplicação de uma solução impositiva às partes litigantes. Dentro dessa

sistemática, é comum a insatisfação das partes, fosse pela demora na resolução das questões, fosse por ter saído como perdedora da demanda.

Entrementes, volta-se a fortalecer tais instrumentos autocompositivos, os quais atualmente são retratados através da negociação, da mediação ou da conciliação, dentre outros, fortalecidos pelos novos diplomas instituídos, como já se disse, e pela tentativa de extirpar da sociedade a cultura da judicialização excessiva e da conflituosidade. Com isso, busca-se a verdadeira pacificação social, pois esses tipos de mecanismos conferem às partes o direito de resolverem como quiserem os seus conflitos.

É fato que existem matérias ou conflitos que não podem se sujeitar a métodos autocompositivos ou consensuais, tais como infrações penais graves, submetidas à Ação Penal Pública Incondicionada, ou então, na seara civil, na hipótese daquelas situações incluídas nos direitos da personalidade. Isto porque tais situações são limitadas pelo primado da indisponibilidade estatal. No entanto, quando o conflito, por sua natureza, admite a sua utilização daqueles métodos alternativos, o Estado deverá facilitar a sua aplicação.

Por exemplo, a título exemplificativo, se levar em consideração as Delegacias de Polícia Civil do 2º, 7º, 30º e 32º Distritos Policiais de Fortaleza, no período de 01.01 a 23.08.2016, que se compreendem, respectivamente, as regiões dos bairros do Meireles, Pirambu, Jangurussu e Bom Jardim, evidencia-se uma considerável incidência de crimes de ameaça, calúnia, difamação e injúria, condutas relacionadas, portanto, no rol das denominadas infrações de menor potencial ofensivo, que se sujeitam aos ditames e medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Tabela 01: quantidade de B.O.s e T.C.O.s registrados em relação a delitos de ameaça, calúnia, difamação e injúria no 2º DP, 7º DP, 30º DP e 32º DP de Fortaleza (01.01 a 23.08.2016)

BOs e TCOs REGISTRADOS Período de 01.01.2016 a 23.08.2016									
CRIME	2.º DP		7.º DP		30.º DP		32.º DP		TOTAL GERAL
	BO	TCO	BO	TCO	BO	TCO	BO	TCO	
Ameaça	76	22	60	16	99	15	232	15	535
Calúnia	80	1	53	0	64	1	30	1	230
Difamação	90	10	10	2	80	2	44	4	242
Injúria	127	1	13	2	45	4	47	8	247
Total	373	34	136	20	288	22	353	28	1254

Fonte: Sistema de Informações Policiais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Anexo “J”)

Desse modo, as infrações criminais exemplificadas acima, devem sim ser solucionadas em núcleos consensuais nas delegacias de Polícia Civil, cuja parte do espaço físico poderá ser facilmente adaptada para recebê-los, o que poderá diminuir tempo de encaminhamento do feito à Unidade do Juizado Especial Criminal, para que possa somente lá ser realizada uma audiência para fins de composição civil ou transação penal, institutos conhecidos por medidas despenalizadoras, o que poderá acarretar um acirramento dos ânimos e dos conflitos.

Sales e Saraiva (2013, p. 34), ao comentarem a experiência de implantação do Núcleo de Mediação Policial do 30º Distrito de Polícia Civil da cidade de Fortaleza, entre os anos de 2007 a 2010, foram bastante elucidativas ao destacarem a possibilidade e a eficiência da instalação de um núcleo consensual em delegacias, enfatizando para tanto os efeitos positivos para os cidadãos:

Fundamentalmente, a segurança cidadã prima pela valorização das pessoas, do diálogo e da participação democrática da sociedade em cooperação com a polícia para a prevenção da violência. Por serem os mesmos objetivos visados pela mediação, esta se mostrou uma prática adequada para a solução dos conflitos no meio policial na medida em que concretizou, por meio da experiência do núcleo, cada um dos pontos centrais da segurança cidadã, garantindo-a como dever do Estado e responsabilidade de todos, como preconiza a Constituição Federal de 1988.

Dispondo de uma equipe de mediadoras com a devida qualificação, a delegacia pode tratar de forma adequada e eficiente os conflitos recorrentes apontados pelos dados do CIOPS e Relatório Estatístico do Núcleo de Mediação Policial do 30º DPC. Valorizando o poder de fala de cada um dos seus participantes, promovendo o reconhecimento das diferenças existentes e chamando-os a expressarem suas próprias compreensões, valores e necessidades sobre o conflito, a mediação incentivou a inclusão e a participação ativa destes indivíduos, fazendo que refletissem e buscassem, de forma autônoma, as melhores soluções para os problemas.

Por conseguinte, a utilização de técnicas ou propostas de mediação ou conciliação no âmbito das delegacias de Polícia Civil é um desafio que o Brasil pode enfrentar, com a coragem de aplicá-las, o que contribuirá para tornar tais espaços ambientes voltados para a cidadania e de efetiva resolução e gerenciamento de conflitos.

2.6 A possibilidade de integração da atividade policial civil com a solução consensual de conflitos

Rodrigues (2012, p. 105), ao comentar a experiência exitosa no trabalho de mediação de conflitos na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza, no bairro do Jangurussu

(Conjunto São Cristóvão), já mencionado alhures e coordenado pela Profa. Dra. Lília Maia de Moraes Sales, trouxe os seguintes dados:

De agosto a 17 de dezembro de 2010, foram atendidos na 30ª DP, 165 casos, quando 58 foram conduzidos para mediação. Destes foram realizados 42 acordos, 12 sem acordos e 4 ainda se encontravam em processo. A mediação transformativa obtém, desta feita, resultados significativos na redução dos procedimentos administrativos e no volume dos processos encaminhados na esfera judicial.

A simples análise dos dados apresentados é conducente a deduzir os resultados materiais que o Estado e, principalmente, a sociedade obtiveram. Constata-se que nas delegacias são solucionados os conflitos pelo diálogo e empoderamento dos atores e, consoante os resultados, mais de 73% dos casos são resolvidos na própria delegacia. Eis o êxito dessa técnica de solução de conflitos na esfera penal.

Do mesmo modo, salientam novamente Sales e Saraiva (2013, p. 26) os resultados estatísticos e positivos de tal projeto, que inovou a Segurança Pública do Estado do Ceará, especialmente em relação à procura das pessoas para que a delegacia de Polícia Civil resolva os seus conflitos:

No tocante a já terem procurado outro órgão para resolver a questão, 83% noticiaram que só haviam procurado o 30º DPC e 8% outras delegacias de polícia civil. O índice denotou que aquela unidade de polícia foi o primeiro órgão estatal buscado pela população para solucionar seus conflitos, demonstrando a grande importância social para o exercício da cidadania e acesso à justiça, solucionando os conflitos ou os encaminhando a outros órgãos.

Comparando estes dados com os registrados pelo CIOPS, que apontaram uma média de mais da metade de ocorrências policiais envolvendo conflitos com vizinhos, familiares e conhecidos em questões de menor potencial ofensivo, comprovou-se o quanto foi salutar a introdução da mediação como um mecanismo adequado de tratamento deste tipo de conflitos no âmbito da delegacia.

De conseguinte, a política criminal, no âmbito da atividade policial, não deve ser pautada somente na realização de investigações para se buscar a autoria e materialidade, como é o caso do trabalho desenvolvido pela Polícia Judiciária, ou então no papel ostensivo desenvolvido em nível estadual pela Polícia Militar, mas também na busca de mecanismos de aproximação da sociedade, como já se disse alhures, mediante o policiamento comunitário e a inserção de novas competências e atribuições, tais como a capacitação e concretização de instrumentos consensuais.

Nesse sentido, surge a ideia de pensar a possibilidade de inserir práticas restaurativas, mediante métodos voltados à busca do consenso, no âmbito da delegacia de Polícia, visto ser

este um local procurado pelas pessoas, muitas vezes, para a resolução de seus conflitos, muitos dos quais não são logo solucionados simplesmente por falta de um simples diálogo.

Assim, o policial civil, ao prestar o atendimento à população, poderá ser capacitado para fomentar a busca do consenso e da pacificação social, tornando, como já se sustentou, a delegacia de Polícia Civil um lugar de desenvolvimento da cidadania e da resolução de conflitos de maneira eficiente, retirando-lhe a ideia de que somente com repressão poder-se-á combater a criminalidade e reduzir a violência.

Fica claro que a delegacia de Polícia Civil poderá se tornar o local adequado para criação de núcleos ou espaços voltados à solução de conflitos com a utilização de métodos consensuais ou autocompositivos, tais como, a mediação, a negociação e a conciliação. Nesse sentido, se tais espaços fossem devidamente estruturados para a busca do consenso, com ambiente próprio e profissionais capacitados, dotar-se-ia a comunidade de mais um local para resolução adequada de seus conflitos, sem a necessidade de interferência direta do Poder Judiciário.

Em sendo assim, o Poder Judiciário trataria de resolver diretamente conflitos de natureza mais grave ou indisponível, deixando pequenos conflitos a cargo das delegacias de Polícia, pois são gerenciadas inclusive por profissionais com conhecimento jurídico, que poderiam tratar da triagem das demandas que poderiam ou não ser objeto de tratamento por um método consensual ou adequado, evitando-se muitas vezes a denominada “espiral do conflito”, ou seja, quando mais demorada a forma de tratá-lo mais grave ele se tornará.

Para Andreucci (2013, p. 256):

[...] o delegado de polícia conciliador, lançado mão de seus conhecimentos teóricos e práticos do Direito, acumulados ao longo de sua formação jurídica e experiência profissional, com conhecimentos de psicologia social e de métodos alternativos de solução de conflitos, se apresenta como profissional mais qualificado para o equacionamento e solução de microconflitos interpessoais, em instância antecedente ao inquérito policial ou ao termo circunstanciado, nesta precisa ferramenta resultante da fusão entre juizados de conciliação e justiça terapêutica.

A bem da verdade, são apresentadas diariamente ao delegado de Polícia Civil e sua equipe de policiais, fazendo parte do cotidiano da delegacia, infrações de menor potencial ofensivo ou conflitos que não têm natureza sequer criminal. Esses conflitos podem ser solucionados por simples diálogo, figurando, assim, como vetor de pacificação social e passando a exercer a função relevante de primeiro garantidor da justiça.

Não é por acaso que, muitas vezes, o cidadão procura a delegacia de Polícia Civil para resolver um conflito que até mesmo não é nem de natureza criminal. Mas, influenciado pelo desejo de ver solucionado de imediato a sua controvérsia, com o sentimento de que naquele local existe uma autoridade pública. Nesse contexto, a delegacia é vista como o órgão público que a população considera mais próximo e presente na vida da comunidade.

Portanto, é indispensável dotar a delegacia de Polícia Civil no Brasil e na cidade de Fortaleza de núcleos consensuais, efetivando-se de forma técnica e definitiva o desejo já presente na população de que é na Unidade Policial que se pode encontrar respostas eficientes a alguns tipos de conflitos, inicialmente de natureza criminal mais leve ou então eminentemente civis, os quase, se não forem devidamente tratados, podem se tornar mais graves.

A delegacia de Polícia Civil não deverá ser pensada mais sob a ótica de local voltado apenas à repressão criminosa, mas também à consolidação da cidadania, onde a população possa efetivamente encontrar respostas para seus conflitos e contribuir de forma concreta na solução e sugestão de instrumentos de combate à violência.

Para tanto, afirma Nunes (2010, p. 116):

Uma polícia com atividades meramente repressoras não gerará uma sociedade pacífica. Daí a proposição da mudança de paradigma tanto no tocante a formação do policial, com base nos direitos humanos, se faz necessária, a fim de que este se entenda como detentor de dignidade e consiga visualizar o próximo da mesma forma, quanto estruturalmente, quando da implantação de núcleos de mediação junto às delegacias, a fim de que por meio do diálogo e da cooperação entre as partes possa se chegar a uma recrudescência considerável de conflitos e, conseqüentemente de violência e criminalidade.

Uma nova mudança de paradigma nesse sentido somente ocorrerá se aumentar a credibilidade da população perante a atuação da polícia civil, cujo novo sentimento será adquirido na medida em que a população enxergar a delegacia de Polícia Civil com um equipamento público que também é voltado ao exercício pleno da cidadania, o que poderá ser adquirido, por exemplo, com a instituição de núcleos de busca de consenso nas referidas unidades policiais.

No próximo capítulo, serão discutidas algumas experiências existentes de núcleos consensuais em delegacias de polícia no Brasil, tratando de matérias criminais ou então de condutas não delituosas que são apresentadas para análise, e a eficiência de serem resolvidas pelos delegados antes do encaminhamento ao Poder Judiciário.

3 AS EXPERIÊNCIAS DE NÚCLEOS CONSENSUAIS NO BRASIL E A POSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS CONTRIBUÍREM DE FORMA EFICIENTE NA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL DE FORTALEZA

A Constituição de 1988 estabeleceu em seu art. 37, *caput*, que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988, art. 37).

Em relação à Administração Pública em geral, levando-se em consideração tais preceitos, um dos que mais se firmaram ao longo foi a eficiência, sobretudo por trazer finalmente aos administradores e administrados o desejo de que é imprescindível que a coisa pública seja tratada de maneira que atenda aos interesses da coletividade com o menor custo pecuniário e no menor tempo possível.

Nessa ótica, Coelho, Branco e Mendes (2008, p. 834) sustentam a importante contribuição do princípio da eficiência na otimização da prestação do serviço público:

Introduzido no texto da Constituição de 1988 pela Emenda n. 19/98, esse princípio consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho de seus encargos, de modo a otimizar o emprego de recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a ‘boa administração’, de que falam os publicistas italianos.

O primado da eficiência deve nortear os direcionamentos da Administração Pública em todas as searas, inclusive no âmbito criminal, como inclusive restou clarividente por conta da criação de medidas despenalizadoras nos Juizados Especiais Criminais nos idos de 1995, segundo o preâmbulo constitucional, como já se destacou alhures.

A eficiência deverá ser realmente a tônica do tratamento de conflitos, inclusive com a utilização dos órgãos e agentes públicos vinculados à segurança pública, saindo, portanto, do modelo tradicional para em busca de novos mecanismos de concretização do acesso à Justiça, de forma ampla e livre.

Ocorre que o controle da violência urbana no Brasil não tem obtido o resultado desejado, apesar dos investimentos realizados e da preocupação dos governos em solucioná-lo, o que poderá ser iniciado através da utilização de outros métodos de tratamento.

3.1 Aspectos conceituais da violência urbana no Brasil e a ineficiência das formas regulares de tratamento

O aumento da violência urbana ao lado da saúde e da educação são possivelmente os maiores gargalos das gestões públicas no Brasil. No entanto, a violência urbana está se tornando muito mais preocupante, em decorrência de seu aumento considerável, o que muitas vezes gera na população o sentimento de que o Estado perdeu o controle da redução da criminalidade e o combate à violência urbana.

Rouquayrol (1990, p. 5), ao elaborar estudo acerca da violência e de suas causas no início dos 90, já vaticinava o seguinte contexto, ainda presente nos dias atuais, senão, vejamos:

É difícil determinar as causas do aumento da violência urbana, dado o grande número de variáveis. No contexto brasileiro, pode-se enumerar alguns fatores associados à violência: baixo nível de renda, desigualdades e injustiças sociais, desemprego e subemprego, migração em massa para a periferia dos núcleos urbanos, elevada densidade populacional sem o correspondente planejamento urbano, moradia insalubre, ignorância, doenças endêmicas e epidêmicas e inadequação dos serviços básicos de saúde, bem como precariedade ou mesmo falta de saneamento, retomada das terras dos posseiros e opressão rural gerando um enorme contingente de migrantes despossuídos, que se acumulam nas periferias das grandes cidades.

É verdade que muitos fatores influenciam o aumento considerável da violência urbana, como já se sabe há algum tempo, no entanto, o Estado brasileiro ainda continua a insistir na utilização somente de métodos de tratamento que priorizam a repressão, tais como: aumento no número de policiais, treinamento rápido de policiais concursados para que possam exercer com máxima celeridade as suas funções, ausência de prioridade de estruturação nos serviços de inteligência policial e métodos eminentemente repressivos.

O que se vê, no entanto, é que não há uma curva descendente no controle da violência urbana no país. Pelo contrário:

[...] atualmente, cerca de um terço dos homicídios do mundo acontece na América Latina, apesar de a região concentrar apenas 8% da população mundial. Com quase 60.000 assassinatos por ano, o Brasil responde sozinho por 11% do total global de homicídios² A maioria desses crimes ocorre em zonas urbanas, onde 80% dos latino-americanos e 85% dos brasileiros

residem. A região é hoje considerada não apenas a mais urbanizada do planeta, mas também a mais violenta. (CARBONARI, 2016, p. 58-70)⁴.

Em 2015, foram registradas 58.383 mortes decorrentes de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte⁵. Por conseguinte, apesar da redução do número de mortes violentas ocorrida na maioria das unidades da Federação, o número leva a continuar a apregoar que a violência urbana pode ser considerada um dos principais problemas do país atualmente, se não o maior deles.

O mapa da violência no Brasil, pelo que se evidencia, não é mais concentrado nos grandes centros urbanos ou nas regiões de maior densidade demográfica, mas vem atingindo praticamente todas áreas do país, saindo da situação de ser um problema regionalizado, motivado pelos fatores mais comuns de aumento da escalada violência, como o desemprego ou incremento do tráfico de drogas, tornando-se um problema nacional.

Extrai-se, desde logo, então, o entendimento de que os métodos utilizados pelos órgãos de segurança pública no Brasil não têm sido eficientes, visto que não demonstram redução em tais índices. Esse fato traz preocupação constante e considerável aos gestores públicos, o que vem contribuindo para a discussão, inclusive, sobre a participação das guardas civis municipais no controle direto da violência urbana, apesar de criadas constitucionalmente para proteger os bens, serviços e instalações públicas municipais.

De forma bastante elucidativa, ao comentar a atuação dos municípios na formulação e concretização de políticas públicas voltadas à redução da criminalidade e da violência, Risso (2016, p. 17), afirma o seguinte:

Antes de apresentar as possibilidades para atuação do município na prevenção e redução da violência, é indispensável compreender o campo de que se trata. A violência constitui um fenômeno complexo e multicausal e para seu enfrentamento são necessárias ações interdisciplinares e intersetoriais. No Brasil, como em muitos lugares do mundo, a violência concentra-se em determinados territórios e não afeta todas as pessoas de maneira igual. Além disso, não é possível tratar a violência como uma categoria única. Cada tipo de violência possui uma dinâmica específica e está associada a determinados fatores de risco, isto é, a fatores que, combinados, potencializam a possibilidade de o crime ou a violência acontecer.

Para conter a violência, o trabalho desenvolvido pelas forças de segurança pública deve variar através do tempo, do espaço e o local em que ocorreu. O trabalho desenvolvido

⁴ CARBONARI, Flávia. et al. Uma perspectiva multilateral para a prevenção da violência na América Latina.. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 10, n. 2, p.58-70, set. 2016.

⁵ 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2016.

pela polícia, na condição de força pública número um da segurança, não é de forma alguma o mesmo em todos os lugares, sendo relevante separar as diferenças significativas existentes e aplicar nas situações específicas (BAYLEY, 2006).

Destarte, evidencia-se que para cada tipo ou espécie de violência praticada, dever-se-ia considerar uma forma de tratamento, até porque, por exemplo, uma conduta criminosa aparentemente simples, se não for bem tratada, poderá acarretar um crime mais grave. Nesse campo, entra o estudo e a aplicação das medidas despenalizadoras, bem como a utilização de métodos consensuais, adequados ou autocompositivos no âmbito criminal, em especial, a conciliação e a mediação de conflitos.

Dessa forma, abstrai-se a ideia da aplicação somente das formas usuais de tratamento de conflitos de natureza eminentemente criminosa, admitindo-se sobretudo que o cárcere imediato ou a repressão qualificada, com uma condução à delegacia de polícia e lavratura de um auto de prisão em flagrante, nem sempre são as melhores soluções no que tange às infrações de menor potencial ofensivo ou aos denominados direitos indisponíveis que admitem transação penal, cuja aplicação poderá ser efetivada na própria unidade policial.

3.2 A gênese da violência urbana em Fortaleza e a utilização dos mecanismos consensuais

Um dos grandes problemas enfrentados atualmente pelos órgãos integrantes da Administração Pública é, sem nenhuma dúvida, o combate à violência, não só no Estado do Ceará e em Fortaleza, mas no Brasil inteiro, pois os índices relacionados à violência estão cada vez maiores, fazendo-se mister a apresentação de estudos e alternativas para o seu enfrentamento.

Ao explicitar um estudo da violência em comunidade de baixa renda em Fortaleza, Moreira (2009, p, 24) conclui:

A violência delinquencial se revela nas ações fora da lei socialmente reconhecida. A análise deste tipo de ação necessita passar pela compreensão da violência estrutural, que não só confronta os indivíduos uns com os outros, mas também os corrompe e impulsiona ao delito. A desigualdade, a alienação no trabalho e nas relações, o menosprezo de valores e normas em função do lucro, o consumismo, o culto à força e o machismo são alguns dos fatores que contribuem para a expansão da delinquência.

Mais uma vez a Carta Magna traz de forma expressa em seu art. 144, *caput*, a exigência de que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas do patrimônio” (BRASIL, 1988, art. 144), integrando ainda a segurança no rol dos denominados direitos fundamentais.

Entretanto, estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que a cidade de Fortaleza é considerada hoje uma das capitais mais violentas do Brasil. Muitos fatores são elencados como os responsáveis pelo aumento da violência, mas, sem dúvida, as desigualdades sociais, o desemprego e a ausência de políticas públicas efetivas no seu enfrentamento talvez podem ter contribuído para os níveis alcançados (BRASIL, 2016).

Ao realizar pesquisa na cidade de Fortaleza concernente à relação entre violência, demografia e desenvolvimento humano (IDH), Medeiros, Carvalho e Oliveira⁶ (2016), concluíram o seguinte:

Os resultados do presente estudo sugerem que a violência, representada pela taxa de CVLI (que inclui homicídios, latrocínios e lesão corporal seguida de morte por 100 mil habitantes), está substancialmente concentrada no lado Oeste da capital cearense, a qual sofreu um processo de difusão espacial entre 2012 e 2014. Nesse contexto, encontra-se uma dependência espacial positiva, onde UDHS com elevada taxa de CVLI são rodeadas por vizinhos na mesma condição.

Ao incorporar tais características espaciais por meio de modelos de regressão espacial, evidencia-se que a violência está inversamente associada ao nível de desenvolvimento humano local, mas não é sensível a desigualdade de renda local.

Destarte, quanto menor o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região na cidade de Fortaleza, maiores são os índices de violência, demonstrando que o fator desigualdade social é efetivamente relevante para o aumento da violência. E isso não ocorre só em Fortaleza, como demonstrou o estudo realizado, mas também em todas as regiões, na medida é importante indicativo para que se encontrem soluções para o aumento considerável da criminalidade nos últimos anos.

Outro ponto a ser levado em consideração é a natureza das infrações praticadas, se são delitos de natureza grave ou infrações leves. Nesse último caso, poderiam ser objeto de transação penal, deixando as forças policiais livres para o enfrentamento dos crimes que

⁶ In “Violência, Desenvolvimento e Demografia: Uma Análise Espacial para a Cidade de Fortaleza em Anos Recentes”, de autoria dos analistas de políticas públicas do Ipece, Victor Hugo de Oliveira Silva e Cleyber Nascimento de Medeiros, juntamente com o Prof. José Raimundo Carvalho do Caen/UFC, foi apresentado recentemente na X Conferência Mundial de Econometria Espacial (X World Conference of Spatial Econometrics) em Roma, na Itália, entre os dias 13 e 15 de junho de 2016. Disponível em <http://www2.ipece.ce.gov.br/encontro/2015/trabalhos/artigo_violencia_demografia_idh.pdf> acesso em 03.11.2016.

merecem de fato uma repressão mais qualificada, tais como, homicídios, estupros, tráfico de drogas, latrocínios, dentre outros.

Desse modo, com a implementação de uma cultura policial que busque realizar o tratamento de conflitos de natureza civil ou infrações penais mais leves através dos denominados meios adequados ou consensuais de resolução, tais como, mediação, conciliação e negociação, decerto se estabeleceria prioritariamente uma repressão mais qualificada dos crimes mais graves.

Pretende-se dizer com isso que, se os policiais militares fossem devidamente capacitados e as delegacias de Polícia Civil, para cujo local são levadas as maiores das ocorrências policiais, fossem dotadas de um núcleo específico para a realização de sessões consensuais de resolução de conflitos, certamente os delegados de polícia e os demais policiais ficariam com mais tempo para se debruçarem na elucidação e repressão dos crimes mais graves.

Segundo dados extraídos no mês de abril de 2016, da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), entre os meses de janeiro e março do ano de 2016, foram registradas, no sistema em Fortaleza, algo em torno de 9.202 (nove mil duzentas e duas) ocorrências de vias de fato ou agressões, e de 32.107 (trinta e duas mil cento e sete) ocorrências de perturbação do sossego alheio, demandas que podiam ser solucionadas com a criação de Núcleos de Mediação de Conflitos nas Delegacias de Polícia⁷.

No ano de 2014, por exemplo, foram registradas pela CIOPS algo em torno de 20.063 (vinte mil e sessenta e três) ocorrências de agressões ou vias de fato. Já em relação a brigas de família foram registradas aproximadamente 18.090 (dezoito mil e noventa) ocorrências. E em relação à perturbação do sossego alheio, foram registradas 44.167 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e sete) ocorrências, além de outras ocorrências leves ou de natureza eminentemente civil, que merece somente um melhor tratamento do conflito⁸.

Em 2015, o panorama delituoso, máxime em relação a infrações de menor potencial ofensivo ou questão de natureza civil, que necessitam somente de um melhor tratamento da controvérsia, também não é diferente dos anos já relatados. Por exemplo, foram registradas

⁷ Mapa Estatístico Anual das Ocorrências Policiais dos anos de 2014, 2015 e até o mês de março de 2016 da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS) da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, que estão no Anexo "A".

pela CIOPS, 33.925 (trinta e novecentos e vinte e cinco) ocorrências de vias de fato, 28.827 (vinte e oito mil oitocentos e vinte) de brigas de família, e 112.170 (cento e doze mil cento e setenta) de perturbação do sossego⁹.

Eis que já se extrai o entendimento de que grande parte dos acionamentos da CIOPS relaciona-se a infrações ou delitos de menor gravidade, ou então a fatos de natureza civil, o que poderia ser solucionado através simplesmente de um bom diálogo resolve. No entanto, tais acionamentos necessitam, em alguns casos, do deslocamento das viaturas policiais e consequente condução dos envolvidos às delegacias de Polícia Civil, onde poderiam ser facilmente resolvidas caso fossem dotadas de uma estrutura funcional voltada à resolução consensual e imediata dos conflitos sociais ali apresentados.

Assim sendo, quando do deslocamento do policial, o próprio condutor da ocorrência já instruiria as partes conflitantes da necessidade sempre presente de se eleger as vias consensuais. Uma vez na delegacia, o policial civil responsável pelo atendimento dessa ocorrência poderia instruir os interessados da existência de um núcleo consensual na própria unidade policial. Com isso, buscaria uma resolução do conflito que fosse satisfatória às partes, sem as amarras ou burocracia do Poder Judiciário, máxime nos direitos disponíveis ou indisponíveis passíveis de transação penal ou composição civil dos danos.

3.3 A experiência do projeto de mediação na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza

Visando instituir um novo paradigma no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, foi desenvolvido entre os anos de 2007 a 2010, um projeto-piloto junto a Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza, que compreende, dentre outros, os bairros de São Cristóvão e Jangurussu, com o título “A Mediação de Conflitos como Instrumento de Inclusão e de Pacificação Social: A proposta da Implementação da Mediação na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará” (SALES; SARAIVA, 2013).

O projeto-piloto considerou como base teórica e prática visitas iniciais ao Projeto Mediar, de Minas Gerais, que trata da instituição de núcleos de mediação de conflitos nas Delegacias de Polícia Civil de Minas Gerais, e visava como escopo primordial a instituição de

⁸ Ibid., p. 70.

⁹ Ibid., p. 70.

uma nova política de prevenção à violência e pacificação social em parceria com a sociedade e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Compulsando de forma aprofundada o projeto-piloto inovador implementado no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Sales e Saraiva (2013, p. 7), assim resumiram:

Sob a coordenação da professora Dra. Lília Sales, da Universidade de Fortaleza, foi formada uma equipe de 6 (seis) bolsistas da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e voluntários, composta por alunas de graduação e pós-graduação das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, com capacitação contínua em mediação de conflitos para atuar como mediadoras e pesquisadoras no Núcleo de Mediação Policial (NMP).

Com base nos dados da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIO PS) do período de 2005 a 2007 acerca do levantamento dos bairros de Fortaleza que detinham uma maior incidência de ocorrências envolvendo brigas de família, embriaguez e desordem, o Bairro do Jangurussu apareceu de modo consecutivo entre os quatro bairros que mais possuíam estas demandas.

Implantar a mediação de conflitos, uma tecnologia social fundamentada na valorização do diálogo, na promoção de direitos, na escuta e no respeito ao outro no contexto da delegacia, teve por propósito principal desenvolver junto à população a compreensão de que práticas de polícia cidadã e métodos alternativos e consensuais de solução de conflitos são possíveis dentro das delegacias, permitindo um ambiente com atendimento humanizado para os diversos e específicos problemas que chegam até ele.

Portanto, ao inovar na criação do novo modelo de realizar a atividade policial no Estado do Ceará, iniciando-se por Fortaleza, o grupo de pesquisadores resolveu enfim realizar tecnicamente a instituição de métodos alternativos e consensuais de soluções de conflitos dentro das Delegacias, órgão procurado muitas vezes para resolver controvérsias.

Da referida pesquisa, apontou-se como resultados estatísticos que foram recebidos algo em torno de 579 casos no período em que projeto-piloto foi efetivamente executado na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza, para ser mais preciso entre 20 de agosto de 2010 a 25 de outubro de 2011. Nesse período, constatou-se que 72% trataram de conflitos passíveis de mediação, sendo que o equivalente 162 casos, eram concernentes a fatos que não eram possíveis de serem utilizados métodos alternativos ou consensuais, com mediação realizada em 197 casos (SALES; SARAIVA, 2013).

Damasceno (2013, p. 103), ao comentar o projeto, na condição de integrante do quadro de pesquisadores e mediadores que o conduziram diariamente no período em que foi executado, afirmou que “a aplicação do questionário socioeconômico os atendidos eram indagados se já haviam se dirigido a outros órgãos para resolver o conflito em questão, 91%

responderam que não. Dentre estes 83% informaram que só haviam ido ao 30º DPC e 8% a outras delegacias”.

Foi ainda concluído por Damasceno (2013, p. 107), ao analisar o projeto, que:

A partir da correta utilização das técnicas da mediação foi possível tratar adequadamente os litígios e identificar que os conflitos relatados como difamação, ameaça, perturbação do sossego alheio, problema de esgoto entupido que incomodava o vizinho e inadimplência de pensão alimentícia escondiam informações importantes para a efetiva solução do conflito, o que exigia das mediadoras maior cuidado ao explorar suas causas.

Portanto, os resultados obtidos com a execução do projeto de um núcleo de mediação de conflitos na Delegacia do 30º Distrito Policial de Fortaleza demonstraram que é possível transformar a unidade de policial civil da condição meramente repressora para um espaço destinado à resolução de conflitos, máxime quando passíveis de autocomposição.

No entanto, apesar dos resultados positivos obtidos, resgatando, por exemplo, a credibilidade da população na atividade policial, passando inclusive a atribuir efetivamente à delegacia de Polícia Civil do 30º Delegacia de Polícia Civil a imagem de local adequado para a resolução de conflitos que admitem a autocomposição, não foi dada continuidade ao projeto pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Para Saraiva (2016, p. 132)¹⁰, a não continuidade do projeto deveu-se em grande parte à inexistência de um líder no âmbito da Secretaria que pudesse coordenar o projeto e impulsioná-lo no interior da estrutura orgânica administrativa do Estado do Ceará, como assim sustentou na possibilidade de resgate de um projeto dos mesmos moldes do que fora desenvolvido no período de 20 de agosto de 2010 a 25 de outubro de 2011:

É importante ter uma liderança da própria Secretaria de Segurança que venha ou possa entender a mediação como método de resolução extrajudicial de conflitos. Esse líder precisa existir dentro da Secretaria, dentro da Delegacia, e precisa estar sensível e acredita nessa ideia para ele colocar para frente algo que é muito importante, que é um planejamento estratégico.

Na época do desenvolvimento do projeto tinha uma liderança da área acadêmica, que era a professora Lilia, que é importantíssimo para fins de elaboração do projeto, como fundamentação teórica, fundamentação legal, previsão orçamentária, colocando a necessidade de condições de trabalho. Mas é fundamental que haja uma liderança dentro da política pública de Segurança Pública.

A liderança tem que traçar um planejamento estratégico como se fosse um sistema múltiplas portas dentro da Delegacia, proporcionando a criação de um porta para mediação, uma porta para conciliação, uma porta para articulação comunitária.

¹⁰ Entrevista concedida pela Professora Vita Caroline Mota Saraiva, integrante da equipe do “Pacto Por um Ceará Pacífico” a Mestrando Nartan da Costa Andrade, na sala do Programa “Pacto Por Ceará Pacífico” no prédio da Vice-Governadoria, em data de 29 de setembro de 2016, e que se encontra transcrita no anexo “B”.

Evidencia-se, portanto, que o projeto desenvolvido na Delegacia do 30º Distrito Policial foi de inegável resultado positivo, no entanto, teve um viés eminentemente acadêmico. Isto porque não houve um envolvimento direto do Delegado de Polícia Civil, pois não participava do acompanhamento ou da homologação dos acordos, na medida em que os procedimentos eram realizados pela equipe acadêmica de bolsistas da Fundação Cearense de Apoio e Desenvolvimento Tecnológico (FUNCAP), coordenados por sua idealizadora, Professora Doutora Lilia Maia de Moraes Sales.

Os resultados acadêmicos existiram e foram plenamente atendidos, e os policiais civis da Delegacia de Polícia Civil que visualizavam o projeto com um certa desconfiança, aos poucos foram acreditando em seus resultados e percebendo que poderiam carrear suas forças e finalidade funcional para a elucidação de crimes mais graves, indicando para o núcleo ali instalado a resolução de demandas que possibilitavam a utilização de métodos autocompositivos, que era o propósito primordial do projeto.

Sem dúvida, o ideal, ao que parece, é uma junção de um projeto de instalação de núcleos consensuais com apoio acadêmico, mas com a participação direta dos agentes públicos que figuram como atores principais da atividade policial, capacitando-os para entender que os métodos adequados podem, sim, ser instrumentos de extrema relevância para o resgate da credibilidade das instituições policiais e de resolução de conflitos ou infrações de menor potencial ofensivo. Com efeito, a criação de núcleos desse nível no âmbito das Delegacias de Polícia atenderá de sobremaneira os postulados da Lei nº 9.099/95, instituída com a finalidade de relegar ao cárcere uma função eminentemente complementar.

3.4 A experiência do projeto “Acorde – Porque conversar resolve”, no Estado de Sergipe

Em 15 de outubro de 2014, a Polícia Civil do Estado de Sergipe institui através da Portaria nº 15, oriunda da Delegacia Geral, o projeto denominado de “Acorde – Porque Conversar Resolve”, com a função primordial de institucionalizar a mediação de conflitos como instrumento de ação policial, para prevenção de violência e da criminalidade em áreas de maior vulnerabilidade criminal (SERGIPE, 2014)¹¹, o qual foi instituído inicialmente

¹¹ Portaria nº 15, de 15 de outubro de 2014, editada pela Delegacia Geral da Polícia Civil de Sergipe, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em , que institui no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, o Projeto Acorde, que tem como objetivo institucionalizar a mediação de conflitos como instrumento de ação policial, para prevenção de violência e da criminalidade em áreas de maior vulnerabilidade social, conforme consta do Anexo “C”.

através de um projeto piloto no Núcleo de Santa Maria, relativa à área da 9ª Delegacia Metropolitana de Aracaju.

Destarte, o objetivo principal do projeto é:

[...] a estruturação de núcleos de mediação de conflitos na Polícia Civil, como instrumento de atendimento de demanda de crimes de menor potencial ofensivo, com vistas à mediação de conflitos interpessoais que importem em potencialização dos riscos sociais da violência, com o estabelecimento de uma interação dialógica entre a polícia e a comunidade. (SERGIPE, 2014, p. 160).

Fica patente que o objetivo primordial do projeto atende aos escopos doutrinários e teóricos dos métodos autocompositivos, considerando, assim, a mediação de conflitos como gênero, de onde podem extrair outras especiais de mecanismos consensuais e adequados de resolução de controvérsias.

Deixa muito claro ainda a normatização do projeto que, além de buscar envolver infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, plenamente transigíveis, visa também a uma interação maior entre a atividade policial e os cidadãos, mediante a busca da pacificação de conflitos com a aplicação de uma interação dialógica.

Estabelece, por conseguinte, que a mediação de conflitos será teorizada através de uma polícia orientada para a resolução dos problemas, mediação comunitária e práticas restaurativas, tendo como fundamentos evitar meios adversariais de resolução de controvérsias com a formulação racional dos problemas comuns e a construção de agendas restaurativas da vida interpessoal e comunitária (SERGIPE, 2014).

Resta, assim, consubstanciado no projeto, o sentimento já demonstrado alhures de que a delegacia de Polícia Civil é também o local adequado para resolução de controvérsias, especialmente quando envolver infrações de menor potencial ofensivo, que hoje são predominantemente resolvidas junto as Unidades dos Juizados Especiais Criminais, exercendo a delegacia uma função muitas vezes meramente cartorária e de coleta documental.

Ao firmar normativamente a possibilidade de criação de tais núcleos de mediação de conflitos, a Polícia Civil de Sergipe avança no sentido de filiar-se ao que pretendeu o Conselho Nacional de Justiça ao editar a Resolução nº 125, ou seja, considerar a mediação como meio adequado de solução de controvérsia no Sistema de Justiça, inclusive no âmbito criminal quando possível.

Avançou ainda mais o Estado de Sergipe quando em sua normatização expressou de forma concreta que:

[...] a mediação de conflitos é aplicável mesmo em ambientes de ilícitos, em tese já consumados, desde que presentes efetivas condições técnicas e éticas de minimizar os efeitos subsequentes que apontem para o agravamento de tensões e cometimento de novas infrações penais entre os implicados e outras pessoas próximas ao dissenso” (SERGIPE, 2014, p. 161).

Eis que já reconhecer que a delegacia de Polícia Civil é um ambiente irradiador das políticas típicas da metodologia de resolução de conflitos é, sem dúvida, um grande avanço, na medida em que se instituiu um novo campo normativo de atuação da seara policial, sem prejuízo, evidentemente, do exercício pleno de suas funções constitucionalmente estabelecidas.

Outro aspecto positivo da experiência de Sergipe, além de a comunidade passar a constatar os resultados advindos da criação de tais núcleos de mediação de conflitos, é o fato de os policiais, uma vez as delegacias dotadas de uma estrutura própria para a de resolução de infrações de menor potencial ofensivo, poderem creditar seus esforços primordiais na elucidação dos crimes mais graves.

Com efeito, o projeto deixa clarividente que a condução da mediação de conflitos na delegacia de Polícia Civil deve ser realizada com inequívoca observância aos postulados fundamentais dos métodos autocompostivos ou consensuais, além de conduzida por um mediador devidamente capacitado, indicado pelo Delegado Geral da Polícia para atuar nas respectivas unidades operacionais, sob a tutela de um Coordenador Geral integrante do corpo funcional da Delegacia Geral, com a colaboração administrativa dos Delegados Titulares das respectivas unidades nas quais forem instalados.

Consequentemente, a Coordenação Geral do Projeto fica responsável pela supervisão e apoio técnico às demandas apresentadas no núcleo criado, bem como pela formatação de um banco de dados acerca da resolução de conflitos de menor potencial ofensivo nas comunidades atendidas e pela repercussão da redução da criminalidade. Além disso, deve ainda realizar campanhas de *marketing*, para a conscientização da importância da resolução de conflitos, com o objetivo de difundir a sua aplicação.

O mediador, por seu turno, não exerce trabalho de forma voluntária, recebendo remuneração pelo exercício do seu mister, mais nenhuma outra vantagem remuneratória por parte do Estado. Destaque-se ainda que o mediador é indicado por ato do Delegado Geral da

Polícia Civil de Sergipe após um procedimento de seleção dentre os servidores policiais, administrativos ou profissionais de entidades legalmente conveniadas, preferencialmente no ambiente universitário, devendo possuir em curso de mediação de conflitos reconhecido pela Polícia Civil, ou submeter-se a isso se for o caso (SERGIPE, 2014).

Ao final da sessão realizada no núcleo da delegacia de polícia, na hipótese de celebrado um acordo, as partes serão orientados a encaminhar o termo celebrado a um advogado ou à Defensoria Pública Estadual para fins de homologação judicial, com vistas a gerar efeitos jurídicos.

O projeto foi executado inicialmente no ano de 2015 através de um projeto piloto no Núcleo de Santa Maria, que compreende área de atuação de 9ª Delegacia Metropolitana de Aracaju, resultando no atendimento de realizaram 656 atendimentos. Do total, 37 pessoas não aderiram à mediação. Houve ainda 63 desistências, 99 mediações com acordo, 10 mediações sem acordo, 78 encaminhamentos e 73 orientações qualificadas¹².

No tocante ainda aos resultados obtidos desde a implementação do projeto “Acorde – Porque Conversar Resolve”, foi elaborado um relatório estatístico de satisfação concernente aos atendimentos realizados no ano de 2015¹³: 96% das pessoas atendidas ficaram muito satisfeitas ou satisfeitas de participarem de uma sessão de mediação; destas, 98% delas ficaram muito satisfeitas e satisfeitas com o atendimento recebido.

Constou também do resultado que, para 97% dos entrevistados, a solução do conflito acordada na sessão de mediação foi proposta por todos os envolvidos, e que, para 98%, o acordo está sendo cumprido conforme o ajustado.

Outro dado estatístico interessante foi que 98% dos entrevistados afirmaram que o trabalho realizado pela Polícia Civil desde o primeiro atendimento, da pré-mediação e da sessão de mediação, deixou-lhes muito satisfeitos ou satisfeitos, e que 99% dos entrevistados recomendava o projeto e conseqüentemente mediação para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes aos seus. Tais dados demonstram a eficiência do projeto implementado na Polícia Civil de Sergipe e poderão servir de fundamento a outros projetos instituídos em outros estados nordestinos.

¹² O Relatório consta do Anexo “D”.

3.5 A experiência do projeto “Mediar”, no Estado de Minas Gerais

No ano de 2006, foi instituído pela Superintendência da Prevenção à Criminalidade, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, um projeto-piloto junto a Delegacia Regional Leste, em Belo Horizonte, a que se denominou de “Mediar”, com o intuito primordial de concretizar práticas alternativas de intervenção policial com vistas à pacificação social e prevenção da violência e da criminalidade, como modelo de implementação da Justiça Restaurativa e um modelo de mediação de conflitos no âmbito criminal (PRUDENTE; MELO, 2013).

Em seu nascedouro, o projeto “Mediar” utilizou-se de quatro agentes de polícia civil, com formação em direito e psicologia, que foram capacitados em técnicas de mediação de conflitos, a fim de executarem métodos de práticas restaurativas ou de autocomposição, como projeto piloto na já citada Delegacia Regional Leste, a fim de resolver conflitos relacionados a infrações de menor potencial ofensivo, estabelecidos também na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

No ano de 2009, foi expedida pelo Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais a Resolução nº 7.169, de 03 de novembro de 2009, que dispôs expressamente sobre a mediação de conflitos, estabelecendo, dentre outros aspectos, que seria uma técnica voluntariamente à disposição das pessoas que procuram a Polícia Civil a fim de resolver os seus problemas que porventura indicam riscos de aumento de violência nas relações da esfera privada ou social (MINAS GERAIS, 2009).

Arremata Damasceno (2013, p.78), em comentário acerca da instituição do projeto “Mediar” pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em parceria com a Superintendência da Prevenção à Criminalidade, a importância da proposta em relação aos conflitos apresentados:

Os conflitos são, em sua maioria, de ação pública condicionada à representação, bem como fatos atípicos, quando estes desencadeiam conflitos interpessoais entre familiares, vizinhos e, em geral, entre pessoas que possuem algum vínculo relacional. Entretanto, mesmo quando o crime noticiado na delegacia é de ação pública incondicionada, os trâmites legais transcorrem normalmente, e, concomitante, caso haja o desejo das partes de serem mediadas pelo Núcleo, a mediação se inicia, já que o maior objetivo é mediar pessoas e não seus crimes.

¹³ O Relatório Estatístico relativo ao ano de 2015, do Projeto “Acorde – Porque Conversar Resolve”, faz parte integrante também do “Anexo D”, constando que foram atendidas 256 pessoas no projeto, sendo que 232 pessoas responderam ao questionário, e 24 pessoas não responderam porque não foram chamadas, não encontradas ou não compareceram à data agendada para responder ao relatório.

O projeto da Polícia Civil de Minas Gerais tem o mesmo foco de atuação dos projetos já mencionados alhures, inclusive o projeto do 30º Distrito Policial de Fortaleza considerou a sua experiência e práticas para que pudesse ser desenvolvido, sob o fundamento de que a pacificação social, a facilitação do diálogo e a busca do consenso nas denominadas infrações de menor potencial ou até mesmo nos delitos atípicos devem iniciar nas delegacias de polícia.

A redução da criminalidade através do projeto é perseguida com a aproximação das comunidades, tentando-se, inicialmente, resolver conflitos de leves proporções. Com isso, a força policial pode concentrar seus esforços de repressão no combate a infrações penais de natureza mais grave. Trabalha-se, assim, sob a perspectiva de que, ao pacificar pequenos delitos, com técnicas de mediação de conflitos, é possível impedir novas e mais graves violações a direitos.

Ao normatizar o projeto “Mediar”, a Chefia da Polícia Civil preceituou expressamente que a sessão de mediação de conflitos seria conduzida por um mediador indicado pela Chefia da Instituição e que, na hipótese de ser realizado um acordo entre as partes interessadas, ficaria obrigado a orientá-las para encaminhar o ajuste a um advogado ou à Defensoria Pública, com vistas à homologação do acordo.

Nunes (2010, p. 115), citando Carvalho, destaca muitos aspectos relevantes da instituição do “Mediar” no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em especial, a sua eficiência desde o início de sua criação, senão, vejamos:

Os resultados iniciais da implantação do primeiro núcleo de mediação dentro de uma unidade policial em Belo Horizonte são encontrados na redução dos números das ocorrências policiais encaminhadas para expediente de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) de 1.681 (um mil, seiscentos e oitenta e um) para 916 (novecentos e dezesseis), configurando uma diminuição de 45,5% em relação aos registros anteriores. No período de dez (10) meses de efetivação do projeto, dos 174 (cento e setenta e quatro) casos atendidos, 51% foram mediados, com o índice de 64% de acordos alcançados nas mediações.

Interessante destacar que o projeto “Mediar”, além de servir de base ao projeto-piloto realizado em Fortaleza, junto ao 30º Distrito Policial, também foi fundamental na criação do projeto “Acorde”, em Sergipe, evidenciando a necessidade compartilhamento de experiências entre os entes federativos, buscando a aplicação do Sistema Multiportas nas delegacias.

3.6 A experiência dos Núcleos Especiais Criminais em São Paulo

No Estado de São Paulo, foi regulamentada no ano de 2016, os denominados Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs), através do Decreto Estadual nº 61.974, de 17 de maio de 2016, com as atribuições básicas de:

[...] receber os procedimentos de polícia judiciária de autoria conhecida, boletins de ocorrências e termos circunstanciados, referentes a infrações de menor potencial ofensivo de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, para instrução e realização de audiência de composição, por meio da mediação ou conciliação, entre autores e ofendidos” (SÃO PAULO, 2016, art. 2º)¹⁴.

O referido ato normativo somente ratificou o projeto dos Núcleos Especiais Criminais já desenvolvido desde o ano de 2003 no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de forma idealizada pelo delegado de Polícia Civil Paulista, Clóves Rodrigues Costa, na cidade de Ribeirão Preto. Clóves Rodrigues era integrante da área da Delegacia Seccional de Polícia de Franca e do DEINTER – 3 – Ribeirão Preto, e passou a assumir o papel de Delegado Conciliador, nos mesmos parâmetros definido ao Conciliador, Bacharel em Direito, da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Tal projeto foi estendido ao longo dos anos a outras Delegacias de São Paulo (BLAZECK, 2013).

Com o advento do mencionado Decreto Estadual restou estabelecido de forma expressa que, após a realização da audiência de composição e a formalização do Termo de Composição de Polícia Judiciária (TCPJ), este instruirá um termo circunstanciado que será encaminhado ao Poder Judiciário, independentemente de consenso entre autor e ofendido, bem como nas hipóteses em que tenha se verificado a retratação da vítima quanto ao direito de representação ou de requerimento (SÃO PAULO, 2016).

Por conta da elaboração do denominado TCPJ, no momento do envio do documento ao Poder Judiciário, o órgão do Ministério Público será obrigatoriamente intimado para sua apreciação e análise no tocante aos aspectos formais e materiais, reduzindo, assim, o tempo de espera entre o atendimento das partes envolvidas na infração de menor potencial ofensivo e o momento da realização de audiência de composição civil dos danos ou de transação penal, na forma estabelecida na Lei dos Juizados Especiais Criminais.

¹⁴ O Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 61.974, de 17 de maio de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 91, volume 126, de 18 de maio de 2016.

Para Blazeck (2013, p. 158), a instituição dos NECRIMs na cidade de São Paulo não trouxe resultados somente na eficiência da prestação jurisdicional, também na redução do trâmite de apuração das infrações de menor potencial ofensivo e na diminuição do volume de processos, dentre outros, como assim transcreveu:

A atuação policial comunitária da polícia judiciária, através das composições preliminares presididas pelo Delegado de Polícia, possibilitará a redução do crescente volume de feitos dos cartórios das Delegacias de Polícia e dos Fóruns, contribuindo com a prevenção criminal, ao evitar reincidências e agravamento dos conflitos anteriores. Além disso, possibilita que os conflitos sejam resolvidos pelos seus próprios integrantes, componentes das Equipes de Mediação Comunitária.

Com efeito, ao concretizar normativamente a presença dos mencionados núcleos de composição extrajudicial, ainda expressa de forma mais clara que a busca do consenso já deverá ser implementada de pronto nas próprias delegacias de Polícia Civil, órgão primeiro a ser procurado, geralmente, pela comunidade para resolução de seus conflitos.

Assim sendo, o sobredito Decreto do governo paulista reconheceu finalmente uma realidade, após aproximadamente 13 (treze) anos de sua idealização no interior do Estado. Isto vem em consonância com as tendências mundial e nacional de efetiva utilização dos mecanismos consensuais ou adequados de resolução de conflitos no sistema de justiça. E a Polícia Civil, com a sua atribuição privativa constitucional de exercer as atividades de polícia judiciária em nível estadual, não poderá deixar de se inserir em tal sistema, sendo relevante, sobretudo, a eficiência na prestação jurisdicional.

O aludido ato normativo ainda autorizou expressamente que a Secretaria de Segurança Pública a representar o Estado de São Paulo no momento da celebração de convênios com o Poder Judiciário, municípios paulistas ou entidades públicas e privadas, objetivando a instalação e o funcionamento dos NECRIMs, ou seja, firmando questão na participação de todos os entes ou entidades visando à efetivação dos núcleos.

Comentando a criação dos NECRIMs, Barone (2013, p. 186) sustenta a sua relevância e os efeitos positivos de sua inovação, no seguinte sentido:

O cidadão comum na verdade quer a solução de seu conflito, pouco importando se venha de uma sentença, ou de uma mediação, mas o importante é que a solução do conflito ocorra, e no menor tempo possível, pois a Justiça tardia não é Justiça.

A polícia civil inovou ao criar os NECRIMs para solucionar conflitos decorrentes da lei 9.099/95, nas hipóteses de crimes de ação penal privada ou pública condicionada à representação, ocasião em que havendo a

composição civil dos danos fecha-se a possibilidade de representação ou queixa.

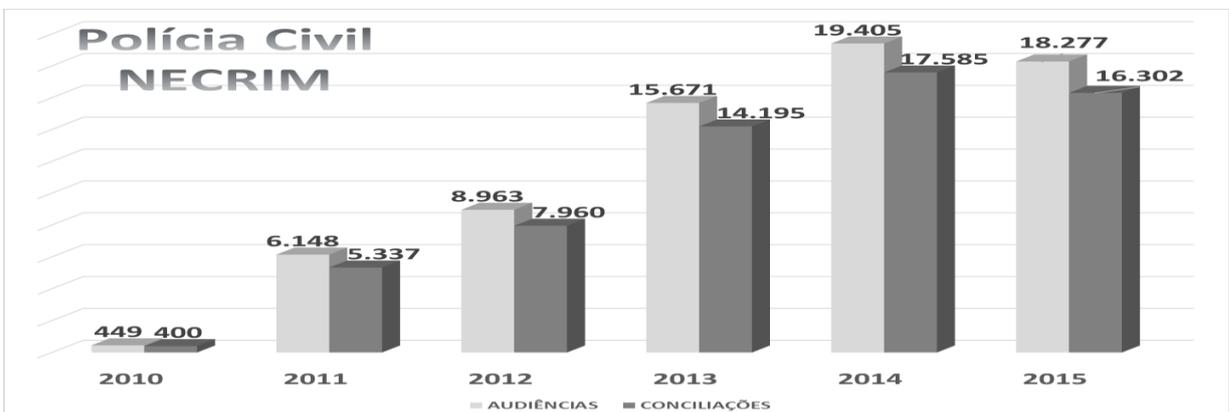
A composição civil dos danos estava esquecida nas práticas penais, uma vez que feito o termo circunstanciado, o mesmo era encaminhado ao Poder Judiciário, onde o Ministério Público que atua na área criminal não dá importância a tal composição civil, limitando-se a oferecer proposta de transação penal.

Com a iniciativa da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em algumas cidades do interior, onde existem os NECRIMs muito bem estruturados e preparados, a composição civil já tem produzido efeitos em diminuir a quantidade de ações penais, ou mesmo de propostas de transação penal, uma vez que, realizada a composição civil dos danos, evita-se o início do processo criminal.

A instalação dos NECRIMs atende efetivamente aos anseios dos que pretendem efetividade na prestação jurisdicional, na medida em que se abstrai a necessidade de encaminhamento obrigatório de Termo Circunstanciado de Ocorrência em relação a infrações de menor potencial ofensivo, na forma exigida pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, sem praticamente qualquer valoração por parte do delegado de Polícia Civil e das partes, a não ser no que tange ao interesse em representar nas hipóteses de crimes sujeitos à representação como condição de procedibilidade.

No período compreendido entre os anos de 2010 a 2015, além do incremento no número de audiências, motivado provavelmente pelo incremento de suas ações e extensão, do projeto, sempre houve o equivalente a mais de 80% de acordos nas sessões realizadas, demonstrando mais uma vez a eficiência da realização de mediação de conflitos ou conciliações nas próprias delegacias de Polícia Civil, antes mesmo do seu encaminhamento ao Poder Judiciário. Em tudo sendo resguardada também a atribuição constitucionalmente conferida ao órgão do Ministério Público, na condição de titular da Ação Penal Pública. Nesse sentido, esclarece gráfico estatístico abaixo transcrito:

Figura 1 - Número de audiências e conciliações motivadas pelos NECRIMs.



Fonte: Estatística da Polícia Civil do Estado do São Paulo, anexo E, p. 188.

A instituição da mediação de conflitos e conciliação em todas as esferas administrativas, cíveis e criminais é uma tendência mundial e nacional que não pode ser desconsiderada. Este fato se deve sobretudo em razão de se deixar a critério das partes a opção, de forma voluntária, de utilização de algum método autocompositivo para resolver o seu conflito, em substituição ao Poder Judiciário, que até então exercia exclusividade nas soluções de controvérsias.

É extremamente relevante, contudo, que o exemplo do Estado de São Paulo seja seguido pelas outras Unidades da Federação, visto que a participação do Poder Judiciário, homologando os acordos porventura celebrados, e a posterior ratificação do Ministério Público, servirão para estabelecer parâmetro de que o sistema de justiça foi plenamente contemplado pela resolução extrajudicial na delegacia de Polícia.

Há de se estabelecer de forma bem clara que nas sessões consensuais, no caso dos NECRIMs em São Paulo, é indispensável a participação direta do delegado de Polícia Civil, que obrigatoriamente é Bacharel em Direito, resguardando os aspectos legais e principiológicos das matérias em discussão, bem como regras comezinhas da moral e da ordem pública não sejam desrespeitadas.

Por conseguinte, os resultados positivos obtidos pelos NECRIMs exurgem basicamente da antecipação do momento da composição civil dos danos ou transação penal, vez que antes de sua criação, a Polícia Civil de São Paulo agia da mesma forma que a maioria dos estados brasileiros. Ou seja, quando se configurava a prática de delito penal sujeito à transação, elaborava-se um Termo Circunstanciado de Ocorrência, remetendo-o sem nenhuma valoração ao Poder Judiciário.

De forma destacada, os NECRIMs tiveram a sua classificação deferida na categoria Justiça e Cidadania do “Premio Innovare”, na sua edição XII, ano de 2015, cujo prêmio tem por desiderato disseminar propostas e ações que contribuem para a eficiência, a criatividade, a desburocratização e a agilização dos serviços judiciais, demonstrando, assim, a importância do programa na efetivação do Sistema de Justiça.

Portanto, os NECRIMs contribuem consideravelmente para o Sistema de Justiça, evitando-se certamente o prolongamento de uma demanda judicial de pouca relevância para a sociedade, deixando de encaminhá-la ao Poder Judiciário onde ainda seria preparada e encaminhada, se fosse o caso, para apreciação do Órgão do Ministério Público. Como

acontece, o envio ao Judiciário se dá já com a questão resolvida entre as próprias partes ainda na delegacia.

3.8 Outras experiências de métodos autocompositivos em Delegacias no Brasil

Além das mencionadas experiências nos Estados do Ceará, Sergipe, Minas Gerais e São Paulo, algumas delas, inclusive, já consolidadas normativamente, encontra-se em instalação em outros estados projetos assemelhados, que passaram a trilhar a atuação da Polícia Civil também na utilização de método autocompositivos ou adequados de resolução de controvérsias, seguindo a nova visão do Sistema de Justiça, após o advento da Resolução nº 125/2010.

No Estado do Pará, por exemplo, foi criado o Núcleo de Pacificação e Prevenção da Violência da Polícia Civil (NUPREV), através da Portaria nº 354/2012¹⁵, estabelecendo, dentre outras atribuições, que o Núcleo, coordenado por uma Assistente Social do quadro da Polícia Civil, formulará e implementará projetos na área social, objetivando ações preventivas que visem a melhoria da relação familiar e social, bem como a promoção de ações que previnam fatores de risco e conflitos potenciais e concretos, visando à redução de condutas propulsoras de ações violentas e delituosas entre os usuários (PARÁ, 2012).

Em 2013, foi instalado na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul o Programa “Mediar RS”, com o objetivo de instalação de núcleos de mediação de conflitos nas delegacias de Polícia Civil. Já no ano de “aplicação do programa Mediação de Conflitos da Polícia Civil analisou 131 casos nos primeiros meses em que vigora o método alternativo na resolução de conflitos. Desse total, 50 mantiveram interesse em representar criminalmente, 25 não cabia mediação em razão da periculosidade, 33 as partes reconciliaram-se antes da audiência e 23 casos reconciliaram-se na audiência de mediação” (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

O programa “Mediar RS” também seguiu a experiência do Estado de Minas Gerais, sendo referendado normativamente no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul após projeto-piloto na cidade de Canoas, com o advento da Portaria nº 168/2014, da Chefia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Pelo projeto gaúcho, o encontro entre as partes é intermediado com a presença de um delegado e um agente de Polícia Civil, com no máximo

¹⁵ Portaria nº 354/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em data de 22 de outubro de 2012, constante do Anexo “F”.

três encontros. Na hipótese de acordo, há o seu encaminhamento ao Poder Judiciário para homologação (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

No Estado do Ceará, de forma inovadora, apesar de não se relacionar diretamente à criação de núcleos ou estruturas funcionais destinadas à busca do consenso nas delegacias de Polícia Civil, foi instituído através da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, o Núcleo de Soluções Consensuais no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, a fim de promover medidas alternativas aos procedimentos disciplinares e à aplicação de sanções disciplinares aos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários (CEARÁ, 2016).

Portanto, o Estado do Ceará com a instituição de um núcleo destinado precipuamente ao consenso no interior da estrutura administrativa do órgão que tem por finalidade primordial apurar as faltas disciplinares dos servidores da Segurança Pública Estadual, inclusive os integrante da Polícia Civil, deixa entrever o entendimento que é possível também a edição de uma norma específica para estabelecer a instituição de núcleos consensuais nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, e, posteriormente, com a sua difusão para outras delegacias estaduais.

No próximo capítulo, será apresentado um projeto de intervenção nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, com fundamento nas experiências relatadas, no sentido de se criar um projeto-piloto de instalação de núcleos consensuais em parcerias com universidades, centros universitários ou faculdades, preferencialmente em áreas nas quais já se encontrem instalados projetos relacionados ao “Pacto Por um Ceará Pacífico” do Governo do Estado do Ceará.

4 O PROJETO DE INTERVENÇÃO DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DE FORTALEZA E A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

A proposta de operacionalização do Projeto de Intervenção concernente à criação de Núcleos de Soluções Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará será iniciada com um projeto-piloto em delegacias de Fortaleza que compõem o programa “Pacto Por um Ceará Pacífico”, do Governo do Estado do Ceará. Com isso, busca-se realizar, de forma técnica e organizada, o gerenciamento de conflitos relacionados a infrações de menor potencial ofensivo que são apresentados diariamente às delegacias, ou conflitos de natureza eminentemente civil que sequer deveriam ser objeto de apreciação nas unidades policiais, mas que muitas vezes aparecem no cotidiano policial.

Seguindo, portanto, as experiências dos Estados de Sergipe, Minas Gerais, São Paulo, Pará e Rio Grande do Sul, o objeto é apresentar um projeto que englobe os formatos apresentados, mas com a participação efetiva da comunidade acadêmica, em parceria com o Estado do Ceará, nos moldes do que já desenvolve a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará nos Escritórios ou Núcleos Avançados de Prática Jurídica.

Como sustentaram Capez e Argachoff (2013, p. 65), ao defenderem a legalidade da atuação do delegado de Polícia como conciliador, “diuturnamente em contato com a população e conseqüentemente com os problemas decorrentes da vida em sociedade, o Delegado de Polícia possui habilidade técnica para mediar conflitos, além de toda estrutura necessária para o desempenho de tal atividade”.

De efeito, o momento atual da segurança pública estadual é muito propício à criação de tais Núcleos Consensuais, uma vez que, no projeto de intervenção a ser apresentado, os delegados de Polícia Civil, inspetores ou escrivães não participarão diretamente da sua execução, mas somente assistirão o núcleo em sua efetivação, que ficará a cargo de uma Coordenadoria Específica, a ser criada na estrutura organizacional da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Ademais, os Núcleos Consensuais poderão ser inseridos na gama de projetos prioritários que estão sendo instituídos através do Programa Estadual “Pacto Por um Ceará Pacífico”, com a implementação gradativa de projetos e iniciativas na área da segurança pública, visando à redução da criminalidade no Estado. Destarte, a busca do consenso poderá ser também uma iniciativa a ser implementada em relação às infrações de menor potencial ofensivo.

4.1 O programa estadual “Pacto Por um Ceará Pacífico” e a possibilidade de criação de Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia

Em decorrência dos crescentes índices de violência do Estado do Ceará dos últimos anos, o governo estadual instituiu através do Decreto Estadual nº 31.787, de 21 de setembro de 2015, o “Pacto por um Ceará Pacífico”, com a finalidade de traçar estratégias articuladas entre os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, e representantes da sociedade civil, a fim de instituir uma cultura de paz, mediante a concretização de políticas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública (CEARÁ, 2015a).

Restou definido, então, no Decreto que o Pacto será executado por programas, projetos e atividades integradas nas áreas de Segurança Pública e Defesa Social, Justiça e Cidadania, Direitos Humanos, Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Políticas sobre Drogas, Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte, Juventude, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, definidos em plano de trabalho (CEARÁ, 2015a), sob a coordenação da Vice-Governadora do Estado do Ceará.

O Pacto “Por um Ceará Pacífico”, por conseguinte, delimita alguns territórios que têm um alto índice de homicídios e vulnerabilidade social. Desse modo, o Poder Público atuará nas mencionadas áreas de uma forma mais estratégica e integrada, através de efetivação de um conjunto de ações voltadas à segurança pública em compartilhamento com as atividades citadas de outras áreas da Administração Pública estadual.

Diante de tais ações, já se delineia uma perspectiva de incluir a criação de Núcleos Consensuais nas delegacias de Polícia Civil, visando-se à resolução de demandas relacionadas a infrações de menor potencial ofensivo, tipificadas na Lei nº 9.099/95, bem como em relação a condutas atípicas que também são levadas a apreciação pelas unidades policiais.

Vita Caroline Mota Saraiva, pesquisadora da mediação de conflitos nas delegacias de Polícia Civil e integrante da equipe do “Pacto por um Ceará Pacífico”, na condição de Coordenadora Territorial do Bairro do Bom Jardim, ao ser entrevistada¹⁶, afirmou o seguinte acerca de proposta de intervenção dos Núcleos Consensuais em delegacias:

O Ceará Pacífico, enquanto Pacto, delimita alguns territórios que tenham um alto índice de homicídio e vulnerabilidade social. Esses Territórios que estão apresentando os altos índices e estão chamando o Poder Público para agir de uma forma mais integrada e mais estratégica são Vicente Pinzon, que foi o primeiro território, e o segundo agora que começou há dois meses, que estou coordenando, que é o do Bom Jardim. Vão ter outros territórios nos próximos meses (SARAIVA, 2016, anexo B, p. 135)

.....

Dentro de cada território do Ceará Pacífico, ele chega com alguns formatos, ou algumas formas. Ele chega com a UNISEG, que é uma Unidade de Segurança Integrada. Chega também com uma Casa na Paz, que é um Núcleo de Ação pela Paz. E ainda chega também como apoiador de boas práticas nesse território, através de editais de fomento a iniciativas da população, para prevenção da violência, da paz, o que for [...] (SARAIVA, 2016, anexo B, p. 136)

.....

A UNISEG dentro do projeto dela compreende alguns serviços que são interessantes, o que eu acho que tem muito a ver com essa perspectiva de mediação e de boas práticas de cultura de paz, que é, por exemplo, é um serviço comunitário e o outro é um serviço /de apoio a vítimas de violência doméstica, que é o GAVV. Que são dois serviços que dá para fazer o bom uso da mediação (SARAIVA, 2016, anexo B, p.136)

.....

Dentre da perspectiva apresentada, os Núcleos Consensuais nas delegacias de Polícia Civil seriam implementadas à medida que fossem efetivadas as unidades integradas da segurança pública, começando, assim, pela UNISEG do bairro Vicente Pinzón, a primeira inicialmente instituída na cidade de Fortaleza e que serviria de projeto-piloto pela intervenção que se propõe.

Em virtude de o referido Pacto pretender, dentre outras ações, a implementação de uma cultura da paz, os instrumentos adequados ou consensuais de soluções de conflitos no tocante às infrações de menor potencial ofensivo poderão ser inseridos dentre as ações

¹⁶ Entrevista concedida a Nartan da Costa Andrade, na sala do Programa “Pacto Por um Ceará Pacífico” no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), em data de 29 de setembro de 2016, e que se encontra transcrita no Anexo “B” da presente Dissertação.

prioritárias do projeto, uma vez que são mecanismos de pacificação social, até porque é na delegacia de Polícia Civil que geralmente a camada mais pobre da população procura atendimento para resolução da maioria dos seus problemas.

Nesse sentido, arremata Poncioni (2007, p. 367), ao analisar o papel desempenhado pela polícia na sociedade brasileira contemporânea, por intermédio, principalmente, das práticas de mediação de conflitos realizadas no exercício profissional cotidiano do policial:

Neste sentido, chama a atenção que a despeito do funcionamento e da competência específica dos Juizados Especiais para a mediação de conflitos, uma significativa parcela da população brasileira, principalmente o segmento pobre da população, demanda frequentemente a intervenção da polícia – seja no âmbito das Delegacias de Polícia, seja nos atendimentos aos chamados para o número 190 – na perspectiva de solucionar os seus problemas. Na grande maioria dos casos, a polícia ainda é o único serviço público a que se pode recorrer em qualquer hora do dia, em caso de necessidade urgente, tornando a polícia, em relação a outros órgãos governamentais, o serviço mais próximo e acessível a todas as camadas da sociedade.

Além de aspectos práticos de implementação do projeto, podendo fazer parte inclusive do “Pacto por Um Ceará Pacífico”, em termos orçamentários, a sua execução encontra guarida no Plano Plurianual do Estado do Ceará, para o exercício de 2016 a 2019. Já a Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, definiu o Pacto e suas ações como um dos programas prioritários em nível estadual para os próximos quatro anos, podendo ser realizada instalação gradativa dos ditos núcleos consensuais em delegacias de polícia (CEARÁ, 2015b).

Uma possível inclusão de instituição de Núcleos Consensuais nas delegacias de Polícia Civil entre a gama de ações e projetos do “Pacto por Um Ceará Pacífico” poderá ser garantida até por suas próprias características, que se coadunam com um dos objetivos prioritários do pacto, que é a concretização de agendas e programas permanentes na busca de uma sociedade menos violenta.

Com efeito, a aplicação de métodos consensuais de resolução de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, têm o condão de buscar a pacificação social através de soluções ajustadas pelas próprias partes interessadas, podendo tornar a delegacia de Polícia Civil, que funciona dentro de uma Unidade de Segurança Integrada (UNISEG) em um local propício para a resolução rápida e eficiente de determinados conflitos.

A delegacia de Polícia Civil não deve ser considerada mais um espaço somente de configuração da prática de ilegalidade, abusos e atos de violência, mas também um local

adequado para a prática da cidadania. Isto porque, como já ressaltado alhures, a delegacia é, em geral, primeiro local procurado pelas pessoas para a resolução de seus problemas.

Nessa seara, inclusive pondera Folly (2010, p. 136), ao comentar a possibilidade de mediação extrajudicial em matéria penal, em situações assemelhadas ao que se sustenta no plano de ações do “Pacto para Um Ceará Pacífico”:

No tocante à mediação penal, seria interessante que se refletisse sobre a possibilidade de se instalar Núcleos de Mediação Comunitária nas sedes de circunscrições policiais, o que permitiria um arrefecimento dos ânimos e, talvez, solução intermediada do conflito posto e latente, possibilitando aos contendores a possibilidade de exporem suas querelas a interlocutor capacitado.

A experiência de mediação nas delegacias policiais serviria ao propósito de humanizar o ambiente policial e aproximar a comunidade da Polícia Civil, servindo para superar o abismo existente entre ambos. Tal propósito se harmoniza com o ideal de Polícia Comunitária tão propalada hodiernamente e proporcionaria um real direito fundamental ao acesso à justiça.

Considerar, portanto, a delegacia de Polícia Civil um local inapropriado para a resolução de conflitos é admitir também que os registros de ocorrências de várias naturezas que lá são realizados diariamente não devem gerar nenhum efeito jurídico.

Eis que se são exigidos boletins de ocorrências oriundas das delegacias de Polícia Civil para reconhecimento de diversas espécies de assuntos, tais como expedição de segundas vias de documentos públicos ou particulares, comprovação de acidentes de trânsito de natureza não delituosa, comprovação de extravios ou perdas de documentos, resguardo ou garantia de direitos de natureza civil, porque não se admitir também nas próprias delegacias de Polícia Civil a busca do consenso, antes da análise do Poder Judiciário? Com isso, haveria diminuição de tempo e de custos na resolução de conflitos.

Ainda trazendo à colação aspectos atinentes ao “Pacto por Um Ceará Pacífico”, logo no ano de 2015, quando se iniciaram as ações atinentes ao Programa, foi realizado o “Curso de Metodologias de Pacificação Social: Mediação de Conflitos e Círculos de Construção da Paz”¹⁷, a fim de buscar o fortalecimento das práticas restaurativas e mediação de conflitos aos adolescentes, famílias e comunidade, evidenciando, assim, a possibilidade de se pensar um projeto-piloto de implementação de Núcleos Consensuais nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, como já se destacou, para fins de aplicação de métodos consensuais.

¹⁷ O Curso foi realizado no prédio da Vice-Governadoria do Estado, no mês de outubro de 2015, sendo organizado em parceria com a organização não governamental “Terre des Hommes”, com duração de 30 horas/aula, e contou com a participação de 25 profissionais de diversas áreas do sistema de garantias de direitos, conforme informação obtida no site: www.ceara.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/14583, acessado em 07 nov. 2016.

Em que pese não existir ainda expressamente um projeto claro e concreto de instalação de Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil que comporão a Unidade de Segurança Integrada do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, a sua criação, inicialmente através de um projeto-piloto e, após, gradativamente em outras delegacias, trará ganhos à pacificação social, além de contribuir para a aproximação entre comunidade e sistema de segurança pública. Outro aspecto positivo, será a transformação das delegacias em locais de exercício pleno da cidadania e da busca da justiça.

4.2 A proposta de instalação de um projeto-piloto de Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza

Os Núcleos de Mediação de Conflitos instalados nos Estados do Sergipe, Minas Gerais, São Paulo, Pará e Rio Grande do Sul, assim como a experiência que já ocorreu no Ceará, no 30º Distrito Policial de Fortaleza, são detentores de características peculiares, mas com um único formato estrutural: todos eles são instituídos preferencialmente no prédio das próprias delegacias de Polícia Civil, atendendo uma demanda da própria população.

Entretantes, cada um deles tem uma peculiaridade que o distingue dos demais. Por exemplo, em relação ao caso de São Paulo, até pelo fato de ser a mais antiga das experiências de núcleos de mediação em delegacias de Polícia Civil, com o advento dos NECRIMs, já se encontra devidamente legitimada por um Decreto Estadual. Este ato normativo determina expressamente o encaminhamento de proposta de acordo ao Poder Judiciário, para fins de homologação e apreciação do Ministério Público. Outro detalhe importante em relação aos NECRIMs é fato de que não contemplar infrações afetas à Lei Maria da Penha ou envolvendo vítima criança ou adolescente¹⁸. Além disso, as composições e audiências são presididas pelo delegado de Polícia Civil que compõe o NECRIM.

No caso de Sergipe, no projeto “Acorde – Porque conversar resolve”, a mediação de conflitos na delegacia é dirigida por um mediador especialmente treinado e designado por um ato do Delegado Geral Polícia Civil, passando a atuar nas respectivas unidades operacionais. As partes, por sua vez, são orientadas a encaminhar o acordo, se houver, a advogados ou defensores públicos, caso pretendam uma homologação judicial¹⁹, inexistindo, portanto, o encaminhamento direto, como ocorre em São Paulo.

¹⁸ Art. 2º, § 2º, do Decreto do Estado de São Paulo nº 61.974, de 17 de maio de 2016, constante do Anexo “F”.

¹⁹ Art. 8º e art. 9º, § 5º, da Portaria nº 15, de 15 de outubro de 2014, da lavra da Superintendência-Geral da Polícia Civil de Sergipe.

Em relação ao projeto “Mediar”, de Minas Gerais, também caracterizado por seu pioneirismo, há um traço peculiar que o distingue das demais experiências: é o fato de que os mediadores são designados por ato do Superintendente Geral da Polícia Civil. Esses mediadores constam de um cadastro e, depois de participação em um processo seletivo, são escolhidos dentre pessoas capacitadas em mediação de conflitos. Além disso, são supervisionados por uma atividade de Coordenação Técnica Disciplinar, composta por uma Portaria Conjunta²⁰.

Por conseguinte, no tocante ao projeto de intervenção que se pretende sugerir, ocorreria, na verdade, uma fusão de alguns pontos positivos das experiências já realizadas, com uma inovação; a participação efetiva de faculdades, centros universitários ou universidades na concepção e concretização do projeto, com a capacitação dos possíveis mediadores em curso a ser realizado na Academia Estadual de Segurança Pública.

De pronto, para sua implementação inicial, seria concebido um projeto-piloto, a ser desenvolvido na cidade de Fortaleza, na região da primeira Unidade de Segurança Integrada – UNISEG, no bairro do Vicente Pinzon e adjacências, em cuja área localiza-se inclusive a Delegacia do 9º Distrito Policial, sob a coordenação de um Delegado Coordenador, que poderia ser o próprio titular da Unidade ou então uma autoridade policial com essa única finalidade, funcionando como um gestor do projeto.

Então, na área escolhida justificadamente por ser a primeira UNISEG, na qual há um número considerável de infrações de menor potencial ofensivo como se demonstrou, o Delegado Coordenador funcionaria como o abalizador final dos resultados finais da sessão consensual, que seria realizada com a coordenação direta de um professor da instituição ensino superior parceira do Núcleo, nos moldes de projeto já desenvolvido pelas Defensorias nos Núcleos de Atendimento à População que funcionam nos cursos de direito.

Optou-se por não intitular no projeto de intervenção de Núcleos de Mediação ou de Conciliação, mas, sim, de Núcleos Consensuais de Resolução de Conflitos, com o desiderato de obter uma proposta mais abrangente, envolvendo não só a aplicação em visão simplista da mediação ou conciliação, mas também a exteriorização de outros métodos ou a difusão do sentimento de pacificação social quando o conflito apresentado na delegacia assim o admite ou comporta, inclusive com o desenvolvimento de ações sociais a fim de divulgar o projeto.

²⁰ Interpretação da Resolução nº 7.169, de 03 de novembro de 2009, oriunda da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais.

Integraria, portanto, inicialmente, a condição de mediadores e/ou conciliadores estudantes orientados por instituições de ensino superior, conveniados com a Delegacia Geral da Polícia Civil, preferencialmente em áreas que tratam da gestão de conflitos, tais como direito, psicologia, sociologia, serviço social, dentre outras, a serem definidas em ato normativo. Esses estudantes passariam por um curso de capacitação teórica e prática, a ser desenvolvido pela Academia Estadual de Segurança Pública.

A escolha do estudante para figurar como mediador e/ou conciliador dar-se-ia através de um processo seletivo dentro da instituição de ensino superior, conveniada com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Na seleção, seria considerado se os postulantes às vagas de conciliador e mediador apresenta ou não um perfil para o exercício da função. Além disso, a sua participação na atividade poderia ser utilizada como carga horária complementar de seu curso, ou como participação de um projeto de extensão, conduzido pela entidade educacional conveniada, a ser definido no respectivo ato normativo.

Para tais fins de sua concretização, como já se disse alhures, seria utilizado como parâmetro o formato já desenvolvido pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em parceria com instituições de ensino superior, quando um Defensor Público, exercendo o papel de responsável por representar a Defensoria, assina as peças jurídicas depois da sua elaboração pelos alunos da instituição conveniada e a aprovação de um Professor Orientador da Instituição, que funciona como orientador do trabalho elaborado pelo discente, para posteriormente encaminhá-lo ao Sistema de Justiça.

O projeto de intervenção pautar-se-ia, então, em uma parceria entre a instituição de ensino superior, o Estado do Ceará, através de convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Delegacia Geral da Polícia Civil, onde se firmariam as diretrizes da proposta, e posteriormente com o Tribunal de Justiça do Estado, para que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) homologassem os acordos celebrados, como ocorrem com os NECRIMs, em São Paulo. Além disso, firmar-se-ia convênio também com o Ministério Público, para fins de sua participação na homologação dos acordos porventura celebrados na delegacia.

A proposta será iniciada através de um projeto-piloto, para que se pudesse ser estabelecido um melhor formato, como também as rotinas necessárias, com vistas a fortalecer o projeto e transformá-lo posteriormente em política de Estado e não em uma mera política de

governo, voltado, portanto, à pacificação social e à aproximação das comunidades às delegacias de Polícia, fazendo inclusive com que se iniciasse uma parceria com a atividade policial, tornando-se um importante mecanismo de incremento da credibilidade na Polícia.

Será, no entanto, um pouco diferente dos denominados Núcleos Especiais Criminais de São Paulo - NECRIMs, criados na estrutura da Polícia Civil do Estado do São Paulo, mediante o Decreto Estadual nº 61.974, de 17 de maio de 2016, e já em pleno funcionamento desde o ano de 2003. Neste caso, cabe ao próprio delegado presidir as audiências de oitivas dos envolvidos e as de composição.

Entrementes, no projeto de intervenção apresentado, o delegado de Polícia Civil exerceria o papel de firmar conjuntamente com as partes os documentos elaborados por elas próprias e pelos mediadores ou conciliadores, inicialmente alunos de instituição superior com a coordenação das atividades por um professor orientador, e posteriormente com a existência também de mediadores extrajudiciais cadastrados previamente na instituição, com a coordenação geral de um Delegado Coordenador, na condição de representante direto da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Por conseguinte, não haverá custo inicial ao Estado do Ceará ou até mesmo à instituição de ensino superior, visto que seria utilizada a estrutura física de uma delegacia de Polícia, e os alunos escolhidos participariam do projeto a título de atividade complementar discente ou então como partícipe de um projeto de extensão.

A atividade dos alunos estaria sob a orientação de um professor, que atribuiria uma nota pela participação de seus orientados, como já acontece com os atendimentos jurídicos gratuitos realizados por alunos com a orientação de um professor, em parceria com Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e com a assinatura de um termo de compromisso dos alunos de participarem no mínimo por seis meses no projeto, a fim de não prejudicar a sua continuidade.

Com o Núcleo das Instituições de Ensino Superior (NIES), a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará firmou convênios com Instituições de Ensino Superior, com a determinação de que os atendimentos jurídicos fossem intermediados por alunos e professores dos Núcleos de Práticas Jurídicas das Instituições conveniadas, sob a supervisão de um membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Defensor-Público Geral do Estado, com a delegação para agir em nome da Defensoria em prol de seus interesses institucionais

(CEARÁ, 2013)²¹, exemplo que poderia ser seguido pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, a fim de implementar o projeto que se apresenta.

A Professora Katherinne de Macedo Maciel Mihaliuc, Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), em entrevista concedida (2016)²², ao ser indagada acerca do projeto de intervenção, sugerido com a participação direta de estudantes universitários assim se posicionou:

[...] e você teria que articular a possibilidade de um convênio com o Governo do Estado ou com entidade que viabilizaria a inserção desses alunos dentro das Delegacias. Após firmado nessa condição de voluntariado, nós faríamos os recrutamentos dos alunos com as qualificações necessárias para passar pelo menos seis meses em acompanhamento de campo como uma atividade de extensão, que não deixa de ser uma atividade curricular, acompanhado por um supervisor e nós validaríamos as habilidades que foram desenvolvidas, o impacto social que o projeto teve e o que efetivamente mobilizou de acréscimo acadêmico para esse aluno [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 196)

[...] No projeto de extensão a ser desenvolvido, o aluno assinaria um termo de compromisso de ficar, no mínimo seis meses, no projeto, recebendo uma certificação. Essa certificação entraria como aproveitamento do aluno na carga horária relativa aos créditos de atividade complementar [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 196)

[...] Poderia também eleger dois ou três professores, que pilotariam como parte da disciplina, uma atividade prática que duraria os seis meses, que o módulo dure, e que teria como um processo de avaliação essa inserção [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 197)

[...] Se tiver a possibilidade da instituição articular processos regulares de seleção de estagiários, seria ótimo, e não seria exclusivamente para a UNIFOR, aí se poderia apresentar um projeto guarda-chuva amplo para toda IES, com toda instituição de ensino superior. Para isso, não se poderia somente das Academias, mas da instituição a qual está vinculada [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 198)

[...] Você em está propondo em termos muito simples uma mão-de-obra qualificada para o Estado, observando as legislações vigentes [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 198)

[...] Não adianta falar em remuneração ou mudança de grande curricular, porque o foco efetivamente não esse, eu posso ter, na grade e efetivamente ele não funcionar [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 200)

²¹ A Resolução nº 88 foi editada em 23 de agosto de 2013, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, instituindo e regulamentando no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo das Instituições de Ensino Superior.

²² Entrevista concedida ao Mestrando Nartan da Costa Andrade, em data de 05 de outubro de 2016, na sala da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, cuja íntegra segue no anexo G.

[...] No primeiro momento, poderia pilotar nesse projeto de extensão porque tem a trava na Lei de Estágios [...] (MIHALIUC, 2016, anexo G, p. 201)

Em comentário à entrevista apresentada, impende assinalar, desde logo, que o objeto principal do projeto-piloto da intervenção sugerida não é fixar de imediato uma fórmula definitiva da participação discente, mas, sim, demonstrar por um período de análise estatístico, por exemplo, de seis meses, a sua viabilidade e eficiência, para ver o formato mais viável. Iniciando-se com a celebração de um convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e uma instituição de ensino superior, selecionada dentre as instituições já devidamente habilitadas na seara da mediação e da conciliação.

Importante deixar claro, no entanto, que a participação de alunos capacitados em mediação de conflitos e conciliação seria fundamental à concretização do projeto, na medida em que o Estado seria dotado de mão-de-obra qualificada em métodos consensuais de resolução de conflitos, sob a orientação do corpo docente da instituição conveniada, que gerenciaria o seu aluno no tocante a faltas e compromisso, e cuja complementação da capacitação ficaria a cargo da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, também em parceria com a instituição conveniada.

Por sua vez, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através da sua Delegacia Geral da Polícia Civil, ficarão responsáveis pela indicação de um delegado de Polícia Civil para funcionar como coordenador do projeto e encarregado também de subscrever no projeto-piloto junto com os estudantes, o Termo de Compromisso Consensual ou algo assemelhado, e encaminhá-lo junto com o Termo Circunstanciado de Ocorrência, da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ao Poder Judiciário para fins de homologação e validação de seus efeitos jurídicos.

Para fins de implementação do projeto-piloto será viabilizada a celebração de um termo de cooperação entre o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a fim de ser permitido que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania recebam os documentos consensuais porventura celebrados e analisem a sua formalidade, para fins de homologação, redundando a partir de então em seus respectivos efeitos jurídicos, na condição de título executivo extrajudicial, como já ocorre com os NECRIMs, em São Paulo.

Em resumo, o projeto de intervenção ficará estruturado inicialmente da seguinte forma no projeto-piloto: concepção de um projeto de intervenção mediante ato normativo do Delegado Geral que definiria os seus parâmetros gerais; estruturação de um projeto-piloto na Unidade de Segurança Integrada (UNISEG) do Vicente Pinzon, primeira criada dentro do projeto estadual “ Pacto Por um Ceará Pacífico”; viabilização de um convênio com um ou mais instituições de ensino superior, selecionadas dentre aquelas que já são detentoras de um padrão de ensino destinado a práticas consensuais, mormente em conciliação e mediação de conflitos; construção de uma parceria com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça, mediante a celebração de convênios, a fim de permitir que os ajustes ou acordos porventura celebrados possam ser encaminhados tão-somente para fins de homologação do Poder Judiciário e análise do órgão do Ministério Público.

O projeto poderá receber o nome de “Pacificar – a solução de conflitos começa na delegacia”, trazendo a ideia ora sustentada de que a delegacia de Polícia não deverá ser o local de semear o conflito, mas de gerenciá-lo de modo a reduzir e garantir os seus efeitos perante a comunidade, que a escolhe, muitas vezes, como órgão de refúgio de seus problemas e controvérsias interpessoais.

A criação do projeto de intervenção trará ganhos imediatos em relação à minimização de custos e à otimização de tempo, visto que diminuiria o caminho da busca do consenso. Atualmente, ao tomar conhecimento de um conflito que poderá ser objeto de composição civil dos danos ou de transação penal, o delegado ouve informalmente as partes e simplesmente transcreve o fato e elabora um Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), a ser enviado ao Juizado Especial Criminal, a fim de ser realizada, posteriormente, uma audiência de conciliação, muitas vezes o que poderá até levar meses para que isso aconteça, em decorrência do congestionamento que vem sofrendo as unidades jurisdicionais, por força de grande demanda.

Contudo, tal caminho poderá ser reduzido caso a dita sessão consensual fosse realizada de imediato na hipótese de o conflito ser apresentado no expediente da delegacia de Polícia Civil, ou então em data imediatamente posterior na hipótese de sua apresentação durante o regime de plantão, o que atenderia de forma manifesta aos escopos da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Marzão Junior (2013, p. 109), afirma de forma elucidativa:

Sopesando-se a competência originária da Instituição Policial Civil, conclui-se em rápida análise que, no desempenho de suas atividades, alinhando-se aos preceitos informadores de polícia comunitária, a mediação de conflitos é acrescida ao seu rol de atribuições, uma vez que grande parte dos conflitos diários se consubstanciam em crimes de menor potencial ofensivo cuja investigação tem início ou processamento à mercê do interesse da vítima.

Com efeito, uma sessão consensual realizada por um corpo capacitado em mediação de conflitos e conciliação, e de imediato na própria Delegacia, poderia servir inclusive como prevenção à prática de uma conduta criminosa mais grave, visto que uma simples ameaça ou injúria, infrações naturalmente de menor potencial ofensivo, pode culminar na prática de um homicídio, se não existir um melhor tratamento do conflito, muitas vezes de imediato, o qual poderá ser resolvido com o Núcleo e com policiais treinados em tratamento consensual de conflitos pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará – AESP.

Destarte, a proposta de intervenção poderá ser implementada em um segundo momento, mediante a destinação de verbas públicas específicas no orçamento para fins de treinamento dos policiais quanto às técnicas de gerenciamento de conflitos através da mediação e conciliação, com a participação da AESP, além do aproveitamento das estruturas administrativas e dos recursos humanos já existentes, não sendo necessária evidentemente a contratação de novos profissionais.

Para fins de sugestão de efetivar o projeto de intervenção, será observado um cronograma, iniciando-se com a qualificação da dissertação no mês de agosto de 2016, e a respectiva defesa em dezembro do mesmo ano. Já no ano de 2017, no mês de janeiro, seria apresentado o projeto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a possível implementação do projeto-piloto em julho, e sua difusão em janeiro de 2018. Tudo isso sem prescindir da parceria com o meio acadêmico, para a participação de alunos nos Núcleos Consensuais nas delegacias de polícia de Fortaleza.

4.3 A criação de um Fundo Estadual para pagamento de mediadores e conciliadores extrajudiciais para exercício nos Núcleos Consensuais das Delegacias de Polícia

Como já se indicou alhures, a criação do Núcleo Consensual nas Delegacias de Polícia Civil do Ceará começará com uma equipe multidisciplinar composta por mediadores e/ou conciliadores capacitados pela Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, em parceria com Institucionais de Ensino Superior conveniadas, que selecionaria os estudantes mediante

um processo seletivo e os indicaria à AESP, com a orientação de professores e do Delegado de Polícia Civil da respectiva unidade policial.

Em complemento à participação de estudantes no momento da efetivação do projeto, poder-se-ia pensar gradativamente na instituição de um fundo estadual para pagamento de mediadores e conciliadores extrajudiciais que ficariam à disposição do Núcleo Consensual, através de um cadastro prévio, após participarem de uma seleção pública, como ocorre, por exemplo, com os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) criados no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais²³.

Por exemplo, as Comarcas do Estado do Ceará onde já existem ou serão criados os CEJUSCs devem contar obrigatoriamente com conciliadores e mediadores devidamente capacitados e inscritos em cadastro estadual mantido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC), ou no cadastro nacional, sem vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Estado do Ceará²⁴.

O mesmo padrão poderá ser utilizado à medida que o projeto-piloto fosse se expandido a outras unidades policiais, com a criação de um cadastro de mediadores e conciliadores extrajudiciais, que funcionariam junto as delegacias de Polícia Civil. Esses mediadores/conciliadores seriam livremente escolhidos pelas partes envolvidas, de forma assemelhada, portanto, ao que está sendo pensado e concebido pelo Poder Judiciário.

Destarte, para que pudessem exercer o seu mister funcional, os mediadores e conciliadores extrajudiciais habilitados para funcionar junto aos Núcleos Consensuais das delegacias perceberiam honorários nos mesmos moldes definidos com base do valor definido pelo Poder Judiciário para pagamento do valor dos honorários nos órgãos da Justiça Brasileira, máxime em nível estadual.

Poder-se-á instituir, assim, um fundo estadual específico, a ser gerido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Estadual com a finalidade de custeio das despesas com as mediações e conciliações nas delegacias, devidamente criado por lei estadual, e que, em tese, poderia ser constituído através de recursos oriundos de uma quota extraída do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU)²⁵. Isto porque a criação de núcleos consensuais em Delegacias de Polícia Civil contribuiria para o Sistema de

²³ Resolução do Órgão Especial nº 05/2016, oriundo do Tribunal de Justiça do Ceará criou os CEJUSCs em nível estadual.

²⁴ Portaria nº 433, de 15 de março de 2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará na mesma data.

²⁵ O Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU) foi criado pela Lei Estadual nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991.

Justiça do Estado do Ceará, deixando de encaminhar uma demanda integralmente aos Juizados Especiais Criminais para ser resolvida.

Não haverá, então, impossibilidade de se extrair um percentual do FERMOJU para a constituição de um fundo para pagamento de despesas com os Núcleos Consensuais, uma vez que partes do valor arrecadado este Fundo já são designadas a outros órgãos e instituições além do Poder Judiciário. Entre tais favorecidos, estão a Associação Cearense dos Magistrados, a Associação Cearense do Ministério Público e a Caixa de Assistência dos Advogados, instituições de cunho eminentemente privado, além da Defensoria Pública Estadual²⁶.

Dessa forma, um fundo especial para pagamento custeio das despesas com núcleos consensuais no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará ficaria devidamente constituído e com plenas condições de funcionamento. Evidentemente, os mediadores e conciliadores porventura cadastrados e habilitados para funcionarem junto a tais núcleos das Delegacias não manteriam quaisquer tipos de vínculos empregatícios com o Estado do Ceará.

E, assim, por não manterem tais vínculos, a forma de repasse para seus pagamentos ficaria estabelecida em ato próprio do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, que definiria os procedimentos a serem realizados e o modo de sua efetivação.

4.4 A inserção de conceitos e disciplinas de mediação de conflitos no momento da formação policial na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará – AESP

A Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) é órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, com a finalidade de formar e capacitar todos os profissionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Perícia Forense Estadual, realizando atividades de ensino das instituições que compõem o sistema de segurança pública estadual, seja mediante convênio ou contrato (CEARÁ, 2010).

²⁶ A Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994, instituiu o Regimento de Custas e definiu o percentual da quota do FERMOJU à Associação Cearense de Magistrados (ACM), à Associação Cearense do Ministério Público (ACMP), à Caixa de Assistência dos Advogados. A Lei Estadual nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, alterou a Lei do Regimento de Custas, e destinou parte da arrecadação das custas à Defensoria Pública Estadual.

Dentre as atribuições específicas da AESP encontra-se: propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com a organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública.

Assim sendo, a AESP poderia exercer também um papel fundamental no momento da concepção e concretização do projeto de intervenção que se apresenta, em especial, no que tange à complementação da capacitação dos mediadores e conciliadores a serem designados para funcionar junto aos Núcleos Consensuais instaladas inicialmente nas delegacias que já fazem parte das UNISEGS e depois, com expansão, para as demais delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará.

Apona Tartuce (2016, p. 96) que, “no âmbito do Ministério da Educação, por iniciativa de sua Secretaria de Educação Superior, vem sendo também inserida a recomendação de adoção de meios extrajudiciais como objeto de estudo e desenvolvimento em núcleos de prática profissional nos cursos de Direito”.

A própria AESP já está se inserindo gradativamente na ideia de que a busca do consenso, com meios de pacificação social, é importante instrumento a ser difundindo entre os policiais e órgãos de segurança pública, a partir do momento em que instituiu a mediação de conflitos como disciplina obrigatória dos cursos realizados²⁷. Portanto, com essa nova visão, a Academia poderá figurar como impulsionadora da criação de órgãos ou estruturas dentro dos órgãos ou entidades da segurança pública, com o desiderato de trabalhar e efetivar a mediação de conflitos e a conciliação como medidas de contenção para prevenir o aumento da criminalidade e aproximação com a Sociedade em geral, fazendo-se mister realizar ainda de forma concreta o estreitamento pedagógico e acadêmico com as Universidades.

Corroborando com tal entendimento, Brasil, Miranda e Cruz (2015, p. 75), ao comentarem a Segurança Pública e a Política Brasileira de Formação Policial, apregoam:

Portanto, mudanças positivas não passam apenas pela inclusão de novas disciplinas com conteúdos humanísticos. Ao discutirmos a política de formação das polícias, é importante uma melhor compreensão sobre o papel das polícias e de suas representações no atual contexto social, com esteio na análise mais apurada do processo educacional proposta para a mudança na formação das policias. Desta maneira, algumas perguntas nos parecem pertinentes em todo esse processo: Que tipo de profissional se quer formar? Para qual sociedade e polícia? Temos como hipótese a necessidade da

²⁷ O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social editou a Portaria nº 1274/2015, publicada no Diário Oficial nº 217, de 20 de novembro de 2015, retificou o Decreto Estadual nº 31.276, de 13 de agosto de 2013, por ordem do Governador do Estado e estabeleceu em todas as grades curriculares dos cursos ali realizados, disciplina voltada ao policiamento comunitário ou à mediação de conflitos para as carreiras policiais.

política de segurança pública, como qualquer política pública, estar submetida ao controle, ao apoio e às críticas vigorosas da sociedade civil. No caso da política de formação policial, mais do que nunca, questiona-se sobre o diálogo a ser estabelecido entre os dispositivos policiais e a sociedade civil, sendo a relação de aproximação com a Universidade fundamental em todo esse processo.

Com efeito, a parceria entre a AESP, as universidades e a Delegacia Geral da Polícia Civil será extremamente fundamental na concepção do projeto, na medida em que ficarão unidades e coesas incumbidas em um mesmo propósito, qual seja, a aproximação das próprias delegacias, com alunos capacitados como mediadores e conciliadores extrajudiciais, com noções das peculiaridades da função policial, e policiais em geral com o entendimento da importância dos métodos consensuais na prevenção de crimes e consequente redução da criminalidade.

À medida que continuar a figurar como impulsionadora da mediação de conflitos e da conciliação na seara policial, mormente em relação às delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará, a Academia contribuirá de forma substancial a uma mudança gradativa e necessária de paradigma na nova visão que deverá nortear a formação policial, porquanto também tratará promover cursos para capacitar policiais no gerenciamento de conflitos, através de métodos consensuais ou de pacificação social.

A nova visão encontrará fundamento na necessidade de uma formação mais humanística e desmilitarizada, voltada também ao policiamento comunitário, o que ocorreu inclusive em projetos já realizados no Brasil, como foi o caso do “Ronda do Quarteirão”, no Ceará, das “Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs”, no Rio de Janeiro, assim como os NECRIMS, em São Paulo, que não podem perder foco de firmar questão na busca de concretização das políticas de pacificação social, deixando as formas predominantes de repressão inerentes à carreira policial para aquelas práticas de crimes mais graves, que necessitam de uma ação mais contundente por parte do Estado.

4.5 A eficiência do encaminhamento dos acordos e das medidas despenalizadoras diretamente para homologação das Unidades dos Juizados Especiais Criminais

A criação de núcleos consensuais com pessoas capacitadas para funcionarem como mediadores ou conciliadores nas próprias delegacias de Polícia Civil atenderá de forma considerável ao primado da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, enquanto

objetivo fundamental da República Federativa do Brasil²⁸, além de observância obrigatória ao postulado constitucional da criação pelas Unidades da Federação de juizados especiais para solucionar infrações de menor potencial ofensivo, com fundamento na transação (BRASIL, 1988).

Seguindo a trilha constitucional, foram concebidos, com o advento da Lei nº 9.099/95, os denominados Juizados Especiais Criminais que estabelecem expressamente que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”²⁹ (BRASIL, 1995, art. 69).

Por via de consequência, após o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal, e “comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata de audiência preliminar, será designada data próxima, da qual serão ambos cientes”³⁰ (BRASIL, 1995, art. 69), momento a partir do qual poderão ser aplicadas as denominadas medidas despenalizadoras, tais como a composição civil dos danos e a transação penal.

Entretanto, apesar de expressa determinação legal, em decorrência do acúmulo de processos, as audiências preliminares dos Juizados Especiais Criminais não estão sendo realizados de imediata, podendo acarretar o denominado “espiral do conflito”, ou seja, conflitos inicialmente simples tornar-se-ão mais sérios e graves caso não sejam tratados com a máxima brevidade possível.

Brandão (2014, p. 133) destaca a importância da criação dos Juizados Especiais, mas não deixa de ressaltar também que o seu congestionamento atual pela grande procura, está trazendo prejuízos à efetivação da Justiça, senão, vejamos:

A Lei nº 9.099/95, que criou os juizados especiais cíveis e criminais, já se mostrara um instrumento propício à desjudicialização dos conflitos, pois possibilitou a promoção da conciliação no julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Mas o que se esperava em termos de maior celeridade e efetividade dos juizados especiais não se alcançou. Na verdade, a grande procura por eles acabou congestionando-os também, visto que sua estrutura não suportou o crescente número de demandas e não houve a criação de novos juizados.

²⁸ Art. 3º, I, da Constituição Federal de 1988.

²⁹ Art. 69, caput, da Lei nº 9.099/95.

³⁰ Art. 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95

Segundo o Relatório “Justiça em Números 2016”, ano-base 2015, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no mês de novembro de 2016, o tempo médio para a prolação de sentença nos Juizados Especiais Estaduais perdura em torno de 11 meses; o tempo de baixa dos autos é de 2 anos e 3 meses, e o tempo do processo pendente durante aproximadamente é de 4 anos e 11 meses³¹, demonstrando, assim, que, mesmo no Juizado Especial Estadual, o processo está levando um tempo considerável para ser concluído, apesar de o procedimento ali realizado primar pela celeridade e informalidade. O relatório do CNJ ainda indica que foi apresentado no ano de 2015, o equivalente a 606.995 casos novos, estando pendentes em torno de 983.649 casos nos Juizados Especiais Criminais.

A realização de uma audiência preliminar na delegacia de Polícia Civil, de imediato, sem a necessidade de se marcar ainda uma data para que as partes possam tentar buscar uma composição civil dos danos ou até mesmo uma transação penal, sobretudo nas infrações de menor potencial ofensivo, poderá ser uma alternativa viável para reduzir o número de processos criminais que ainda tramitam nas Unidades dos Juizados Especiais Criminais no Brasil.

Para Baraldi e Frazão (2013, p. 271), ao comentarem a instalação dos NECRIMs, em São Paulo, diante de dados estatísticos apresentados acerca de sua criação, pontuaram o seguinte:

Uma das consequências benéficas para a vítima é o atendimento mais rápido dos casos: se antes da instalação dos NECRIMs a média do prazo para atendimento nos Distritos Policiais era de 5 a 6 meses, esse prazo caiu para, no máximo, 3 meses de lapso temporal entre o fato e a conclusão dos trabalhos, quer com conciliação entre os envolvidos; renúncia tácita ou expressa das vítimas; ou representação/requerimento como encaminhamento do Termo Circunstanciado ao Juízo.

Nos casos em que as vítimas renunciam ao seu direito de representação porque houve acordo com relação aos prejuízos que ela sofreu, são evitadas duas ações judiciais – a criminal e a civil (reparação de danos que já houve na fase policial). É sabido que a demora para os Juizados Especiais Criminais e Juizados de Pequenas Causas atenderem a casos a eles submetidos é de aproximadamente 6 meses. Não havendo a atuação dos NECRIMs, com certeza as partes não teriam seus conflitos solucionados antes de decorrer um ano de seu acontecimento. Com a intervenção do NECRIM esse prazo se reduz significativamente.

Preenche-se uma lacuna na Justiça Criminal, eis que, não obstante a previsão do art. 69 da Lei 9.099/95, não há Juizados Especiais Criminais instalados para encaminhamento imediato das partes.

³¹ O Relatório “Justiça em Números 2016”, ano-base 2015, foi publicado pelo Conselho Nacional de Justiça no início de novembro de 2016, traz alguns indicadores relevantes ao diagnóstico de atuação do Poder Judiciário Brasileiro, em especial, o tempo de tramitação do processo, os índices de conciliação, a separação da demanda processual entre originária e recursal e a taxa de congestionamento e carga de trabalho líquida.

Não há efetivamente Juizados Especiais Criminais para o recebimento imediato de demandas criminais sujeitas aos ditames da Lei 9.099/95. Na verdade o que ocorre, em geral, é a expedição de um Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo delegado de Polícia Civil, como determina a Lei. Em seguida, esse Termo é remetido à Unidade do Juizado Especial Criminal, a fim de submeter-se, em conformidade com as pautas, à primeira audiência preliminar, em que se discutirá a aplicação ou não da composição civil dos danos ou da transação penal. Tais medidas poderão ser facialmente aplicadas na delegacia de Polícia Civil, geralmente de imediato, submetidas à análise de um delegado coordenador, que as encaminharia para fins de homologação pelo Poder Judiciário e análise do Ministério Público.

De conseguinte, a realização imediata ou com a maior brevidade possível da audiência preliminar através da condução de um mediador ou conciliador estudante, ou então de terceiros capacitados exclusivamente em métodos consensuais, mas sempre com a coordenação de um professor e a análise posterior de um Delegado de Polícia Civil, que é obrigatoriamente um bacharel em direito, não acarretará nenhum prejuízo à persecução criminal nem tampouco ocorrerá violação à titularidade privativa da ação penal pública por parte do órgão do Ministério Público, já que este analisará o teor do acordado na sede do Juizado Especial Criminal.

Demais disso, ficará facultada às partes a indicação de um advogado para acompanhá-las em todas as fases e atos da sessão consensual, o que legitima ainda mais a realização do ato, além do que for decidido por meio da mediação/conciliação passará pelo crivo do delegado responsável pelo Núcleo, bem como do membro do Ministério Público oficiante junto a Unidade do Juizado Especial respectiva e, por fim, será levado à homologação do Poder Judiciário.

Nos NECRIMs, do Estado de São Paulo, que atualmente são referência na seara da busca do consenso no âmbito criminal, notadamente no tocante à utilização das delegacias de Polícia Civil para tal desiderato, ocorreu um questionamento por parte da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo através do Ato nº 033/2010 – PGJ, de 08 de junho de 2010, publicado no DOE de 11 de junho de 2010, em que emitira parecer orientando que as atividades dos NECRIMs seriam ilegais, apesar de tratarem de composições de pequenos delitos e relacionadas somente a crimes de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada (BARROS FILHO, 2013).

Todavia, a partir do momento em que o governo do Estado do São Paulo editou o Decreto nº 61.974, de 17 de maio de 2016, firmando normativamente a existência dos NECRIMs e estabelecendo a forma do seu processamento, não há razão para suscitar a sua ilegalidade, uma vez que se deixou muito claro que é ato voluntário das partes interessadas que envolverá as demandas criminais plenamente transigíveis, o que poderá servir de base à instalação de Núcleos Consensuais de Resolução de Conflitos nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza.

Ademais, a criação dos mencionados Núcleos Consensuais em Fortaleza, com a possibilidade de realização de audiências preliminares nas próprias delegacias de Polícia Civil e que até então ficaram a cargo das Unidades dos Juizados Especiais Criminais, trariam os mesmos benefícios já detectados em São Paulo e também na experiência de mediação do 30º Distrito Policial de Fortaleza.

Acerca da experiência já desenvolvida, assemelhada ao que se pretende com o projeto de intervenção que apresenta mediante um projeto-piloto na primeira UNISEG dentro Projeto “Por um Ceará Pacífico”, Sales e Damasceno (2013, p. 141), assim resumiram:

A implantação do Núcleo de Mediação no 30º DPC de Fortaleza apresentou-se como uma experiência inovadora de prática de solução de conflitos e de segurança pública/cidadã.

Os números estatísticos e os depoimentos apresentados demonstraram que o Núcleo foi eficaz para a solução efetiva dos conflitos, reduzindo a quantidade de registros de boletins de ocorrências e termos circunstanciados de ocorrência, estreitamento de laços entre as pessoas atendidas pelo núcleo e esta instituição e resgate da confiança do trabalho na delegacia (imprimindo-se uma nova imagem da polícia: “a da polícia cidadã”).

Ao estabelecer espaço de diálogo dentro de uma delegacia, a segurança pública incentivou a inclusão, a participação ativa dos indivíduos e a ressignificação de valores, reestabelecendo vínculos, mitigando o desgaste de algumas relações, evitando o agravamento dos conflitos ou possíveis crimes.

Portanto, os denominados Núcleos Consensuais nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza aos poucos poderão se consolidar como efetivos instrumentos de polícia cidadã, realizando-se a necessária aproximação entre a polícia e a sociedade, além de uma considerável economia de tempo para as partes, já que resolverão os seus conflitos na própria delegacia, recebendo um melhor tratamento e imediato com pessoas capacitadas e habilitadas na utilização de métodos consensuais.

CONCLUSÃO

No projeto de intervenção apresentado, procurou-se trazer à discussão a necessidade de criação de Núcleos Consensuais de Resolução de Conflitos nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Ceará, inicialmente através de um projeto-piloto em unidade integrada de segurança pública localizada no bairro Vicente Pinzón, em Fortaleza, que foi a primeira a ser instituída gradativamente dentro do Projeto “Pacto Por um Ceará Pacífico”, do governo estadual.

Para tanto, logo no início do trabalho desenvolvido, foram trazidos à baila ensinamentos doutrinários concernentes à nova concepção de polícia, de acordo com a qual esta abandona um viés eminentemente repressivo, tornando-se referência no fortalecimento da cidadania, à medida que expande o denominado policiamento comunitário. Dentro dessa perspectiva, o cidadão exerce um papel fundamental na concretização de políticas de segurança pública.

Nesse sentido, demonstrou-se que não há mais o momento oportuno de pensar a segurança pública de forma isolada, sem a participação da sociedade, mas, sim, a possibilidade de estabelecer políticas por meio das quais o cidadão possa também participar ativamente na solução de conflitos mais simples, como é caso das infrações de menor potencial ofensivo, ou então de medidas de prevenção e repressão à criminalidade.

Estabeleceu-se ainda que os instrumentos de policiamento comunitário não devem se restringir somente à Polícia Militar, mas também à Polícia Civil, que passará a instituir meios de buscar a aplicação de medidas pacificadoras e/ou de aproximação da comunidade, o que poderá ser efetivado, por exemplo, com a instituição de métodos adequados de resolução de conflitos nas próprias Delegacias de Polícia Civil, já que muitas demandas apresentadas à Polícia Judiciária estão sujeitos aos ditames da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Com efeito, a instituição de tais métodos adequados ou consensuais nas próprias Delegacias de Polícia Civil, além de sua relevância no tocante à concretização do policiamento comunitário, segue uma tendência nacional no âmbito do sistema de justiça, visto que o Poder Judiciário atualmente prioriza a aplicação da negociação, da mediação e da conciliação na resolução de conflitos.

Restou firmado, então, que tal reconhecimento partiu do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao editar a Resolução nº 125/2010, onde estabeleceu de forma peremptória que os órgãos integrantes do Sistema de Justiça devem priorizar a aplicação dos meios consensuais de resolução de conflitos, os intitulando inclusive de adequados, considerando-os uma forma correta e eficiente de se alcançar a Justiça.

Seguindo tal direcionamento do CNJ, destacou-se que a Polícia Civil, na condição de responsável por contribuir na elucidação de crimes dentro do sistema de justiça, mormente na busca da autoria e materialidade, também não poderá deixar de instituir os métodos adequados quando envolver infrações de menor potencial ofensivo ou condutas atípicas, que muitas vezes são apresentadas às delegacias e transformadas desde logo em Termos Circunstanciados de Ocorrências e enviados às Unidades dos Juizados Especiais Criminais.

Entretantes, o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal poderá demorar de forma considerável até a efetiva resolução do conflito criminal apresentado, acarretando prejuízos a sua própria pacificação, o que seria evitado caso houvesse uma tentativa de mediação ou conciliação do conflito nas próprias Delegacias do Ceará com Núcleos Consensuais específicos voltadas à concretização da transação penal ou composição civil dos danos nas próprias Unidades Policiais.

Os referidos Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil no Estado do Ceará seriam instituídos em parceria com instituições de ensino superior, que disponibilizariam alunos capacitados em métodos adequados de resolução de conflitos, especialmente em mediação e a conciliação, a fim de conduzirem audiências, sob a coordenação direta de professores, e confirmação posterior de um Delegado de Polícia Civil responsável com a respectiva celebração de um Termo de Compromisso Consensual.

Para que tais Núcleos serem efetivados, seriam levadas em consideração as experiências bem sucedidas do Estado de Sergipe, com o projeto “Acorde – Porque Conversar Resolve”, do Estado de São Paulo, com os “NECRIMs”, e Minas Gerais, com o projeto “Mediar”, além de experiências mais recentes em delegacias de Polícia Civil, como é caso de projetos desenvolvidos nos Estados do Pará e Rio Grande do Sul.

A Polícia Civil do Estado do Ceará não poderá deixar de aproveitar o momento propício de agregar novas atribuições às atividades básicas de Polícia Judiciária, definidas constitucionalmente, criando também Núcleos de Resolução de Conflitos nas próprias

Delegacias de Polícia Civil, com o intuito de executar a transação e a composição civil dos danos de imediato, com o posterior encaminhamento ao Poder Judiciário para ratificação e ciência do Órgão do Ministério Público.

Destaque-se, então, que o Núcleo Consensual na delegacia ficaria incumbido de realizar sessões de mediação e conciliação, com a possibilidade de se buscar a composição civil dos danos ou transação penal para um posterior envio ao Juizado Especial Criminal, cumprindo integralmente o disposto na Lei 9.099/95, caso as partes assim o entendessem, sem prejuízo evidentemente de ser reapreciado pelo Poder Judiciário e pelo Órgão do Ministério Público.

Na hipótese de resultado positivo na sessão de mediação ou conciliação realizada, com a celebração de um Termo de Compromisso Consensual, será procedido ao envio deste ao Poder Judiciário, objetivando a homologação, para que assim pudesse gerar efeitos jurídicos e iniciado o seu cumprimento pelas partes acordantes, com economia de tempo e custos para o Estado, já que, com esse desfecho, poderia direcionar seus investimentos e ações para elucidação e processamento de crimes mais graves.

Inexistiria, além disso, custo efetivo para o Estado do Ceará, a não ser a disponibilização de uma sala própria na estrutura da delegacia escolhida para instalação do núcleo, uma vez que os alunos designados pela entidade universitária conveniada não perceberiam remuneração e não manteriam vínculo empregatício com o Estado. Estes alunos seriam designados a título de atividade discente obrigatória, a ser definida pela instituição parceira, sem a interferência do ente público.

Mencionou-se também que gradativamente participariam do projeto, que se denominou de “Pacificar – a Solução de Conflitos começa na delegacia”, os alunos capacitados em métodos adequados selecionados pelas instituições universitárias parceiras. Consignou-se ainda que, num segundo momento, para a continuidade e credibilidade do projeto, seria concebido um fundo Estadual para custeio das despesas dos Núcleos Consensuais, com recursos oriundos do Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU.

O referido Fundo seria utilizado ainda no pagamento dos honorários dos mediadores e conciliadores extrajudiciais que funcionariam junto aos Núcleos Consensuais, contribuindo também no trabalho desenvolvido pelos alunos e professores das instituições conveniadas,

tendo em vista a solução imediata de infrações de menor potencial ofensivo, com a aplicação da composição civil dos danos e a transação penal.

Destarte, os profissionais ou alunos que participassem como mediadores ou conciliadores elaborariam os respectivos termos na hipótese de composição civil dos danos e transação. No caso de haver êxito nos ajustes, ocorreria o encaminhamento do caso ao delegado de Polícia Civil responsável, para que determine a expedição do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) ao Poder Judiciário a fim de atender aos ditames da Lei 9.099/95.

Além disso, evidenciou-se que também não há que se falar em violação à titularidade da Ação Penal Pública do Ministério Público em caso de expedição dos sobreditos documentos. Primeiro, porque o Órgão do MP analisará os seus aspectos gerais e formais quando do seu encaminhamento ao Poder Judiciário. Segundo, pelo fato de, na sessão consensual a ser realizada na delegacia de Polícia Civil, ficar facultada a presença do advogado em todos os seus atos, a critério das partes interessadas, a fim de conferir uma maior legitimidade aos atos a serem praticados.

Além da iminente legalidade do ato consensual a ser celebrado na delegacia de Polícia Civil, para que não paire mais nenhuma dúvida, devem ser editadas uma Lei Estadual e/ou atos normativos complementares, objetivando respaldar ainda mais os atos porventura praticados.

Enfim, demonstrou-se que o projeto-piloto de instituição de Núcleos Consensuais de Resolução de Conflitos em delegacias de Polícia Civil de Fortaleza terá condições de demonstrar através de estudos estatísticos a viabilidade e eficiência de sua expansão e implantação em outras unidades policiais do Estado do Ceará, notadamente sob o aspecto de que a sua efetivação ensejará uma redução de tempo e de custo ao sistema de justiça, no tocante às infrações de menor potencial ofensivo. Com isso, o Poder Judiciário e a polícia podem tratar da apuração de crimes mais graves, de uma maior repercussão para a sociedade.

Finalmente, não resta dúvida de que a instalação de núcleos consensuais nas delegacias de Polícia Civil de Fortaleza, além de trazer benefícios à sociedade, como a resolução imediata de conflitos, a depender, claro, de sua natureza, torna a unidade policial um espaço de cidadania e consolidação de direitos em busca da verdadeira Justiça.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Parceria pode reduzir tramitação de processos no Tribunal de Justiça do Rio**. Rio de Janeiro, 01 jun. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-06/parceria-entre-fgv-e-tjrj-pode-reduzir-tramitacao-de-processos-para-poucos>>. Acesso em: 24 mar. 2016.
- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. O delegado de polícia como vetor de um novo tempo. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (Coord). **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 247-256.
- AVENA, Norberto. **Processo penal esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus Jurídico Elsevier, 2014.
- BARALDI, Tereza Cristina Albieri; FRAZÃO, Wilson Carlos. Práticas alternativas de solução de conflitos: a experiência do NECRIM de Marília/SP. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (Coord.). **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 259-273.
- BARBOSA, André Araújo. **Justiça restaurativa: uma proposta dignificante de resposta ao delito viabilizada a partir dos juizados especiais criminais**. 2015. Dissertação (Mestrado)-Curso de Mestrado em Direito Constitucional, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.
- BARBOSA, Manoel Messias. **Inquérito policial: doutrina, prática, jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Método, 2006.
- BARONE, Marcelo Luiz. O Delegado como mediador de conflitos. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I. **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 179-187.
- BARROS FILHO, Mário Leite de. Do resgate das atividades jurisdicionais dos delegados de polícia. **Conteúdo Jurídico**, 31 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj043633.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2016.
- _____. O delegado de polícia como pacificador social. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (Coord.). **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 207-229.
- BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- BEZDOS, Clóvis. **Poder de polícia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- BITTNER, Ergon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução Ana Luísa Amêdola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Polícia e Sociedade, n. 8, Organização de Nancy Cardia).

BLAZECK, Luiz Maurício Souza. O delegado como mediador de conflitos. In: _____; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (Coord.). **Mediação**: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 153-175.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição! 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRAGA NETO, Adolfo. A mediação de conflitos no contexto comunitário. **Revista IOB de direito de família**, São Paulo, v. 11, n. 58, p. 63-74, fev. 2010.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **Advocacia negocial**: promoção do acesso à justiça pela desjudicialização dos conflitos. João Pessoa, PB: A União, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de lei 1028/2011. Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia. **Projetos de lei e outras proposições**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498383>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. Congresso. Senado. Projeto de lei do Senado nº 133, de 2011. Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo. **Projetos e matérias**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99654>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Atos administrativos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 26 set. 2016.

_____. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 31 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 13 out. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CPPENAL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 27 set. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9099.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Brasília, DF. Publicado no

Diário Oficial da União, Seção 1. Em 27 out. 2007. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/LEIS/L11530.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 17 mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 24 mar. 2016.

_____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 29 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ctributário_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF. Publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1. Em 24 set. 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. Secretaria Geral da Presidência da República. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, DF, 25 dez. 2014.

BRASIL, Glaucéria Mota; MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante; CRUZ, Lara Abreu. A segurança pública e a política brasileira de formação policial. In: _____; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira; FREITAS, Geovani Jacó de. **Dilemas da "nova" formação policial: experiências e práticas de policiamento**. Fortaleza: Pontes, 2015. p. 53-116.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre segurança pública**. Belém, PA: Universidade da Amazônia - Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2002.

CAPEZ, Fernando; ARGACHOFF, Mauro. A legalidade da atuação do delegado de polícia como conciliador e a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I (Coord.). **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 55-65.

CARBONARI, Flávia. et al. Uma perspectiva multilateral para a prevenção da violência na América Latina. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p.58-70, set. 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de; NUNES JUNIOR, Flavio Martins Alves. A transação penal nos crimes de ação penal de iniciação privada. **Direito & paz**, ano 2003, v. 5, n. 9, p. 271-287.

CARVALHO, Raphael Franco Castelo Branco. **Mediação de conflitos, crise do judiciário e advocacia:** aspectos teóricos e práticos em torno da "Lei de Mediação" (Lei nº 13.140/2015). 2015. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2015.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará.** Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará 1989.

_____. Decreto Estadual nº 31787, de 21 de setembro de 2015. Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 23 set. 2015. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303727>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

_____. Defensoria Pública Geral. Conselho Superior. Resolução nº 88, de 23 de agosto de 2013. Institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará o Núcleo das Instituições de Ensino Superior (NIES) e dá outras providências. **Resoluções.** Disponível em: <<http://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/downloads/2015/02/resolucao-88.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991. Cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU). Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 23 dez. 1991. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/lei_11891_91.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994. Institui o Regimento de Custas do Estado do Ceará. Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 15 dez. 1994. Disponível em: <http://tjce101.tjce.jus.br/fermoju/pdf/custas_judiciais/lei_12381.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996. Atualiza as custas dos processos judiciais no âmbito da justiça estadual. Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 09 dez. 1996. Disponível em: <http://tjce101.tjce.jus.br/fermoju/pdf/custas_judiciais/lei_12642.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010. Cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, extingue unidades de ensino e instrução do referido sistema e dá outras providências. Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 11 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2010/14629.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2016 - 2019. Fortaleza, CE. Publicado no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 30 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/send/183-plano-plurianual-ppa/3331-ppa-2016-lei>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Fortaleza, CE. Publicada no **Diário Oficial do Estado do Ceará.** Em 28 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cgd.ce.gov.br/portal/listaDownloads.do?tipoPortal=1&action=leis>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Portaria nº 1274, de 15 de outubro de 2015. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, ano VII, n. 217, série 3, 20 nov. 2015, Disponível em: <<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20151120/do20151120p02.pdf#page=45>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Projeto Ronda do Quarteirão, 2008.

_____. Tribunal de Justiça. Portaria nº 433, de 15 de março de 2016. Regulamenta a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a atuação dos conciliadores e mediadores, a habilitação de entidades públicas e privadas para ministrar os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores. **Diário da Justiça do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, ano VI, edição 1399, Caderno 1 Administrativo, p. 2-4, 15 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/06/Portaria4331.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. _____. Resolução do Órgão Especial nº 05, de 10 de março de 2016. Dispõe sobre a implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e dá outras providências. **Diário da Justiça do Estado do Ceará**, Fortaleza, CE, ano VI, edição 1400, Caderno 2 Judiciário, 16 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/06/Res052016.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

CHAVES, Geraldo José. **Segurança pública: o que pode ser feito**. Brasília: Envelope Editora, 2006.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2008.

COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. **Acesso democrático à justiça com base no ensino jurídico da mediação**. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.

COSTA, Natássia Medeiros. **A construção da justiça restaurativa no Brasil como um impacto positivo no Sistema de Justiça Criminal**. São Paulo: Lexia, 2015.

CRETELLA JUNIOR, J. Polícia e poder de polícia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 608, p. 7-22, jun. 1986.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Processo penal: doutrina e prática**. Salvador: Juspodivm, 2008.

CURSO nacional de promotor de polícia comunitária. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2007.

DAMASCENO, Mara Livia Moreira. **Segurança pública cidadã: a experiência do projeto piloto do Núcleo de Mediação de Conflitos na 30ª Delegacia de Polícia Civil de Fortaleza**. 2013. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2013.

FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. **Introdução histórica e modelos de mediação**. Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/category/artigos/artigos-da-professora/>>. Acesso em: 21 out. 2016.

FELTES, Thomas. O policiamento comunitário na Alemanha: treinamento e instrução. **Segurança cidadã e polícia na democracia**, Rio de Janeiro, n. 3, p.109-127, out. 2003. Anual. (Cadernos adenauer, v. 3).

FISHER, Roger; URY, William. **Como chegar ao sim**: como negociar acordos sem fazer concessões. 3. ed. Rio de Janeiro: Solomon Editores, 2014.

FOLLY, Leandro de Castro. Mediação extrajudicial em matéria penal. **Revista de Direito da Upis**, Brasília, Df, v. 8, p.131-139, 2010. Anual.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília, 2014, n. 8. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2015.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília, 2016, n. 10. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. **Juizados especiais criminais**: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GUIA prático: estratégias de atuação para educadores sociais que atuam em contextos violentos. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2010.

HOLANDA, Marcos de. **Polícia e violência à liberdade**. 1988. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1988.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Jorge Antonio Paes; FIGUEIRA, Luiz Eduardo. GPAE E UPP: o que dizem os policiais militares sobre as práticas de policiamento comunitário nas favelas do Rio de Janeiro. **publicaDireito**, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=98710a10740ffcf0>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

MARTINELLI, Dante P.; VENTURA, Carla A. A.; MACHADO, Juliano R. **Negociação internacional**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I. O delegado de polícia conciliador. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; _____ (Coord.). **Mediação**: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 95-118.

MIHALIUC, Katherinne de Macedo Maciel. **Entrevista II**. [out. 2016]. Entrevistador: Nartan da Costa Andrade. Fortaleza, 2016. 1 arquivo mp3 (30 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Anexo G desta dissertação, no total de 07 páginas.

MINAS GERAIS. Resolução nº 7.169, de 03 de novembro de 2009. Dispõe sobre a mediação de conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG. Publicada no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Em 04 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/7571892/pg-5-executivo-diario-oficial-do-estado-de-minas-gerais-doemg-de-04-11-2009>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Juizados especiais criminais: comentários, jurisprudência e legislação.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. **Segurança pública, formação policial e mediação de conflitos: novas orientações para a atuação de uma polícia cidadã?.** 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

MOREIRA, Deborah Pedrosa. **Exposição à violência delinquencial e fatores associados entre adolescentes de uma comunidade de baixa renda.** 2009. 66 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009.

MUNDIAL, Banco. **Documento Técnico nº 319: o setor judiciário na América Latina e no Caribe.** Washington D.C.: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial, 1996.

NETO, Adolfo Braga. et al (Org.). **Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos.** Rio de Janeiro: GZ Editora, 2012.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Curso completo de processo penal.** 11. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2000.

NUNES, Andrine Oliveira. **Segurança pública e mediação de conflitos: a possibilidade de implementação de núcleos de mediação na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.** 2010. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de processo penal.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAASHAUS, Gustavo Cintra; CAETANO, Luiz Antunes. **Arbitragem e mediação, hoje.** São Paulo, SP: Pillares, 2006.

PARÁ. Polícia Civil. Portaria nº 354, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial do Estado do Pará,** Belém, PA, Caderno 1, pg. 7, 22 out. 2012. Disponível em: <<http://www.ioepa.com.br/diarios/2012/2012.10.22.DOE.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

PINHEIRO, Antonio dos Santos. **Polícia comunitária e cidadã.** Crato: Rds Editora, 2014.

PONCIONI, Paula. A "feijoada" e as práticas de "mediação" de conflitos em delegacias de política: negociando a lei e a realidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** v. 15, n. 64, p. 363-384, jan./fev. 2007.

PRÊMIO INNOVARE. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/buscar/praticas?q=delegado+de+pol%C3%ADcia&e=&c=&s=&st>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

PRUDENTE, Neemias Moretti; MELO, Anderson Alcântara Silva. **Projeto mediar: práticas restaurativas e a experiência desenvolvida pela Polícia Civil de Minas Gerais.** 2013. Disponível em: <<https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942841/projeto-mediatar-praticas-restaurativas-pela-policia-civil-de-minas-gerais>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

REVISTA CIÊNCIA E SAÚDE. Porto Alegre: Faenfi/pucrs, v. 49, n. 294, out. 2012. Quadrimestral. Págs. 34-39.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Programa mediar apresenta resultados. **Comunicação. Notícias.** Publicado em 18 nov. 2013. Disponível em:

<<http://www.policiacivil.rs.gov.br/conteudo/20667/programa-mediatar-apresenta-resultados>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. Portaria nº 168/2014/GAB/CH/PC, de 19 de agosto de 2014, alterada pela Portaria nº 124/2016/GAB/CH/PC, de 02 de junho de 2016, institui e estabelece as diretrizes para o PROGRAMA MEDIAR/RS – Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. <http://www.pc.rs.gov.br/upload/20161024112211port._168_16_instala_mediatar_4uo_dp_canoase__lajeadoe_gramadoe_c._canoe_e_sta._cruz_sul.pdf> Acesso em: 06 nov. 2016.

RISSO, Melina Ingrid. Prevenção da violência: construção de um novo sentido para a participação dos municípios na segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p.12-23, set. 2016.

RODRIGUES, Francisco William Lopes. **Mediação prisional é possível?** 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito - Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

_____. **Lei de arbitragem: uma avaliação crítica**. São Paulo: Atlas, 2008.

ROCHA, Luiz Carlos. **Organização policial brasileira: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais**. São Paulo: Saraiva, 1991.

ROUQUAYROL, Leda. **Violência urbana: aspectos histórico-demográficos indicadores da marginalidade, com especial referência a Fortaleza**. Dissertação (Mestrado), Curso de Sociologia. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1990.

SALES, Lília Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de; FEITOSA, Gustavo Raposo. Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública. **Sequência: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC**, v. 30, n. 58, p. 281-296, jul. 2009.

_____; DAMASCENO, Mara Livia Moreira. Mediação e segurança pública: a delegacia de polícia como instrumento de inovação na resolução de conflitos. In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza; MARZAGÃO JUNIOR, Laerte I. **Mediação: medidas alternativas para resolução de conflitos criminais**. São Paulo, SP: Quartier Latin, 2013, p. 121-142.

_____. (Org.). **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Fortaleza: Unifor, 2004.

_____. (Org.). **Estudos sobre mediação e arbitragem**. Rio de Janeiro: Abc Editora, 2003.

_____. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

_____. **Mediare: um guia prático para mediadores**. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2009.

_____. O Ministério Público e a mediação de conflitos: a experiência do núcleo de mediação comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará. **Ministério Público & Sociedade**, v. 5, n. 11, p. 29-32, out./fev. 2005.

_____; SARAIVA, Vita Caroline Mota. A mediação de conflitos e a segurança pública: o relato de uma experiência. **Nej Eletrônica**, Itajaí, SC, v. 18, n. 1, p.23-35, jan. 2013.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. Decreto Estadual nº 61.974, de 17 de maio de 2016. Cria, no âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária que especifica, os Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Executivo, Seção 1, v. 126, n. 91, 18 maio 2016. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2016/executivo%2520secao%2520i/maio/18/pag_0001_26F9TG8UMO3QKeAS9I7N0HKB83C.pdf&pagina=1&data=18/05/2016&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100001>. Acesso em: 06 nov. 2016.

SARAIVA, Vita Caroline Mota. **Entrevista I** [set. 2016]. Entrevistador: Nartan da Costa Andrade. Fortaleza, 2016. Arquivo mp3 (30 min). A entrevista na íntegra encontra-se no anexo B desta Dissertação. Total de 06 páginas.

SCHILLING, Flávia. Indisciplina, violência: debates e desafios. **Revista Educação – Grandes Temas**, São Paulo: Editora Segmento, v.1, p. 7, 2007.

SERGIPE. Portaria nº 15, de 14 de outubro de 2014, Polícia Civil do Estado de Sergipe.

SOUSA, Emanuel Bruno Lopes de. **Ronda do Quarteirão: um acontecimento na política de segurança pública?** 2008. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.

SOUSA, José Kilderlan Nascimento de. **Guia prático da segurança pública**. 1. ed. Fortaleza: Assaré Editora, 2012.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 2. ed. São Paulo: Método, 2016.

TAVARES, Lira Ramos de Oliveira. **Justiça conciliatória criminal**. 2000. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2000.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar de. **Curso de direito processual penal**. Salvador: JusPodium, 2009.

URY, William. **Como chegar ao sim com você mesmo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 4. ed. São Paulo: Método, 2015.

XAVIER, Laécio Noronha. **Políticas públicas de segurança**. Fortaleza: Lcr, 2012.

ZAPPAROLLI, Célia Regina. **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência: a experiência pacificadora da mediação. São Paulo: Summus, 2003.

ANEXOS

ANEXO A – Mapa Estatístico Anual das Ocorrências Policiais dos anos de 2014, 2015 e até o mês de março de 2016, da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

MAPA ESTATÍSTICO ANUAL DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS NESTA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES.
ANO 2013.

OCORRÊNCIAS/MESSES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ABALROAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ABALROAMENTO NÃO FATAL	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
ACHADO DE CADÁVER	0	0	0	0	0	49	58	52	49	61	48	43	360
ACHADO DE FETO	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	3
ACIDENTE VTR PM	0	0	0	0	0	45	54	58	49	66	45	59	376
ACIDENTE DE TRÂNSITO Ñ FATAL	0	0	0	0	0	273	265	234	203	213	167	200	1555
ACIDENTE DE TRÂNSITO FATAL	0	0	0	0	0	36	31	4	8	14	8	6	107
ADOLESCENTE NA DIREÇÃO	0	0	0	0	0	2	1	2	3	2	1	2	13
AFOGAMENTO	0	0	0	0	0	3	8	4	1	4	2	6	28
AGRESSÃO / VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	1511	1457	1425	1331	1301	1531	1782	10338
ALARME	0	0	0	0	0	88	92	79	108	118	89	115	689
ALICIAMENTO ADOLESCENTE	0	0	0	0	0	16	3	9	8	4	17	11	68
AMEAÇA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ANIMAL EM CATIVEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO A AUTORIDADE	0	0	0	0	0	311	302	367	315	308	343	292	2238
APROPRIAÇÃO INDEBITA	0	0	0	0	0	9	27	19	14	30	21	20	140
ASPIRANDO COLA	0	0	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	5
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	0	0	0	0	0	4	3	3	1	2	1	5	19
ATO OBSCENO	0	0	0	0	0	41	58	59	44	30	44	33	309
ATROPELAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	14	12	5	10	11	12	17	81
ATROPELAMENTO NÃO FATAL	0	0	0	0	0	87	75	93	90	90	72	83	590
AUXÍLIO A PARTURIENTE PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
BOCA DE FUMO	0	0	0	0	0	2	1	4	1	4	1	5	18
BRIGA DE FAMILIA	0	0	0	0	0	1263	1255	1361	1174	1133	1391	1449	9026
BRIGA DE GANGUES	0	0	0	0	0	95	83	75	78	85	73	68	558
CAPOTAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	2	1	8
CAPOTAMENTO NÃO FATAL	0	0	0	0	0	14	10	11	16	12	7	9	79
CHOQUE FATAL	0	0	0	0	0	1	5	4	6	1	3	4	24
CHOQUE NÃO FATAL	0	0	0	0	0	38	24	38	31	24	29	17	201
COLISÃO FATAL	0	0	0	0	0	4	7	12	6	9	10	9	57
COLISÃO NÃO FATAL	0	0	0	0	0	140	129	113	143	138	114	135	912
COMÉRCIO DE ANIMAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
COND. DE ADOLESC. A D.C.A.	0	0	0	0	0	4	11	1	3	5	3	4	31
COND. DE CRIANÇA AO SOS. CRIAN.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
CONDUÇÃO PAC. PSIQUIÁTRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUÇÃO DE ENFERMO PM	0	0	0	0	0	1	4	7	1	1	3	2	19
CONDUÇÃO DE PRESO	0	0	0	0	0	187	182	163	180	188	196	159	1255
CONDUTA INCONVENIENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONS DE ENTORPECENTES	0	0	0	0	0	295	308	330	289	294	343	294	2153
CONTR. SOLO NÃO EDIFICÁVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
DANO/DEPREDAÇÃO	0	0	0	0	0	64	75	67	60	65	78	106	515
DANO/LESÃO A PLANTAS ORNAM.	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	11
DESABAMENTO	0	0	0	0	0	5	0	0	1	1	0	0	7
DESACATO	0	0	0	0	0	28	18	24	18	29	26	34	177
DESMATAMENTO ILEGAL	0	0	0	0	0	8	1	4	1	3	1	3	21
DESORDEM	0	0	0	0	0	2205	2115	1967	1735	1838	1852	1865	13577
DIREÇÃO PERIGOSA	0	0	0	0	0	85	95	69	94	98	86	94	621
DISPARO DE ARMA/ VIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	386	386	404	401	369	400	398	2744
EFLUENTES EM MANANCIAIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
EMBRIAGUEZ	0	0	0	0	0	3	2	2	4	0	5	3	19
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	0	0	0	0	0	57	68	57	64	46	50	57	399
EMBRIAGUEZ E DESORDEM	0	0	0	0	0	292	305	291	226	216	285	291	1906
ESCOLTA DE PRESO	0	0	0	0	0	5	12	4	7	6	2	3	39
ESTELIONATO/FRAUDE	0	0	0	0	0	9	16	12	3	5	3	6	54
ESTUPRO	0	0	0	0	0	8	9	5	13	8	9	14	66
EXTRAÇÃO MINERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
FUGA DE PRESO	0	0	0	0	0	5	2	2	1	0	1	3	14
FUGA PRESÍDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FURTO A ESTAB. COMERCIAL	0	0	0	0	0	179	185	172	150	154	174	126	1140
FURTO A PESSOA	0	0	0	0	0	185	190	176	167	146	172	184	1220
FURTO A RESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	330	347	324	326	349	357	301	2330
FURTO DE VEÍCULO	3	0	0	0	0	297	213	276	282	251	283	265	1865
FURTO EM VEÍCULO	0	0	0	0	0	179	197	169	144	125	170	111	1095
GREVE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
HOMICÍDIO A BALA	195	167	250	150	184	201	168	151	244	214	200	188	2323
HOMICÍDIO A FACADA	19	14	20	11	18	12	6	14	10	15	16	18	181
HOMICÍDIO A PAULADA	0	2	0	5	0	1	1	1	0	0	0	0	10
HOMICÍDIO OUTROS	5	4	17	3	8	9	7	2	13	12	8	10	98
INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	36	24	51	33	56	64	40	304
INSOLVÊNCIA DE DESPESA	0	0	0	0	0	37	30	51	36	29	48	36	267
JOGO DE AZAR	0	0	0	0	0	1	2	8	3	6	1	2	23
LATROCÍNIO	5	1	4	5	3	3	7	4	8	8	4	3	55

LESÃO CORPORAL A BALA	0	0	0	0	0	409	392	435	486	486	378	425	3011
LESÃO CORPORAL A FACA	0	0	0	0	0	198	153	148	173	173	146	175	1166
LESÃO CORPORAL/OUTROS	0	0	0	0	0	120	119	92	147	94	122	122	816
MAUS TRATOS A CRIANÇA	0	0	0	0	0	62	65	45	61	41	54	78	407
MAUS TRATOS ANIMAIS	0	0	0	0	0	29	29	32	27	29	40	30	216
NÃO HABILITADO	0	0	0	0	0	15	7	10	6	3	8	8	57
OCORR. CÍVIL CIVIL ACUSADO	0	0	0	0	0	0	4	6	6	4	1	3	24
OCORR. COM BM ACUSADO	0	0	0	0	0	2	0	7	4	4	3	0	20
OCORR. COM BM VÍTIMA	0	0	0	0	0	3	6	7	7	7	9	9	48
OCORR. COM MIL. DAS F.F.A.A.	0	0	0	0	0	5	1	3	2	1	3	5	20
OCORR. COM PM ACUSADO	0	0	0	0	0	66	49	36	61	49	93	107	461
OCORR. COM PM VÍTIMA	0	0	0	0	0	102	53	105	81	120	95	83	639
OCORR.COM POL. CIVIL VÍTIMA	0	0	0	0	0	8	0	4	2	6	6	5	31
PERTURBAÇÃO	0	0	0	0	0	3595	3225	3263	2980	2542	2979	3230	21814
PESCA ILEGAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
PESSOA DESAPARECIDA	0	0	0	0	0	72	62	60	48	60	48	59	409
PESSOA SITUAÇÃO SUSPEITA	0	0	0	0	0	3416	3651	3611	3245	3087	3135	2579	22724
PORTE ILEGAL DE ARMA	0	0	0	0	0	1233	1232	1161	1248	1179	1262	1283	8598
PRESERVAÇÃO LOCAL DE CRIME	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
RAPTO	0	0	0	0	0	4	0	4	2	2	2	1	15
REBOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECOLHIMENTO DE VEÍCULO. DEPÓSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROUBO A BANCO	0	0	0	0	0	3	3	6	13	7	2	5	39
ROUBO A CARRO FORTE	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
ROUBO A COLETIVO	0	0	0	0	0	78	110	119	101	107	109	83	707
ROUBO A ESTAB. COMERCIAL	0	0	0	0	0	299	388	380	341	366	305	298	2377
ROUBO A FARMÁCIA	0	0	0	0	0	74	53	56	41	41	26	27	318
ROUBO A PESSOA	0	0	0	0	0	1830	1838	1727	1584	1730	1524	1391	11634
ROUBO A POSTO GASOLINA	0	0	0	0	0	72	74	55	86	60	77	51	475
ROUBO A RESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	105	119	128	110	134	139	139	874
ROUBO A TAXISTA	0	0	0	0	0	2	3	3	2	4	2	2	18
ROUBO DE VEÍCULO	0	0	0	0	0	880	871	713	769	820	776	822	5667
ROUBO EM VEÍCULO	0	0	0	0	0	56	56	36	66	52	36	35	337
SEDUÇÃO	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	4
SEQUESTRO	0	0	0	0	0	7	2	0	3	1	1	3	17
SOCORRO A FERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	4
SOLICITAÇÃO DE REFORÇO PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUICÍDIO	0	0	0	0	0	25	19	15	16	17	13	14	119
SUPRESSÃO DE VEGETAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENTATIVA DE ESTUPRO	0	0	0	0	0	9	14	7	6	4	7	9	56
TENTATIVA DE FURTO	0	0	0	0	0	68	90	80	67	65	56	55	481
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	0	0	0	0	0	9	13	8	4	4	16	14	68
TENTATIVA DE RAPTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENTATIVA DE ROUBO	0	0	0	0	0	261	255	268	245	274	228	216	1747
TENTATIVA DE SUICÍDIO	0	0	0	0	0	29	26	22	27	19	18	32	173
TOMBAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOMBAMENTO NAO FATAL	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	1	1	9
TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	0	0	0	0	0	226	276	257	251	251	311	259	1831
TRANS.PROD.SUB.FLORESTAL.	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
TRANSPORTE DE VALORES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
VADIAGEM	0	0	0	0	0	4	1	3	3	3	0	3	17
VEÍCULO LOCALIZADO	0	0	0	0	0	325	368	305	367	362	312	334	2373
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	0	0	0	0	0	532	549	546	432	507	535	476	3577
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0	23414	23134	22650	21487	20924	21749	21466	154824
PRISÕES EM FLAGRANTE	733	653	789	632	773	710	753	699	674	674	720	724	8534
TCO'S	230	189	238	205	228	216	174	184	210	168	191	256	2489
FLAGRANTES P/ PORTE ILEGAL ARMA	166	138	166	113	150	117	160	124	131	131	133	151	1680
TCO POR PORTE ILEGAL DE ARMA	25	30	31	35	44	31	30	28	35	25	30	36	380

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

MAPA ESTATÍSTICO ANUAL DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS NESTA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
ANO 2014.

OCORRÊNCIAS/MESSES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ABALROAMENTO FATAL	0	0	1	1	1	0	0	3	0	0	0	0	6
ABALROAMENTO NÃO FATAL	1	0	0	2	0	0	2	2	0	1	0	1	9
ACHADO DE CADÁVER	40	38	47	46	40	36	35	66	47	51	50	44	530
ACHADO DE FETO	2	0	1	0	1	0	0	2	0	0	3	0	9
ACIDENTE VTR PM	50	31	52	50	32	40	34	55	55	46	32	45	522
ACIDENTE DE TRÂNSITO N FATAL	246	189	240	193	180	195	178	206	200	100	85	109	2121
ACIDENTE DE TRÂNSITO FATAL	22	9	13	6	20	10	9	20	17	12	11	10	159
ADOLESCENTE NA DIREÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	2	1	2	0	2	9
AFOGAMENTO	2	5	11	1	4	2	5	1	5	0	3	3	42
AGRESSÃO / VIAS DE FATO	1515	1288	1477	1352	1185	1354	1300	1358	1530	2491	2489	2724	20063
ALARME	91	77	79	71	52	68	88	92	88	68	98	126	998
ALICIAMENTO ADOLESCENTE	10	11	6	6	6	8	3	8	10	16	19	15	118
AMEAÇA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ANIMAL EM CATIVEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO A AUTORIDADE	321	308	305	293	260	224	253	253	264	203	207	217	3108
APROPRIAÇÃO INDÉBITA	15	5	16	14	18	6	12	8	9	15	14	11	143
ASPIRANDO COLA	1	0	2	2	2	1	1	1	2	0	0	0	12
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	3	2	0	2	5	3	2	5	2	12	3	8	47
ATO OBSCENO	44	37	46	43	33	39	28	28	52	67	109	105	631
ATROPELAMENTO FATAL	3	5	4	4	10	4	16	4	5	8	5	0	68
ATROPELAMENTO NÃO FATAL	99	66	74	59	75	68	59	53	101	87	95	82	918
AUXILIO A PARTURIENTE PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOCA DE FUMO	5	3	2	4	5	1	3	4	2	2	0	2	33
BRIGA DE FAMILIA	1261	1162	1357	1256	1012	1205	1348	1311	1458	2193	2065	2462	18090
BRIGA DE GANGUES	75	94	104	79	65	62	67	63	63	38	34	34	778
CAPOTAMENTO FATAL	0	1	0	2	0	0	1	1	1	4	1	1	12
CAPOTAMENTO NÃO FATAL	19	6	19	9	12	7	17	13	16	2	5	5	130
CHOQUE FATAL	2	4	4	4	2	2	9	4	2	2	1	3	39
CHOQUE NÃO FATAL	24	42	31	17	22	18	17	37	22	27	26	23	306
COLISÃO FATAL	5	11	5	13	5	6	5	5	12	9	11	6	93
COLISÃO NÃO FATAL	122	146	96	107	86	95	93	108	79	94	63	87	1176
COMÉRCIO DE ANIMAL	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	5
COND. DE ADOLESC. A D.C.A.	10	1	6	3	7	10	1	1	6	4	3	0	52
COND. DE CRIANÇA AO SOS. CRIAN.	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	4
CONDUÇÃO PAC. PSIQUIÁTRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUÇÃO DE ENFERMO PM	9	2	0	1	3	0	2	3	1	0	0	2	23
CONDUÇÃO DE PRESO	184	182	169	164	157	142	160	154	173	206	176	164	2031
CONDUTA INCONVENIENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONS DE ENTORPECENTES	273	202	197	180	169	157	158	205	432	863	979	1015	4830
CONTR. SOLO NÃO EDIFICÁVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANO/DEPREDAÇÃO	59	82	79	76	62	29	57	43	85	156	164	154	1046
DANO/LESÃO A PLANTAS ORNAM.	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	2	0	8
DESABAMENTO	0	4	0	0	1	1	1	0	0	3	0	2	12
DESACATO	27	15	25	30	21	20	10	14	19	18	13	22	234
DESMATAMENTO ILEGAL	3	6	3	7	2	3	1	5	5	4	2	1	42
DESORDEM	1716	1575	1711	1638	1309	1538	1611	1569	2138	3363	3271	3850	25290
DIREÇÃO PERIGOSA	90	84	69	64	49	53	64	64	130	205	239	176	1287
DISPARO DE ARMA/ VIA PÚBLICA	331	294	317	287	266	240	250	250	399	767	834	970	5205
EFLUENTES EM MANANCIAIS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EMBRIAGUEZ	1	3	3	1	7	2	0	1	0	2	1	14	35
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	44	53	57	40	39	24	35	23	59	72	44	51	541
EMBRIAGUEZ E DESORDEM	235	218	242	213	182	192	215	184	222	342	426	463	3134
ESCOLTA DE PRESO	0	5	6	2	3	5	1	11	9	7	5	5	59
ESTELIONATO/FRAUDE	9	6	4	7	3	8	5	7	17	10	8	13	97
ESTUPRO	8	15	12	3	7	7	13	10	13	7	2	13	110
EXTRAÇÃO MINERAL	0	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4
FUGA DE PRESO	3	3	3	14	2	5	3	5	4	6	4	1	53
FUGA PRESIDIO	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
FURTO A ESTAB. COMERCIAL	163	138	168	143	151	148	164	153	147	167	155	163	1860
FURTO A PESSOA	173	132	131	142	110	135	112	117	126	163	207	201	1749
FURTO A RESIDÊNCIA	313	259	287	244	227	242	259	282	270	313	340	306	3342
FURTO DE VEÍCULO	263	200	183	183	204	243	232	188	193	214	233	229	2657
FURTO EM VEÍCULO	178	138	106	120	84	85	103	88	126	186	186	212	1612
GREVE	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3
HOMICÍDIO A BALA	214	216	256	191	196	219	180	166	174	190	179	178	2233
HOMICÍDIO A FACA	17	16	15	16	7	10	12	11	0	15	18	14	157
HOMICÍDIO A PAULADA	0	0	3	0	4	1	0	0	0	3	0	0	11
HOMICÍDIO OUTROS	13	11	17	9	8	6	7	12	6	9	12	8	113
INFORMAÇÃO	41	30	32	37	31	22	29	29	32	0	3	0	286
INSOLVÊNCIA DE DESPESA	33	20	40	21	42	28	19	31	31	32	21	34	352
JOGO DE AZAR	0	1	1	1	1	0	5	0	1	1	2	8	21
LATROCÍNIO	4	3	6	2	1	3	0	7	0	2	2	2	34

LESÃO CORPORAL A BALA	368	376	526	362	378	441	310	305	357	328	283	271	4305
LESÃO CORPORAL A FACA	164	154	176	144	137	145	148	134	144	189	197	197	1929
LESÃO CORPORAL/OUTROS	111	108	130	97	112	88	83	106	94	113	154	149	1345
MAUS TRATOS A CRIANÇA	73	47	56	57	57	37	67	58	103	189	170	221	1135
MAUS TRATOS ANIMAIS	21	24	19	20	16	33	18	38	71	112	68	80	520
NÃO HABILITADO	9	2	1	6	3	2	2	3	9	7	1	4	49
OCORR. C/POL. CIVIL ACUSADO	4	3	5	0	3	0	2	0	2	3	1	3	26
OCORR. COM BM ACUSADO	4	0	1	3	0	1	0	1	0	0	0	2	12
OCORR. COM BM VÍTIMA	2	2	7	8	0	3	4	2	2	2	2	7	41
OCORR. COM MIL. DAS F.F.A.A.	0	1	5	1	3	1	0	0	0	1	2	2	16
OCORR. COM PM ACUSADO	78	76	81	74	64	85	74	65	62	97	78	110	944
OCORR. COM PM VÍTIMA	92	95	92	88	85	75	85	98	78	63	65	55	971
OCORR.COM POL. CIVIL VÍTIMA	8	4	10	16	5	5	6	7	9	1	2	5	78
PERTURBAÇÃO	2434	2244	2846	2278	2193	2321	2437	2811	3376	6706	7290	7231	44167
PESCA ILEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOA DESAPARECIDA	68	60	121	39	39	54	35	67	79	69	96	75	802
PESSOA SITUAÇÃO SUSPEITA	2444	2106	2112	2171	1846	1793	2115	2146	3343	5489	5794	5888	37247
PORTE ILEGAL DE ARMA	1188	1106	1165	1020	978	985	962	942	1419	2410	2763	2755	17693
PRESERVAÇÃO LOCAL DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAPTO	2	1	5	2	3	5	5	4	9	3	0	1	40
REBOQUE	0	0	1	0	0	1	2	0	0	1	0	0	5
RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECOLHIMENTO DE VEÍC. DEPÓSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROUBO A BANCO	2	5	0	0	2	0	0	5	8	1	1	9	33
ROUBO A CARRO FORTE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
ROUBO A COLETIVO	94	73	74	63	91	69	57	83	110	146	118	152	1130
ROUBO A ESTAB. COMERCIAL	310	269	247	297	259	201	234	241	236	220	248	257	3019
ROUBO A FARMÁCIA	27	29	23	25	31	22	13	12	17	26	36	43	304
ROUBO A PESSOA	1531	1406	1362	1351	1272	1205	1229	1182	1332	2220	2240	2331	18661
ROUBO A POSTO GASOLINA	54	73	67	50	41	56	44	29	36	45	42	30	567
ROUBO A RESIDÊNCIA	113	87	126	116	111	105	151	91	102	86	97	120	1305
ROUBO A TAXISTA	1	5	3	3	1	1	4	1	1	2	3	5	30
ROUBO DE VEÍCULO	819	766	820	839	807	878	608	548	682	673	743	701	7919
ROUBO EM VEÍCULO	36	53	37	27	25	27	19	19	34	66	53	52	448
SEDUÇÃO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SEQUESTRO	7	4	2	6	0	1	8	7	10	4	5	2	56
SOCORRO A FERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO DE REFORÇO PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUICÍDIO	18	8	6	8	8	12	13	8	7	18	10	14	130
SUPRESSÃO DE VEGETAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENTATIVA DE ESTUPRO	10	9	9	5	3	6	9	14	7	8	9	23	112
TENTATIVA DE FURTO	49	52	54	54	35	33	45	37	56	67	64	90	636
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	11	3	6	5	9	8	8	11	21	7	21	16	126
TENTATIVA DE RAPTO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TENTATIVA DE ROUBO	201	177	228	197	190	132	141	167	262	539	668	666	3568
TENTATIVA DE SUICÍDIO	29	23	21	13	22	13	10	24	27	26	32	34	274
TOMBAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOMBAMENTO NAO FATAL	0	1	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	6
TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	276	267	245	231	243	213	238	304	523	881	980	1093	5494
TRANS.PROD.SUB/FLORESTAL.	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
TRANSPORTE DE VALORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VADIAGEM	0	1	1	1	1	1	1	2	6	2	2	5	23
VEÍCULO LOCALIZADO	366	336	365	387	350	354	326	324	309	380	265	328	4090
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	550	469	518	505	469	452	434	532	543	931	980	901	7284
TOTAL GERAL	19971	18311	19532	17823	16183	16603	17244	17883	21951	35014	36548	38326	275389
PRISÕES EM FLAGRANTE	778	726	750	833	752	750	783	782	534	641	636	636	8601
TCO'S	195	209	192	182	185	198	192	185	123	169	129	158	2117
FLAGRANTES P/ PORTE ILEGAL ARMA	195	125	151	168	135	127	143	119	135	107	122	116	1643
TCO POR PORTE ILEGAL DE ARMA	29	35	25	24	28	26	18	21	20	13	12	10	261

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

**MAPA ESTATÍSTICO ANUAL DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS NESTA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA.
ANO 2015.**

OCORRÊNCIAS/MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ABALROAMENTO FATAL	1	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	6
ABALROAMENTO NÃO FATAL	1	1	0	0	0	6	3	1	0	1	0	0	13
ACHADO DE CADÁVER	36	31	0	86	46	37	50	49	46	30	39	44	494
ACHADO DE FETO	0	0	0	2	0	1	1	2	0	0	3	0	9
ACIDENTE VTR PM	59	37	37	58	40	34	48	40	47	20	48	36	504
ACIDENTE DE TRÂNSITO Ñ FATAL	73	73	166	24	120	127	123	157	141	129	157	168	1458
ACIDENTE DE TRÂNSITO FATAL	4	0	2	3	6	2	8	7	13	14	5	2	65
ADOLESCENTE NA DIREÇÃO	3	0	0	0	0	1	2	2	0	3	2	2	15
AFOGAMENTO	4	0	1	8	0	0	3	3	2	8	1	2	32
AGRESSÃO / VIAS DE FATO	2774	2502	3032	2765	2800	2661	2593	2904	2805	2904	2911	3274	33925
ALARME	104	88	102	106	103	66	93	85	66	72	94	79	1058
ALICIAMENTO ADOLESCENTE	23	9	24	19	12	20	18	19	21	11	21	30	227
AMEAÇA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
ANIMAL EM CATIVEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO A AUTORIDADE	198	184	281	267	244	210	264	274	248	262	260	279	2971
APROPRIAÇÃO INDÉBITA	10	9	21	13	4	11	17	15	12	14	16	19	161
ASPIRANDO COLA	0	1	1	2	0	1	0	0	0	0	1	0	6
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	1	0	7	0	5	5	5	6	1	2	4	3	39
ATO OBSCENO	78	78	106	107	97	94	96	112	92	103	80	89	1132
ATROPELAMENTO FATAL	6	2	1	3	4	4	9	6	2	3	3	8	51
ATROPELAMENTO NÃO FATAL	71	67	98	108	86	133	137	100	127	96	140	164	1327
AUXÍLIO A PARTURIENTE PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOCA DE FUMO	1	9	5	9	2	8	1	2	3	1	2	0	43
BRIGA DE FAMÍLIA	2339	2210	2411	2527	2422	2356	2268	2460	2285	2471	2496	2582	28827
BRIGA DE GANGES	38	85	51	58	46	30	22	34	29	40	35	30	496
CAPOTAMENTO FATAL	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
CAPOTAMENTO NÃO FATAL	6	2	13	6	3	7	6	5	8	8	13	4	81
CHOQUE FATAL	1	2	1	3	2	4	2	3	0	2	1	5	26
CHOQUE NÃO FATAL	20	23	29	20	34	32	28	50	29	40	42	32	379
COLISÃO FATAL	6	4	4	3	7	5	6	4	7	8	2	9	65
COLISÃO NÃO FATAL	65	58	79	78	126	126	111	95	126	119	126	120	1229
COMÉRCIO DE ANIMAL	0	0	0	0	1	3	0	1	1	2	2	0	10
COND. DE ADOLESC. A D.C.A.	13	1	5	0	0	1	1	1	2	2	10	0	36
COND. DE CRIANÇA AO SOS. CRIAN.	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0	4
CONDUÇÃO PAC. PSQUIÁTRICO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
CONDUÇÃO DE ENFERMO PM	0	1	3	0	0	2	0	0	1	0	3	0	10
CONDUÇÃO DE PRESO	161	148	202	209	208	215	202	176	206	187	160	192	2266
CONDUTA INCONVENIENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONS DE ENTORPECENTES	984	1087	1320	1292	1220	1224	1230	1330	1414	1233	1106	1330	14770
CONTR. SOLO NÃO EDIFICÁVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANO/DEPREDAÇÃO	193	159	173	176	157	154	198	214	181	180	194	154	2133
DANO/LESÃO A PLANTAS ORNAM.	0	2	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	6
DESABAMENTO	5	2	0	8	0	8	3	0	2	1	2	0	31
DESACATO	18	18	22	15	5	16	23	31	19	23	20	14	224
DESMATAMENTO ILEGAL	7	2	8	0	1	7	12	3	6	2	13	7	68
DESORDEM	3527	3904	4434	4314	4230	4001	4557	4499	4619	4519	4525	5212	52441
DIREÇÃO PERIGOSA	195	147	221	189	194	225	262	351	295	334	293	282	2988
DISPARO DE ARMA/VIA PÚBLICA	806	763	782	660	875	665	732	776	674	701	619	952	9305
EFLUENTES EM MANANCIAIS	0	0	0	0	17	0	0	1	0	0	1	0	19
EMBRIAGUEZ	1	0	2	3	6	26	6	6	2	14	0	1	69
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	56	56	85	0	68	89	91	103	95	110	111	98	962
EMBRIAGUEZ E DESORDEM	409	462	528	83	485	484	494	490	491	459	473	559	5418
ESCOLTA DE PRESO	5	7	8	0	2	3	4	5	2	5	5	4	50
ESTELIONATO/FRAUDE	13	5	18	0	15	9	11	5	8	5	6	10	105
ESTUPRO	11	5	19	14	24	8	9	13	9	6	6	6	130
EXTRAÇÃO MINERAL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	3
FUGA DE PRESO	4	8	6	0	2	5	3	5	10	8	4	2	57
FUGA PRESÍDIO	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	3
FURTO A ESTAB. COMERCIAL	152	180	188	169	148	137	173	146	189	231	194	179	2086
FURTO A PESSOA	174	165	192	182	199	163	228	200	207	200	196	162	2268
FURTO A RESIDÊNCIA	316	289	356	338	136	345	339	326	316	322	341	352	3776
FURTO DE VEÍCULO	219	191	257	224	241	302	269	261	267	319	328	288	3168
FURTO EM VEÍCULO	193	165	206	182	197	168	174	191	169	203	152	160	2160
GREVE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMICÍDIO A BALA	215	182	153	164	164	190	121	180	165	152	179	153	1820
HOMICÍDIO A FACA	17	5	9	18	11	15	11	8	8	7	19	8	124
HOMICÍDIO A PAULADA	1	1	0	0	0	1	1	1	2	0	0	0	10
HOMICÍDIO/OUTROS	9	11	8	13	3	5	6	11	6	5	7	7	99
INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
INSOLVÊNCIA DE DESPESA	32	26	38	44	26	39	53	29	34	41	43	38	443
JOGO DE AZAR	5	4	19	18	0	3	9	2	7	2	8	9	86
LATROCÍNIO	2	1	6	0	3	5	2	1	2	1	2	2	28
LESÃO CORPORAL A BALA	383	405	319	301	203	239	216	380	324	318	318	278	3682
LESÃO CORPORAL A FACA	202	175	201	203	85	173	115	180	161	174	178	174	2022
LESÃO CORPORAL/OUTROS	180	133	168	155	56	151	116	146	161	169	170	175	1790
MAUS TRATOS A CRIANÇA	200	209	294	292	88	241	250	265	278	278	212	279	2886

MAUS TRATOS ANIMAIS	87	88	123	110	41	74	126	109	128	129	111	86	1212
NÃO HABILITADO	2	3	7	5	4	10	1	7	4	4	7	3	57
OCORR. CPOL. CIVIL ACUSADO	1	2	11	10	1	2	3	1	3	1	4	3	42
OCORR. COM BM ACUSADO	4	2	0	2	4	1	1	3	0	3	0	1	21
OCORR. COM BM VÍTIMA	0	2	3	4	7	3	5	6	4	1	1	1	37
OCORR. COM MIL. DAS F.F.A.A.	1	3	1	0	1	0	2	4	1	2	6	2	23
OCORR. COM PM ACUSADO	87	102	133	118	86	103	107	95	83	105	69	106	1194
OCORR. COM PM VÍTIMA	83	86	88	96	115	98	100	133	89	118	80	76	1163
OCORR. COM POL. CIVIL VÍTIMA	9	3	6	6	8	3	11	4	5	7	10	11	82
PERTURBAÇÃO	5919	6830	8369	7907	8330	8932	8123	11167	10518	11467	12266	12942	112770
PESCA ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	4
PESSOA DESAPARECIDA	69	59	98	108	71	83	84	85	68	76	82	65	948
PESSOA SITUAÇÃO SUSPEITA	5877	6115	7118	6953	6944	7489	7445	6292	7054	7585	7637	7083	83592
PORTE ILEGAL DE ARMA	2724	2650	3269	3007	3120	2872	2764	2981	3074	3073	2771	2853	35158
PRESERVAÇÃO LOCAL DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAPTO	7	1	10	7	2	4	14	5	0	6	1	5	62
REBOQUE	0	0	1	1	1	5	1	0	0	0	5	1	15
RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECOLHIMENTO DE VEÍCULO. DEPÓSITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROUBO A BANCO	0	3	3	6	3	4	3	2	0	0	1	0	25
ROUBO A CARRO FORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROUBO A COLETIVO	153	115	175	158	152	159	188	118	170	193	148	179	1908
ROUBO A ESTAB. COMERCIAL	248	201	277	262	258	276	290	276	274	279	282	307	3210
ROUBO A FARMÁCIA	24	11	15	22	11	13	10	9	10	7	8	10	150
ROUBO A PESSOA	2549	2327	2800	2594	2680	2760	2853	2903	2876	3031	2612	2595	32580
ROUBO A POSTO GASOLINA	50	45	61	31	26	47	36	26	32	26	32	24	436
ROUBO A RESIDÊNCIA	139	116	113	134	136	80	103	180	105	110	86	98	1420
ROUBO A TAXISTA	4	3	7	9	12	9	3	6	2	0	9	5	69
ROUBO DE VEÍCULO	811	841	759	528	318	742	762	715	675	822	689	638	8086
ROUBO EM VEÍCULO	93	61	60	59	479	48	47	65	72	60	60	69	1153
SEDUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEQUESTRO	4	2	5	11	0	4	8	4	2	1	4	1	46
SOCORRO A FERIDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLICITAÇÃO DE REFORÇO PM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUICÍDIO	16	7	18	54	3	14	16	16	8	9	10	12	183
SUPRESSÃO DE VEGETAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENTATIVA DE ESTUPRO	8	10	12	17	12	12	5	17	12	13	4	11	133
TENTATIVA DE FURTO	81	83	119	95	44	80	107	73	83	75	103	100	1043
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	11	19	21	33	2	10	9	6	15	8	19	11	164
TENTATIVA DE RAPTO	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
TENTATIVA DE ROUBO	688	541	667	606	664	647	735	672	620	720	596	574	7710
TENTATIVA DE SUICÍDIO	36	33	45	54	41	42	27	36	26	25	42	38	445
TOMBAMENTO FATAL	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4
TOMBAMENTO NAQ FATAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	1213	1140	1398	1324	1264	1210	1261	1374	1432	1418	1468	1221	15723
TRANS.PROD.SUB.FLORESTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPORTE DE VALORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VADIAGEM	3	0	3	6	0	7	2	5	8	0	0	3	37
VEÍCULO LOCALIZADO	341	237	343	406	435	394	402	432	404	476	473	435	4778
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	929	866	887	800	738	1165	922	958	830	1006	1027	963	11091
TOTAL GERAL	36882	36772	43722	40547	41310	42663	42415	45499	45186	47440	47499	48586	518521
PRISÕES EM FLAGRANTE	645	651	722	698	694	626	647	635	650	654	603	704	7919
TCO'S	140	144	150	148	173	170	177	161	154	175	183	122	1897
FLAGRANTES P/ PORTE ILEGAL ARMA	106	100	121	102	119	92	106	108	113	97	83	191	1338
TCO POR PORTE ILEGAL DE ARMA	18	16	18	12	14	20	17	14	16	17	14	10	186

ANEXO B – Transcrição integral da entrevista I, concedida por Vita Caroline Mota Saraiva, ao Mestrando Nartan da Costa Andrade, na sala do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, no prédio da Vice-Governadoria do Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2016

Transcrição da entrevista concedida pela Professora Vita Caroline Mota Saraiva integrante da equipe do “Pacto Por um Ceará Pacífico”, do Governo do Estado do Ceará, ao Mestrando Nartan da Costa Andrade, na sala do Programa “Ceará Pacífico” no prédio da Vice-Governadoria, em data de 29 de setembro de 2016, com aproximadamente 25 (vinte e cinco minutos) e que se encontra transcrita no anexo “B”:

Mestrando: Na sua visão qual um dos pontos relevantes para fins da criação de Núcleos Consensuais nas Delegacias de Polícia Civil do Ceará?

Entrevistada: É importante ter uma liderança da própria Secretaria de Segurança, que possa de fato abraçar a ideia desse projeto, que possa de fato pensar que a mediação possa ser um dos instrumentos para tentar tocar nas questões de resolução pacífica e resolução extrajudicial de conflitos. Isso é uma coisa. Esse líder precisa existir dentro da Secretaria, dentro da Delegacia, ele tem que estar sensível e acreditar nessa ideia, e colocar para frente algo que é muito importante, que é o planejamento estratégico.

Mestrando: A senhora sentiu isso no momento da pesquisa do 30º Distrito Policial entre os anos de 2008 a 2010?

Entrevistada: Não. A liderança que a gente tinha era uma liderança da área acadêmica, que era a Professora Lília, que é importantíssimo para fins de elaboração do projeto, para pensar uma fundamentação teórica.

Mestrando: Então seria uma junção Academia e Secretaria? Algo assim?

Entrevistada: Isso, um projeto que coloque uma perspectiva acadêmica, de fundamentação teórica, fundamentação legal, previsão orçamentária. Mais é interessante que tenha uma liderança dentro da Política Pública. Esse gestor da política pública tem que traçar e abraçar um planejamento estratégico, ou seja, que ele consiga fazer a escolha com o que ele quer, com a implantação de um sistema, como se fosse de múltiplas portas dentro da Delegacia. Vou proporcionar dentro da Delegacia porta para haver mediação, para haver conciliação, porta para haver uma articulação comunitária, porta para haver um atendimento psicossocial, um plantão, por exemplo, do sistema de garantias.

Mestrando: Por isso que estamos chamado o nosso projeto de “Núcleos Consensuais” na Delegacia...

Entrevista: É verdade. Porque a mediação é um único instrumento, tem outras possibilidades. Portanto, se eu quero pensar um instrumento para redução de violência, eu tenho que pensar outras ações. Por exemplo, um plantão com assistente social e psicólogo para eu fazer uma rede de proteção e de sistema de garantias de direitos que não necessariamente signifique passar para um B.O. e seguir para a instauração de um TCO ou Inquérito e pronto. Pode ser muito bem encaminhar para uma entidade terapêutica ou então um CAPS ou então um CRAS.

Mestrando: Então se poderia criar uma equipe multidisciplinar no Núcleo Consensual?

Entrevistada: Isso. Poderia sim. Assim, de um lado teríamos o atendimento de um mediador, de um conciliador, e do outro, um atendimento social. Isso é importante. Aí com uma equipe multiprofissional você consegue pensar ações internas de atendimento e proteção, mas aí eu acho que talvez seja a sacada que não houve na época do 30º Distrito Policial, e que não teve porque foram muitos desafios. E que na verdade era todo dia tentando convencer, inclusive internamente com os escrivães, os delegados. A Delegacia precisa sair, como assim? Essa equipe ela pode fazer orientações. Ela pode ir ao CRAS, escolas, terminal de ônibus, dentro daquela área que ela atue. Precisa de articulação comunitária.

Mestrando: Seria dentro do viés do policiamento comunitário?

Entrevistada: Exato. Se você quer tocar no âmbito da violência, você tem que sair de dentro da instituição. Você tem que pensar a articulação institucional.

Mestrando: E a participação da academia desta forma? Com a participação de estagiário, por exemplo?

Entrevistada: Os acadêmicos em nível de pesquisa e extensão podem ajudar nessa articulação monitoria, em círculos de diálogos, por exemplo. Com palestras, com oficinas, com formações, no território, aí já "*puxando até a sardinha*" para o Ceará Pacífico. *rsrsrs.*

Mestrando: Então, é possível dessa forma, dentro da perspectiva do Núcleo Consensual?

Entrevistada: Sim. Para uma questão social e no tratamento da violência tem que ter dentro: equipe multiprofissional, ou seja, não poderá estar reduzida somente à mediação. E a outra, é a saída dessa equipe e pode ser em parceria com as Universidades, como você está colocando, para fazer a articulação comunitária. Essa é uma coisa. E aí traçar um planejamento

estratégico, colocando a meta, os indicadores, resalte o que você pretende atingir. Enfim, isso é algo da gestão de projetos. Básico, *né...* Sobre a questão da credibilidade da população, a gente percebe que o próprio processo ali na hora, já vai gerando uma credibilidade dessa pessoa que é atendida com relação ao serviço.

Mestrando: Houve um incremento?

Entrevistada: Ali naquele momento já vai havendo. Só o que acontece, com a Delegacia, a gente sentia que tinha uma barreira muito grande das pessoas. Primeiro, para elas conhecerem a gente com o passar do tempo foi que foi conversado ali com o escrivão para que não fosse só com depois do B.O., mas que fosse inclusive antes dele.

Mestrando: Era antes do B.O. geralmente?

Entrevistada: Era depois do B.O. E aí a gente foi sensibilizando para que passasse depois do B.O. Então, isso é uma coisa. Na medida em que foi se consolidando, a gente foi sensibilizando os escrivães que antes mesmo do B.O. a gente já começasse a analisar o conflito, porque as vezes ficava muito gente esperando na Delegacia.

Mestrando: Foi percebido por vocês que muitas pessoas quando procuravam a Delegacia pretendiam, na verdade, um mero encaminhamento?

Entrevistada: Sim, muitas vezes, constatou-se que seriam meros encaminhamentos. Uma grande dificuldade encontrada foi o desconhecimento das pessoas, sendo necessária uma divulgação pela comunidade. Assim, as pessoas necessitavam saber que ali na Delegacia poderia ser resolvido o seu problema através de um acordo, sem a necessidade de ir para Justiça. Então, eu vou chegar lá na Delegacia e vai ter uma psicóloga para me atender, uma assistente social, um mediador. Então isso é algo que pode ajudar melhor, a melhorar a credibilidade. Eu acho que a principal questão era essa, do desconhecimento.

Mestrando: Mas depois disso vocês sentiram uma melhora depois de quanto tempo?

Entrevistada: Com os cumprimentos dos acordos. A gente teve pouquíssimo descumprimento dos acordos.

Mestrando: Até porque não eram sequer homologados, não é isso? Eram extrajudiciais?

Entrevistada: Mas as pessoas quando saíam, elas saíam com uma real satisfação e transformação. Para a gente tentar medir essa questão da credibilidade, a gente fazia ligações de acompanhamento. Então, daqui a um mês da data da mediação, eu ligo para saber o resultado. Sempre que a gente ligava, fazia o acompanhamento, perguntando como foi, como estava o acordo...

Mestrando: Qual era uma média das ligações? Tinha um período?

Entrevistada: Eram dois meses. A gente ligava para fazer o acompanhamento.

Mestrando: E quando ligavam, sentiam que as pessoas estavam satisfeitas?

Entrevistada: Sentiam que grande parte sim. E as pessoas saíam assim de fato satisfeitas, independentemente da homologação. Porque elas ali sentiam que naquele processo, a forma com que ele era feito, ele era de muita responsabilidade, tranquilidade, tinha técnica, trabalhava muito a perspectiva técnica de chegar em acordo que fosse melhor a vida das pessoas, e não que fosse gerar ali uma amizade ou que as pessoas voltassem a se falar..

Mestrando: Uma transformação?

Entrevistada: Conviver em paz. Fosse sendo amigo ou não fosse. Perdendo isso ou não perdendo, mas voltar a ter saúde, trabalhava muito na perspectiva da saúde...saúde emocional. Então eu acho que é principalmente isso assim. Então, as pessoas foram conhecendo o serviço, e partir dali fazendo a divulgação.

Mestrando: E a divulgação como era feita?

Entrevistada: A divulgação era feita só com folhetim ou na Portaria da Delegacia.

Mestrando: Então não fizeram um trabalho dentro da comunidade não?

Entrevistada: Não tinha equipe suficiente. Não tinha transporte. Condições que são próprias aí da gestão da política.

Mestrando: Por isso que é importante a liderança?

Entrevistada: A liderança é fundamental. E vamos falar no “Ceará Pacífico”. No “Ceará Pacífico” enquanto “Pacto”, ele funciona e delimita alguns territórios que tem um alto índice de homicídio e vulnerabilidade social. Esses territórios que tem esses altos índices e estão

chamando o Poder Público para participar de uma forma mais integrada e mais estratégica, são Vicente Pinzon, que foi o primeiro território, e o segundo agora que começou há dois meses e meio e estou coordenando é do Bom Jardim. Aí vão ter outros territórios, nos próximos meses.

Mestrando: Só um parêntese para te dizer, qual a minha ideia do projeto, é ter um projeto-piloto numa Delegacia, seria interessante então eu começar por uma dessas duas áreas?

Entrevistada: Com certeza. Deixa eu te dizer, o “Ceará Pacífico”, ele tem um conjunto de ações, que integram as políticas públicas de Segurança Pública, Educação, Saúde, Cultura...Dentro de cada território desses, o “Ceará Pacífico”, ele chega com algumas formas, alguns formatos. Ele chega com UNISEG, que é uma Unidade Integrada de Segurança Pública. Ele chega também com uma Casa na Paz, que é um núcleo de ação pela paz, certo? E ele chega também como apoiador de boas práticas nesse território. E como esse apoio acontece, através de editais de fomento a boas práticas à população, na segurança pública, o que for. Ele chega com essas três perspectivas. Eu to falando assim de forma bem genérica. A UNISEG do Vicente Pinzon já foi implementada, inclusive é a primeira UNISEG, ela segunda está ali pelo Meireles. A terceira UNISEG talvez seja a do Bom Jardim ou do Conjunto Ceará, ou é a terceira ou quarta que vai ser a do Bom Jardim. A UNISEG compreende alguns serviços que são interessantes, e eu acho que tem muita a ver com essa perspectiva de mediação, de boas práticas de cultura de paz, é um a serviço de apoio comunitário, e um serviço de apoio a violência doméstica, que é o GAV. São dois serviços que dar para fazer um bom uso da mediação como metodologia.

Mestrando: E já está sendo implantado?

Entrevistada: A do Vicente Pinzon já está em andamento.

Mestrando: A do Vicente Pinzon é pela comunidade e não é na Delegacia? É pela comunidade?

Entrevistada: Não..Eu não estou me fazendo entender não..A UNISEG é a unidade. E dentro da Unidade ele tem serviços, e esses dois serviços, são os que estou dizendo que ele tem uma conexão. Mas eles não trabalham diretamente com mediação. E até onde eu sei, lá no Vicente Pinzon não tem núcleo de mediação comunitária lá. Por isso que eu te indaguei, até então eu não sabia...

Mestrando: Conexão com práticas relacionadas à mediação...

Entrevistada: Isso...Mas dentro da Delegacia lá, se eles trabalham com mediação, eu acho que não...Eu conheço...

Mestrando: Na perspectiva atual dentro do “Pacto por um Ceará Pacífico” seria possível a implementação do projeto desse tipo? Implantar em uma UNISEG, no projeto-piloto?

Entrevistada: A gente tem que olhar o que é UNISEG. Na UNISEG é como se fosse um encontro das polícias. Isso é tudo junto...Mas eles não fazem o entendimento que a Delegacia faz! Então talvez para o teu projeto, teria que ser na Delegacia da UNISEG.

Mestrando: Teria como incluir?

Entrevistada: Então no caso do Vicente Pinzon teria que ver isso. No caso do Bom Jardim ainda não, porque não foi ainda implantada a UNISEG.

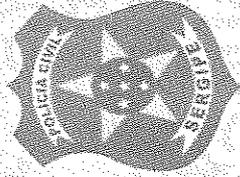
Mestrando: Então eu quero apresentar um projeto-piloto. Então, o ideal seria ou no Vicente Pinzon ou no Bom Jardim, porque já tem a perspectiva da UNISEG..

ANEXO C – Cópias de documentos relacionados ao Programa “Acorde – Porque conversar resolve”, no Estado de Sergipe



PROJETO ACORDE

PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
SERGIPE
TRABALHANDO PRA VOCE

Resultados da Experiência Piloto

	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Tot
Pessoas atendidas	71	58	72	56	74	52	60	19	45	60	46	43	656
Não adesão	06	09	01	06	05	04	01	02	02	01	00	00	37
Desistências	05	06	01	06	14	04	10	02	01	03	04	07	63
Mediação com acordo	21	07	08	04	08	07	11	03	04	09	05	12	99
Mediação sem acordo	01	00	03	01	00	01	02	00	01	00	01	00	10
Mediação em andamento	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Encaminhamento	03	14	03	08	09	07	07	03	10	07	02	05	78
Orientação qualificada	02	02	10	04	15	01	02	04	05	09	10	09	73

DADOS DE 2015

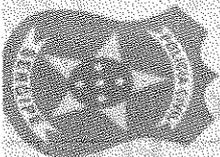


PROJETO ACORDE
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



PROJETO ACORDE

PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



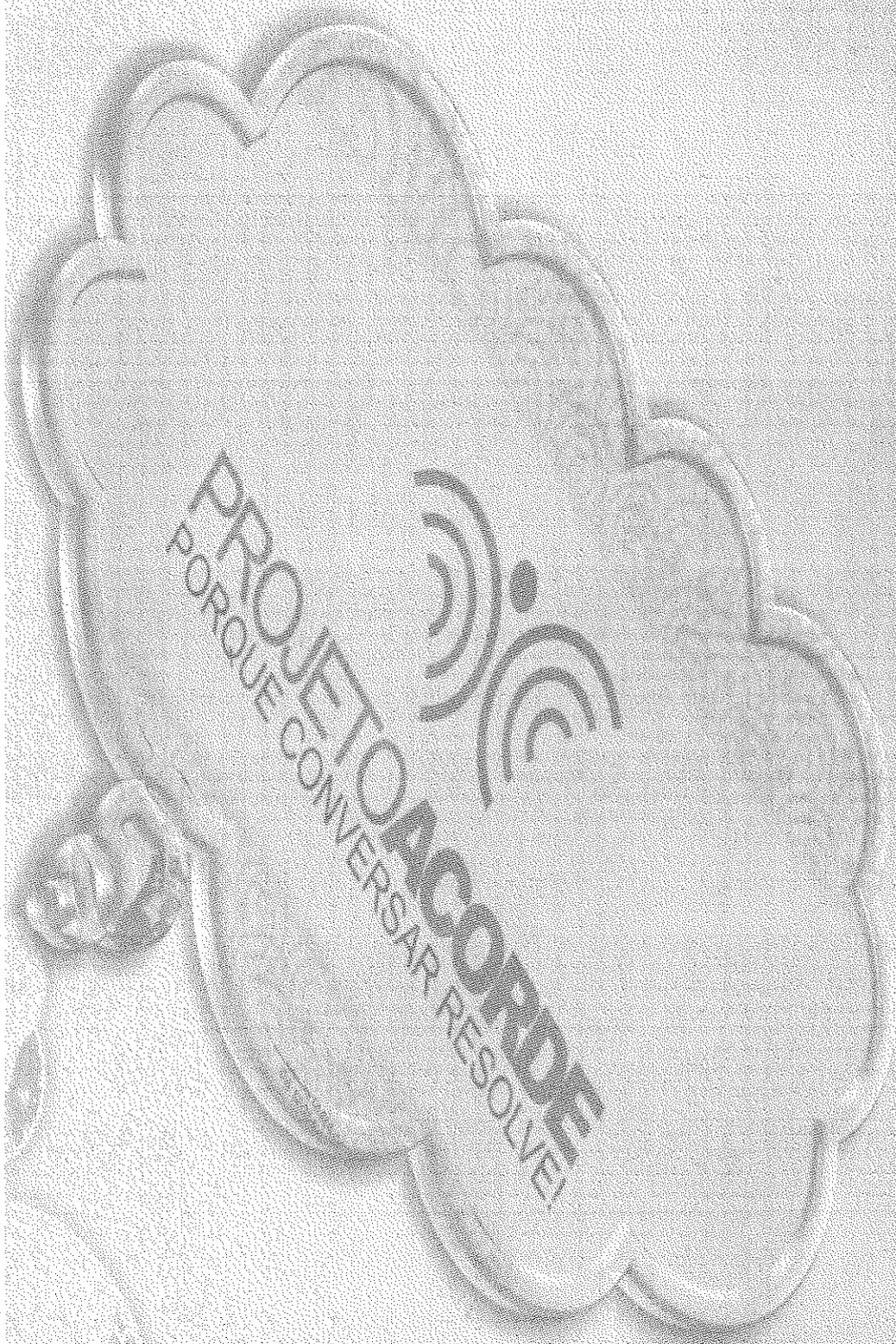
SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
SESCOM

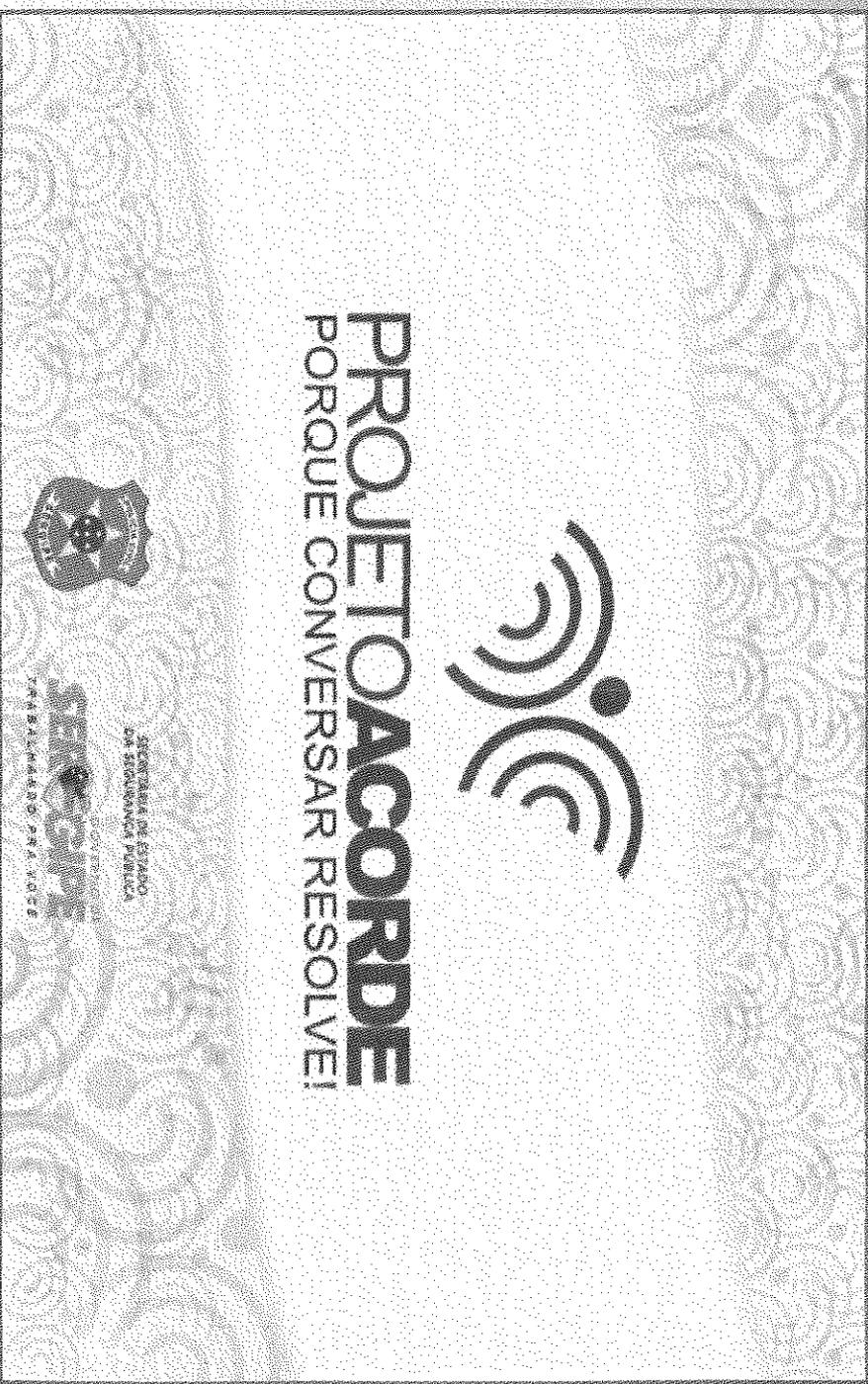
TRABALHANDO PELA LEI

DADOS DE 2015

FORAM ATENDIDAS 656 PESSOAS DURANTE O
ANO DE 2015 PELO PROJETO ACORDE.



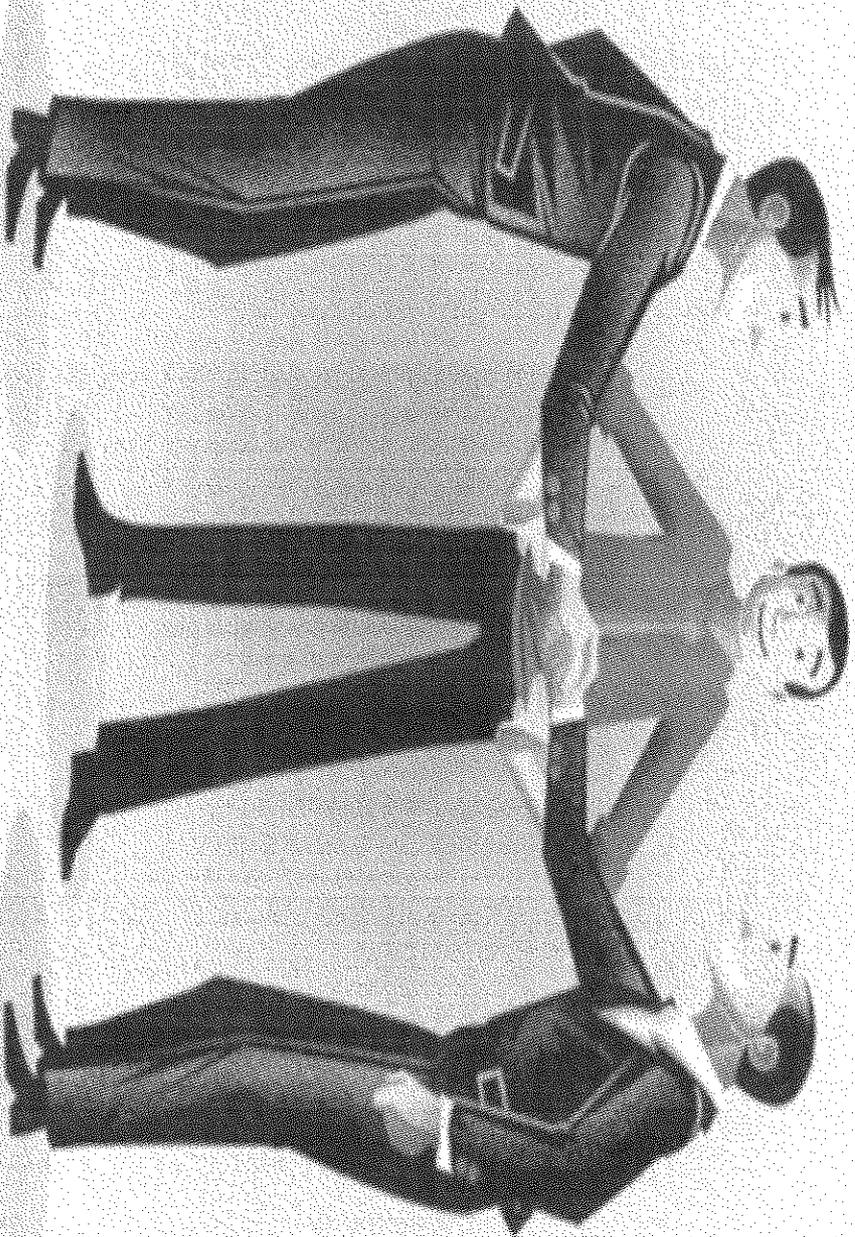
**FORAM REALIZADAS 109 MEDIAÇÕES NOS MESES DE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 PELO PROJETO
ACORDE**



DADOS DE 2015

NÚMERO DE MEDIAÇÕES

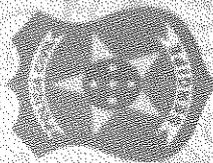
JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
22	07	11	05	08	08	13	03	05	09	06	12





PROJETO ACORDE

PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNADOR

SECECIP

TRABALHANDO PRA VOCE

FORAM ATENDIDAS NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO 256 PESSOAS

NO PROJETO ACORDE DURANTE O ANO DE 2015, ONDE

DESSAS 232 PESSOAS RESPONDERAM AO QUESTIONÁRIO E

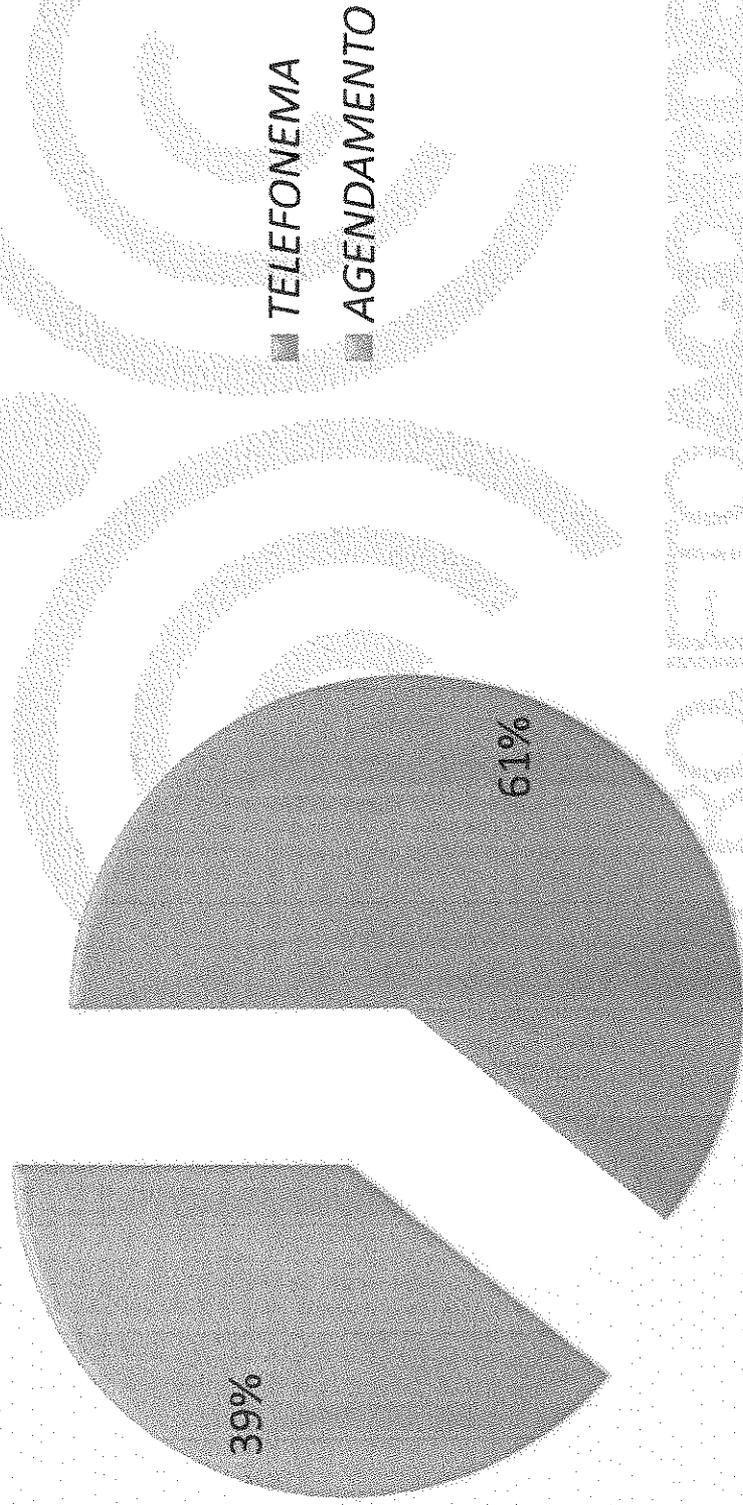
24 PESSOAS NÃO RESPONDERAM POR NÃO COMPARACEREM

NA DATA AGENDADA, NÃO FORAM LOCALIZADAS NO

ENDEREÇO OU NÃO ATENDEM CHAMADAS TELEFÔNICAS.

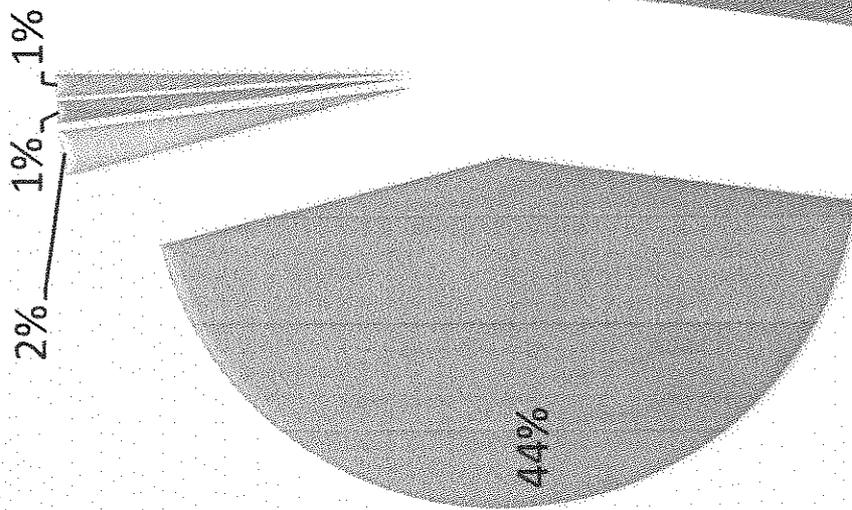


DOS DADOS APRESENTADOS A SEGUIR 61% DAS PESSOAS
RESPONDERAM AO QUESTIONÁRIO ATRAVÉS DE TELEFONEMAS E 39%
COMPARECERAM NA DATA AGENDADA E RESPONDERAM AO
QUESTIONÁRIO DE PÓS-MEDIAÇÃO.



PROJETO/2008
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!

QUANTO À EXPERIÊNCIA DE PARTICIPAR DE UMA SESSÃO DE MEDIÇÃO, LHE DEIXOU:



■ MUITO SATISFEITO

■ SATISFEITO

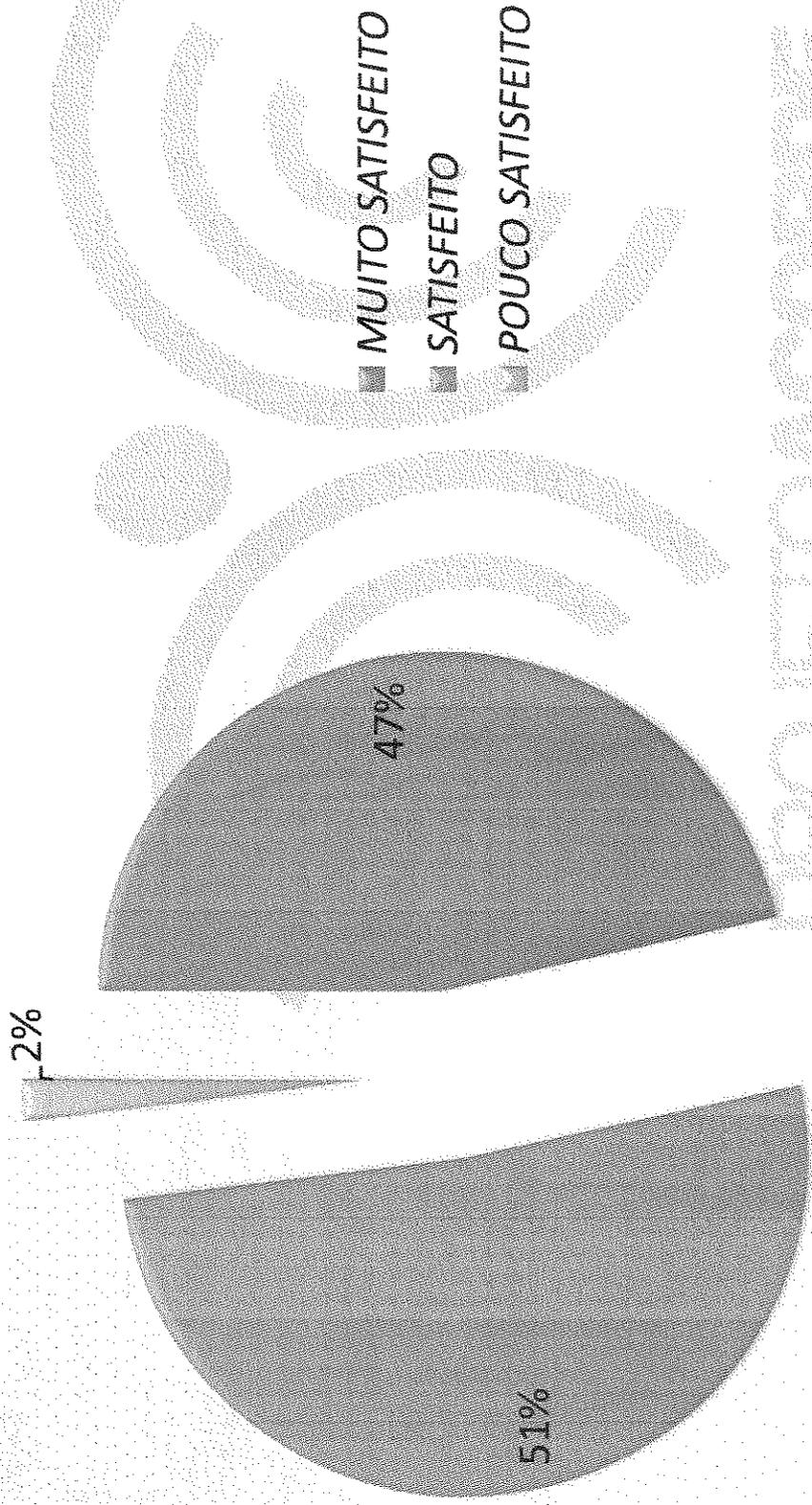
■ POUCO SATISFEITO

■ INSATISFEITO

■ MUITO INSATISFEITO

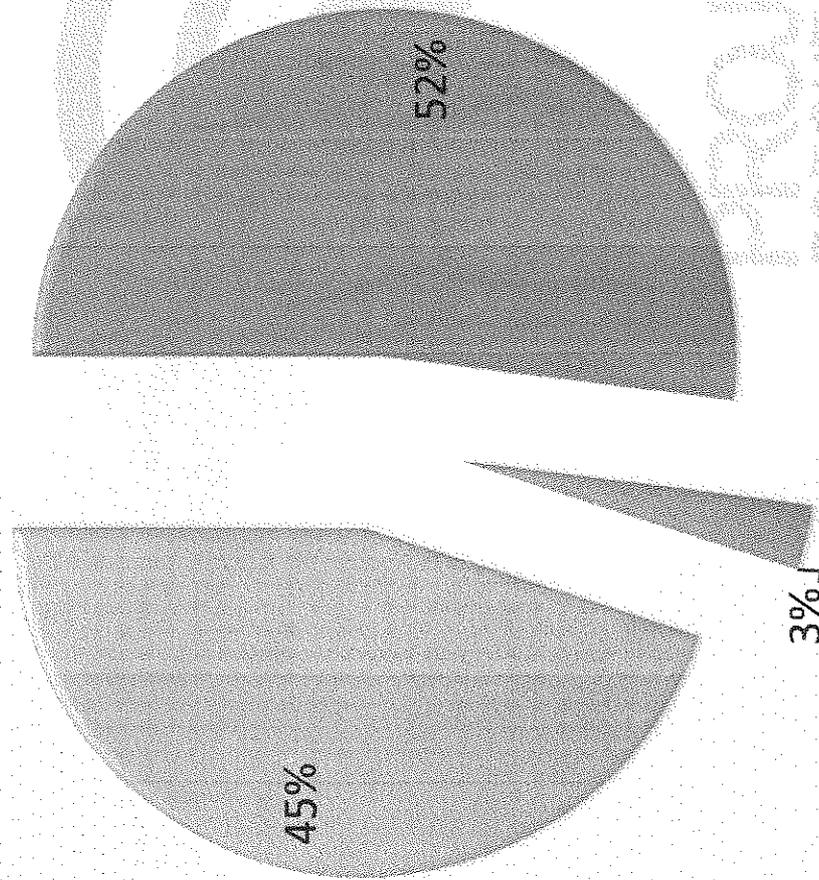
PROJEÇÃO/CA
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

**QUANTO AO ATENDIMENTO REALIZADO PELOS
MEDIADORES, VOCÊ FICOU?**



PROJETO/ACCUM
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

DURANTE A SESSÃO DE MEDIAÇÃO, VOCÊ?



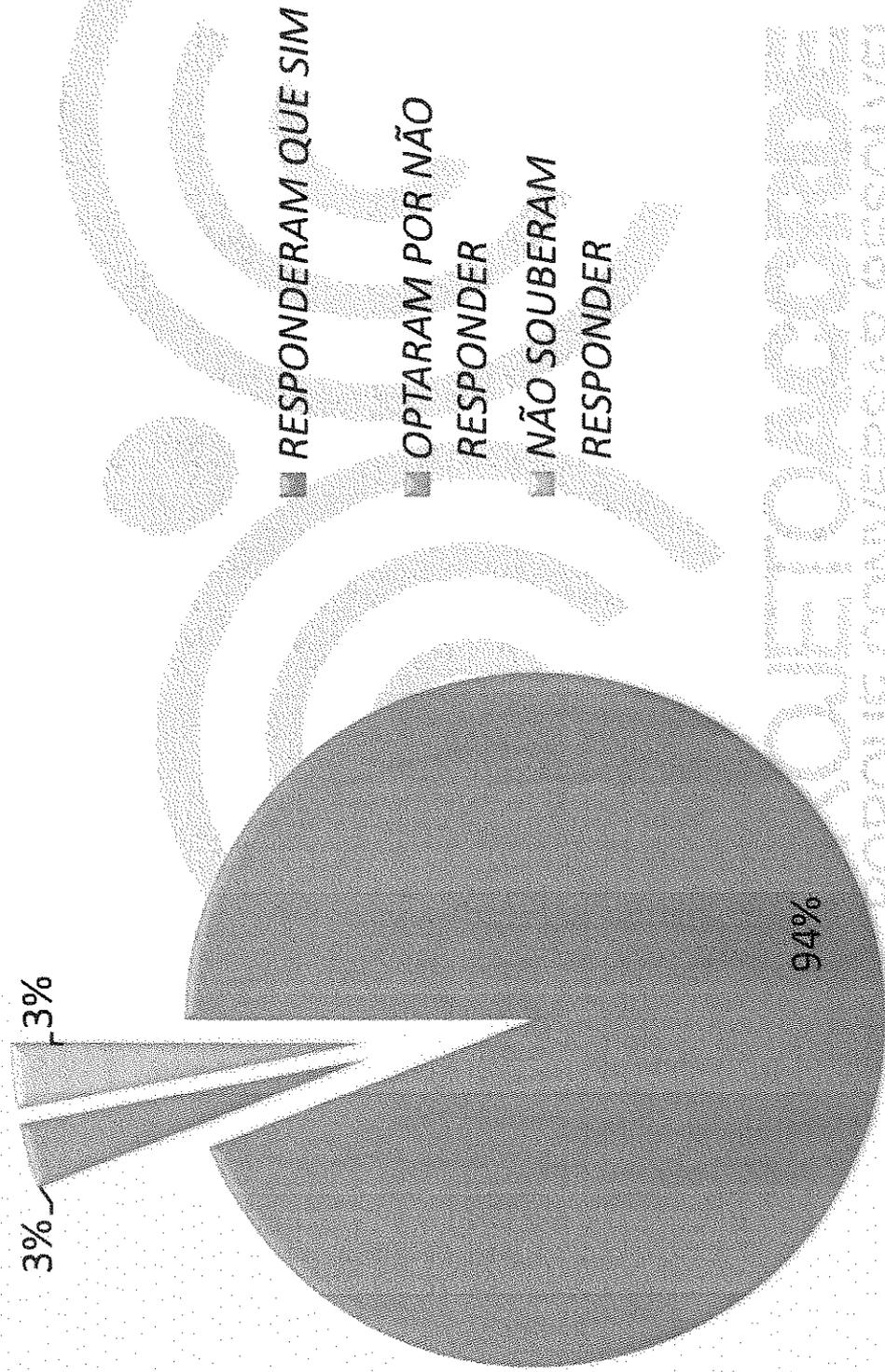
■ PODE FALAR E SER OUVIDO

■ GOSTARIA DE TER FALADO MAIS

■ ACHA QUE TODOS TIVERAM A OPORTUNIDADE DE FALAR E SEREM OUVIDOS

PROJETO/2011
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!

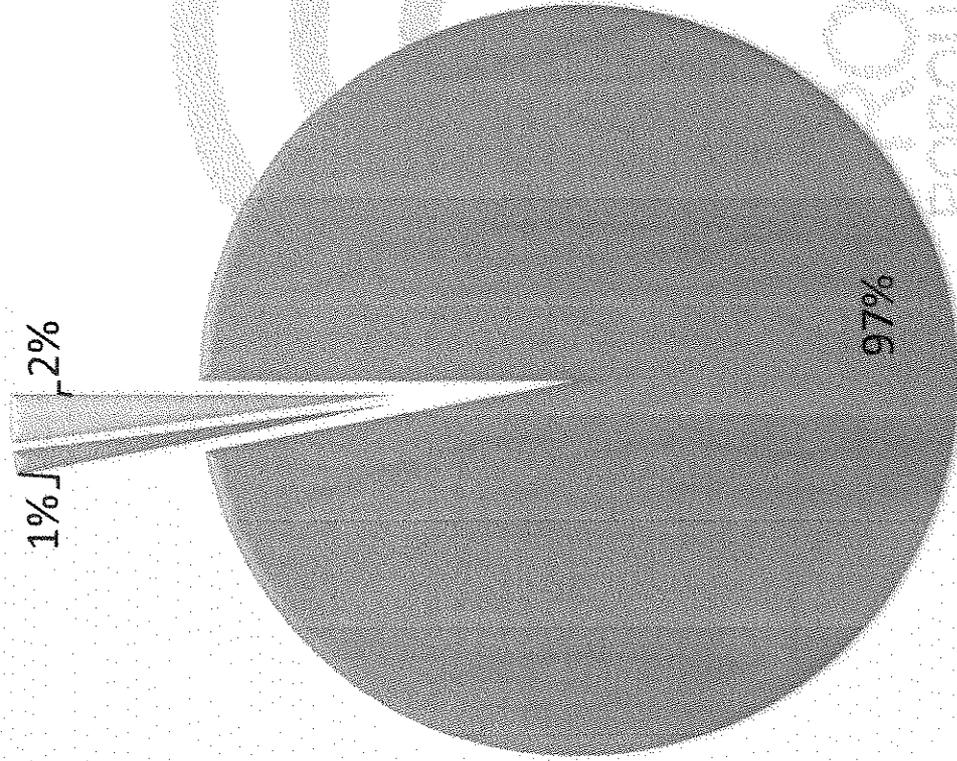
PARA VOCÊ A SOLUÇÃO PACTUADA NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FOI A MAIS ADEQUADA PARA ACABAR COM O CONFLITO?



CONFLITO PORQUE CONVERSAR RESOLVE!

QUANTO À SOLUÇÃO DO CONFLITO ACORDADA NA SESSÃO DE

MEDIAÇÃO, ELA FOI:



■ PROPOSTA POR TODOS OS ENVOLVIDOS

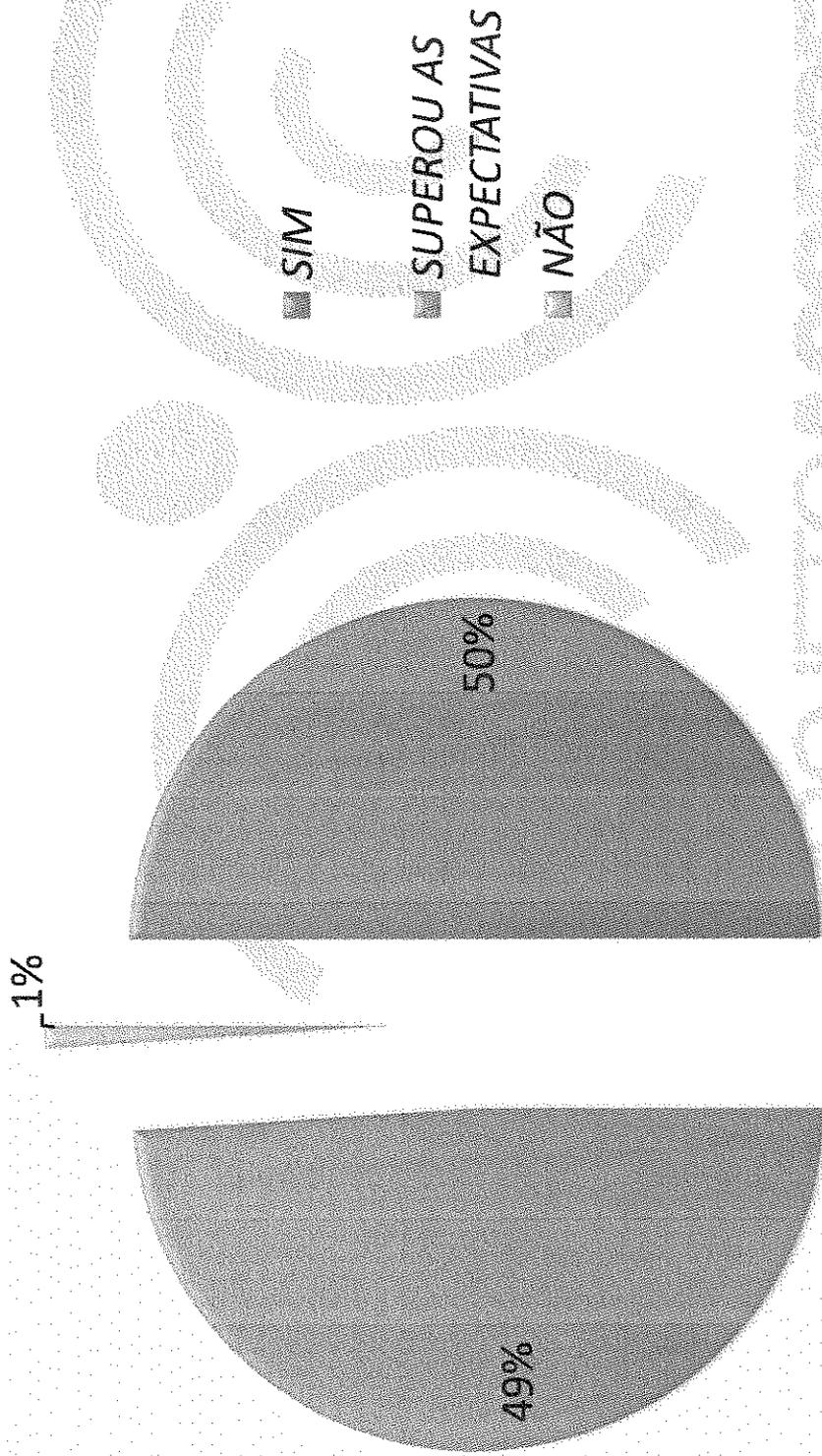
■ PROPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR VOCÊ

■ PROPOSTA EXCLUSIVAMENTE PELA OUTRA PARTE

PROJETO
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

A SESSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS OCORREU CONFORME

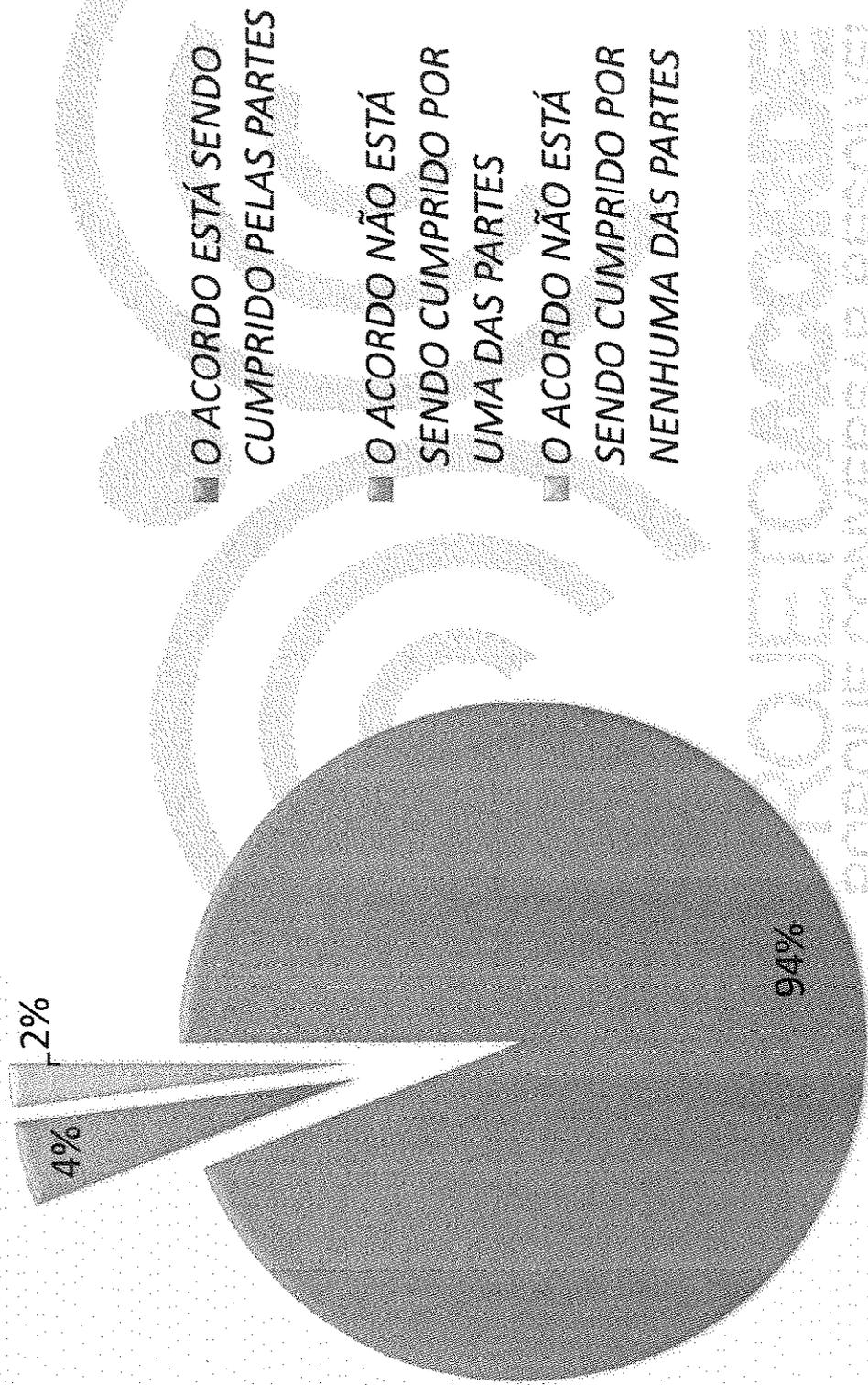
LEU FOI PROPOSTA NA ENTREVISTA INDIVIDUAL?



PROJETOMACOM
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

SOBRE A EFETIVIDADE DA SOLUÇÃO ADOPTADA NA SESSÃO DE

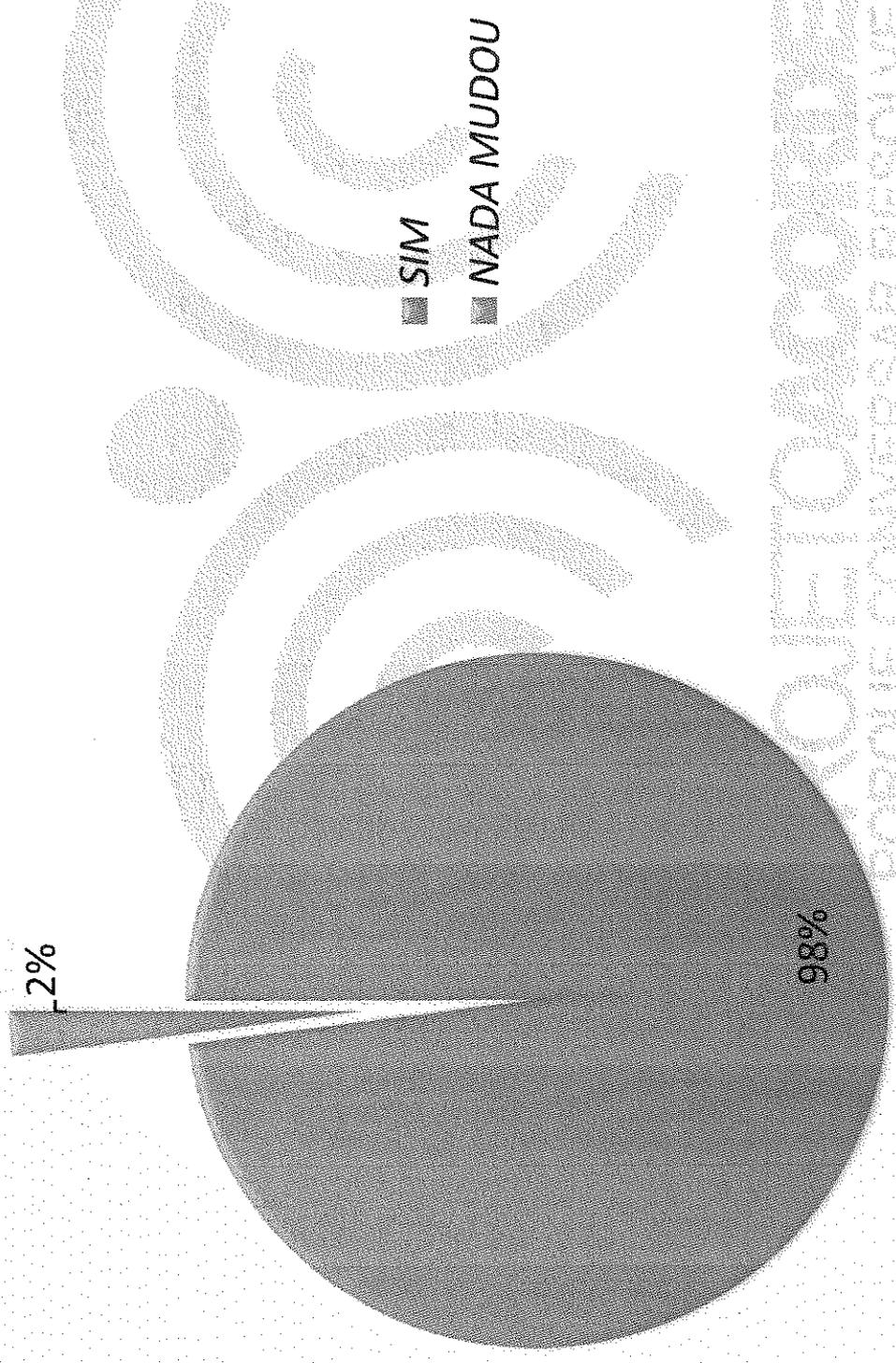
MEDIAÇÃO.



PROJETO ACCOMPA
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!

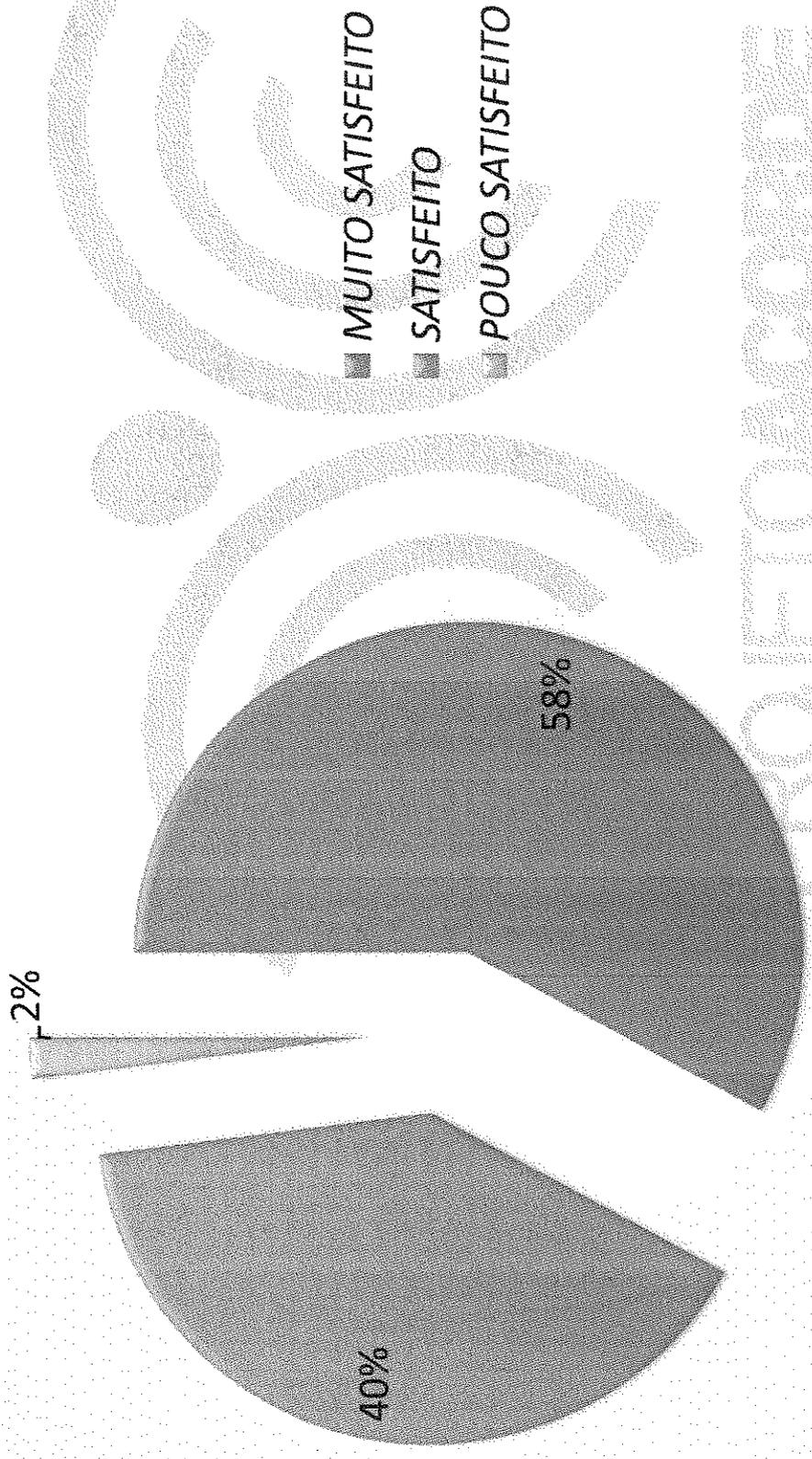
COM A SESSÃO DE MEDIAÇÃO VOCE MUDOU A SUA FORMA DE VER ESSE CONFLITO E PASSOU A ENCARÁ-LO DE UMA FORMA DIFERENTE DE COMO

ESTAVA VENDO ANTES DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO?



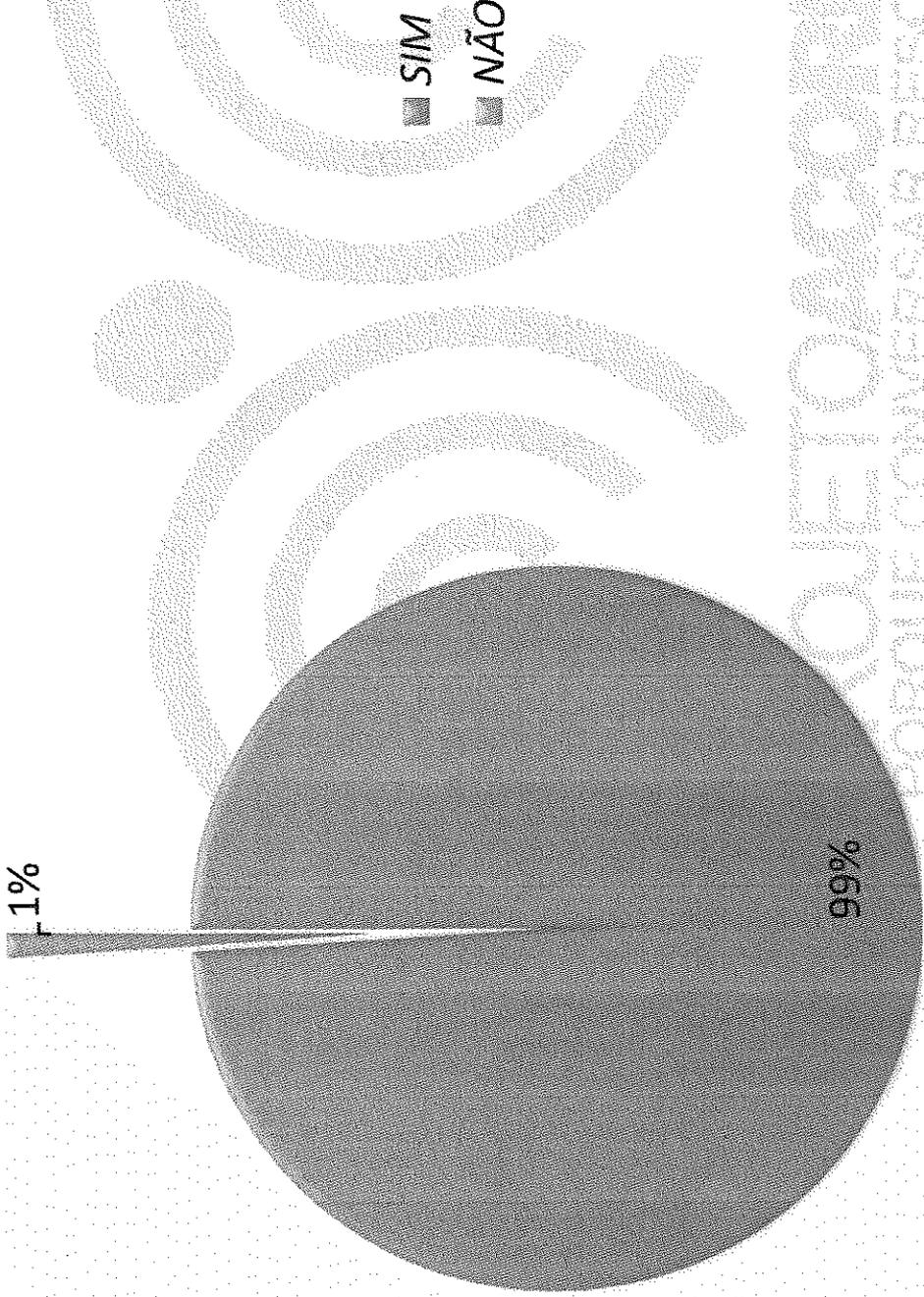
COLEÇÃO CONFLITO
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

**VOCE PODE AFIRMAR QUE O TRABALHO REALIZADO PELA POLICIA CIVIL
DESDE O PRIMEIRO ATENDIMENTO, DA PRÉ MEDIACÃO E DA SESSÃO DE
MEDIACÃO, LHE DEIXOU?**



PROJETO COMPACTA
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!

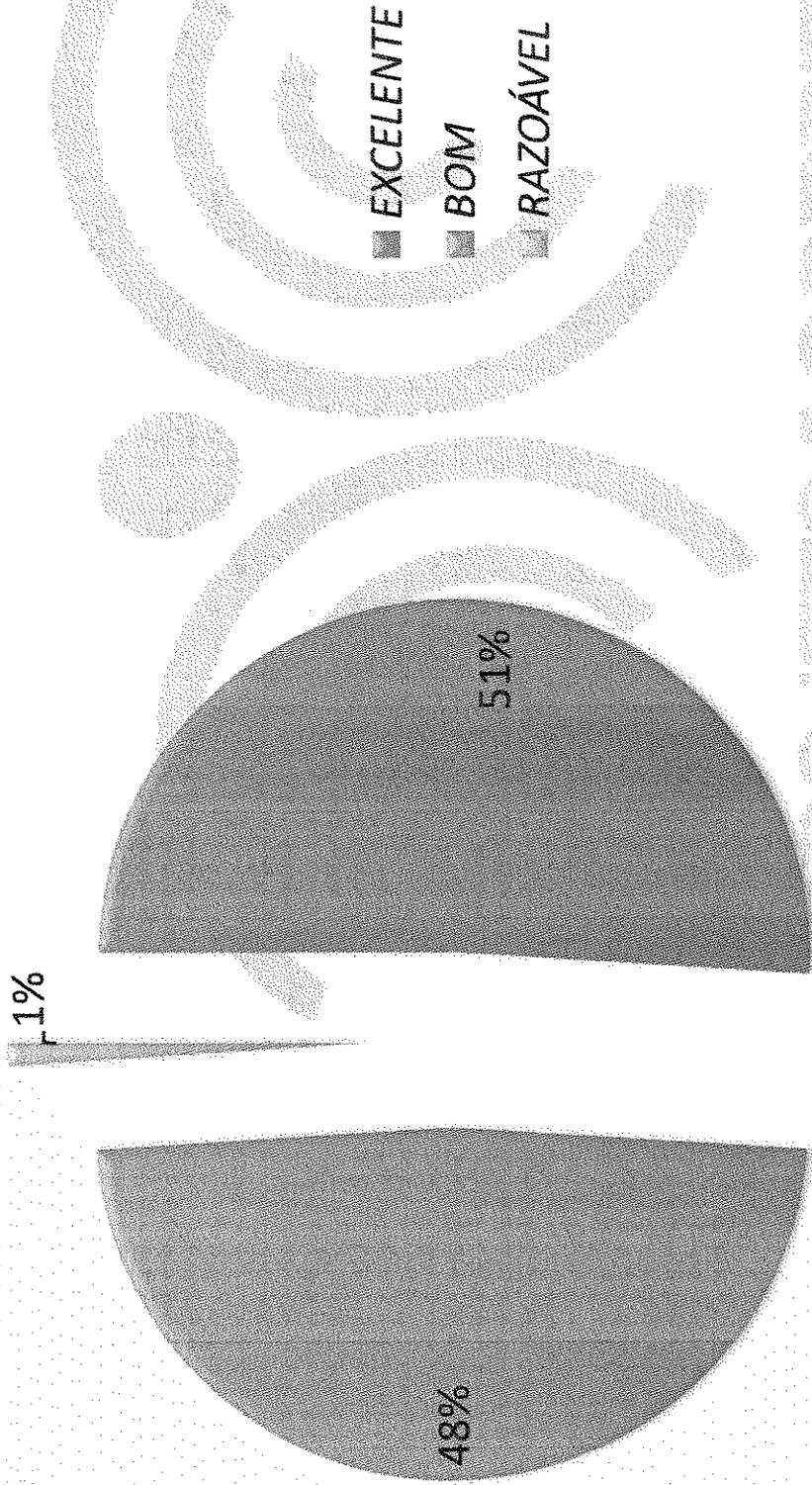
**VOCÊ RECOMENDA O PROJETO ACORDE E CONSEQUENTEMENTE A
MEDIÇÃO PARA OUTRAS PESSOAS QUE ESTIVESSEM VIVENDO
CONFLITOS SEMELHANTE AO SEU?**



OBJETIVO DO PROJETO
PORQUE CONVERSAR RESOLVE

COMO VOCÊ QUALIFICA O ATENDIMENTO DO PROJETO ACORDE

DA POLÍCIA CIVIL?



PROJETO ACORDE
PORQUE CONVERSAR RESOLVE



PROJETO ACORDE

PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE
SERGIPE
TRABALHANDO PRA VOCE

Resultados da Experiência Piloto

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Sep.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
Pessoas atendidas	69	66	46	53	65	53	61	61	62	85	42	68	731
Não adesão	04	03	03	00	00	00	03	03	02	00	01	01	20
Desistências	05	02	02	05	00	09	14	07	07	06	04	04	65
Mediação com acordo	16	12	12	06	13	04	07	09	17	20	09	11	136
Mediação sem acordo	00	02	01	00	00	00	00	01	00	03	00	00	07
Mediação em andamento	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Encaminhamento	02	01	01	09	07	07	07	08	04	10	01	06	63
Orientação qualificada	05	03	01	07	05	07	08	05	12	03	03	08	67

DADOS DE 2014



PROJETO ACORDE
PORQUE CONVERSAR RESOLVE!



**PORTARIA N.º 15
DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, o Projeto Acorde, que tem com o objetivo institucionalizar a mediação de conflitos como instrumento de ação policial, para prevenção de violência e da criminalidade em áreas de maior vulnerabilidade criminal.

A DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso III e V, da Lei nº 4.133, de 13 de Outubro de 1999, e

Considerando que a Constituição Federal ao dispor sobre o Estado Democrático de Direito estabelece a solução pacífica das controvérsias como aspecto indispensável de uma sociedade justa, fraterna, pluralista, solidária e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

Considerando que a Resolução nº 26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas recomenda que os Estados devam desenvolver, ao lado dos sistemas judiciais, a promoção de “Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”;

Considerando que a gestão pública do controle sobre a criminalidade requer maior participação popular, por ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo a mediação de conflitos, nesse sentido, um importante instrumento de prevenção da violência e da criminalidade; e

Considerando que a mediação é um método de resolução de conflitos, adequado à filosofia de polícia comunitária, fundamentada na promoção de direitos humanos e constitui uma importante forma de atuação da Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Superintendência de Polícia Civil do Estado de Sergipe o Projeto ACORDE, que tem como objetivo a estruturação de núcleos de mediação de conflitos na Polícia Civil, como instrumento de atendimento da demanda de crimes de menor potencial ofensivo, com vistas à mediação de conflitos interpessoais que importem em potencialização dos riscos sociais de violência, com o estabelecimento de uma interação dialógica entre polícia e comunidade, buscando a construção de resultados positivos na prevenção da violência e criminalidade em áreas de maior vulnerabilidade criminal.

Art. 2.º Para os efeitos desta Portaria, a mediação de conflitos é uma técnica de gestão pública à disposição de pessoas que, voluntariamente, solicitam os serviços da Polícia Civil para a mitigação de problemas que indicam riscos de aumento da violência nas relações da esfera privada ou social.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 1º A mediação de conflitos será executada sob os seguintes fundamentos teóricos:

- I – Polícia Orientada para Solução de Problemas;
- II – Mediação Comunitária; e,
- III – Práticas Restaurativas;

§ 2º Os fundamentos da mediação de conflitos requerem:

I – evitar os meios adversários de resolução de controvérsias, mediante a formulação racional dos problemas comuns e a construção de agendas restaurativas da vida interpessoal ou comunitária;

II – fortalecer pedagogicamente a participação de outros atores no exercício da mediação, de forma dialógica e construtiva, com vistas na reavaliação de suas responsabilidades cotidianas na comunidade;

III – transformar os problemas e controvérsias interpessoais ou comunitárias em desafios políticos e pedagógicos das próprias pessoas ou grupos envolvidos, estimulando soluções criativas do ponto de vista econômico, político ou moral;

IV – avaliar a eficácia das medidas adotadas, por meio da incorporação de técnicas científicas que, preferencialmente, possam ser manejadas por lideranças comunitárias capacitadas para tal, especialmente por via de projetos de extensão universitária ou similares; e

V – fomentar a autonomia, a emancipação e a responsabilização da comunidade na gestão de conflitos.

§ 3º A mediação de conflitos é aplicável mesmo em ambientes de ilícitos, em tese, já consumados, desde que presentes efetivas condições técnicas e éticas de minimizar os efeitos subsequentes que apontem para o agravamento de tensões e cometimento de novas infrações penais entre os implicados e outras pessoas próximas do dissenso.

§ 4º A mediação de conflitos é uma atividade de natureza extrapenal e extrajudicial, que objetiva gerar disposições éticas e políticas, nos domínios individuais ou comunitários, para a restauração de convivências pacíficas.

Art. 3º As fases da mediação compreendem:

- I – acolhimento oficial da demanda mediante o respectivo registro;
- II – encaminhamento do registro, pelo Delegado de Polícia, ao Núcleo de Mediação de Conflitos;
- III – consulta às pessoas abrangidas pelo fato conflituoso sobre a intenção voluntária de participar da mediação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



IV – reuniões de pré-mediação com os envolvidos; e

V – ciclo e mediação, mediante acordo ou não.

Parágrafo Único. Caso haja interesse, o registro de que trata o inciso I deste artigo poderá ser efetivado exclusivamente no Núcleo de Mediação de Conflitos.

Art. 4º As Delegacias de Polícia são os ambientes irradiadores das políticas típicas da metodologia de mediação de conflitos.

Art. 5º A mediação de conflitos na Polícia Civil possui as seguintes características:

I – a metodologia é voluntária, flexível, e, ainda, conduzida pelo mediador que promove o diálogo entre os envolvidos e os apoia na busca de consensos;

II – o mediador é um técnico imparcial que não impõe soluções, mas sim estipula a comunicação intersubjetiva e apoia os participantes na construção de uma base interpretativa comum que os levem à superação das controvérsias;

III – as partes podem, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para a participação na mediação;

IV – quando se mostrar relevante e consensual, outros interessados na resolução do conflito poderão ser convidados a participar da metodologia; e

V – o teor das sessões de mediação é confidencial, salvo as disposições do acordo final.

Art. 6º Os princípios da mediação de conflitos, aplicados na Polícia Civil são:

I – voluntariedade;

II – não-adversidade;

III – autonomia de decisão dos participantes interessados na resolução do conflito;

IV – imparcialidade e neutralidade do mediador;

V – informalidade;

VI – confidencialidade; e

VII – gratuidade.

Parágrafo Único: Os princípios da mediação de conflitos possuem os seguintes conceitos:

I – a voluntariedade indica que as partes não são obrigadas a participar da mediação e são livres para resolver por si mesmas o conflito em que se envolveram e, conseqüentemente, não são submetidas a qualquer tipo de coação ou ameaça.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II – a não-adversidade denota que a mediação não comporta sentimentos de luta, desafio, disputa ou rivalidade, mas cooperação, visando mútuo benefício.

III – a autonomia de decisão representa a responsabilidade dos envolvidos por construir a solução do conflito, competindo ao mediador apenas facilitar o diálogo, o entendimento e a oferta de instrumentos cognitivos técnicos úteis aos interessados.

IV – a imparcialidade e a neutralidade impõem ao mediador que seja dispensado tratamento igual aos participantes, propiciando-lhes espaço comum e seguro para que os sujeitos da mediação deliberem acerca da resolução das questões que se apresentam.

V – a informalidade significa que a metodologia não se efetiva por padrões burocráticos rígidos devendo, contudo, transcorrer com a observância das diretrizes técnicas do ciclo mediador, com o registro preferencial dos desfechos, com o atendimento das cautelas legais e éticas, para fins de análise estatística, qualitativa e quantitativa, e de orientação para os interessados.

VI – a confidencialidade constitui uma condição necessária e obrigatória, impondo-se o sigilo dos atos, exceto o acordo final.

VII – a igualdade de condições de diálogo implica na obtenção de acordos sólidos e restaurativos.

Art. 7º A mediação de conflitos não substitui quaisquer procedimentos legais a que se obriga a Polícia Civil em face do ordenamento jurídico.

Art. 8º A mediação de conflitos será dirigida por um mediador especialmente treinado e designado por um ato do Delegado Geral de Polícia Civil para atuar nas respectivas unidades operacionais.

Art. 9º O exercício da atividade de mediador na Polícia Civil é pautado pelas seguintes regras:

I – o mediador deve observar os deveres de imparcialidade, independência, confidencialidade e diligência;

II – o mediador que, por razões legais, éticas ou deontológicas, não tenha ou deixe de ter assegurada a sua independência, imparcialidade e isenção, deve recusar ou interromper a mediação e informar a Autoridade Policial titular da Delegacia de Polícia Civil a que se vincula; e

III – o mediador participará, sempre que convocado, de capacitações promovidas com o apoio da equipe envolvida com a atividade de Coordenação Técnica como trabalho inerente ao exercício de suas funções.

§ 1º O mediador, adotadas as cautelas legais, convida os interessados e demais participantes para deles obter os seus consentimentos livres e esclarecidos quanto à mediação, informar sobre os seus direitos e deveres, a natureza, a finalidade e a metodologia a ser aplicada, e, ainda, verificar se reúnem todas as condições necessárias para dela participar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 2º Depois de obtidos os consentimentos livres e esclarecidos dos interessados para a participação na mediação, estes assinarão um Termo de Adesão à metodologia a ser aplicada.

§ 3º Havendo adesão à metodologia, os participantes devem comparecer pessoalmente às sessões de mediação, podendo se fazer acompanhar de apoiador de seu relacionamento pessoal, comunitário ou profissional, tais como advogado, médico, psicólogo, assistente social, dentre outros.

§ 4º Caso não obtenha o consentimento ou verifique que os envolvidos não reúnem as condições para a participação na mediação, o mediador deverá informar ao Delegado de Polícia, mediante expediente formal.

§ 5º As partes deverão ser orientadas, no que se refere à tramitação subsequente dos atos decorrentes da mediação, a encaminhar o acordo a advogados ou à Defensoria Pública, caso pretendam, para homologação judicial.

§ 6º Havendo procedimento a ser submetido ao Poder Judiciário, deverá fazer-se acompanhar pelos expedientes resultantes da mediação.

Art. 10 A inscrição no cadastro não investe o mediador na qualidade de agente e não assegura direito à percepção de vantagens remuneratórias por parte do Estado, cabendo-lhe tão somente a remuneração do cargo em que se encontra investido, não se constituindo em mero trabalho voluntário.

Art. 11 O cadastro de mediadores é composto por um procedimento de seleção, podendo inscrever-se quem satisfizer os seguintes requisitos:

I – ser servidor policial, administrativo ou profissional de entidade legalmente conveniada, preferencialmente do ambiente universitário; e

II – possuir ou submeter-se a habilitação em curso de mediação de conflitos reconhecido pela Polícia Civil.

Art. 12 O Delegado Geral de Polícia Civil definirá, em ato próprio, as Delegacias de Polícia Civil onde funcionarão os Núcleos de Mediação de Conflitos, observado o seguinte:

I – a metodologia de mediação de conflitos será aplicada por mediadores designados por ato do Delegado de Polícia Civil para atuação nos Núcleos de Mediação de Delegacia de Polícia Civil; e

II – os Núcleos de Mediação de Conflitos funcionarão em local e estrutura adequados ao atendimento da população e ao que preconiza os princípios da mediação de conflitos.

Art. 13 Os Núcleos de Mediação de Conflitos serão supervisionados por uma Coordenação Geral subordinada à Superintendência de Polícia Civil em colaboração administrativa com os Delegados titulares das unidades onde forem instalados os núcleos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Parágrafo Único: A nomeação da Coordenação Geral do projeto se dará por ato próprio do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 14 Caberá à Coordenação Geral do Projeto:

I – Supervisionar e apoiar tecnicamente às demandas apresentadas, bem como apoiar a Prevenção e Resolução Pacífica de Conflitos da Superintendência de Polícia Civil;

II – supervisionar as ações dos núcleos implementados e estabelecer um cronograma de tarefas a serem realizadas em cada núcleo de mediação de conflitos;

III – Formatar um banco de dados acerca da resolução de conflitos de menor potencial ofensivo nas comunidades atendidas e das repercussões para a redução dos índices de criminalidade;

IV – Formular diagnósticos e relatórios periódicos relativo ao andamento das ações realizadas pelos Núcleos implementados;

V – Formular campanhas publicitárias de caráter preventivo por meio de folders, cartilhas e camisas visando à divulgação do serviço do PROJETO ACORDE e reprodução de uma cultura de paz;

VI – Desenvolver ações para treinar, capacitar e cadastrar os mediadores da Polícia Civil;

VII – Assegurar a manutenção e atualização do cadastro de mediadores, bem como a sua disponibilização;

VIII – Adotar medidas adequadas ao monitoramento das atividades dos mediadores e na avaliação da aplicação da metodologia da mediação na Polícia Civil; e

IX – Difundir, por meio de palestras e seminários, a metodologia da mediação na Polícia Civil.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2014.


KATARINA FERESZA LIMA SANTANA
Delegada Geral da Polícia Civil

ANEXO D – Cópias de documentos relacionados ao Projeto “Mediar”, do Estado de Minas Gerais

embro de 1969, e os artigos 3º e 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003,

considerando que a Constituição Federal ao dispor sobre o Estado Democrático de Direito estabelece a solução pacífica das controvérsias como aspecto indispensável de uma sociedade justa, fraterna, pluralista, solidária e sem preconceitos, fundada na harmonia social; considerando que a Resolução nº 26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas recomenda que os Estados devam desenvolver, ao lado dos sistemas judiciais, a promoção de "Meios Alternativos de Resolução de Conflitos"; considerando que a gestão pública do controle sobre a criminalidade requer maior participação popular, por ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo a mediação de conflitos, nesse sentido, um importante instrumento de prevenção da violência e da criminalidade, como demonstra a experiência do Projeto Mediar instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

e considerando que a mediação é um método de resolução de conflitos, adequado à filosofia de polícia comunitária, fundamentada na promoção de direitos humanos e constitui uma importante forma de atuação da Polícia Civil,

Resolve

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das ações da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a metodologia da mediação de conflitos interpessoais ou comunitários que importem em potencialização dos riscos sociais de violência e criminalidade.

§ 1º A bases da metodologia de que trata o caput são regidas nos termos desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, a mediação de conflitos é uma técnica de gestão pública à disposição de pessoas que, voluntariamente, solicitam os serviços da Polícia Civil para a inibição de problemas que indicam riscos de aumento da violência nas relações da esfera privada ou social.

§ 3º A mediação de conflitos é aplicável mesmo em ambientes de ilícito em tese já consumado, desde que presentes efetivas condições técnicas e éticas de minimizar os efeitos subsequentes que apontem para o agravamento de tensões e cometimento de novas infrações penais entre os implicados e outras pessoas próximas do dissenso.

Art. 2º A mediação de conflitos será executada sob os seguintes fundamentos teóricos:

- I - Polícia Orientada para Solução de Problemas;
- II - Polícia Comunitária; e,
- III - Práticas Restaurativas.

Parágrafo único. Os fundamentos da mediação de conflitos requerem:

INTERNET: www.iof.mg.gov.br

I - evitar os meios adversários de resolução de controvérsias, mediante a formulação racional dos problemas comuns e a construção de agendas restaurativas da vida interpessoal ou comunitária;

II - fortalecer pedagogicamente a participação de outros atores no exercício da mediação, de forma dialógica e construtiva, com vistas na reavaliação de suas responsabilidades cotidianas na comunidade;

III - transformar os problemas e controvérsias interpessoais ou comunitárias em desafios políticos e pedagógicos das próprias pessoas ou grupos envolvidos, estimulando soluções criativas do ponto de vista econômico, político ou moral;

IV - avaliar a eficácia das medidas adotadas, por meio da incorporação de técnicas científicas que, preferencialmente, possam ser manejadas por lideranças comunitárias capacitadas para tal, especialmente por via de projetos de extensão universitária ou similares; e

V - fomentar a autonomia, a emancipação e a responsabilização da comunidade na gestão de conflitos.

Art. 3º A mediação de conflitos é uma atividade de natureza extrapenal e extrajudicial, que objetiva gerar disposições éticas e políticas, nos domínios individuais ou comunitários, para a restauração de convivências pacíficas.

§ 1º A mediação de conflitos não substitui quaisquer procedimentos legais a que se obriga a Polícia Civil em face do ordenamento jurídico.

§ 2º As Delegacias de Polícia, em suas perspectivas circunscricionais, são os ambientes irradiadores das políticas típicas da metodologia de mediação de conflitos.

Art. 4º A mediação de conflitos será sempre dirigida por um mediador especialmente treinado e designado por ato do Chefe da Polícia Civil para atuar nas respectivas unidades operacionais.

§ 1º O mediador, adotadas as cautelas legais, convida os interessados e demais participantes para deles obter os seus consentimentos livres e esclarecidos quanto à mediação, informa sobre os seus direitos e deveres, a natureza, a finalidade e a metodologia a ser aplicada, e, ainda, verifica se reúnem todas as condições necessárias para dela participar.

§ 2º Depois de obtidos os consentimentos livres e esclarecidos dos interessados para a participação na mediação, estes assinarão um Termo de Adesão à metodologia a ser aplicada.

§ 3º Havendo adesão à metodologia, os participantes devem comparecer pessoalmente às sessões de mediação, podendo se fazer acompanhar de apoiador de seu relacionamento pessoal, comunitário ou profissional, como advogado, médico, psicólogo, assistente social, dentre outros.

§ 4º Caso não obtenha o consentimento ou verifique que os envolvidos não as reúnem condições para a participação na mediação, o mediador deverá informar ao Delegado de Polícia, mediante expediente formal.

Art. 5º A mediação de conflitos na Polícia Civil possui as seguintes características:

I - a metodologia é voluntária, flexível, e, ainda, conduzida pelo mediador que promove o diálogo entre os envolvidos e os apóia na busca de consensos;

III - autonomia de decisão dos participantes interessados na resolução do conflito;

IV - imparcialidade e neutralidade do mediador;

V - informalidade;

VI - confidencialidade; e

VII - gratuidade.

Parágrafo único. Os princípios da mediação de conflitos possuem os seguintes conceitos:

I - a voluntariedade indica que as partes não são obrigadas a participar da mediação e são livres para resolver por si mesmas o conflito em que se envolveram e, conseqüentemente, não são submetidas a qualquer tipo de coação ou ameaça.

II - a não-adversidade denota que a mediação não comporta sentimentos de luta, desafio, disputa ou rivalidade, mas cooperação, visando mútuo benefício.

III - a autonomia de decisão representa a responsabilidade dos envolvidos por construir a solução do conflito, competindo ao mediador apenas facilitar o diálogo, o entendimento e a oferta de instrumentos cognitivos técnicos úteis aos interessados.

IV - a imparcialidade e a neutralidade impõem ao mediador que seja dispensado tratamento igual aos participantes, propiciando-lhes espaço comum e seguro para que os sujeitos da mediação deliberem acerca da resolução das questões que se apresentam.

V - a informalidade significa que a metodologia não se efetiva por padrões burocráticos rígidos devendo, contudo, transcorrer com a observância das diretrizes técnicas do ciclo mediador, com o registro preferencial dos desfechos, e, ainda, com o atendimento das cautelas legais e éticas, para fins de análise estatística, qualitativa e quantitativa, e de orientação para os interessados.

VI - a confidencialidade constitui uma condição necessária e obrigatória, impondo-se o sigilo dos atos, exceto o acordo final.

VII - a igualdade de condições de diálogo implica na obtenção de acordos sólidos e restaurativos.

Art. 9º O Superintendente-Geral de Polícia Civil definirá, em ato próprio, as Delegacias de Polícia Civil onde funcionarão os Núcleos de Mediação de Conflitos, observado o seguinte:

I - a metodologia de mediação de conflitos será aplicada por mediadores designados por ato do Chefe da Polícia Civil para atuação nos Núcleos de Mediação de Delegacia de Polícia Civil; e

II - os Núcleos de Mediação de Conflitos funcionarão em local e estrutura adequados.

Parágrafo único. Os Núcleos de Mediação de Conflitos serão supervisionados por uma atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar, a ser composta mediante portaria conjunta do Superintendente-Geral da Polícia Civil e Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil, e, quando houver parcerias, mediante convênio, com a inclusão dos seus respectivos técnicos.

Art. 10. O exercício da atividade de mediador na Polícia Civil é pautado também pelas seguintes regras: I - o mediador deve observar os deveres de imparcialidade, independência, confidencialidade e diligência;

II - o mediador que, por razões legais, éticas ou deontológicas, não tenha ou deixe de ter assegurada a sua independência, imparcialidade e isenção, deve recusar ou interromper a mediação e informar a Autoridade Policial titular da Delegacia de Polícia Civil a que se vincula; e

III - o mediador participará, sempre que convocado, de capacitações promovidas com o apoio da equipe envolvida com a atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar, como trabalho inerente ao exercício de suas funções.

Art. 11. Cabe à Centro de Referência de Polícia Comunitária, subordinado à Academia de Polícia Civil, o processamento da capacitação dos mediadores, e ainda:

I - desenvolver ações para o cadastramento dos mediadores da Polícia Civil; e

II - assegurar a manutenção e atualização do cadastro de mediadores, bem como a sua disponibilização.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro não investe o mediador na qualidade de agente e não assegura direito à percepção de vantagens remuneratórias por parte do Estado, cabendo-lhe a remuneração do cargo a que se encontra investido, não se constituindo em mero trabalho voluntário.

Art. 12. O cadastro de mediadores é composto por um procedimento de seleção, podendo inscrever-se quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ser servidor policial, administrativo ou profissional de entidade legalmente conveniada, preferencialmente do ambiente universitário; e

II - possuir ou submeter-se a habilitação em curso de mediação de conflitos reconhecido pela Polícia Civil.

Art. 13. A atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar implica na adoção das medidas adequadas ao monitoramento das atividades dos mediadores e na avaliação da aplicação da metodologia da mediação na Polícia Civil.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 03 de novembro de 2009.

Marco Antônio Monteiro de Castro



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES E POLÍCIA JUDICIÁRIA

**PROTOCOLO DO PASSO A PASSO DAS ATIVIDADES
DOS MEDIADORES NOS NÚCLEOS MEDIAR**

Belo Horizonte

Abril 2014

REDAÇÃO:

Adriana Maria da Costa

Gerente Metodológica e de Monitoramento dos Projetos de Polícia
Comunitária/MEDIAR

Sheyla Almeida de Souza Mendonça

Supervisora Metodológica dos Projetos de Polícia Comunitária/MEDIAR

Aline de Oliveira Amorim

Supervisora Metodológica dos Projetos de Polícia Comunitária/MEDIAR

SUMÁRIO

1-Apresentação.....	04
2- Passo a Passo das Atividades dos Mediadores nos Núcleos de Mediação de Conflitos Mediar.....05
3- Passo a Passo Para Lavratura Do Termo Circunstanciado de Ocorrência	14
4- Conclusão.....	16

APRESENTAÇÃO

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, através da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária - SIPJ, visando o monitoramento e aferição de resultados dos Projetos de Polícia Comunitária, Promoção dos Direitos Humanos e Prevenção Criminal, instituem o Manual de Supervisão Metodológica cujo Documento 01 foi o **Mapeamento do Processo de Supervisão Metodológica**, aplicado como uma diretiva que tem sido seguida quando da supervisão, monitoramento e avaliação dos Projetos. O Mapeamento do Processo de Supervisão Metodológica trouxe uniformidade do processo e implicou na consolidação da prática de mediação de conflitos.

O Documento 02, Protocolo do Passo a passo das Atividades dos Mediadores nos Núcleos MEDIAR, ora apresentado, refere-se ao Mapeamento das atividades obrigatórias que os Mediadores deverão seguir no seu dia-a-dia, a fim de que possam não só prestar um serviço de qualidade na mediação de conflitos, como aperfeiçoarem os seus trabalhos individuais e em equipe, dinamizando a relação do Núcleo com os demais setores da Unidade Policial onde se encontram instalados.

Objetiva-se, com este Protocolo, uniformizar e dinamizar a prática da mediação dos Núcleos MEDIAR, os quais, além de uma atuação voltada à prevenção da violência e da criminalidade, da promoção dos direitos humanos e da resolução pacífica de conflitos, voltar-se-ão à melhoria do processo de investigação dos ilícitos penais, assim como permitirão a aplicação de outras instâncias restaurativas, na perspectiva da justiça restaurativa.

2- Passo a Passo das Atividades dos Mediadores nos Núcleos de Mediação de Conflitos Mediar

A entrada dos casos que aportam nos Núcleos de Mediação de Conflitos – MEDIAR, conforme estabelecido no Manual de Supervisão Metodológica do MEDIAR, constante do relatório da 1ª Entrega da Agenda Setorial do Sistema Operacional de Defesa Social, Relatório de Execução de o Item Projeto Mediar (PCMG/2011), poderá se der da seguinte forma:

- a) **Registro de Evento de Defesa Social (REDS) – Despacho** da Autoridade Policial ao Núcleo de Mediação de Conflitos – Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo que se constituam como Crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação do Ofendido, Crimes de Ação Penal Privada e Contravenções Penais traduzidas em conflitos interpessoais ou sociais. O **despacho** da Autoridade Policial deverá ocorrer no sistema PCNet, no Módulo TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), até que haja a criação do Módulo TCO/Mediação de Conflitos, conforme o proposto pelo Projeto de Remodelagem das Unidades Policiais da PCMG;
- b) **Demanda Espontânea – Notitia Crimines** informal apresentada pelo interessado junto à Delegacia de Polícia. Em se tratando de crimes de ação penal privada, em que há total disponibilidade do direito de ação por parte do ofendido, e de fatos atípicos, é possível o encaminhamento do caso diretamente ao Núcleo de Mediação de Conflitos, sem que haja prévio REDS.

Em ambas as entradas, os mediadores deverão tomar providências que serão relacionadas abaixo:

1º PASSO: Recebimento do caso

1.1. Quando da 1ª entrada: REDS e Despacho da Autoridade Policial: os Mediadores deverão ter o REDS impresso para anexarem na Ficha de Atendimento. Os Mediadores receberão o nº do PCNET do caso, com o Despacho da Autoridade Policial no REDS impresso e, a partir daí, acessarão o Sistema PCNET e iniciarão as suas atividades;

1.2. Quando da 2ª Entrada: Demanda Espontânea: os Mediadores receberão o caso diretamente pela parte demandante, no primeiro atendimento. Poderá ocorrer de três formas:

- Se já houver REDS, verificar a situação do caso no Sistema PCNET (se for caso para mediação, solicitar despacho junto ao Gestor do Núcleo)
- Se não houver REDS e o caso for típico, após o atendimento, o Mediador deverá acompanhar a parte demandante até o setor em que se confeccionará o REDS ou confeccionar o REDS; (Após registro, solicitar despacho junto ao Gestor)
- Se o caso for atípico, o atendimento se dará pelo Mediador sem a necessidade de confecção do REDS.

2º PASSO: Registro do caso no Livro de Registro

Os Mediadores deverão providenciar um Livro de Registro de Casos, pois

todos os casos devem ser registrados tão logo aporem nos Núcleos, inclusive atendimentos em que não houve adesão do demandante e até mesmo aqueles em que o mediador verificou tratar-se de fato não mediável. Quando o caso não for mediável, a data de registro deve coincidir com a data de fechamento do caso e o Mediador deverá encaminhar o procedimento ou a parte, para as medidas cabíveis.

3º PASSO: Expedição de intimação ou de Carta-convite

Ao receber o REDS despachado pelo Gestor, os mediadores deverão proceder à intimação das partes.

A intimação deverá ser expedida primeiramente para o(s) demandante(s), sendo que este contato também pode ser feito via telefone, dando maior celeridade ao procedimento.

No primeiro atendimento, o Mediador deverá apresentar à parte demandante as possibilidades no que se refere ao REDS (desinteresse ou representação) bem como a obrigatoriedade de encaminhamento do mesmo para o Juizado Especial Criminal mediante lavratura de TCO.

Depois desta exposição, falar sobre a Mediação no âmbito da PCMG e oferecer o procedimento, deixando claro que a adesão ao mesmo é voluntária para ambas as partes envolvidas no conflito.

Havendo adesão por parte do demandante à Mediação, expede-se mandado de intimação para o(s) demandado(s).

Caso o demandante não opte pela mediação e manifeste desejo pelo desinteresse não há necessidade de intimar o demandado. Neste caso procede-se a lavratura do TCO com Termo de Desinteresse.

No caso de não adesão à Mediação e opção pela Representação, colhe-se assinatura no Termo de Representação e procede-se a intimação do demandado.

Somente quando da presença do demandado é que deve ser feito o agendamento de audiência junto ao Juizado Especial Criminal. Logo após, solicitar presença do demandante para assinar “Termo de Compromisso de Comparecimento em Audiência”.

Nos casos em que o intimado não seja localizado (solicitar comunicação junto a Inspetoria) deve-se proceder à lavratura do TCO e encaminhar para o Juizado Especial Criminal como “Caso Especial”.

Sendo o caso fato atípico, sem REDS, explicar sobre o procedimento para entrega da carta convite:

- A responsabilidade pela entrega da carta convite é do demandante. (Faz parte do processo de responsabilização.)
- Caso o demandado não compareça, existe a possibilidade de encaminhar uma segunda carta convite. Entrar em contato com o demandante e oferecer este recurso.
- No caso de não comparecimento do demandado ou não adesão à Mediação, o caso será encerrado pelo Núcleo. Neste caso deverá ser feita orientação qualificada ou encaminhamento à rede, quando necessário.

4º PASSO: Agendamento

Os atendimentos devem ser marcados previamente em uma agenda única do Núcleo (se os mediadores não puderem comprar a agenda, devem providenciar um livro ou caderno para a organização dos atendimentos).

Ao realizar os agendamentos, deve ter especial atenção no sentido de que os atendimentos e ciclos de mediação aconteçam com a presença dos dois mediadores, salvo casos de impossibilidade de tal presença.

5º PASSO: Preenchimento de todos os instrumentos, quais sejam: Ficha de Atendimento, Questionário Sócio-econômico e Termo de Adesão e Confidencialidade caso a parte interessada esteja na presença dos Mediadores.

Os Mediadores estão obrigados a fazer estes preenchimentos independentemente do tipo de entrada em que o caso aportou no Núcleo. Este procedimento é de suma importância, pois somente assim é possível quantificar o trabalho dos mediadores, além de possibilitar consultas posteriores e localizar pessoas envolvidas no procedimento, bem como responder questionamentos acerca do caso trabalhado. A inobservância será levada ao conhecimento da coordenação metodológica.

O relato do caso deve ser preenchido logo após o atendimento para evitar perda de detalhes do caso. Este relato deve ser feito de forma detalhada, de acordo com o que foi dito pelo atendido e ao final o mediador deve colocar sua impressão pessoal (fala confusa, contradições, demonstração de sentimentos, sua percepção sobre o interesse real e o manifesto, etc.) Isto facilita no caso de outro mediador precisar fazer atendimento posterior.

Quando o REDS despachado tiver algum impedimento metodológico ou instrumental, (ex. depende de alguma investigação, etc.) deverá ser devolvido à autoridade policial com relatório circunstanciado, devendo o mediador detalhar o motivo do não acolhimento pelo núcleo.

6º PASSO: recebendo a 2ª parte ou demandado

O Mediador deverá, ao receber a 2ª parte envolvida no conflito, completar o preenchimento da Ficha de Atendimento e aplicar o Questionário Socioeconômico.

Explicar ao demandado o motivo da intimação e pedir que ele relate o ocorrido.

Após o relato, explicar o procedimento em relação à ocorrência

Apresentar à parte demandada o procedimento de Mediação de Conflitos, bem como lhe facultar a adesão, considerando o Princípio da Voluntariedade.

Havendo adesão ao procedimento da mediação, devem-se agendar os próximos encontros, seja para mais uma entrevista individual, seja para o Ciclo de Mediação. Neste caso, deve-se notificar o demandante para comparecimento, o que pode ser feito por telefone.

No caso de não adesão do demandado, verificar com o demandante o que deseja em relação ao REDS (representação ou desinteresse), para formalização do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

Nos casos em que não houver REDS, entrar em contato com o demandante e dar retorno do caso.

7º PASSO: Realizando o Ciclo de Mediação

Após os atendimentos individuais, verificando-se que as partes estão dispostas e preparadas, agenda-se o Ciclo de Mediação.

Entende-se como Ciclo de Mediação a sessão conjunta em que se tem a presença de demandante e demandado (em alguns casos, advogados e representantes legais), buscando a solução da controvérsia, tendo os mediadores como facilitadores do diálogo.

Abre-se o Ciclo de Mediação dando boas vindas aos participantes e ressaltando as condições necessárias para o bom andamento do procedimento. Durante o Ciclo o mediador deve facilitar o diálogo entre as partes, fazendo intervenções quando julgar necessário.

Caso haja necessidade, o mediador deve propor intervalo (pausa técnica). Isto é importante principalmente quando vêm à tona fatos que não foram narrados nas entrevistas individuais. Os mediadores vão conversar e decidir qual atitude tomar para não prejudicar o procedimento de mediação.

Neste momento pode ser feito "Cáucus". Os mediadores vão conversar separadamente com as partes para buscar detalhes do novo fato apresentado e se for o caso, agendar novo ciclo.

O cáucus também deve ser feito quando o mediador percebe que uma das partes está em desvantagem, muito fragilizada, vitimizada, com dificuldades de expressão, etc.

Os mediando podem estabelecer algum tipo de acordo durante o ciclo. Caso isto ocorra, seguir as orientações constantes do 8º PASSO.

Ao final do Ciclo o mediador deve agradecer a presença das partes e a escolha pela resolução pacífica de conflitos e colocar o Núcleo à disposição para atendimentos futuros.

8º PASSO: Formalização do Termo de Acordo:

O ciclo de mediação poderá resultar em formalização de Termo de Acordo, com posterior monitoramento do caso, ou em orientação qualificada, consistente no encaminhamento dos implicados no conflito para atendimento pela rede parceira.

Em que pese o objetivo do Mediar não ser realizar acordos e sim restabelecer laços e vínculos rompidos em virtude de conflitos, é comum que os mediando cheguem a acordos que podem ser escritos ou verbais.

O acordo moral se dá quando os participantes estabelecem entre si um pacto, pautado em princípios e valores, que não necessita de amparo escrito para ser

cumprido, dado a grande transformação positiva que o conflito sofreu. Neste caso, os mediadores encerram o procedimento, narrando em documento próprio o que os participantes acordaram.

No caso de acordo escrito, o mediador deverá formalizar o mesmo seguindo os preceitos legais.

Segundo o Inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil, trata-se de um título executivo extrajudicial, a sua redação deverá respeitar as palavras e desejos dos participantes, além de ser objetiva clara e consistente¹.

Tem-se como elementos formais do acordo escrito o que foi acordado entre as partes; o porquê do acordo; a determinação do valor (se houver); o modo de cumprimento do que foi acordado; o local e data para cumprimento da(s) obrigação (ões) acordada(s).

Além disso, em consonância com o Código Civil Brasileiro, o Termo de Acordo deverá adequar-se ao cumprimento dos requisitos de validade do ato jurídico, quais sejam, a capacidades das partes, a licitude do objeto, a forma não defesa em lei, além da legitimação para sua realização. Os participantes deverão rubricar ou assinar e numerar todas as páginas.

Caberá ao mediador submeter à apreciação dos mediados à viabilidade de execução das soluções propostas e acordadas, bem como verificar a igualdade dos termos do acordo; redigir o Termo de Acordo, preferencialmente na presença dos atendidos, com clareza e especificidade, utilizando-se das informações e linguagem de ambos os participantes; verificar o entendimento destes quanto ao que foi acordado; ler o texto para as partes e oferecê-lo para assinatura, e, por fim, verificar se todos os participantes assinaram.

Para encerrar a sessão conjunta, o mediador deverá entregar o Termo de

¹ Artigo 585, II, do Código de Processo Civil: São títulos executivos extrajudiciais: II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores (Alterado pela Lei Nº 8.953/1994).

Acordo assinado aos mediando, bem como explicitar os requisitos para sua execução.

Após realização do Ciclo de Mediação encerrar o caso em livro próprio, proceder à lavratura do TCO e encaminhar ao Juizado Especial Criminal.

9º PASSO: Monitorando o caso encerrado

Durante dois meses seguintes ao encerramento do caso atendido (quando houver ciclo de mediação) os mediadores farão contato por telefone ou outra forma com os mediados.

Neste contato verificarão se a mediação surtiu o efeito esperado e se as partes cumpriram com o acordo celebrado.

O mediador deverá verificar se há ou não necessidade do retorno dos mediados ao Núcleo a fim de orientar quanto aos rumos a serem seguidos.

10º PASSO: Administrando os documentos internos

Os mediadores deverão, no livro próprio, anotar todas as movimentações que houve durante os atendimentos e, posteriormente, no monitoramento.

10.1. Relatório Quantitativo

Ao final de cada mês, os mediadores deverão se encontrar para produzirem o Relatório Quantitativo do núcleo, fazendo o apontamento de todos os itens trabalhados, assim como informações das pessoas que foram mediadas.

Até o 5º dia útil de cada mês, deverão enviar, eletronicamente, à Coordenação Metodológica cada núcleo deverá ter uma pasta de arquivo dos relatórios.

10.2 Se um dos mediadores estiver em gozo de férias regulamentares, licença médica ou qualquer outro motivo que impeça sua presença no núcleo por mais de um dia, FICA VEDADO O REGISTRO DE QUALQUER CASO EM SEU NOME.

10.3 Livro interno

À medida que os atendimentos forem ocorrendo, os mediadores deverão completar as informações do Livro de Anotações interno.

10.4 Arquivo

Todos os documentos referentes à Mediação serão arquivados nos Núcleos. Assim, os mediadores deverão manter em pastas próprias os casos que foram abertos no mês e aqueles que foram encerrados.

3 - Passo a Passo Para Lavratura Do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)

SISTEMA PCNET

MENU RÁPIDO

TCO

SELECIONAR PROCEDIMENTO

Nº PCNET (digitar número)

F9

CLICAR NO PROCEDIMENTO E CONFERIR DADOS

BÁSICO

AUTUAÇÃO

F7 – NOVO

OBSERVAÇÕES

**NÚCLEO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS –
MEDIAR/LOCAL DO NÚCLEO**

“TERMO DE DESINTERESSE, TERMO DE REPRESENTAÇÃO, CASO ESPECIAL”

DISPONIBILIZAR PARA APROVAÇÃO

SALVAR

BÁSICO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

F7 - NOVO

COMARCA

DESCRIÇÃO RESUMIDA

DISPONIBILIZAR PARA APROVAÇÃO

SALVAR

TERMOS

DESINTERESSE E CIÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL

F7 - NOVO

REPRESENTAÇÃO

F7 – NOVO

REPRESENTANTE

REPRESENTADOS

DISPONIBILIZAR PARA APROVAÇÃO

SALVAR

COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

F7 – NOVO

COMPROMISSADOS (SELECIONAR AS PESSOAS)

LUPA (SELECIONAR DATA AUDIÊNCIA)

DISPONIBILIZAR PARA APROVAÇÃO

SALVAR

TERMOS

REMESSA (JUSTIÇA)

F7 NOVO

TIPO JUSTIÇA (CRIMINAL)

DADOS DA REMESSA (A APRECIÇÃO DESTE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)

DISPONIBILIZAR PARA APROVAÇÃO

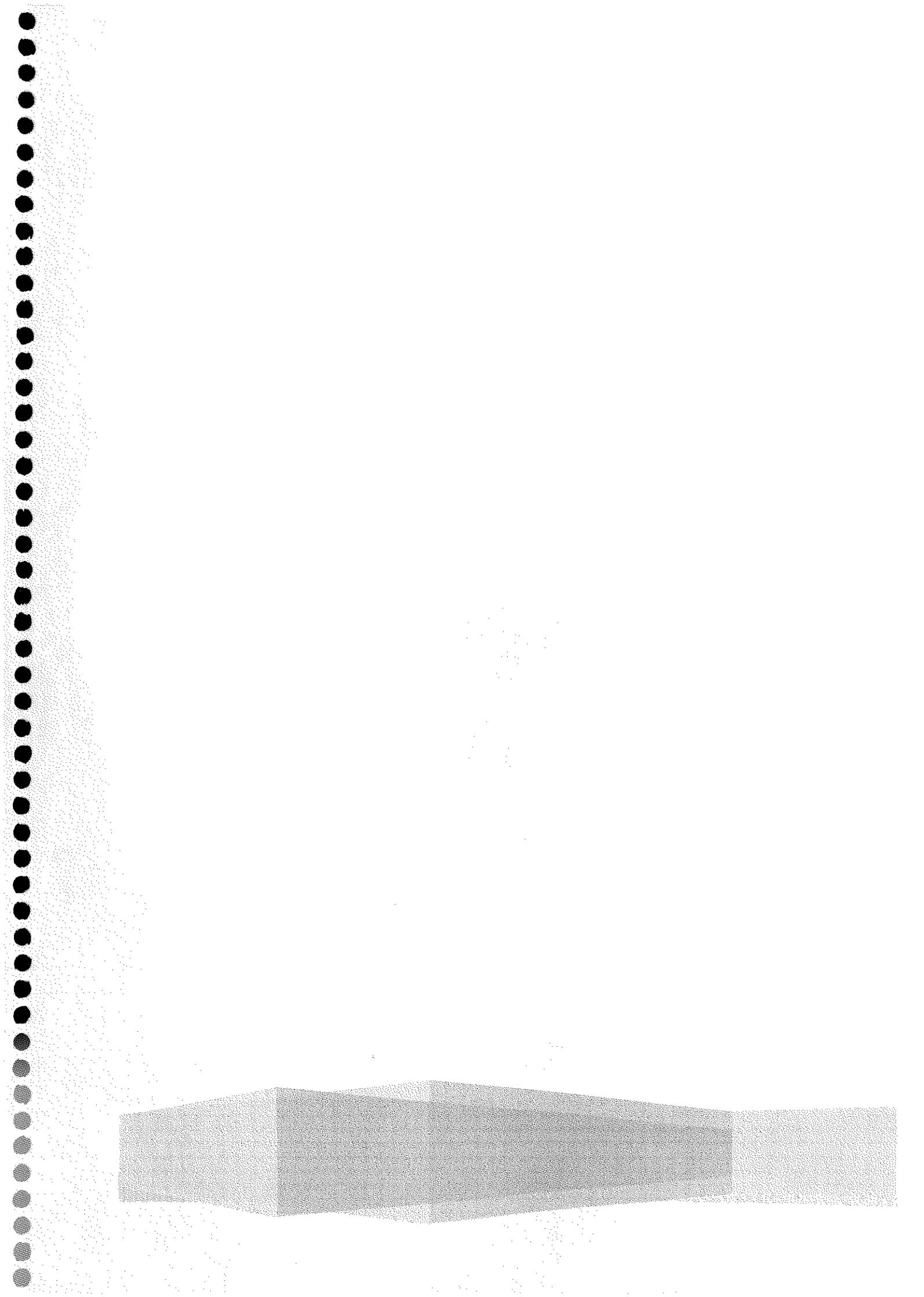
SALVAR

Todas as páginas do TCO devem ser rubricadas e numeradas no canto superior direito.

4-Conclusão

O presente manual foi elaborado no intuito de fornecer aos Mediadores orientações acerca do procedimento de Mediação de Conflitos. Visando uma uniformização no padrão de atendimento é primordial que todos sigam tais orientações.

Os casos que por ventura aportem nos Núcleos e não estejam contemplados neste manual devem ser repassados à Supervisão Metodológica para que sejam analisados.



ANEXO E – Cópias de documentos relacionados aos Núcleos Especiais Criminais – NECRIMs, no Estado de São Paulo



Secretaria da Segurança Pública



Policia Civil do Estado de São Paulo

Delegacia Geral de Polícia Adjunta

PROGRESSÃO

NECRIM

2010 A 2015

Delegacia Geral de Polícia Adjunta

São Paulo

14/01/2016

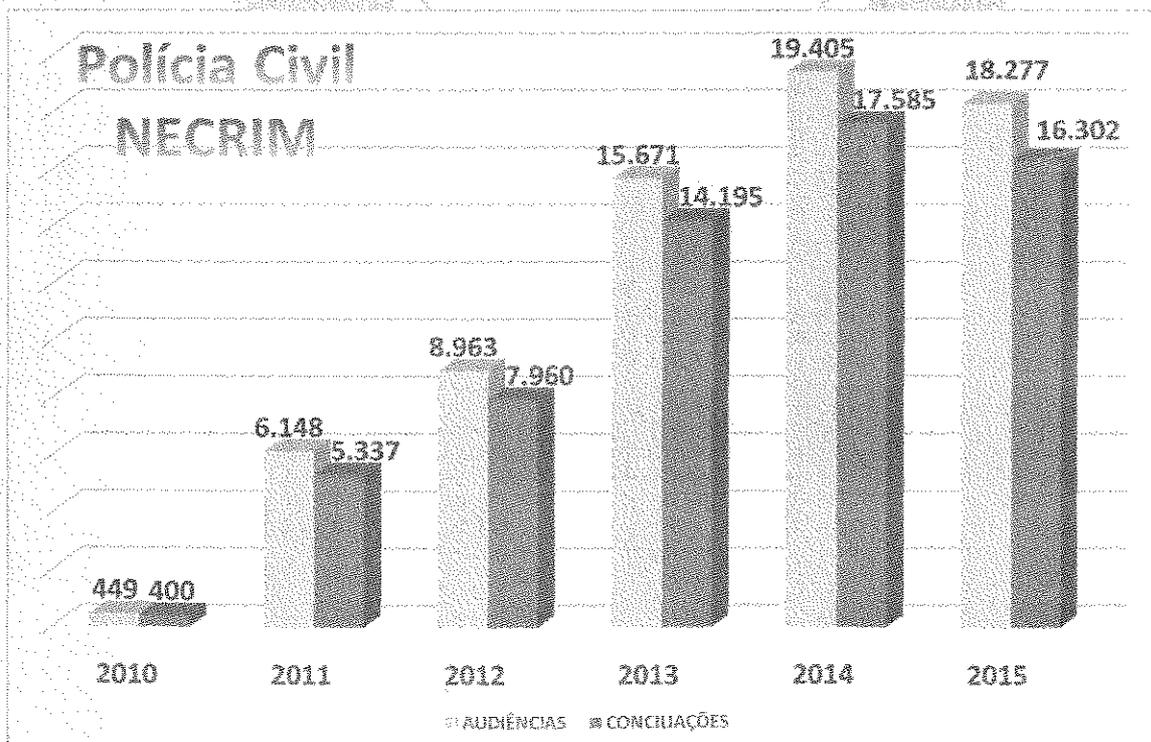


Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Delegacia Geral de Polícia Adjunta



"Núcleo Especial Criminal - NECRIM"
(2010 A 2015)

NECRIM	2010	2011	2012	2013	2014	2015
AUDIÊNCIAS	449	6.148	8.963	15.671	19.405	18.277
CONCILIAÇÕES	400	5.337	7.960	14.195	17.585	16.302
%	89%	87%	89%	91%	91%	89%



Fonte: Dados fornecidos pelos próprios Departamentos.

DECLARAÇÃO DE ABERTURA

I – APRESENTAÇÕES: CONCILIADOR, PARTES, ADVOGADOS

1- Receba e cumprimente os participantes da audiência/sessão de conciliação;

2 – A Polícia Civil/SP, primando pela pacificação social, instalou este Núcleo Especial Criminal (NECRIM), para que o Delegado de Polícia, atuando como Conciliador, possa ajudar as pessoas a solucionarem questões de interesse comum;

3 – O meu nome é (...), sou Delegado de Polícia e estou aqui para exercer o papel de conciliador:

4 – Agora eu gostaria que cada um se apresentasse e dissesse o nome pelo qual prefere ser chamado (anotar a resposta de cada um);

5 – Da mesma forma, solicitar a apresentação dos Advogados, indagando os nomes que preferem ser chamados (anotando a resposta de cada um);

6 – Agora explicaremos como funciona a conciliação, qual o nosso papel como conciliador, o que é esperado das partes e de seus Advogados, bem como os procedimentos gerais para atuarmos de maneira produtiva; ao final dessa explanação, responderemos a eventuais dúvidas e perguntas;

II – DEFINIÇÃO DA CONCILIAÇÃO E DO PAPEL DO CONCILIADOR

1 – A conciliação é um processo no qual o conciliador facilita a comunicação e a negociação entre as partes, para auxiliá-las a encontrar a melhor solução para a questão de interesse comum, podendo apresentar sugestões;

2 – Na conciliação o poder de decisão é das partes e não do conciliador;

3 – A conciliação é um método autocompositivo voluntário e informal e se constitui num dos instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização de conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, conforme destaca a resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

4 – Em caso de acordo, o mesmo será formalizado em Termo de Composição Preliminar (TCP), que será assinado pelos presentes e remetido ao fórum, para apreciação do Ministério Público e homologação do Poder Judiciário;

5 – A composição civil de danos formalizada em TCP e homologada pelo Juiz mediante sentença irrecurável, terá eficácia de título a ser executado no Juízo Cível e, em se tratando de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública

condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou de representação, nos termos do Art. 74 e seu § único, da lei 9.099/95;

6 – Caso não haja acordo nem interesse das partes em agendamento de nova audiência/sessão, manifestando a vítima o desejo de representar ou de oferecer queixa contra a outra parte, será adotado o procedimento de Polícia Judiciária previsto pela Lei 9.099/95, com remessa dos autos ao Poder Judiciário, para apuração da responsabilidade criminal;

III – DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE E DE NEUTRALIDADE

Temos a obrigação de ser neutro (s) quanto à essência das questões e imparciais quanto ao relacionamento com as partes.

IV – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO

1 – O processo de conciliação se desenvolve com a apresentação das regras; na seqüência teremos a exposição dos fatos pelos participantes; em seguida daremos início à etapa de identificação das questões e dos interesses; dando prosseguimento, trabalharemos para desenvolver opções de solução aceitáveis por todos, sem julgá-las e, na seqüência, avaliaremos as idéias apresentadas, para que as partes possam escolher uma opção possível, que concilie os interesses de todas; após a escolha de uma das opções pelas partes, passaremos a elaboração do Termo de Composição Preliminar, consignando o que foi acordado, bem como os compromissos por todos assumidos.

2 – A conciliação se desenvolve em audiência/sessão conjunta, mas se houver necessidade poderemos nos reunir separadamente com as partes, a pedido do conciliador ou dos próprios participantes e, em seguida, retornaremos à sessão conjunta.

3 – Durante a fala dos participantes, poderemos fazer algumas perguntas e pedir esclarecimentos, para que possamos compreender melhor a situação.

4 – As anotações que fizermos não serão divulgadas e serão destruídas ao final do processo de conciliação.

5 – Uma regra fundamental é que durante a exposição do ponto de vista de cada um, não ocorram interrupções; caso surjam dúvidas ou perguntas a serem feitas, as mesmas poderão ser anotadas nos blocos disponíveis para serem apresentadas no momento oportuno.

V – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE CONFIDENCIALIDADE

A conciliação é confidencial e, conforme a Resolução Nº 125/2010 do CNJ, os conciliadores são impedidos de serem intimados para prestarem depoimento em juízo sobre o conteúdo de uma conciliação. Além disso, os fatos que tomarmos conhecimento nas audiências/sessões privadas só serão transmitidos para o outro participante se houver autorização.

VI – SUGESTÕES PARA DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

1 – É fundamental para uma audiência/sessão produtiva que haja respeito entre todos e que seja evitado qualquer tipo de ofensa.

2 – A nossa expectativa como conciliador é que os participantes:

2.1 – Se esforcem para trabalhar juntos em busca de uma solução mutuamente aceitável;

2.2 – Tentem realmente entender a perspectiva (ponto de vista) da outra parte;

2.3 - Exponham informações relevantes que ajudem a entender e solucionar as questões;

2.4 - Apresentem os seus interesses e procurem reconhecer os interesses do outro;

2.5 – Pensem em propostas que levem em conta os interesses de todos os envolvidos.

VII – ADVOGADOS

Agradecemos a presença dos Senhores Advogados, pois são muito importantes para o processo de mediação, conferindo ainda mais segurança às partes, na medida em que podem esclarecer as dúvidas jurídicas de seus clientes e vislumbrar propostas de acordo.

VIII – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS

Alguma pergunta sobre os procedimentos ou algum outro ponto?

IX - COMPROMETIMENTO PARA INICIAR A CONCILIAÇÃO

1 – Lembramos que o desatendimento das regras poderá acarretar o encerramento da audiência/sessão de conciliação;

2 – Vocês se comprometem a participar da conciliação segundo as regras especificadas?

3 – Uma vez que concordem, passamos a palavra primeiramente à vítima, para a exposição dos fatos.

ANEXO F – Cópias de documentos relacionados a projetos de mediação de conflitos em Delegacias de Polícia Civil dos Estados do Pará e do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº. 354 /2012-DGPC/DIVERSOS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 449927 (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 022, de 15/03/1994, e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial; CONSIDERANDO que as demandas caracterizadas como conflitos sociais e crimes de menor potencial ofensivo, necessitam de ações integradas, objetivando a busca de soluções que resultem na preservação da justiça social, a fim de atender ao usuário desta Instituição; CONSIDERANDO que se faz necessária a implantação das atividades do Serviço Social no âmbito da Polícia Civil, a fim de contribuir para a construção de uma ordem social, política e econômica.

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar o NÚCLEO DE PACIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DA PC/PA (NUPREV), coordenado por Assistente Social do quadro da Polícia Civil, subordinado diretamente ao Delgado Geral Adjunto-DGA;

Art. 2º - O NÚCLEO DE PACIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DA PC/PA (NUPREV), terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades do Serviço Social na Polícia Civil, visando promover ações que resultem em melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários da instituição;

II – Formular e implementar projetos na área social, objetivando ações preventivas que visem melhorar a relação familiar e social;

III – Promover ações que previnam fatores de risco e conflitos potenciais e concretos, visando a redução de condutas propulsoras de ações violentas e delituosas entre os usuários;

IV – Elaborar o Plano Geral de atividades do Setor de Serviço Social da Polícia Civil, com demais setores afins;

V - Articular parcerias com Instituições de Ensino Superior para capacitação e formação profissional;

VI – Promover e elaborar encontros, estudos e capacitações aos profissionais de Serviço Social;

VII – Pesquisar e levantar dados da comunidade e da Instituição, objetivando a elaboração de projetos e ações preventivas e sócio-educativas;

VIII – Integrar comissões e participar de atividades juntamente com outras entidades em assuntos que envolvem a Segurança Pública;

IX - – Desempenhar outras atividades correlatas aos objetivos do Núcleo e funções da Polícia Civil;

X – As ações do Núcleo serão executadas nas Unidades de Polícia Civil Metropolitana e Superintendências Regionais.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Administração e de Recursos Humanos, que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
POLICIAL DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM REGIMENTAL N.º 106/2016

Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

PORTARIA

PORT. Nº 168/GAB/CH/PC

Exp. 16/1204-0008659-8.

Declara instalados os Núcleos de Mediação de Conflitos do Programa MEDIAR nas Delegacias de Polícia de Canoas (4ª DP), Lajeado, Gramado, Capão da Canoa e Santa Cruz do Sul.

O Delegado de Polícia Emerson Wendt, Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 168/2014/GAB/CH/PC, de 19 de agosto de 2014, alterada pela Portaria nº 124/2016/GAB/CH/PC, de 02 de junho de 2016, institui e estabeleceu as diretrizes para o PROGRAMA MEDIAR/RS – Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. CONSIDERANDO que o Projeto Mediar/RS (projeto piloto de mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul), desenvolvido inicialmente no município de Canoas, demonstrou resultados positivos na resolução pacífica de conflitos, inclusive com o apoio do Ministério Público e do Poder Judiciário local, e vem sendo estendido aos demais órgãos policiais do Estado; CONSIDERANDO que o administrador público é o responsável pelo bom andamento dos serviços de sua competência, devendo dispor das medidas necessárias para a consecução deste objetivo, decidindo, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, quais as providências a serem adotadas; CONSIDERANDO a competência da Chefia de Polícia, para disciplinar o funcionamento dos diversos órgãos da Instituição, prevista no Regimento Interno da Polícia Civil, bem como as disposições contidas no artigo 10, inciso X, da Lei Estadual nº 10.994, de 18 de agosto de 1997, modificada pela Lei nº 12.102, de 28 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar instalado, para todos os fins de direito, os Núcleos de Mediação de Conflitos nos seguintes Órgãos Policiais:

I – 4ª DP/Canoas/2ª DPRM/DPM, a contar de 05/08/2013;

II – DP/Capão da Canoa/23ª RP/DPI, a contar de 15/12/2014;

III – DP/Gramado/2ª RP/DPI, a contar de 04/11/2015;

IV – DP/Lajeado/19ª RP/DPI, a contar de 10/05/2016;

V – DP/Santa Cruz do Sul/16ª RP/DPI, a contar de 03/06/2016.

Art. 2º Declarar válidos os atos emanados pelos núcleos supracitados, anteriores à expedição desta Portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Emerson Wendt,

Delegado de Polícia,

Chefe de Polícia.

ANEXO G – Transcrição integral da entrevista II, concedida pela Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Professora Katherinne de Macedo Maciel Mihaliuc, em data de 05 de outubro de 2016, na sala da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza

Transcrição da entrevista concedida pela Professora Katherinne de Macedo Maciel Mihaliuc, Diretora do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), ao Mestrando Nartan da Costa Andrade, na Coordenação do Centro, em data de 05 de outubro de 2016, com aproximadamente 25 (vinte e cinco minutos) e que se encontra transcrita no anexo “G”:

Mestrando: Como já relatei em breve síntese, o meu projeto é fazer um trabalho de núcleos consensuais nas Delegacias de Polícia de Fortaleza, como projeto-piloto. Então, a ideia qual é, que institua esses núcleos mas que tenha a participação da academia, ou seja, com alunos capacitados em mediação de conflitos, e que eles figurem como mediadores nas delegacias. Na visão da senhora, de que maneira a instituição poderia contribuir e se seria viável em termos acadêmicos e sociais para a Universidade de Fortaleza?

Entrevistada: Vamos lá, Nartan, você veio em boa hora. Nós temos um projeto grande, guarda-chuva, com perspectiva de já implementar, temos uma parte dele com um projeto-piloto, chamado “Agora Paz”, onde em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nós criamos uma vinculação voluntária para inserção dos nossos alunos como projeto de extensão nas varas de adoção. Então, a ideia para 2017.1 e o projeto já está basicamente formatado, é ampliar esse convênio que já existe, para inserir nesse mesmo formato de voluntário o aluno em Varas da Fazenda Pública, Família, dando significado às disciplinas que ele estão cursando dentro da universidade. Com essa sua proposta, ela poderia ser viável, se você optar por fazer alguns ajustes na descrição que você vai fazer, não propondo necessariamente como você começou aí na sua fala, de uma mudança na matriz curricular, porque mudança de matriz, ela só vem se for justificada, ou por um movimento legal, estabelecido pelo próprio MEC, ou por necessidade de modificação das metodologias, e eu entendo que não é isso. A gente pode pegar o projeto, readequá-lo, e ele dentro desse grande projeto guarda-chuva que o Centro tem, e você teria que articular a possibilidade de um convênio com o Governo do Estado, com a entidade que viabilizaria a inserção desses alunos dentro das Delegacias, após firmado nessa condição de voluntariado, lançaríamos o recrutamento dos alunos que tem essa qualificações necessárias para passar pelo menos seis meses em acompanhamento de campo como uma atividade de extensão, que não deixa de ser uma atividade curricular, acompanhado por um supervisor, e nós validaríamos as habilidades que foram desenvolvidas, o impacto social que teve, e o que efetivamente mobilizou de acréscimo acadêmico para esse aluno. Então, cada um desses projetos, como o “Agora é Paz”, a gente faz uma análise prévia das habilidades dos alunos, e a gente vê se a instituição

parceira tem condições de designar uma pessoa de referência na área prática, que, no caso do seu projeto, poderia ser um Delegado responsável, apoiado por um escrivão auxiliar, ou alguma coisa nesse sentido. E a gente pediria apenas que essas pessoas recebessem, pelo menos mensalmente um representante da nossa instituição, para a agente está sabendo como estava o desempenho desse aluno lá.

Mestrando: Agora eu pergunto, professora, mas esse voluntariado... Como seria esse controle? A preocupação de usar o voluntariado, seria o aspecto de que... Pelo desinteresse! De o aluno, de repente, no primeiro momento, ele tem o interesse pelo projeto e no segundo momento, com poucos meses, ele se desinteressar, ele deixar de ir, deixar de frequentar, e acaba gerando um descrédito, porque a população vai, procura, acredita e depois como é que ficari. Eu não estou entendendo como é que é esse voluntariado... Como é que o controle da instituição? A senhora diz que é no aspecto da extensão...

Entrevistada: Por exemplo, o projeto “Agora é Paz”, são alunos que estão cursando a disciplina de família. Então, o aluno assina o termo de compromisso que ele tem que passar o tempo mínimo de seis meses, e ao final de seis meses, ele é certificado. Essa certificação dele, entra dentro da grade que permite o aproveitamento como atividade complementar. Então, seria o curso de uma atividade, que ao final ele era habilita para compor dois créditos de atividade complementar. Então, a gente poderia, por exemplo, vincular para o seu projeto específico, o aluno das disciplinas, por exemplo, de processo penal I... Ou, nós poderíamos, por exemplo, eleger dois ou três professores, como já está acontecendo em outros projetos, e esses professores pilotarem como parte da disciplina, certo? Uma atividade prática que duraria os seus meses da disciplina...

Mestrando: Tipo um estágio? Das disciplinas de estágio?

Entrevistada: Pode ser nas disciplinas de estágio ou de estágio supervisionado..

Mestrando: Então dessa forma não teria necessidade de mudança da grade curricular? Se nós optássemos pelas disciplinas de estágios? Até porque o aluno quando está no estágio ele já tem uma maturidade acadêmica, já está no final do curso...

Entrevistada: A diferença de estágio, e aí é uma questão legal que você tem que avaliar.. No subsídio da sua pesquisa, você avaliar a Lei de Estágio. Porque a gente faz em forma de projeto de extensão e o viés legal tem que ser dessa forma, porque quando se chama de

estágio, a natureza de estágio, é toda regulamentada, sendo tratada por lei especial. Então, o estágio tem parâmetros rígidos e eu não posso estabelecer uma categoria de estágio, se não tiver, requisitos de carga horária, de remuneração, de ambiente para isso. Os projetos de extensão, permitem que a gente tenha uma flexibilidade maior, nesse processo de avaliação de competência e habilidade. Que na lei do estágio, é muito rígida.

Mestrando: Eu perguntei pela questão do estágio, até pelo aspecto de que... Como tem uma cobrança dos discentes, dos alunos, nesse aspecto de se fazer estágio em delegacia, seria uma maneira de serem aproveitados...

Entrevistada: Se tiver a possibilidade da instituição articular processos regulares de seleção de estagiários seria ótimo. E aí não seria exclusivamente com a UNIFOR e seria apresentar um projeto guarda-chuva amplo para toda IES, toda Instituição de Ensino Superior. Aí, transformaria o seu projeto, em projeto genérico que daria para ser aplicada em qualquer instituição de ensino superior. Agora, para isso, você não depende somente das academias, que é muito tranquilo. Mas, você dependeria da instituição, a qual você está vinculado, a regularidade e o custeio para o desembolso do pagamento desses estagiários, o que, muitas vezes, é gravoso para a instituição.

Mestrando: Uma das resistências é essa... Porque a primeira indagação quando levei para a Secretaria de Segurança, foi: Tem custo de quanto?

Entrevistada: Então a solução que estou lhe dando, nesse projeto guarda-chuva, que nós já temos, e que você somente entraria com uma perna desse projeto maior, é que você garante também a solução que você via propor. Você está propondo em termos muito simples, uma mão-de-obra qualificada, sem nenhum custo ou ônus para o Estado, e observando as legislações vigentes. Então, porque essa saída... Claro, que pode ter uma questão de "ah, o projeto vai se esvaziar...". Infelizmente é o ônus, que quem gerencia tanto pelo lado de lá, como pelo lado de cá, vai ter que assumir, por quê? Porque a gente já deu todas as respostas positivas para as amarras legais. Então, vai ficar para a gente só mesmo essa ideia de transformar o estágio é uma coisa que faça sentido para o aluno, porque o desestímulo só vem se a gente não tiver essa pessoa responsável lá.. O mapa de competências firmados, o mapa de atividades de acompanhamentos. Realmente, o aluno fica desestimulado, se, por exemplo, ele for para lá, e não encontrar ninguém e nada para fazer. Mas em contrapartida, o guarda-chuva que a gente está montando, se ele for muito bem organizado, por isso que a gente está

selecionando, não apenas as varas e as instituições, as pessoas também que nelas estão lotadas, porque precisa de um perfil na ponta de lá, que nos permita a atividade da maneira que é para ser, para que o aluno não entrar com uma expectativa e a vivência dele lá, não superar essa expectativa. Tanto na entrega do resultado final, quanto na vivência pessoal, como acadêmica. Isso gerencia bem, se tiver um compromisso da equipa daqui, e da equipe da ponta. Aí o projeto guarda-chuva grande ter feito extratos e projetos-pilotos diferentes em instituições que a gente entende que lá na ponta, tem condições de implementar essa ideia.

Mestrando: Então, esse projeto capitaneado pela Universidade de Fortaleza, dava para inserir esse projeto, de criação de Núcleos Consensuais em Delegacias?

Entrevistada: Se você quiser, a gente vem e formata... Agora, ele não poderá ser através de estágio, porque se você pesquisar... Você encontrará um “esbarro” na legislação. O projeto é maravilhoso, mas você não vende para toda instituição, porque tem um custeio prévio para ela fazer ou uma dotação orçamentária para fazer o custeio desses recursos com estagiários. Aí, ficar inviável.

Mestrando: Era melhor um projeto nesse sentido, que envolve voluntariado, mas que o aluno ficaria obrigado a compor, digamos, ou no aspecto de atividade complementar, ou um projeto de extensão, relacionado a algumas disciplinas...

Entrevistada: Qual seria o ônus? De quem assumir na ponta de lá, vai ter que se comprometer com a gente de que o foco dele também é qualidade, porque o foco do nosso curso agora também é esse... Então quem está lá na ponta, na delegacia, na vara de adoção, na Fazenda Pública, está sabendo, que está recebendo um profissional em formação, que são profissionais qualificados, a gente escolhe os melhores e manda, mas a instituição também vai ter que dar um retorno para saber o que o aluno vai fazer lá...

Mestrando: Como a senhora sabe a gente está com um projeto grande, que é o “Ceará Pacífico”, então estive com uma das coordenadoras, na semana passada, e eu mencionei isso..A gente está disposto..E dentro do que nós estamos prevendo, a gente inclui mediação de conflitos dentro das Unidades Policiais. Não foi implantado ainda, porque tem muitos aspectos de implantação, e a gente está na crescente. A gente poderia então juntar o projeto aqui da Universidade com o projeto de lá, o “Ceará Pacífico”.

Entrevistada: Você tendo o interesse em apresentar ele todo formatado, a gente só tem essa restrição não adianta falar em mudança de grade curricular e em remuneração, porque o foco efetivamente não é esse. Eu posso tê-lo na grade ele também não funcionar. Eu posso mudar minha grade toda e colocar ele lá para ser permanente e quem está lá na ponta não receber meu aluno, e ele sai do mesmo jeito. Ele evade. Ele evade da própria disciplina, porque ele não evade de um campo de prática e questão de estágio curricular, também não dá porque a legislação não permite, as amarras que a Lei Especial que regulamenta estágio tem, vai exigir dotação orçamentária da entidade, e o governo estadual e o federal não tem. Não tem como se comprometer comigo para ser destinado ao meu aluno, que é interessante para mim. Eu quero fazer parceira, mas eu quero integralmente as vagas. Eu não vou criar um projeto, para você dizer que será para o meu aluno. Então convênio que a gente faz aqui guarda-chuva, eu apresento um projeto de melhoria para a instituição, eu estudo a sua instituição, eu faço a visita, eu analiso o que você precisa no tocante ao suporte acadêmico, eu apresento um projeto. Você não tem custo nenhum, agora você tem que assumir a responsabilidade de designar uma equipe que possa me atender na prioridade e recepção desse aluno e que possa paulatinamente apresentar um relatório de resultado, porque do mesmo jeito que a instituição quer um resultado, a gente também quer, porque o resultado demonstra que o aluno está atuando. Então, é volume de projeto efetivado, é volume de acordos que o aluno fez...

Mestrando: A estatística tem que ser viável!

Entrevistada: Tem que ser viável. Porque senão não vale a pena. Eu *to botando* o aluno para passar o dia sentado e fazer atendimento. Então seria interessante fazer um levantamento das demandas que você tem, qual a sua proposta para a inserção do aluno nessa atividade efetivamente qual seria o objetivo do aluno lá, qual seria os riscos ou restrições teria nessa atividade. Ai a gente avalia tudo isso e a partir daí junto com você, a gente pode visitar o local e lhe ajudar a modelar aí o que seria interessante.

Mestrando: Veja bem o que eu quero...Só para fechar nossa fala, porque eu acho que para mim já foi excelente. Isso aqui é de janeiro a vinte e três de agosto: 2º Distrito, que compreende a área do Meireles, Aldeota, ameaças, B.O. oitenta e seis e TCO, seis; calúnia, oitenta e seis; difamação, oitenta e cinco, e injúria, cento e vinte e três. Trezentos e setenta só no segundo distrito, isso no período de cinco a seis meses. Portanto, tem uma demanda que caberia uma solução consensual. Aqui, 7º Distrito, no Pirambu, do mesmo jeito, duzentos e setenta e quatro; 30º Distrito, São Cristóvão, duzentos e oitenta e seis. Aqui, então, no 32º

Distrito (Bom Jardim), cento e vinte e seis. Portanto, em cabia as quatro maiores Delegacias de Fortaleza em demanda, e a gente ver só em quatro delitos e infrações de menor potencial ofensivo, a gente percebe que a gente tem uma demanda que possa ser trabalhada, a gente admite a mediação de conflitos, isso aqui em seis meses.

Entrevistada: Podia propor um projeto-piloto em que vocês..

Mestrando: A ideia é lançá-lo logo como projeto-piloto.

Entrevistada: No máximo uns cinquenta alunos, que seria um turma para se desenvolver o projeto...A gente tem feito assim, vincula o professor à disciplina e o projeto. A gente teria o piloto de cinquenta alunos dividiria esses meninos. A gente poderia fazer as pautas de avaliação, o que esse meninos iriam fazer e o que não iriam fazer...A questão da capacitação, é se *in loco*, a gente prepararia umas fichas para você depois de seis meses, poder medir e avaliar a pesquisa.

Mestrando: A ideia do projeto-piloto, eu fiz aqui até um organograma do que seria e depois um cronograma do que seria, e estabelecia-se, assim, metas, e dentro dessas metas, estaria essa possibilidade de se fazer a cada seis meses, certo...um estudo para ver se está viável ou não. Então, mais ou menos o que estava dizendo...

Entrevistada: Como é que você pensa esse processo de mediação dentro das Delegacias. Como é vivência desses três projetos que você já fez a pesquisa. Ele já é feito diretamente com o Delegado? Em alguns casos, o Delegado recebe e media...Como é que você está pensando no projeto?

Mestrando: Bem, no projeto haveria um espaço físico específico para promover a mediação.

Entrevistada: Então você proporia o investimento da instituição que seria para Delegacia para ter um espaço para mediação.

Mestrando: Nós já temos delegacias preparadas. Já foi, por exemplo, criada primeira UNISEG, dentro projeto estadual "Ceará Pacífico". Já foi criado ali a primeira UNISEG no Vicente Pinzón, foi a primeira, no 9º Distrito. E agora no 2º Distrito, ali na Costa Barros. Então já tem uma estrutura própria, tem salas disponíveis, entendeu, salas que não são utilizadas...São utilizadas para nada. Tem uma sala lá para a Defensoria Pública, mas que não está sendo utilizadas, está lá parada, e que poderia ser transformada para um espaço

desses. Qual a problema, professora, o maior problema da existência de um núcleo em Delegacias, é de que os colegas dizem logo: Eu não vou sair da minha atividade fim de investigação para ficar fazendo só mediação. Então, em São Paulo, é o Delegado que faz. Em Sergipe, é o Delegado que faz. No Mediare em Minas Gerais, é o Delegado que faz e tem os mediadores extrajudiciais voluntários. E o daqui não. Seria a Academia com a orientação de um professor, para ratificação de um líder que seria o Delegado Coordenador do Projeto. Eu não mexeria nas estruturas daquela delegacia. Seria um Delegado que assinaria todos os termos e condições entre as partes e encaminharia depois ao Fórum para homologação. (17 minutos).

ANEXO H – Cópias de documentos relacionados ao “Pacto Por um Ceará Pacífico”

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PROTÓCOLO ICMS 49, DE 21 DE JULHO DE 2015

Publicado no DOU de 23.07.15

Altera o Protocolo 3/11 que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula segunda do Protocolo ICMS 3/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não se aplica para os estabelecimentos mencionados no inciso II cuja Unidade Federada tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014, conforme §4º do art.26 da Lei Complementar nº 123/2006."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTÓCOLO ICMS 50, DE 21 DE JULHO DE 2015

Publicado no DOU de 23.07.15

Altera o Protocolo ICMS 10/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cervejas, chopes e refrigerantes.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art.199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o §3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 10/92, de 3 de abril de 1992, com a seguinte redação:

"§3º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTÓCOLO ICMS 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Publicado no DOU de 25.08.15

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art.199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula Primeira Fica acrescentado o §4º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"4º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

PROTÓCOLO ICMS 57, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Publicado no DOU de 25.08.15

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos art.102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art.9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 03 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTÓCOLO ICMS 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Publicado no DOU de 25.08.15

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Protocolo ICMS 68/14, que institui o Canal Vermelho Nacional - CVN no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e pelo Secretário da RFB, tendo em vista o disposto nos arts 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 68/14, de 5 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*** **

DECRETO Nº 31.787, de 21 de setembro de 2015.

INSTITUI O PACTO "POR UM CEARÁ PACÍFICO", PARA A ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ, COM POLÍTICAS INTERINSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO SOCIAL, E DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, II e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO que os estados da Região Nordeste apresentam elevadas taxas de criminalidade violenta, CONSIDERANDO que as experiências mais bem sucedidas no Brasil, para prevenção e redução da violência, são aquelas em que a Administração Pública, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a sociedade civil atuam de forma coordenada, integrada e articulada; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará conta com programas nas áreas da segurança pública, defesa e prevenção sociais, que podem ser fortalecidos pela atuação articulada; CONSIDERANDO que a sociedade cearense foi reunida em diversos grupos e em vários momentos para consolidar as diferentes propostas apresentadas no documento "Os 7 Ceará's", no qual as relativas ao enfrentamento à violência são apresentadas de forma integrada e compartilhada; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o PACTO "POR UM CEARÁ PACÍFICO", com o objetivo de construir uma Cultura de Paz no território do Estado do Ceará, através da definição, implantação, monitoramento e avaliação contínua de políticas públicas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública, para a melhoria do contexto urbano, acolhimento às

populações mais vulneráveis e enfrentamento à violência, com atuação articulada, integrada e compartilhada dos órgãos e entidades públicas estaduais, municipais e federais, e da sociedade civil.

§1º Os órgãos e entidades públicas referidos no caput compõem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, em suas competências institucionais.

§2º O Pacto será formalizado em Termo de Adesão, assinado pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e permanentemente aberto à subscrição das instituições e representações da sociedade civil que desejem aderir.

Art. 2º O PACTO "POR UM CEARÁ PACÍFICO" será executado por programas, projetos e atividades integradas, nas áreas de Segurança Pública e Defesa Social, Justiça e Cidadania, Direitos Humanos, Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Política sobre Drogas, Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte, Juventude, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, definidos em Planos de Trabalho.

Art. 3º Para a organização e implementação do disposto nos Arts 1º e 2º deste Decreto, ficam criados:

I - 01 (um) Comitê de Governança;

II - 01 (uma) Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas;

IV - 01 (uma) Câmara de Articulação dos Poderes e Órgãos Autônomos;

V - 01 (uma) Câmara de Monitoramento e Análise.

§1º O Comitê de Governança, instância maior do Pacto, será presidido pelo Governador do Estado, com o auxílio do Vice-Governador, na forma do §1º do Art. 84 da Constituição do Estado do Ceará, e terá a competência deliberativa de definição das diretrizes estratégicas do Pacto, cabendo-lhe avaliar, prévia, concomitante e posteriormente, a eficiência e eficácia dos programas, projetos e atividades referidos no Art. 2º deste Decreto.

§2º A Secretaria Executiva será presidida pelo Vice Governador do Estado e terá a competência executiva de mobilização e articulação entre os órgãos e instituições, públicos e privados, responsáveis pelos programas, projetos e atividades referidos no Art. 2º deste Decreto, ou com eles relacionados, e a competência do respectivo monitoramento, cabendo-lhe a gestão da comunicação das ações do Pacto.

§3º As Câmaras Técnicas serão responsáveis pela definição e acompanhamento das políticas setoriais que atendam às diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Comitê de Governança, e que objetivem a redução da violência, a melhoria do contexto urbano, a prevenção social, o acolhimento às populações mais vulneráveis e a melhoria do sistema prisional.

Art. 4º O Comitê de Governança terá a seguinte composição:

I - Governador do Estado;

II - Vice Governador do Estado;

III - Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Presidente da Assembleia Legislativa;

V - Procurador-Geral de Justiça;

VI - Defensor Público Geral do Estado;

VII - Procurador-Geral do Estado;

VIII - Secretário da Fazenda;

IX - Secretário do Planejamento e Gestão;

X - Controlador Geral da Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

XI - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

XII - Secretário de Educação;

XIII - Secretário da Ciência e Tecnologia;

XIV - Secretário da Justiça e Cidadania;

XV - Secretário de Políticas sobre Drogas;

XVI - Secretário da Saúde;

XVII - Secretário das Cidades;

XVIII - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIX - Secretário do Esporte;

XX - Secretário da Cultura;

XXI - Secretário do Meio Ambiente;

XXII - Secretário Chefe do Gabinete do Governador;

XXIII - Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública;

XXIV - Superintendente da Polícia Federal;

XXV - Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;

XXVI - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;

XXVII - Diretor do Fórum da Justiça Federal;

XXVIII - Procurador Chefe da Procuradoria da República no Ceará;

XXIX - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho;

XXX - Defensor Público Chefe da Defensoria Pública Geral da União;

XXXI - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará;
XXXII - Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE

XXXIII - Reitores de 06 (seis) Universidades, públicas e privadas;

XXXIV - 06 (seis) representantes de instituições da sociedade civil.

§1º Também comporão o Comitê o Prefeito do município no qual executados programas, projetos e atividades do Pacto, e os Secretários municipais correspondentes aos Secretários estaduais enumerados nos incisos do caput, para o fim específico das deliberações referentes à atuação no respectivo município.

§2º O Governador do Estado poderá convidar para compor o Comitê representantes de outros órgãos federais, civis ou militares, quando necessário para a definição de diretrizes e avaliações do Pacto.

§3º A Secretaria Executiva do Pacto apresentará, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, proposta de Regimento Interno do Comitê de Governança, que fixará as normas do respectivo funcionamento, para deliberação do Comitê no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento.

§4º Os Chefes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as autoridades federais e municipais, e as instituições da sociedade civil serão convidados pelo Governador do Estado e, aceito o convite, comporão o Comitê.

Art. 5º As Câmaras Técnicas serão definidas e terão suas composições e competências estabelecidas por Ato do Comitê de Governança, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Após a publicação do Ato previsto no caput, a Secretaria Executiva do Pacto apresentará, em até 30 (trinta) dias, proposta de Regimento Interno para as Câmaras Técnicas, que fixará as normas do respectivo funcionamento, para deliberação do Comitê no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento.

Art. 6º As Câmaras de Articulação dos Poderes e Órgãos Autônomos e de Monitoramento e Análise terão as seguintes composições e competências:

I - CÂMARA DE ARTICULAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS:

a) Vice Governador do Estado, que a presidirá;

b) Secretário Chefe do Gabinete do Governador;

c) Procurador Geral do Estado;

d) Secretário da Fazenda;

e) Secretário do Planejamento e Gestão;

f) Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

g) Secretário da Justiça e Cidadania;

h) Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;

i) Secretário de Educação;

j) Secretário da Ciência e Tecnologia;

k) Secretário da Saúde;

l) Secretário de Políticas sobre Drogas;

m) Secretário das Cidades;

n) Secretário do Esporte;

o) Secretário da Cultura;

p) Secretário do Meio Ambiente;

q) Magistrado representante do Tribunal de Justiça;

r) Promotor ou Procurador de Justiça representante do Ministério Público Estadual;

s) Representante da Defensoria Pública Geral do Estado;

t) Representante do Fórum da Justiça Federal;

u) Representante do Tribunal do Trabalho;

v) Representante da Procuradoria da República no Ceará;

w) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho;

x) Representante da Defensoria Pública Geral da União.

§1º Também comporão a Câmara os Secretários municipais correspondentes aos Secretários estaduais enumerados neste inciso, para o fim específico das deliberações referentes à atuação no respectivo município.

§2º O Presidente poderá convidar para compor a Câmara representantes de outros órgãos federais, quando necessário ao exercício de suas competências.

§3º As autoridades federais e municipais, e as instituições da sociedade civil serão convidados pelo Presidente e, aceito o convite, comporão a Câmara.

§4º Compete à Câmara de Articulação dos Poderes e Órgãos Autônomos acompanhar as ações conjuntas dos Poderes e Órgãos autônomos participantes, com o objetivo de contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade de trabalhos compartilhados, em quaisquer das áreas referidas no Art. 2º deste Decreto.

II - CÂMARA DE MONITORAMENTO E ANÁLISE:

- a) Vice Governador do Estado, que a presidirá;
- b) Secretário Chefe do Gabinete do Governador;
- c) Secretário do Planejamento e Gestão;
- d) Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;
- e) Secretário da Justiça e Cidadania;
- f) Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Secretário de Educação;
- h) Secretário da Ciência e Tecnologia;
- i) Secretário da Saúde;
- j) Secretário de Políticas sobre Drogas;
- k) Secretário das Cidades;
- l) Secretário do Esporte;
- m) Secretário da Cultura;
- n) Secretários do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Compete à Câmara de Monitoramento e Análise a gestão permanente e integrada das informações, o monitoramento e a análise dos indicadores e metas de todos os programas, projetos e atividades referidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º As autoridades públicas e os representantes das instituições da sociedade civil que compoem o Comitê de Governança e as Câmaras devem assumir o compromisso de trabalhar de forma integrada e compartilhada, e não perceberão nenhuma remuneração ou vantagem financeira de qualquer natureza por sua participação, que é reconhecida como de excepcional interesse público.

Art. 8º O Comitê de Governança e as Câmaras poderão convidar técnicos de notório saber ou de experiência comprovada em Segurança Pública e Defesa Social, e nas demais políticas públicas referidas no Art. 2º deste Decreto, para participarem de suas reuniões.

Art. 9º O Gabinete do Governador, do Vice Governador e dos Secretários presidentes das Câmaras poderão firmar parcerias, termos de cooperação, convênios, instrumentos congêneres e contratos com Universidades, Centros e Instituições de pesquisa e de desenvolvimento social, públicos ou privados, com experiência em Segurança Pública e Defesa Social, e nas demais políticas públicas referidas no Art. 2º deste Decreto, que se façam úteis ou necessários ao atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º O Gabinete do Governador é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê de Governança, competindo ao Gabinete do Vice Governador o apoio técnico e administrativo à Secretaria Executiva e às Câmaras de Articulação dos Poderes e Órgãos Autônomos e de Monitoramento e Avaliação, e aos Gabinetes dos Secretários presidentes das Câmaras Técnicas o respectivo apoio técnico e administrativo.

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral do Estado a consultoria jurídica e a representação judicial que sejam necessárias ao funcionamento do Pacto.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos Poderes e órgãos autônomos e, no âmbito da Poder Executivo estadual, das dotações dos Gabinetes do Governador, do Vice Governador e dos Secretários presidentes das Câmaras Técnicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cely de Arnuda Coelho

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO

GABINETE DO GOVERNADOR

Delei Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Hélio das Chagas Leitão Neto

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE

SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Hugo Santana de Figueiredo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Isabertim Virgínia Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Inácio Francisco de Assis Nunes Arnado
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Mírian de Almeida Rodrigues Sobreira
SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES
José Jeova Souto Mota
SECRETÁRIO DO ESPORTE
Guilherme de Figueiredo Sampaio
SECRETÁRIO DA CULTURA
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, considerando a Resolução nº 1.931, do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, Seção 2, pág. 16, RESOLVE CONVERTER, a partir de 23 de julho de 2015, o fundamento jurídico do Ato de Nomeação de HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Estado do Ceará, Matrícula SIAPE nº 1577954, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2015, para exercer as funções do cargo de Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, que passa a ter base jurídica na sua cessão para o Estado do Ceará, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 63, inciso II, "a", da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e em conformidade com a Ata da 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 1300617/0001-25 e NIRC Nº 23300030433, realizada no dia 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2015, RESOLVE EXONERAR, de ofício, MARIAMARLY QUIXADÁ CRUZ das funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, a partir de 24 de agosto de 2015, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Ata da 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 1300617/0001-25 e NIRC Nº 23300030433, realizada no dia 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2015, RESOLVE NOMEAR MARIO LIMA JÚNIOR, Analista Pontuário, matrícula 994, lotado na Companhia Docas do Ceará - CDC, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, a partir do dia 24 de agosto de 2015, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei nº 9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 do Decreto Estadual nº 25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE,

ANEXO I – Cópias de normas relativas ao FERMOJU e da Defensoria Pública Estadual

ca, microfilmagem e reprografia, visando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança dos procedimentos judiciais;

IV - Ampliação de instalações e reformas de prédios, ressuprimento de materiais permanentes específicos e eventualia com tratativas de serviços de manutenção e reparos;

V - Implementação dos serviços de informatização da Justiça de 1º Grau.

Parágrafo Único - Não serão admitidas, por conta do FERNOMU, despesas de custeio com pessoal, bem assim as referentes a consumo de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FERNOMU:

I - 100% (cem por cento) da arrecadação da taxa Judiciária, devida nos termos do Art. 68 e § 1º da Lei nº 9.771, de 06 de novembro de 1973, com a redação dada pelo Art. 4º desta Lei.

II - 5% (cinco por cento) das receitas de custas Judiciais dos cartórios do foro judicial, não se aplicando o disposto neste item aos de Assistência Judiciária;

III - 5% (cinco por cento) dos emolumentos de protestos, escrituras e registros públicos;

IV - Taxas por realização de cursos, seminários, conferências e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura;

V - Taxas de inscrição em concursos públicos realizadas pelo Poder Judiciário;

VI - Saldos de exercícios financeiros anteriores;

VII - Créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;

VIII - O produto da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IX - Subvenções, doações e auxílios oriundos de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, aceitos por resolução do Tribunal Pleno e afetos aos fins do FERNOMU;

X - Outras receitas eventuais, inclusive provenientes da alienação de bens patrimoniais afetos ao Poder Judiciário;

Parágrafo Único - Além das receitas enumeradas neste artigo, serão creditadas e recolhidas ao FERNOMU:

a) As Finanças e Cauções exigidas nos Processos Cíveis em trâmite na Justiça Estadual;

b) As multas aplicadas pelo Juiz nos processos Cíveis;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor das penas penitenciárias aplicadas nos processos criminais, pela Justiça Estadual, sendo o restante recolhido ao Fundo Penitenciário de que trata a Lei nº 10.126, de 26 de maio de 1990.

Art. 4º - O § 1º do Art. 68 da Lei nº 9.771, de 06 de novembro de 1973, alterado pela Lei nº 10.858, de 13 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 - Omissis.

§ 1º - Embora calculada na forma prevista neste artigo, a taxa não poderá ser inferior à metade de uma Unidade Fiscal do Estado do Ceará - UFCEC, nem superior a 20 (vinte) vezes o valor vigente da UFCEC na data do pagamento das custas, devendo ser recolhida logo após a distribuição do feito.

Art. 5º - O Fundo Especial de Esaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERNOMU será administrado por uma Comissão nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Compete à Comissão de Administração:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FERNOMU;

II - Salvar normas e instruções complementares, dispostas sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Propor o Plano de Aplicação do FERNOMU;

IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V - Examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o Órgão

LEI Nº 11.089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui o FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERNOMU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERNOMU.

Art. 2º - O FERNOMU tem por finalidade suprir o Poder Judiciário de recursos para fazer face a despesas com:

I - a elaboração e execução de planos, programas e projetos para o desenvolvimento e descentralização dos serviços judiciais previstos no § 1º do Art. 4º da Constituição Estadual;

II - O suprimento de materiais de expediente aos Órgãos de Registro Civil para fornecimento gratuito dos serviços a que se refere o § 3º do Art. 4º da Constituição Estadual;

III - a implantação da moderna tecnologia de controle de tramitação dos feitos judiciais, notadamente com uso de Informati-

ção de controle interno do Poder Judiciário;

VI - Designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VII - Promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo Especial de Resarcimento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, questionando para que sejam atingidas suas finalidades;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Presidente do tribunal de Justiça que o submeterá à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno;

IX - Exercer as demais atribuições indispensáveis à sua provisão superior e gestão do FERMOJU.

§ 2º - Os recursos do FERMOJU serão recolhidos diretamente ao Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, em conta especial.

§ 3º - A movimentação da conta referida neste artigo, far-se-á por ordem de pagamento ou cheque nominativo, cruzado, de emissão conjunta do coordenador de Administração do FERMOJU e do responsável pela contabilidade do Fundo.

Art. 6º - Os bens adquiridos com recursos do FERMOJU não são incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, à administração financeira do FERMOJU, o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, no Código de Contabilidade do Estado e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 8º - O Fundo Especial instituído por esta lei sujeita-se à fiscalização e controle do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de sistema de auditoria e controle interno que o Poder Judiciário estabelecer.

Art. 9º - O Chefe do Poder Judiciário, através de provimento específico, baixará as instruções normativas referentes à organização, estrutura e funcionamento do FERMOJU, inclusive quanto aos documentos de arrecadação de suas receitas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1981.

CYRIL FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

LEI Nº 15.714 (Parte II)
Fortaleza, 23 de dezembro de 1981.
O Governador do Estado do Ceará
Cyril Ferreira Gomes, Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolveu publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Para o exercício das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cria-se o Fundo Especial de Resarcimento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU.

Art. 2º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através de provimento específico, baixará as instruções normativas referentes à organização, estrutura e funcionamento do FERMOJU.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através de provimento específico, baixará as instruções normativas referentes à organização, estrutura e funcionamento do FERMOJU, inclusive quanto aos documentos de arrecadação de suas receitas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1981.

CYRIL FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

LEI Nº 15.714 (Parte II)
Fortaleza, 23 de dezembro de 1981.
O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolveu publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Para o exercício das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cria-se o Fundo Especial de Resarcimento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU.

Art. 2º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através de provimento específico, baixará as instruções normativas referentes à organização, estrutura e funcionamento do FERMOJU.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através de provimento específico, baixará as instruções normativas referentes à organização, estrutura e funcionamento do FERMOJU, inclusive quanto aos documentos de arrecadação de suas receitas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1981.

CYRIL FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Resolução nº 88 de 2013

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO CEARÁ, O NÚCLEO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
(NIES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO a existência de Convênios entre a Defensoria Pública e Instituições de Ensino Superior – IES.

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de instituição e regulamentação do Núcleo das Instituições de Ensino Superior – (NIES) no âmbito dessa Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, direito e garantia fundamental de cidadania inserido no art. 5º, LXXIV e art. 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir qualidade e eficiência no atendimento aos assistidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo das Instituições de Ensino Superior (NIES), nos termos dos Convênios firmados.

Art. 2º. A parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e as Instituições de Ensino Superior é formalizada por meio de convênio celebrado entre as partes, no qual consta as obrigações dos convenientes e o prazo de duração da avença.

R *D* *M* *mes*¹



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 3º. O atendimento no Núcleo será intermediado por alunos e professores dos Núcleos de Prática Jurídica criados nas Faculdades de Direito convenientes com a Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do convênio.

Art. 4º. Compete ao Núcleo das Instituições de Ensino Superior, por meio de seus órgãos:

I – Indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos dos Núcleos de Prática Jurídica das instituições de ensino convenientes;

II – supervisionar o desempenho dos alunos, fazendo recomendações quanto ao atendimento aos assistidos;

III – acompanhar o processamento das demandas atendidas nos Núcleos de Prática Jurídica sob sua orientação e firmar todas as peças ali confeccionadas, encaminhando-as para regular processamento nos órgãos jurisdicionais;

IV – realizar reuniões periódicas com as Instituições de Ensino Superior, visando ao bom exercício das atividades e à uniformização dos procedimentos;

V- elaborar minuta de convênios e aditivos entre a Defensoria Pública e as Instituições de Ensino Superior dotadas de Núcleos de Prática Jurídica;

VI – elaborar, anualmente, plano estratégico sobre sua área de atuação;

VII – representar a Defensoria Pública perante as instituições de ensino superior, com o fim de ampliar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas no Núcleo, mediante designação do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Após o ajuizamento das ações pelo Núcleo, o acompanhamento das causas será feito pelos Defensores Públicos que atuam junto aos diversos órgãos jurisdicionais, conforme lotação determinada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5º. O Núcleo será supervisionado por um membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º A presente resolução não abrange a atuação da Defensoria Pública na região metropolitana e interior do Estado, bem como aos convênios temáticos firmados com as IES.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

re

B

car

2



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

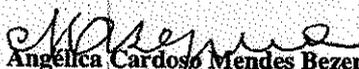
Conselho Superior

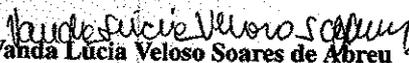
Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 23 de agosto de 2013.


Andréa Maria Alves Coelho
Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata


Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita


Amélia Soares da Rocha
Conselheira eleita


Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes
Conselheira Eleita

ANEXO J – Consultas extraídas do Sistema de Informações Policiais (SIP) da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Bairro - MEIRELES

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-12601/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	19/08/2016
2)	<u>BO-12172/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/08/2016
3)	<u>BO-12095/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	09/08/2016
4)	<u>BO-12009/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/08/2016
5)	<u>BO-11865/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/08/2016
6)	<u>BO-11833/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/08/2016
7)	<u>BO-11535/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	28/07/2016
8)	<u>BO-12510/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	28/07/2016
9)	<u>BO-13162/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	22/07/2016
10)	<u>BO-10981/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/07/2016
11)	<u>BO-10969/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/07/2016
12)	<u>BO-10845/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/07/2016
13)	<u>BO-10693/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	14/07/2016
14)	<u>BO-10508/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	12/07/2016
15)	<u>BO-10297/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/07/2016
16)	<u>BO-10042/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	01/07/2016
17)	<u>BO-9855/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	29/06/2016
18)	<u>BO-9379/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/06/2016
19)	<u>BO-9123/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/06/2016
20)	<u>BO-10415/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/06/2016
21)	<u>BO-8610/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/06/2016
22)	<u>BO-8589/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	05/06/2016
23)	<u>BO-8998/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	02/06/2016
24)	<u>BO-8449/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	31/05/2016
25)	<u>BO-8411/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	31/05/2016
26)	<u>BO-7910/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	21/05/2016
27)	<u>BO-7894/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	21/05/2016
28)	<u>BO-7837/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/05/2016
29)	<u>BO-7471/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	12/05/2016
30)	<u>BO-7472/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	12/05/2016
31)	<u>BO-7386/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	09/05/2016
32)	<u>BO-7089/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/05/2016
33)	<u>BO-7088/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/05/2016
34)	<u>BO-7105/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/05/2016
35)	<u>BO-7070/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	05/05/2016
36)	<u>BO-7001/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/05/2016
37)	<u>BO-6943/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/05/2016
38)	<u>BO-6663/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	28/04/2016
39)	<u>BO-6253/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
40)	<u>BO-6251/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
41)	<u>BO-6213/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
42)	<u>BO-6119/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	17/04/2016
43)	<u>BO-6041/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/04/2016
44)	<u>BO-5831/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/04/2016

45)	<u>BO-5720/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/04/2016</u>
46)	<u>BO-4914/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/03/2016</u>
47)	<u>BO-5129/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/03/2016</u>
48)	<u>BO-4125/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/03/2016</u>
49)	<u>BO-4003/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/03/2016</u>
50)	<u>BO-4382/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
51)	<u>BO-3687/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
52)	<u>BO-3806/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
53)	<u>BO-3581/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
54)	<u>BO-3638/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/02/2016</u>
55)	<u>BO-3565/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/02/2016</u>
56)	<u>BO-3270/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/02/2016</u>
57)	<u>BO-3177/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/02/2016</u>
58)	<u>BO-3182/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
59)	<u>BO-3242/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/02/2016</u>
60)	<u>BO-2980/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/02/2016</u>
61)	<u>BO-2239/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/02/2016</u>
62)	<u>BO-2110/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/02/2016</u>
63)	<u>BO-2595/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/02/2016</u>
64)	<u>BO-1936/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/01/2016</u>
65)	<u>BO-2085/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
66)	<u>BO-1862/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
67)	<u>BO-1366/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
68)	<u>BO-2073/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
69)	<u>BO-1141/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/01/2016</u>
70)	<u>BO-928/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/01/2016</u>
71)	<u>BO-785/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/01/2016</u>
72)	<u>BO-647/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/01/2016</u>
73)	<u>BO-590/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/01/2016</u>
74)	<u>BO-435/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>
75)	<u>BO-394/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>
76)	<u>BO-304/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-196/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/07/2016</u>
2)	<u>TCO-193/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/07/2016</u>
3)	<u>TCO-236/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/07/2016</u>
4)	<u>TCO-199/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/07/2016</u>
5)	<u>TCO-209/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/07/2016</u>
6)	<u>TCO-229/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
7)	<u>TCO-206/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
8)	<u>TCO-174/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
9)	<u>TCO-159/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
10)	<u>TCO-137/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
11)	<u>TCO-125/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
12)	<u>TCO-148/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
13)	<u>TCO-116/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
14)	<u>TCO-139/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
15)	<u>TCO-89/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/04/2016</u>
16)	<u>TCO-112/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/04/2016</u>
17)	<u>TCO-76/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/04/2016</u>
18)	<u>TCO-94/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
19)	<u>TCO-47/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
20)	<u>TCO-34/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/02/2016</u>
21)	<u>TCO-49/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/02/2016</u>
22)	<u>TCO-53/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

Nova
Consulta

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:
Data Inicial - 01/01/2016
Data Final - 23/08/2016
Cidade - FORTALEZA
Tipo Procedimento - BO
Natureza Fato - CALUNIA
Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-14117/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/08/2016</u>
2)	<u>BO-13224/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/08/2016</u>
3)	<u>BO-12584/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
4)	<u>BO-12726/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
5)	<u>BO-12472/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/08/2016</u>
6)	<u>BO-13981/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/08/2016</u>
7)	<u>BO-12543/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
8)	<u>BO-12354/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/08/2016</u>
9)	<u>BO-12264/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/08/2016</u>
10)	<u>BO-12102/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
11)	<u>BO-12229/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/08/2016</u>
12)	<u>BO-11581/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/07/2016</u>
13)	<u>BO-11447/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/07/2016</u>
14)	<u>BO-11154/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/07/2016</u>
15)	<u>BO-12692/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
16)	<u>BO-12556/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
17)	<u>BO-10998/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/07/2016</u>
18)	<u>BO-10119/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
19)	<u>BO-12749/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
20)	<u>BO-9653/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
21)	<u>BO-10131/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
22)	<u>BO-9499/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
23)	<u>BO-9597/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
24)	<u>BO-9403/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
25)	<u>BO-9561/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
26)	<u>BO-9381/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
27)	<u>BO-9255/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
28)	<u>BO-8521/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
29)	<u>BO-8378/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/05/2016</u>
30)	<u>BO-8277/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
31)	<u>BO-8435/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/05/2016</u>
32)	<u>BO-8181/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/05/2016</u>
33)	<u>BO-8113/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/05/2016</u>
34)	<u>BO-8160/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
35)	<u>BO-8030/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/05/2016</u>
36)	<u>BO-9006/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/05/2016</u>
37)	<u>BO-8088/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
38)	<u>BO-8087/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
39)	<u>BO-9318/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/05/2016</u>
40)	<u>BO-7987/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/05/2016</u>
41)	<u>BO-8285/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/05/2016</u>
42)	<u>BO-7362/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/05/2016</u>
43)	<u>BO-7401/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
44)	<u>BO-13250/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/05/2016</u>

45)	<u>BO-7186/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/05/2016
46)	<u>BO-9762/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/05/2016
47)	<u>BO-8288/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/05/2016
48)	<u>BO-6671/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	28/04/2016
49)	<u>BO-7212/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
50)	<u>BO-6539/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	26/04/2016
51)	<u>BO-6439/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	24/04/2016
52)	<u>BO-6064/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	13/04/2016
53)	<u>BO-5899/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	13/04/2016
54)	<u>BO-5613/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	07/04/2016
55)	<u>BO-6479/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/04/2016
56)	<u>BO-6007/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	24/03/2016
57)	<u>BO-4828/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	23/03/2016
58)	<u>BO-4797/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	21/03/2016
59)	<u>BO-4690/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/03/2016
60)	<u>BO-4620/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/03/2016
61)	<u>BO-4583/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/03/2016
62)	<u>BO-5439/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/03/2016
63)	<u>BO-4378/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/03/2016
64)	<u>BO-4155/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	10/03/2016
65)	<u>BO-4020/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/03/2016
66)	<u>BO-3972/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/03/2016
67)	<u>BO-4023/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/03/2016
68)	<u>BO-11095/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	14/02/2016
69)	<u>BO-1942/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	30/01/2016
70)	<u>BO-2059/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	29/01/2016
71)	<u>BO-1727/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	25/01/2016
72)	<u>BO-1767/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	21/01/2016
73)	<u>BO-1269/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/01/2016
74)	<u>BO-1506/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	19/01/2016
75)	<u>BO-927/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	16/01/2016
76)	<u>BO-1559/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/01/2016
77)	<u>BO-829/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	14/01/2016
78)	<u>BO-1350/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	12/01/2016
79)	<u>BO-517/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	09/01/2016
80)	<u>BO-157/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/01/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - CALUNIA

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº

Delegacia

Data

1) TCO-164/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

19/05/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

Consulta Procedimentos


[Nova Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-12907/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/08/2016</u>
2)	<u>BO-12933/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/08/2016</u>
3)	<u>BO-12756/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/08/2016</u>
4)	<u>BO-12771/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/08/2016</u>
5)	<u>BO-12926/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
6)	<u>BO-12413/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
7)	<u>BO-12425/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
8)	<u>BO-12588/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
9)	<u>BO-12274/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
10)	<u>BO-12493/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
11)	<u>BO-11991/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/08/2016</u>
12)	<u>BO-11860/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
13)	<u>BO-11444/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/07/2016</u>
14)	<u>BO-11285/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
15)	<u>BO-11039/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
16)	<u>BO-10960/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/07/2016</u>
17)	<u>BO-10916/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/07/2016</u>
18)	<u>BO-10694/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/07/2016</u>
19)	<u>BO-10436/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/07/2016</u>
20)	<u>BO-10271/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
21)	<u>BO-10211/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/07/2016</u>
22)	<u>BO-10200/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
23)	<u>BO-10160/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
24)	<u>BO-10141/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
25)	<u>BO-9915/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/06/2016</u>
26)	<u>BO-9512/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
27)	<u>BO-9476/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
28)	<u>BO-10181/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
29)	<u>BO-9455/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
30)	<u>BO-9514/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
31)	<u>BO-9340/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
32)	<u>BO-8881/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/06/2016</u>
33)	<u>BO-9037/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
34)	<u>BO-9421/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/06/2016</u>
35)	<u>BO-8575/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/06/2016</u>
36)	<u>BO-9105/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
37)	<u>BO-8359/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/05/2016</u>
38)	<u>BO-9600/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
39)	<u>BO-8339/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
40)	<u>BO-8551/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
41)	<u>BO-8186/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/05/2016</u>
42)	<u>BO-7763/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/05/2016</u>
43)	<u>BO-7574/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>
44)	<u>BO-7911/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>

45)	<u>BO-7675/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/05/2016
46)	<u>BO-7757/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	14/05/2016
47)	<u>BO-7532/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	14/05/2016
48)	<u>BO-7679/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	13/05/2016
49)	<u>BO-7677/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	12/05/2016
50)	<u>BO-7390/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/05/2016
51)	<u>BO-7102/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	05/05/2016
52)	<u>BO-6693/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
53)	<u>BO-7084/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	25/04/2016
54)	<u>BO-6154/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/04/2016
55)	<u>BO-6422/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	16/04/2016
56)	<u>BO-5913/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	10/04/2016
57)	<u>BO-5803/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	09/04/2016
58)	<u>BO-5880/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/04/2016
59)	<u>BO-6202/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	08/04/2016
60)	<u>BO-5680/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/04/2016
61)	<u>BO-6397/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	04/04/2016
62)	<u>BO-5339/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	01/04/2016
63)	<u>BO-7443/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	31/03/2016
64)	<u>BO-5202/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	30/03/2016
65)	<u>BO-12006/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	28/03/2016
66)	<u>BO-5156/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	27/03/2016
67)	<u>BO-4734/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	21/03/2016
68)	<u>BO-4389/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/03/2016
69)	<u>BO-4535/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/03/2016
70)	<u>BO-4186/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	10/03/2016
71)	<u>BO-3978/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	07/03/2016
72)	<u>BO-3923/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/03/2016
73)	<u>BO-3832/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/03/2016
74)	<u>BO-4376/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	29/02/2016
75)	<u>BO-4052/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	25/02/2016
76)	<u>BO-3385/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	25/02/2016
77)	<u>BO-3158/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/02/2016
78)	<u>BO-3109/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	20/02/2016
79)	<u>BO-4072/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	15/02/2016
80)	<u>BO-2849/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/02/2016
81)	<u>BO-3211/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	11/02/2016
82)	<u>BO-2078/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	02/02/2016
83)	<u>BO-1632/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	26/01/2016
84)	<u>BO-13330/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/01/2016
85)	<u>BO-1153/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/01/2016
86)	<u>BO-1167/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	18/01/2016
87)	<u>BO-521/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	09/01/2016
88)	<u>BO-16932/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	07/01/2016
89)	<u>BO-6043/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	06/01/2016
90)	<u>BO-139/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	03/01/2016



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-243/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
2)	<u>TCO-298/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
3)	<u>TCO-237/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
4)	<u>TCO-191/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
5)	<u>TCO-156/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
6)	<u>TCO-141/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
7)	<u>TCO-90/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
8)	<u>TCO-82/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/03/2016</u>
9)	<u>TCO-52/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/02/2016</u>
10)	<u>TCO-46/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

Consulta Procedimentos


[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-12609/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
2)	<u>BO-12286/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
3)	<u>BO-13500/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/08/2016</u>
4)	<u>BO-12000/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
5)	<u>BO-11915/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
6)	<u>BO-11820/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
7)	<u>BO-11805/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
8)	<u>BO-11785/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
9)	<u>BO-14285/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/08/2016</u>
10)	<u>BO-13145/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/07/2016</u>
11)	<u>BO-13118/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/07/2016</u>
12)	<u>BO-11626/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/07/2016</u>
13)	<u>BO-12525/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/07/2016</u>
14)	<u>BO-11697/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
15)	<u>BO-11406/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
16)	<u>BO-11221/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/07/2016</u>
17)	<u>BO-11349/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/07/2016</u>
18)	<u>BO-11147/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
19)	<u>BO-11382/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
20)	<u>BO-11140/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
21)	<u>BO-10831/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/07/2016</u>
22)	<u>BO-10592/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/07/2016</u>
23)	<u>BO-10410/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
24)	<u>BO-10385/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/07/2016</u>
25)	<u>BO-10285/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/07/2016</u>
26)	<u>BO-10264/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
27)	<u>BO-10170/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/07/2016</u>
28)	<u>BO-10175/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/07/2016</u>
29)	<u>BO-10229/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/07/2016</u>
30)	<u>BO-10251/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/07/2016</u>
31)	<u>BO-10456/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
32)	<u>BO-9949/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/06/2016</u>
33)	<u>BO-9770/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/06/2016</u>
34)	<u>BO-9504/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
35)	<u>BO-9487/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
36)	<u>BO-9405/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
37)	<u>BO-9370/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
38)	<u>BO-9071/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/06/2016</u>
39)	<u>BO-9065/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/06/2016</u>
40)	<u>BO-9048/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/06/2016</u>
41)	<u>BO-9206/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/06/2016</u>
42)	<u>BO-8925/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>
43)	<u>BO-8882/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>
44)	<u>BO-9017/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>

45)	<u>BO-8778/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
46)	<u>BO-11365/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/06/2016</u>
47)	<u>BO-8466/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/06/2016</u>
48)	<u>BO-8345/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
49)	<u>BO-8309/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/05/2016</u>
50)	<u>BO-8219/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
51)	<u>BO-8762/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/05/2016</u>
52)	<u>BO-8077/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
53)	<u>BO-7938/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
54)	<u>BO-7767/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
55)	<u>BO-7711/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/05/2016</u>
56)	<u>BO-13220/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/05/2016</u>
57)	<u>BO-9746/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/05/2016</u>
58)	<u>BO-8178/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/05/2016</u>
59)	<u>BO-8479/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>
60)	<u>BO-7538/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>
61)	<u>BO-7579/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
62)	<u>BO-7502/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
63)	<u>BO-7539/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
64)	<u>BO-7391/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
65)	<u>BO-7150/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/05/2016</u>
66)	<u>BO-6933/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/05/2016</u>
67)	<u>BO-6859/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/05/2016</u>
68)	<u>BO-6829/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/05/2016</u>
69)	<u>BO-6723/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/04/2016</u>
70)	<u>BO-6874/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/04/2016</u>
71)	<u>BO-6618/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/04/2016</u>
72)	<u>BO-6523/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/04/2016</u>
73)	<u>BO-8534/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
74)	<u>BO-6450/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
75)	<u>BO-6519/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/04/2016</u>
76)	<u>BO-6328/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/04/2016</u>
77)	<u>BO-6373/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/04/2016</u>
78)	<u>BO-6137/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
79)	<u>BO-6245/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/04/2016</u>
80)	<u>BO-5982/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
81)	<u>BO-5926/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/04/2016</u>
82)	<u>BO-6814/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/04/2016</u>
83)	<u>BO-6745/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/04/2016</u>
84)	<u>BO-5375/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/04/2016</u>
85)	<u>BO-5147/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/03/2016</u>
86)	<u>BO-5230/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/03/2016</u>
87)	<u>BO-5039/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/03/2016</u>
88)	<u>BO-4877/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/03/2016</u>
89)	<u>BO-4846/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>
90)	<u>BO-4654/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/03/2016</u>
91)	<u>BO-4587/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/03/2016</u>
92)	<u>BO-4749/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
93)	<u>BO-4744/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
94)	<u>BO-4746/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
95)	<u>BO-4299/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/03/2016</u>
96)	<u>BO-4297/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/03/2016</u>
97)	<u>BO-4289/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/03/2016</u>
98)	<u>BO-3906/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/03/2016</u>
99)	<u>BO-3625/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/03/2016</u>
100)	<u>BO-3376/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
101)	<u>BO-9376/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/02/2016</u>
102)	<u>BO-3746/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
103)	<u>BO-3142/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>
104)	<u>BO-3459/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>

105) BO-3644/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	14/02/2016
106) BO-2692/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	13/02/2016
107) BO-2655/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	13/02/2016
108) BO-2649/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	12/02/2016
109) BO-2560/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	11/02/2016
110) BO-2549/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	11/02/2016
111) BO-2574/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	10/02/2016
112) BO-2419/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	08/02/2016
113) BO-2367/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	07/02/2016
114) BO-2504/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	02/02/2016
115) BO-2047/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	02/02/2016
116) BO-1773/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	28/01/2016
117) BO-1739/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	28/01/2016
118) BO-1423/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	22/01/2016
119) BO-1369/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	22/01/2016
120) BO-1380/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	22/01/2016
121) BO-1363/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	21/01/2016
122) BO-1148/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	18/01/2016
123) BO-1667/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	16/01/2016
124) BO-638/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	11/01/2016
125) BO-469/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	09/01/2016
126) BO-465/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	08/01/2016
127) BO-570/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL	08/01/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governador do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governador do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Bairro - MEIRELES

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-150/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/05/2016</u>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Bairro - PIRAMBU

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-7847/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/08/2016</u>
2)	<u>BO-7632/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/08/2016</u>
3)	<u>BO-7624/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
4)	<u>BO-7376/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/08/2016</u>
5)	<u>BO-7038/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
6)	<u>BO-6692/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
7)	<u>BO-7422/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/07/2016</u>
8)	<u>BO-6533/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/07/2016</u>
9)	<u>BO-6498/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
10)	<u>BO-6405/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/07/2016</u>
11)	<u>BO-6304/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
12)	<u>BO-6239/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/06/2016</u>
13)	<u>BO-6158/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/06/2016</u>
14)	<u>BO-6005/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
15)	<u>BO-5842/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
16)	<u>BO-6729/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>
17)	<u>BO-5557/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
18)	<u>BO-5520/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
19)	<u>BO-5338/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/06/2016</u>
20)	<u>BO-5280/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/05/2016</u>
21)	<u>BO-5144/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
22)	<u>BO-5143/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
23)	<u>BO-5032/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
24)	<u>BO-4963/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
25)	<u>BO-5073/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
26)	<u>BO-4673/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>
27)	<u>BO-4485/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/05/2016</u>
28)	<u>BO-4358/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/05/2016</u>
29)	<u>BO-4347/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/05/2016</u>
30)	<u>BO-4038/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/04/2016</u>
31)	<u>BO-3720/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/04/2016</u>
32)	<u>BO-3669/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/04/2016</u>
33)	<u>BO-3245/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/04/2016</u>
34)	<u>BO-3050/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/03/2016</u>
35)	<u>BO-3040/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
36)	<u>BO-3047/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
37)	<u>BO-2917/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/03/2016</u>
38)	<u>BO-2856/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/03/2016</u>
39)	<u>BO-2337/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/03/2016</u>
40)	<u>BO-2285/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/03/2016</u>
41)	<u>BO-2180/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
42)	<u>BO-2165/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/03/2016</u>
43)	<u>BO-2142/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/03/2016</u>
44)	<u>BO-2117/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>

45)	<u>BO-1335/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/02/2016</u>
46)	<u>BO-1283/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/02/2016</u>
47)	<u>BO-1149/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/02/2016</u>
48)	<u>BO-1062/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/02/2016</u>
49)	<u>BO-1040/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
50)	<u>BO-910/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/01/2016</u>
51)	<u>BO-768/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/01/2016</u>
52)	<u>BO-779/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/01/2016</u>
53)	<u>BO-664/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/01/2016</u>
54)	<u>BO-509/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/01/2016</u>
55)	<u>BO-507/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/01/2016</u>
56)	<u>BO-502/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/01/2016</u>
57)	<u>BO-672/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/01/2016</u>
58)	<u>BO-259/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/01/2016</u>
59)	<u>BO-226/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/01/2016</u>
60)	<u>BO-200/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

Consulta Procedimentos


[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-172/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/08/2016</u>
2)	<u>TCO-143/2016 da DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/06/2016</u>
3)	<u>TCO-116/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>
4)	<u>TCO-99/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/05/2016</u>
5)	<u>TCO-97/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/05/2016</u>
6)	<u>TCO-88/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/04/2016</u>
7)	<u>TCO-85/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
8)	<u>TCO-78/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
9)	<u>TCO-63/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/03/2016</u>
10)	<u>TCO-56/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/03/2016</u>
11)	<u>TCO-73/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
12)	<u>TCO-49/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
13)	<u>TCO-41/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>
14)	<u>TCO-27/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/01/2016</u>
15)	<u>TCO-22/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/01/2016</u>
16)	<u>TCO-14/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL

Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE Alterar Senha

Sair

Consulta Procedimentos

[Nova Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - CALUNIA

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-7669/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
2)	<u>BO-7667/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/08/2016</u>
3)	<u>BO-7426/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/08/2016</u>
4)	<u>BO-7230/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/07/2016</u>
5)	<u>BO-7165/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/07/2016</u>
6)	<u>BO-6928/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/07/2016</u>
7)	<u>BO-6582/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/07/2016</u>
8)	<u>BO-6369/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/07/2016</u>
9)	<u>BO-6310/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
10)	<u>BO-6305/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
11)	<u>BO-6754/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/06/2016</u>
12)	<u>BO-6268/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/06/2016</u>
13)	<u>BO-5982/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
14)	<u>BO-6044/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
15)	<u>BO-5935/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
16)	<u>BO-5857/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
17)	<u>BO-5851/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
18)	<u>BO-5837/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
19)	<u>BO-5411/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/06/2016</u>
20)	<u>BO-5395/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/06/2016</u>
21)	<u>BO-5373/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/06/2016</u>
22)	<u>BO-5440/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/06/2016</u>
23)	<u>BO-5197/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/05/2016</u>
24)	<u>BO-5228/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/05/2016</u>
25)	<u>BO-5161/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/05/2016</u>
26)	<u>BO-4815/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
27)	<u>BO-4681/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/05/2016</u>
28)	<u>BO-4585/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/05/2016</u>
29)	<u>BO-4333/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/05/2016</u>
30)	<u>BO-7549/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/05/2016</u>
31)	<u>BO-4132/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/04/2016</u>
32)	<u>BO-3940/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
33)	<u>BO-3617/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
34)	<u>BO-3424/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/04/2016</u>
35)	<u>BO-3344/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/04/2016</u>
36)	<u>BO-3248/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/04/2016</u>
37)	<u>BO-3005/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/03/2016</u>
38)	<u>BO-2871/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>
39)	<u>BO-2678/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/03/2016</u>
40)	<u>BO-2420/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/03/2016</u>
41)	<u>BO-2145/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
42)	<u>BO-2091/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
43)	<u>BO-1784/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/02/2016</u>
44)	<u>BO-1612/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/02/2016</u>

45)	<u>BO-1057/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
46)	<u>BO-5726/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
47)	<u>BO-1473/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/01/2016</u>
48)	<u>BO-926/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
49)	<u>BO-831/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
50)	<u>BO-659/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/01/2016</u>
51)	<u>BO-630/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/01/2016</u>
52)	<u>BO-1821/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/01/2016</u>
53)	<u>BO-83/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL

Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Erro!

Verifique o(s) seguinte(s) erro(s) antes de continuar:

- Nenhum registro encontrado.

[Info. Policiais](#) ▾

[Consulta Civil](#) ▾

[Veículos](#) ▾

[PEFOCE](#) ▾

[Outros](#) ▾

Álbum Fotográfico - SPIS (INTRANET)

Banco Nacional de Mandados de Prisão

Procedimentos

Período * a

Município *

Bairro

Natureza

Tipo Procedimento

Delegacia

Endereço

* Campo Obrigatório

[Consultar](#)

[Limpar](#)



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE Alterar Senha

Sair

Consulta Procedimentos

**Nova
Consulta**

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Bairro - PIRAMBU

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-7823/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/08/2016</u>
2)	<u>BO-5794/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
3)	<u>BO-5145/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
4)	<u>BO-4152/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/04/2016</u>
5)	<u>BO-4012/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/04/2016</u>
6)	<u>BO-1863/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
7)	<u>BO-1739/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/02/2016</u>
8)	<u>BO-1182/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/02/2016</u>
9)	<u>BO-1132/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/02/2016</u>
10)	<u>BO-822/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-68/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/04/2016</u>
2)	<u>TCO-71/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE


[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:
Data Inicial - 01/01/2016
Data Final - 23/08/2016
Cidade - FORTALEZA
Bairro - PIRAMBU
Tipo Procedimento - BO
Natureza Fato - INJURIA
Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-6627/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
2)	<u>BO-6084/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
3)	<u>BO-5883/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
4)	<u>BO-4918/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
5)	<u>BO-4099/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/04/2016</u>
6)	<u>BO-3592/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/04/2016</u>
7)	<u>BO-3110/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/03/2016</u>
8)	<u>BO-2323/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/03/2016</u>
9)	<u>BO-1387/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/02/2016</u>
10)	<u>BO-1150/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/02/2016</u>
11)	<u>BO-904/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
12)	<u>BO-772/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/01/2016</u>
13)	<u>BO-590/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-112/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/05/2016</u>
2)	<u>TCO-96/2016 da DELEGACIA DO 7. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/05/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Bairro - JANGURUSSU

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-9576/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
2)	<u>BO-9945/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/08/2016</u>
3)	<u>BO-9382/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
4)	<u>BO-9283/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/08/2016</u>
5)	<u>BO-9222/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
6)	<u>BO-9257/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/08/2016</u>
7)	<u>BO-9089/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/08/2016</u>
8)	<u>BO-9230/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
9)	<u>BO-9306/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
10)	<u>BO-8684/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/07/2016</u>
11)	<u>BO-8559/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/07/2016</u>
12)	<u>BO-8834/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
13)	<u>BO-8503/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
14)	<u>BO-8400/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
15)	<u>BO-8228/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/07/2016</u>
16)	<u>BO-8167/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
17)	<u>BO-7975/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/07/2016</u>
18)	<u>BO-8156/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/07/2016</u>
19)	<u>BO-7899/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
20)	<u>BO-7620/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
21)	<u>BO-8301/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/06/2016</u>
22)	<u>BO-7255/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/06/2016</u>
23)	<u>BO-7286/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/06/2016</u>
24)	<u>BO-7236/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
25)	<u>BO-7067/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
26)	<u>BO-6964/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
27)	<u>BO-6950/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
28)	<u>BO-6943/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
29)	<u>BO-7061/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/06/2016</u>
30)	<u>BO-6731/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/06/2016</u>
31)	<u>BO-6728/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/06/2016</u>
32)	<u>BO-6684/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/06/2016</u>
33)	<u>BO-10205/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/06/2016</u>
34)	<u>BO-6665/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
35)	<u>BO-6257/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/05/2016</u>
36)	<u>BO-6141/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
37)	<u>BO-6130/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
38)	<u>BO-6050/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/05/2016</u>
39)	<u>BO-6084/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
40)	<u>BO-6008/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/05/2016</u>
41)	<u>BO-6212/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/05/2016</u>
42)	<u>BO-5965/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/05/2016</u>
43)	<u>BO-6540/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/05/2016</u>
44)	<u>BO-5378/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>

45)	<u>BO-5632/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	06/05/2016
46)	<u>BO-5145/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/05/2016
47)	<u>BO-4383/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	14/04/2016
48)	<u>BO-4223/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	12/04/2016
49)	<u>BO-4174/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	10/04/2016
50)	<u>BO-4865/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	10/04/2016
51)	<u>BO-4119/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	08/04/2016
52)	<u>BO-3996/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/04/2016
53)	<u>BO-3985/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	04/04/2016
54)	<u>BO-3897/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	03/04/2016
55)	<u>BO-3655/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/03/2016
56)	<u>BO-3602/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	26/03/2016
57)	<u>BO-3630/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	25/03/2016
58)	<u>BO-3461/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	24/03/2016
59)	<u>BO-3369/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	22/03/2016
60)	<u>BO-3279/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	20/03/2016
61)	<u>BO-3526/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	19/03/2016
62)	<u>BO-3281/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	19/03/2016
63)	<u>BO-2877/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	10/03/2016
64)	<u>BO-2703/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	07/03/2016
65)	<u>BO-2724/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/03/2016
66)	<u>BO-2628/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	03/03/2016
67)	<u>BO-2530/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	02/03/2016
68)	<u>BO-2529/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	02/03/2016
69)	<u>BO-2429/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	29/02/2016
70)	<u>BO-2480/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/02/2016
71)	<u>BO-2546/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	27/02/2016
72)	<u>BO-2273/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	24/02/2016
73)	<u>BO-2086/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	18/02/2016
74)	<u>BO-1992/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	16/02/2016
75)	<u>BO-1901/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	15/02/2016
76)	<u>BO-1897/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	15/02/2016
77)	<u>BO-1872/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	15/02/2016
78)	<u>BO-1806/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	12/02/2016
79)	<u>BO-1775/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	11/02/2016
80)	<u>BO-1726/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	10/02/2016
81)	<u>BO-1631/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	08/02/2016
82)	<u>BO-1710/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	06/02/2016
83)	<u>BO-2090/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/02/2016
84)	<u>BO-1503/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	04/02/2016
85)	<u>BO-1414/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	03/02/2016
86)	<u>BO-1335/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	02/02/2016
87)	<u>BO-1369/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	01/02/2016
88)	<u>BO-1243/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	31/01/2016
89)	<u>BO-1240/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	31/01/2016
90)	<u>BO-1167/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/01/2016
91)	<u>BO-750/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	20/01/2016
92)	<u>BO-702/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	18/01/2016
93)	<u>BO-806/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	17/01/2016
94)	<u>BO-520/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	12/01/2016
95)	<u>BO-533/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	08/01/2016
96)	<u>BO-254/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	06/01/2016
97)	<u>BO-201/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/01/2016
98)	<u>BO-107/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	03/01/2016
99)	<u>BO-20/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	01/01/2016



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-197/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/07/2016</u>
2)	<u>TCO-158/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/06/2016</u>
3)	<u>TCO-151/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/06/2016</u>
4)	<u>TCO-177/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/05/2016</u>
5)	<u>TCO-111/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/04/2016</u>
6)	<u>TCO-110/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/04/2016</u>
7)	<u>TCO-98/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
8)	<u>TCO-96/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/04/2016</u>
9)	<u>TCO-79/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/03/2016</u>
10)	<u>TCO-72/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/03/2016</u>
11)	<u>TCO-104/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/03/2016</u>
12)	<u>TCO-29/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/02/2016</u>
13)	<u>TCO-23/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/01/2016</u>
14)	<u>TCO-42/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>
15)	<u>TCO-191/2016 da DELEGACIA METROPOLITANA DO EUSEBIO</u>	<u>02/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:
Data Inicial - 01/01/2016
Data Final - 23/08/2016
Cidade - FORTALEZA
Tipo Procedimento - BO
Natureza Fato - CALUNIA
Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-9592/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
2)	<u>BO-9583/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/08/2016</u>
3)	<u>BO-9468/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/08/2016</u>
4)	<u>BO-9437/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/08/2016</u>
5)	<u>BO-9253/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
6)	<u>BO-9166/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/08/2016</u>
7)	<u>BO-9224/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
8)	<u>BO-9026/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/08/2016</u>
9)	<u>BO-8674/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/07/2016</u>
10)	<u>BO-8494/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
11)	<u>BO-8788/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
12)	<u>BO-8073/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/07/2016</u>
13)	<u>BO-8063/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/07/2016</u>
14)	<u>BO-7801/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/07/2016</u>
15)	<u>BO-7639/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/07/2016</u>
16)	<u>BO-7717/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
17)	<u>BO-7497/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/06/2016</u>
18)	<u>BO-7012/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
19)	<u>BO-6910/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
20)	<u>BO-6884/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/06/2016</u>
21)	<u>BO-7820/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/06/2016</u>
22)	<u>BO-6437/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/06/2016</u>
23)	<u>BO-6435/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/06/2016</u>
24)	<u>BO-6171/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/05/2016</u>
25)	<u>BO-6142/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
26)	<u>BO-5939/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/05/2016</u>
27)	<u>BO-5883/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
28)	<u>BO-5863/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
29)	<u>BO-5788/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/05/2016</u>
30)	<u>BO-5924/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/05/2016</u>
31)	<u>BO-7445/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
32)	<u>BO-5081/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/05/2016</u>
33)	<u>BO-4791/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/04/2016</u>
34)	<u>BO-4880/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
35)	<u>BO-4186/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/04/2016</u>
36)	<u>BO-4069/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/04/2016</u>
37)	<u>BO-3937/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/04/2016</u>
38)	<u>BO-3784/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/03/2016</u>
39)	<u>BO-3682/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
40)	<u>BO-3648/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
41)	<u>BO-3476/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/03/2016</u>
42)	<u>BO-3396/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>
43)	<u>BO-3371/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/03/2016</u>
44)	<u>BO-2942/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/03/2016</u>

<u>45) BO-2662/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
<u>46) BO-2613/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/03/2016</u>
<u>47) BO-2331/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/02/2016</u>
<u>48) BO-2568/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/02/2016</u>
<u>49) BO-2113/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/02/2016</u>
<u>50) BO-1905/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/02/2016</u>
<u>51) BO-1963/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/02/2016</u>
<u>52) BO-1795/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
<u>53) BO-1664/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/02/2016</u>
<u>54) BO-1173/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
<u>55) BO-1251/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>
<u>56) BO-1013/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
<u>57) BO-887/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
<u>58) BO-766/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
<u>59) BO-780/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
<u>60) BO-553/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/01/2016</u>
<u>61) BO-221/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/01/2016</u>
<u>62) BO-1297/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/01/2016</u>
<u>63) BO-377/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/01/2016</u>
<u>64) BO-80/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE  [Alterar Senha](#)

 [Sair](#)

Consulta Procedimentos

 [Nova Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - CALUNIA

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-144/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/05/2016</u>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE Alterar Senha

Sair

Consulta Procedimentos

Nova
Consulta

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - DIFAMAÇÃO

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-9680/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/08/2016</u>
2)	<u>BO-9678/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/08/2016</u>
3)	<u>BO-9248/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
4)	<u>BO-9203/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
5)	<u>BO-9708/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/08/2016</u>
6)	<u>BO-9117/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/08/2016</u>
7)	<u>BO-8925/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
8)	<u>BO-8737/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/07/2016</u>
9)	<u>BO-8394/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/07/2016</u>
10)	<u>BO-8337/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/07/2016</u>
11)	<u>BO-8382/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/07/2016</u>
12)	<u>BO-8170/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/07/2016</u>
13)	<u>BO-7935/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
14)	<u>BO-8051/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/07/2016</u>
15)	<u>BO-7883/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
16)	<u>BO-7880/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/07/2016</u>
17)	<u>BO-7825/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/07/2016</u>
18)	<u>BO-7672/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
19)	<u>BO-7664/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/07/2016</u>
20)	<u>BO-7504/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
21)	<u>BO-7541/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/06/2016</u>
22)	<u>BO-7252/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
23)	<u>BO-7344/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/06/2016</u>
24)	<u>BO-7059/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
25)	<u>BO-6985/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
26)	<u>BO-7364/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/06/2016</u>
27)	<u>BO-6807/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/06/2016</u>
28)	<u>BO-6794/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/06/2016</u>
29)	<u>BO-6586/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/06/2016</u>
30)	<u>BO-6504/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/06/2016</u>
31)	<u>BO-6454/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/06/2016</u>
32)	<u>BO-6331/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
33)	<u>BO-6297/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/06/2016</u>
34)	<u>BO-6261/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
35)	<u>BO-6202/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
36)	<u>BO-6213/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/05/2016</u>
37)	<u>BO-5875/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
38)	<u>BO-5862/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
39)	<u>BO-5865/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
40)	<u>BO-5776/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/05/2016</u>
41)	<u>BO-5771/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
42)	<u>BO-5568/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
43)	<u>BO-5418/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/05/2016</u>
44)	<u>BO-4838/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/04/2016</u>

45)	<u>BO-4832/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	21/04/2016
46)	<u>BO-4507/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	17/04/2016
47)	<u>BO-4382/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	15/04/2016
48)	<u>BO-4321/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	14/04/2016
49)	<u>BO-4040/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	05/04/2016
50)	<u>BO-3936/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	01/04/2016
51)	<u>BO-3626/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/03/2016
52)	<u>BO-3629/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	26/03/2016
53)	<u>BO-3236/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	19/03/2016
54)	<u>BO-3038/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	11/03/2016
55)	<u>BO-2702/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	07/03/2016
56)	<u>BO-2701/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	07/03/2016
57)	<u>BO-2627/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	04/03/2016
58)	<u>BO-2573/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	02/03/2016
59)	<u>BO-2738/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	01/03/2016
60)	<u>BO-2414/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/02/2016
61)	<u>BO-2335/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	26/02/2016
62)	<u>BO-2127/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	20/02/2016
63)	<u>BO-2054/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	18/02/2016
64)	<u>BO-1985/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	16/02/2016
65)	<u>BO-1853/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	14/02/2016
66)	<u>BO-1749/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	11/02/2016
67)	<u>BO-1684/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	10/02/2016
68)	<u>BO-1701/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	08/02/2016
69)	<u>BO-1407/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	03/02/2016
70)	<u>BO-1468/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	02/02/2016
71)	<u>BO-1362/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	01/02/2016
72)	<u>BO-1300/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	30/01/2016
73)	<u>BO-1115/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	28/01/2016
74)	<u>BO-1361/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	27/01/2016
75)	<u>BO-610/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	17/01/2016
76)	<u>BO-899/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	16/01/2016
77)	<u>BO-790/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	16/01/2016
78)	<u>BO-555/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	14/01/2016
79)	<u>BO-519/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	06/01/2016
80)	<u>BO-256/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	06/01/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos


[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-160/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/05/2016</u>
2)	<u>TCO-69/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/03/2016</u>



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE Alterar Senha

Sair

Consulta Procedimentos

Nova
Consulta

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-9641/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/08/2016</u>
2)	<u>BO-9677/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/08/2016</u>
3)	<u>BO-9489/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
4)	<u>BO-9375/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/08/2016</u>
5)	<u>BO-9326/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
6)	<u>BO-9262/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
7)	<u>BO-9038/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/08/2016</u>
8)	<u>BO-8918/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/08/2016</u>
9)	<u>BO-8847/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/08/2016</u>
10)	<u>BO-8844/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/07/2016</u>
11)	<u>BO-8448/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/07/2016</u>
12)	<u>BO-8273/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/07/2016</u>
13)	<u>BO-7460/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/06/2016</u>
14)	<u>BO-9030/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/06/2016</u>
15)	<u>BO-7287/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/06/2016</u>
16)	<u>BO-7087/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
17)	<u>BO-7019/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
18)	<u>BO-6904/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/06/2016</u>
19)	<u>BO-6334/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
20)	<u>BO-6163/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/05/2016</u>
21)	<u>BO-5793/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
22)	<u>BO-9029/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/05/2016</u>
23)	<u>BO-5472/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/05/2016</u>
24)	<u>BO-5395/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
25)	<u>BO-5398/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/05/2016</u>
26)	<u>BO-5309/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/05/2016</u>
27)	<u>BO-5161/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/05/2016</u>
28)	<u>BO-4788/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/04/2016</u>
29)	<u>BO-4506/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/04/2016</u>
30)	<u>BO-4564/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
31)	<u>BO-4110/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/04/2016</u>
32)	<u>BO-4003/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/04/2016</u>
33)	<u>BO-3475/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/03/2016</u>
34)	<u>BO-3178/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/03/2016</u>
35)	<u>BO-2901/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/03/2016</u>
36)	<u>BO-2789/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/03/2016</u>
37)	<u>BO-2704/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/03/2016</u>
38)	<u>BO-2391/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/02/2016</u>
39)	<u>BO-2379/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/02/2016</u>
40)	<u>BO-2115/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>
41)	<u>BO-1646/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/02/2016</u>
42)	<u>BO-1194/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
43)	<u>BO-1044/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
44)	<u>BO-283/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>

45) BO-128/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

01/01/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:
Data Inicial - 01/01/2016
Data Final - 23/08/2016
Cidade - FORTALEZA
Tipo Procedimento - TCO
Natureza Fato - INJURIA
Delegacia - DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-204/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
2)	<u>TCO-187/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/06/2016</u>
3)	<u>TCO-109/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
4)	<u>TCO-118/2016 da DELEGACIA DO 30. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - AMEAÇA

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-4326/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
2)	<u>BO-4350/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
3)	<u>BO-4291/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/08/2016</u>
4)	<u>BO-4384/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/08/2016</u>
5)	<u>BO-4239/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
6)	<u>BO-4240/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
7)	<u>BO-4242/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
8)	<u>BO-4214/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
9)	<u>BO-4229/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/08/2016</u>
10)	<u>BO-4179/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/08/2016</u>
11)	<u>BO-4106/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/08/2016</u>
12)	<u>BO-4112/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/08/2016</u>
13)	<u>BO-4595/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/08/2016</u>
14)	<u>BO-4010/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
15)	<u>BO-4002/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/08/2016</u>
16)	<u>BO-3996/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/08/2016</u>
17)	<u>BO-3950/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/07/2016</u>
18)	<u>BO-3941/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/07/2016</u>
19)	<u>BO-3870/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
20)	<u>BO-3872/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
21)	<u>BO-3871/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
22)	<u>BO-3864/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
23)	<u>BO-3922/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
24)	<u>BO-3866/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/07/2016</u>
25)	<u>BO-4389/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/07/2016</u>
26)	<u>BO-3805/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
27)	<u>BO-3814/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
28)	<u>BO-3697/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
29)	<u>BO-3715/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
30)	<u>BO-3711/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/07/2016</u>
31)	<u>BO-3685/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/07/2016</u>
32)	<u>BO-3623/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
33)	<u>BO-3615/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
34)	<u>BO-3591/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
35)	<u>BO-3646/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
36)	<u>BO-3519/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
37)	<u>BO-3538/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/07/2016</u>
38)	<u>BO-3493/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/07/2016</u>
39)	<u>BO-3472/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/07/2016</u>
40)	<u>BO-4180/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/06/2016</u>
41)	<u>BO-3290/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/06/2016</u>
42)	<u>BO-3373/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/06/2016</u>
43)	<u>BO-3283/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/06/2016</u>
44)	<u>BO-3233/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>

45)	<u>BO-3312/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	22/06/2016
46)	<u>BO-3727/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	19/06/2016
47)	<u>BO-3180/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	18/06/2016
48)	<u>BO-3094/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	15/06/2016
49)	<u>BO-3135/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	14/06/2016
50)	<u>BO-3098/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	14/06/2016
51)	<u>BO-3088/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	11/06/2016
52)	<u>BO-2949/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	06/06/2016
53)	<u>BO-2972/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	05/06/2016
54)	<u>BO-3458/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	05/06/2016
55)	<u>BO-2983/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	04/06/2016
56)	<u>BO-2903/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	03/06/2016
57)	<u>BO-2989/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	02/06/2016
58)	<u>BO-2956/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/06/2016
59)	<u>BO-2960/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/06/2016
60)	<u>BO-2799/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	30/05/2016
61)	<u>BO-2801/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	30/05/2016
62)	<u>BO-2841/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	29/05/2016
63)	<u>BO-2782/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	28/05/2016
64)	<u>BO-2771/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	27/05/2016
65)	<u>BO-2966/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	26/05/2016
66)	<u>BO-2770/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	25/05/2016
67)	<u>BO-2759/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	24/05/2016
68)	<u>BO-2821/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	23/05/2016
69)	<u>BO-2685/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	23/05/2016
70)	<u>BO-2767/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	21/05/2016
71)	<u>BO-2657/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	20/05/2016
72)	<u>BO-2736/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	18/05/2016
73)	<u>BO-2827/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	18/05/2016
74)	<u>BO-2616/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	18/05/2016
75)	<u>BO-2569/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	17/05/2016
76)	<u>BO-2530/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	15/05/2016
77)	<u>BO-2518/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	14/05/2016
78)	<u>BO-2445/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	10/05/2016
79)	<u>BO-2395/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	08/05/2016
80)	<u>BO-2352/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	05/05/2016
81)	<u>BO-2311/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	03/05/2016
82)	<u>BO-2278/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	02/05/2016
83)	<u>BO-2292/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/05/2016
84)	<u>BO-2294/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/05/2016
85)	<u>BO-3534/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/05/2016
86)	<u>BO-2248/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	01/05/2016
87)	<u>BO-2274/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	30/04/2016
88)	<u>BO-2293/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	30/04/2016
89)	<u>BO-2268/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	29/04/2016
90)	<u>BO-2209/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	28/04/2016
91)	<u>BO-2236/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	28/04/2016
92)	<u>BO-2190/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
93)	<u>BO-2207/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
94)	<u>BO-2195/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
95)	<u>BO-2205/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	27/04/2016
96)	<u>BO-2170/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	26/04/2016
97)	<u>BO-2117/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	23/04/2016
98)	<u>BO-2128/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	23/04/2016
99)	<u>BO-2084/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	21/04/2016
100)	<u>BO-2061/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
101)	<u>BO-2041/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
102)	<u>BO-2051/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	19/04/2016
103)	<u>BO-2010/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	18/04/2016
104)	<u>BO-2071/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	17/04/2016

<u>105) BO-2030/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/04/2016</u>
<u>106) BO-2065/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/04/2016</u>
<u>107) BO-1986/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/04/2016</u>
<u>108) BO-1973/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/04/2016</u>
<u>109) BO-5158/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/04/2016</u>
<u>110) BO-1993/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/04/2016</u>
<u>111) BO-1977/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/04/2016</u>
<u>112) BO-1866/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/04/2016</u>
<u>113) BO-1803/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/04/2016</u>
<u>114) BO-1829/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/04/2016</u>
<u>115) BO-1791/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/04/2016</u>
<u>116) BO-1752/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/04/2016</u>
<u>117) BO-2276/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/04/2016</u>
<u>118) BO-4462/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/04/2016</u>
<u>119) BO-1702/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/03/2016</u>
<u>120) BO-1670/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/03/2016</u>
<u>121) BO-1635/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
<u>122) BO-1623/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
<u>123) BO-1611/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
<u>124) BO-1619/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/03/2016</u>
<u>125) BO-1592/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/03/2016</u>
<u>126) BO-1672/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/03/2016</u>
<u>127) BO-1627/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/03/2016</u>
<u>128) BO-1699/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/03/2016</u>
<u>129) BO-2150/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>
<u>130) BO-1553/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/03/2016</u>
<u>131) BO-1546/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/03/2016</u>
<u>132) BO-1533/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/03/2016</u>
<u>133) BO-1515/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/03/2016</u>
<u>134) BO-1531/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/03/2016</u>
<u>135) BO-1590/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/03/2016</u>
<u>136) BO-1490/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
<u>137) BO-1513/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
<u>138) BO-1484/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/03/2016</u>
<u>139) BO-1500/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/03/2016</u>
<u>140) BO-1463/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/03/2016</u>
<u>141) BO-1452/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/03/2016</u>
<u>142) BO-1399/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/03/2016</u>
<u>143) BO-1501/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/03/2016</u>
<u>144) BO-1485/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/03/2016</u>
<u>145) BO-1407/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/03/2016</u>
<u>146) BO-1415/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/03/2016</u>
<u>147) BO-1460/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/03/2016</u>
<u>148) BO-1325/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/03/2016</u>
<u>149) BO-1317/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/03/2016</u>
<u>150) BO-1298/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/03/2016</u>
<u>151) BO-1264/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/03/2016</u>
<u>152) BO-1272/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/03/2016</u>
<u>153) BO-1285/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/03/2016</u>
<u>154) BO-1714/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/03/2016</u>
<u>155) BO-1224/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
<u>156) BO-1204/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
<u>157) BO-1225/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
<u>158) BO-1363/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
<u>159) BO-1213/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
<u>160) BO-1126/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
<u>161) BO-1128/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
<u>162) BO-1116/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
<u>163) BO-1120/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/02/2016</u>
<u>164) BO-1080/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/02/2016</u>

<u>165) BO-1151/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/02/2016</u>
<u>166) BO-1064/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
<u>167) BO-1053/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
<u>168) BO-1056/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
<u>169) BO-1041/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
<u>170) BO-1071/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
<u>171) BO-1013/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
<u>172) BO-1066/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
<u>173) BO-1015/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/02/2016</u>
<u>174) BO-1798/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/02/2016</u>
<u>175) BO-988/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/02/2016</u>
<u>176) BO-1077/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/02/2016</u>
<u>177) BO-1003/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
<u>178) BO-955/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
<u>179) BO-1017/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
<u>180) BO-1081/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>
<u>181) BO-1341/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>
<u>182) BO-912/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/02/2016</u>
<u>183) BO-2629/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/02/2016</u>
<u>184) BO-901/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/02/2016</u>
<u>185) BO-897/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/02/2016</u>
<u>186) BO-863/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/02/2016</u>
<u>187) BO-857/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/02/2016</u>
<u>188) BO-835/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/02/2016</u>
<u>189) BO-819/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/02/2016</u>
<u>190) BO-784/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/02/2016</u>
<u>191) BO-1373/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/02/2016</u>
<u>192) BO-757/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/02/2016</u>
<u>193) BO-756/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/02/2016</u>
<u>194) BO-1241/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/02/2016</u>
<u>195) BO-712/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/02/2016</u>
<u>196) BO-1065/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/02/2016</u>
<u>197) BO-647/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
<u>198) BO-686/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
<u>199) BO-639/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/01/2016</u>
<u>200) BO-1663/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
<u>201) BO-973/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
<u>202) BO-534/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>
<u>203) BO-554/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>
<u>204) BO-523/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/01/2016</u>
<u>205) BO-510/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
<u>206) BO-559/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
<u>207) BO-478/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
<u>208) BO-463/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
<u>209) BO-414/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/01/2016</u>
<u>210) BO-396/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
<u>211) BO-399/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
<u>212) BO-524/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/01/2016</u>
<u>213) BO-352/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/01/2016</u>
<u>214) BO-288/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/01/2016</u>
<u>215) BO-214/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/01/2016</u>
<u>216) BO-183/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/01/2016</u>
<u>217) BO-166/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/01/2016</u>
<u>218) BO-327/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/01/2016</u>
<u>219) BO-163/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/01/2016</u>
<u>220) BO-168/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/01/2016</u>
<u>221) BO-135/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>
<u>222) BO-143/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/01/2016</u>
<u>223) BO-801/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/01/2016</u>
<u>224) BO-121/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/01/2016</u>

225) BO-97/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	06/01/2016
226) BO-802/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	05/01/2016
227) BO-60/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	04/01/2016
228) BO-27/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	04/01/2016
229) BO-51/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	04/01/2016
230) BO-6/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	02/01/2016
231) BO-43/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	02/01/2016
232) BO-39/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL	01/01/2016

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:
Data Inicial - 01/01/2016
Data Final - 23/08/2016
Cidade - FORTALEZA
Tipo Procedimento - TCO
Natureza Fato - AMEAÇA
Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-50/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/07/2016</u>
2)	<u>TCO-36/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/04/2016</u>
3)	<u>TCO-33/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/04/2016</u>
4)	<u>TCO-39/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/04/2016</u>
5)	<u>TCO-51/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
6)	<u>TCO-28/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
7)	<u>TCO-32/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/04/2016</u>
8)	<u>TCO-25/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/04/2016</u>
9)	<u>TCO-27/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/03/2016</u>
10)	<u>TCO-15/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/03/2016</u>
11)	<u>TCO-14/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
12)	<u>TCO-13/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
13)	<u>TCO-19/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
14)	<u>TCO-9/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
15)	<u>TCO-8/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE [Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - CALUNIA

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-5297/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/08/2016</u>
2)	<u>BO-4208/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
3)	<u>BO-4209/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
4)	<u>BO-4210/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
5)	<u>BO-3993/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/08/2016</u>
6)	<u>BO-4089/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/07/2016</u>
7)	<u>BO-3562/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/07/2016</u>
8)	<u>BO-3532/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/07/2016</u>
9)	<u>BO-4364/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
10)	<u>BO-3304/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/06/2016</u>
11)	<u>BO-3280/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/06/2016</u>
12)	<u>BO-2926/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/06/2016</u>
13)	<u>BO-2804/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/05/2016</u>
14)	<u>BO-2377/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/05/2016</u>
15)	<u>BO-1962/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/04/2016</u>
16)	<u>BO-1872/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/04/2016</u>
17)	<u>BO-1838/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>07/04/2016</u>
18)	<u>BO-1703/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/03/2016</u>
19)	<u>BO-1678/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
20)	<u>BO-1561/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/03/2016</u>
21)	<u>BO-1599/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/03/2016</u>
22)	<u>BO-1482/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/03/2016</u>
23)	<u>BO-1398/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/03/2016</u>
24)	<u>BO-1370/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/03/2016</u>
25)	<u>BO-1376/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/03/2016</u>
26)	<u>BO-816/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>04/02/2016</u>
27)	<u>BO-500/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/01/2016</u>
28)	<u>BO-430/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/01/2016</u>
29)	<u>BO-356/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/01/2016</u>
30)	<u>BO-96/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - CALUNIA

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-23/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/02/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-4347/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/08/2016</u>
2)	<u>BO-4287/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/08/2016</u>
3)	<u>BO-4496/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
4)	<u>BO-4345/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/08/2016</u>
5)	<u>BO-4495/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/08/2016</u>
6)	<u>BO-4193/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/08/2016</u>
7)	<u>BO-4173/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>06/08/2016</u>
8)	<u>BO-4023/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/08/2016</u>
9)	<u>BO-3886/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
10)	<u>BO-3885/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/07/2016</u>
11)	<u>BO-3863/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
12)	<u>BO-3701/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/07/2016</u>
13)	<u>BO-3546/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/07/2016</u>
14)	<u>BO-3550/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/07/2016</u>
15)	<u>BO-3949/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
16)	<u>BO-3415/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/06/2016</u>
17)	<u>BO-4113/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>09/06/2016</u>
18)	<u>BO-2833/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>31/05/2016</u>
19)	<u>BO-2828/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/05/2016</u>
20)	<u>BO-2775/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/05/2016</u>
21)	<u>BO-2524/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/05/2016</u>
22)	<u>BO-4490/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/04/2016</u>
23)	<u>BO-4352/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/04/2016</u>
24)	<u>BO-2335/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/04/2016</u>
25)	<u>BO-2336/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/04/2016</u>
26)	<u>BO-2795/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/04/2016</u>
27)	<u>BO-1943/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/04/2016</u>
28)	<u>BO-1636/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>28/03/2016</u>
29)	<u>BO-1523/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/03/2016</u>
30)	<u>BO-1408/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/03/2016</u>
31)	<u>BO-1387/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>14/03/2016</u>
32)	<u>BO-1219/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/03/2016</u>
33)	<u>BO-1175/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
34)	<u>BO-1180/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/03/2016</u>
35)	<u>BO-1190/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/02/2016</u>
36)	<u>BO-1596/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
37)	<u>BO-679/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/02/2016</u>
38)	<u>BO-750/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>30/01/2016</u>
39)	<u>BO-579/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>
40)	<u>BO-515/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/01/2016</u>
41)	<u>BO-2338/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/01/2016</u>
42)	<u>BO-344/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/01/2016</u>
43)	<u>BO-339/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/01/2016</u>
44)	<u>BO-44/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>05/01/2016</u>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE  Alterar Senha

 Sair


[Nova
Consulta](#)

Consulta Procedimentos

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - DIFAMACAO

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-64/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/07/2016</u>
2)	<u>TCO-59/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/06/2016</u>
3)	<u>TCO-41/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>02/06/2016</u>
4)	<u>TCO-26/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - BO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>BO-4357/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/08/2016</u>
2)	<u>BO-4274/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/08/2016</u>
3)	<u>BO-4228/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/08/2016</u>
4)	<u>BO-4207/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/08/2016</u>
5)	<u>BO-4028/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/08/2016</u>
6)	<u>BO-3834/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/07/2016</u>
7)	<u>BO-3822/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/07/2016</u>
8)	<u>BO-3810/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/07/2016</u>
9)	<u>BO-4165/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/07/2016</u>
10)	<u>BO-3693/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/07/2016</u>
11)	<u>BO-3618/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/07/2016</u>
12)	<u>BO-3400/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/07/2016</u>
13)	<u>BO-3271/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/06/2016</u>
14)	<u>BO-3246/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
15)	<u>BO-3295/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
16)	<u>BO-3275/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/06/2016</u>
17)	<u>BO-3230/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
18)	<u>BO-3122/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/06/2016</u>
19)	<u>BO-2730/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/05/2016</u>
20)	<u>BO-2669/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
21)	<u>BO-2677/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/05/2016</u>
22)	<u>BO-3059/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/05/2016</u>
23)	<u>BO-2643/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
24)	<u>BO-2644/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>19/05/2016</u>
25)	<u>BO-2584/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/05/2016</u>
26)	<u>BO-2572/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/05/2016</u>
27)	<u>BO-2559/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>16/05/2016</u>
28)	<u>BO-2275/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/04/2016</u>
29)	<u>BO-2824/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>22/04/2016</u>
30)	<u>BO-2013/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>18/04/2016</u>
31)	<u>BO-1902/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/04/2016</u>
32)	<u>BO-1669/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/03/2016</u>
33)	<u>BO-1671/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>27/03/2016</u>
34)	<u>BO-1604/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>26/03/2016</u>
35)	<u>BO-1413/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>12/03/2016</u>
36)	<u>BO-1091/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>25/02/2016</u>
37)	<u>BO-1004/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>23/02/2016</u>
38)	<u>BO-957/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/02/2016</u>
39)	<u>BO-871/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>17/02/2016</u>
40)	<u>BO-826/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>15/02/2016</u>
41)	<u>BO-823/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
42)	<u>BO-766/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/02/2016</u>
43)	<u>BO-635/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>01/02/2016</u>
44)	<u>BO-578/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>29/01/2016</u>

45)	<u>BO-442/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/01/2016</u>
46)	<u>BO-481/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>24/01/2016</u>
47)	<u>BO-151/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/01/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

CONSULTA INTEGRADA



POLÍCIA CIVIL
Governo do Estado do Ceará

NARTAN DA COSTA ANDRADE

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Consulta Procedimentos

[Nova
Consulta](#)

Resultado da Consulta por:

Data Inicial - 01/01/2016

Data Final - 23/08/2016

Cidade - FORTALEZA

Tipo Procedimento - TCO

Natureza Fato - INJURIA

Delegacia - DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL

Nº	Delegacia	Data
1)	<u>TCO-55/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/07/2016</u>
2)	<u>TCO-61/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>20/06/2016</u>
3)	<u>TCO-47/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>11/06/2016</u>
4)	<u>TCO-38/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>10/06/2016</u>
5)	<u>TCO-37/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>13/05/2016</u>
6)	<u>TCO-29/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>21/03/2016</u>
7)	<u>TCO-10/2016 da DELEGACIA DO 12. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>08/02/2016</u>
8)	<u>TCO-6/2016 da DELEGACIA DO 32. DISTRITO POLICIAL</u>	<u>03/02/2016</u>

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções